SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO:04789822000154

Assinado de forma digital por SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO:04789822000154
Dados: 2018.03.13 14:24:06 -03'00'

SESAN-PMB CPL Nº 84

DOC 1

CONTRATOS 06 E 07/2010

EMPRESAS BELÉM AMBIENTAL E TERRAPLENA

EM BRANCO

SESAN-PMB CPL Nº 90

CONTRATO Nº 006/2010-PMB/SESAN .

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN E A EMPRESA TERRAPLENA LTDA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO URBANA, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO,** simplesmente - **SESAN**, sediada na Av. Almirante Barroso, nº 3110 Souza, nesta cidade de Belém – PA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.789.822/0001-54 neste ato legalmente representada pela Sra. **DONATILA DO PILAR COSTA NOGUEIRA**, Secretária Municipal de Saneamento, brasileira, portadora do RG Nº 3534 669-SSP-PA e CPF nº 120.968.062-91, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a Empresa **TERRAPLENA LTDA**, simplesmente **TERRAPLENA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.698.658/0001-23, estabelecida na Cidade de Belem PA, na Estrada da Maracacuera, s/n, Setor B, Quadra 06, Lotes 1, 2, 3 e 11, Bairro da Maracacuera, Distrito Industrial de Icoaraci, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato legalmente representada pelo Sr. **EWERTON PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 4308D CREA/PA e CPF Nº 049.605.642-53, firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO URBANA - LOTE I,** consoante edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2010- CPL/PMB/SESAN,** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE,** conforme Projetos e planilha expressos no **Edital** e em seus **Anexos**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1 – Fazem parte do presente termo, o **Edital** da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2010-CPL/PMB/SESAN,** seus **Anexos** e a **Proposta** da CONTRATADA, que passa a ser o **ANEXO I** do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços contratados serão realizados na forma de execução indireta no regime de empreitada por preços unitários e, na execução dos serviços serão

SESAN-PMB CPL Nº 91

observados, rigorosamente, os princípios básicos da Engenharia Sanitária e das normas da ABNT, além do cumprimento a todas as exigências das Leis e Normas afinentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou que, por qualquer motivo, permanecerem nos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – Os serviços serão realizados no regime de Execução Indireta, na modalidade Empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 – A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, a qualquer hora, por engenheiro designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO– SESAN**;

a) A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, de acordo com o interesse dos serviços, o que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal;

b) A fiscalização exercida não reduz, nem exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

5.2 – A FISCALIZAÇÃO pelo correto e integral cumprimento do contrato caberá à **CONTRATANTE** através do Departamento de Resíduos Sólidos – DRES.

5.3 – A **CONTRATADA** deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à **FISCALIZAÇÃO** sobre casos de infração das posturas municipais, notadamente, sobre os casos de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.

5.4 – As Ordens de Início de Serviço e todas as correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício.

5.5 – A **CONTRATADA**, se obriga a permitir ao pessoal da **FISCALIZAÇÃO** o exame das instalações, fornecendo, quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

5.6 – A Fiscalização pelo correto e integral cumprimento do Contrato poderá:

a) Exigir a substituição de qualquer empregado que negligencie ou tenha mau comportamento durante o serviço, solicite propina, peça e/ou use drogas ou bebida alcoólica, falte com urbanidade para com os Munícipes ou esteja envolvido na catação ou triagem do lixo;

SESAN-PMB CPL Nº 98

b) Exigir a imediata retirada do serviço de qualquer trabalhador que não estiver usando uniforme completo ou EPI adequado às suas funções;

c) Determinar que seja refeitos os serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**, se os já executados não estiverem satisfatórios, seja quantitativa ou qualitativamente;

d) Aplicar as sanções e penalidades previstas neste Contrato.

5.7 – Os Órgãos de Planejamento e/ou Operacionais da **CONTRATANTE** poderão determinar a aferição permanente e/ou periódica dos veículos/equipamentos utilizados nas atividades objeto deste Contrato.

5.8 - O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integram.

5.9 - Todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como falhas verificadas no ato de seu recebimento, deverão ser refeitos pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**. Nesses casos, o prazo para a recuperação dessas falhas será determinado pela **CONTRATANTE** e sua inobservância implicará na aplicação das multas previstas neste contrato

5.10 – A fiscalização, após o término da vigência contratual e ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à Autoridade Superior, que providenciará a designação de Comissão de Recebimento para lavrar o Termo de Encerramento Contratual.

5.11 – Após o término de vigência do prazo contratual, e mediante solicitação da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** lavrará e fornecerá o Termo de Encerramento Contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.12 – O Termo de Encerramento Contratual emitido pela **CONTRATANTE** será assinado pelas partes e constará:

a) atestado de atendimento pleno às disposições deste contrato e da execução dos serviços;

b) quitação plena pela **CONTRATADA** das importâncias relativas às faturas recebidas e emitidas contra a **CONTRATANTE**.

5.13 - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei.

SESAN-PMB CPL Nº 93

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O prazo contratual será de **25** (vinte e cinco) meses corridos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.2 – O prazo de execução dos serviços será de **24** (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3 - O prazo de execução dos serviços será contado sempre a partir da data de expedição da "Ordem de Serviço".

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 – O Valor Global do presente contrato é de **R$- 56.607.645,60**. (CINQUENTA E SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E SETE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

PARÁGRAFO ÚNICO: Pelos serviços executados, o Município de Belém remunerará à **CONTRATADA** os valores correspondentes às medições realizadas, após o aceite da **SESAN**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – A forma de pagamento dos serviços será efetivada em parcelas mensais de acordo com as respectivas medições realizadas pela fiscalização da **SESAN.**

8.2 – A **CONTRATADA** deverá apresentar, até o quinto dia útil do mês subseqüente à realização dos serviços, para aprovação da **CONTRATANTE,** com aval da fiscalização da **SESAN,** os Boletins de Medição de cada atividade executada para efetivação do pagamento;

8.3 - As medições referentes à Coleta de Lixo Domiciliar serão elaboradas mensalmente pela **CONTRATANTE** em conjunto com a **CONTRATADA**, a partir dos Relatórios ou Boletins de Serviços, tendo como referência os tickets das balanças rodoviárias instaladas no Aterro Sanitário da **CONTRATANTE** ou, em casos excepcionais, o valor médio das pesagens referentes ao mesmo distrito de coleta – nas semanas anteriores e posteriores ao período em que aquelas balanças houverem ficado com seu funcionamento interrompido por motivo que o justifique.

8.3.1 - Na impossibilidade de se obter as pesagens relativas à semana posterior, sem comprometimento da periodicidade da realização das medições, adotar-ser-á para a média das pesagens os dados relativos às duas semanas anteriores à ocorrência do fato impeditivo das pesagens normais.

SESAN-PMB CPL Nº 94

8.4 – A CONTRATADA deverá apresentar, a partir da segunda parcela, a nota fiscal referente aos serviços realizados acompanhada dos comprovantes de recolhimento do ISS, do INSS; FGTS e da folha de pagamento de pessoal, relativo ao período imediatamente anterior (cópia autenticada ou original);

8.5 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

8.6 – No preço total a ser pago pela execução dos serviços, objeto deste contrato, compreende todos os serviços necessários à plena consecução do objeto da Cláusula Primeira, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente, diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos taxas e licenças, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumida.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 – A garantia deverá ser prestada, em até **07 (sete) dias úteis,** após a assinatura do contrato, à Diretoria Financeira da **SESAN,** no percentual equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor global do contrato, o que equivale a **R$ 2.830.382,28** (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA MIL, TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), devendo vigorar até a entrega definitiva do serviço, conforme as condições constante do item XXVII do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos serviços estão alocados na Lei Orçamentária Municipal, na seguinte classificação:

Função programática: 15.452.0019;
Projeto Atividade: 2.099;
Elemento de Despesa: 33903900;
Fonte: 0100 00000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO ADITIVO

11.1 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços deste contrato, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) para mais ou menos, desde que, após consulta à **CONTRATADA,** as mesmas sejam consideradas viáveis.

Av. Almirante Barroso, nº 3110
Bairro: Souza, CEP: 66.619-830 – Belém-Pará
Fone: (091) 3039-3401 / 3039-3402 Site: www.belem.pa.gov.br

SESAN-PMB CPL Nº 95

11.2 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do termo aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela administração, consoante o art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 – Se ocorrerem aditivos que incluam acréscimos de valores e quantidades dos serviços e original e reapresentá-lo com as devidas alterações. O novo Cronograma Físico Financeiro deverá acompanhar a solicitação de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE

12.1 - Os preços unitários dos serviços serão reajustados de acordo com o previsto no **Anexo XI - Reajuste de Preços**.

12.2 - Caso alguma deliberação jurídico/econômica do Governo Federal atinja diretamente o índice adotado para este contrato, esta Cláusula será revista pelas partes.

12.3 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro deste contrato em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão do preço básico, as partes buscarão, de comum acordo, uma solução para a questão.

12.4 - Constitui pressuposto básico e essencial deste contrato a preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro. Em sendo assim, o(s) preço(s) pactuado(s) será (ão) revisto(s) caso se verifique a sua diminuição ou o seu aumento em decorrência da conjuntura econômica e financeira restabelecendo-se o poder de remuneração original do preço existente quando da formulação da proposta. Tal ajuste será objeto de Termo Aditivo ou de Apostila nos termos do art. 65 da lei 8666/93.

12.5 - Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, contados a partir do mês da assinatura do contrato, por 12 (doze) meses ou na menor periodicidade que vier a ser admitida por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 – O objeto deste contrato não poderá ser subcontratado no total dos serviços sendo, porém, permitido fazê-lo **parcialmente**, com a autorização prévia e a interveniência da **CONTRATANTE.**

13.2 – A subcontratação não altera a responsabilidade da **CONTRATADA** que continuará a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

SESAN-PMB CPL Nº 94

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

A **CONTRATANTE** assume, por este instrumento, as obrigações ora estabelecidas, além de outras constantes do Edital, bem como derivadas da legislação:

14.1 – Exigir que a **CONTRATADA,** execute os trabalhos em estrita obediência ao previsto no **Edital**;

14.2 – Comunicar à **CONTRATADA,** toda e qualquer má execução dos serviços ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado sem ônus a **CONTRATANTE;**

14.3 – Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

14.4 – Efetuar os pagamentos devidos segundo as condições estabelecidas na Cláusula Oitava;

14.5 – Conferir e atestar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados providenciar o competente pagamento;

14.6 – Glosar as faturas correspondentes a serviços não prestados;

14.7 – Liberar as áreas necessárias aos serviços da **CONTRADA**;

14.8 – Manter nos locais dos serviços, pessoas credenciadas para aprovarem a realização dos serviços executados para efeito de pagamento das parcelas segundo as medições;

14.9 – Fornecer as informações complementares julgadas necessárias para a execução dos serviços, objeto desse contrato;

14.10 – Fiscalizar a execução dos serviços conforme o disposto no **Edital** e neste **Contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** assume, por este instrumento, as obrigações ora estabelecidas, além de outras constantes do Edital, bem como as derivadas da legislação:

15.1 – **A CONTRATADA** é responsável exclusiva pela prestação dos serviços, constantes da Cláusula Primeira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa à **SESAN**, ou a terceiros.

SESAN-PMB Nº 97

15.2 – Executar os serviços necessários para a realização do objeto deste contrato em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE**, e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento.

15.3 – Contactar com o **SESAN**, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes da execução, assim como, submeter-se a todos os procedimentos adotados pela fiscalização até a conclusão de todos os serviços contratados;

15.4 – Empregar profissional capacitado, nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendido como detentor de diploma de nível superior para as tarefas que exijam e, de declaração de responsabilidade técnica pela execução de serviços semelhantes ao objeto deste contrato emitido por pessoa jurídica de direito publico privado;

15.5 – Implantar nos serviços, a sinalização e os equipamentos de segurança necessários de acordo com as normas vigentes, inclusive, as normas da Comissão Interna de Prevenção da Acidentes **(CIPA)**;

15.6 – Facilitar todas as atividades de **fiscalização** dos serviços que serão realizados pelos engenheiros do **CONTRATANTE** fornecendo todas as informações e elementos solicitados;

15.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, bens e serviços objeto deste contrato em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

15.8 – Assumir responsabilidade de perfeita execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, bem como, por quaisquer danos decorrentes de realização destes serviços, causados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO– SESAN** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento de suas obrigações:

16.1 – Ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA**, além das sanções previstas na Lei nº **8.666/93** e no Decreto nº **49.268-A/2005-PMB**, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

16.1.1 – A não observância do prazo de execução do serviço pela **CONTRATADA** implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (zero vírgula dezesseis por

cento) por dia em atraso sobre o valor total da fatura, até o limite de **10** (dez) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os **arts. 86, 87** e **88** da Lei nº **8.666/93** e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

16.1.2 – A recusa injusta do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo máximo de **05** (cinco) dias úteis da convocação, implicará na multa de **2%** (dois por cento) do valor da contratação.

16.2 – Fim do prazo da execução dos serviços, objeto da licitação, pelo vencedor e não cumprida esta obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela SESAN serão tornados sem efeito;

16.3 – A aplicação de multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada evento deixar de ser cumprido;

16.4 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas divida líquida e certa, e deverão ser pagas até **30** (trinta) dias, contados da sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

16.5 – O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA** perante a **SESAN.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes do pagamento ou do perdão da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no **art. 79**, da Lei nº **8.666/93** e alterações posteriores, ou amigavelmente desde que haja conveniência para a Administração cabendo à parte que deseja a rescisão comunicar com antecedência mínima de **30** (trinta) dias.

17.2 – A rescisão do contrato, com base no subitem **17.1**, sujeita à **CONTRATADA** a multa rescisória de **2%** (dois por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação total dos serviços) independentemente de outras multas aplicadas à **CONTRATADA** por infrações anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

18.1 – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, do Estado e do Município que incidam sobre o objeto do presente contrato.

SESAN-PMB CPL Nº 99

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

19.1 – Qualquer prazo no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente será considerado como excludente de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de **caso fortuito ou de força maior**, desde que atinjam diretamente e comprovadamente o objeto do presente contrato;

19.2 – A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de **10** (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item **19.1;**

19.3 – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecimento pela **CONTRATANTE,** será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de execução desde que cumprida à formalidade do item anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

20.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

20.3 – A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços;

20.4 – A tolerância ou o não exercício, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE**, exercitá-los a qualquer tempo.

20.5 – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

20.5.1 – Será permitida a cisão, fusão e incorporação da(s) empresa(s) contratada(s), desde que mantidas as condições inicialmente pactuadas neste contrato, de habilitação e qualificação técnica, observados os ditames legais;

SESAN-PMB CPL Nº 100

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Belém-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

21.2 – Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente **Contrato**.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, (PA) 01 de julho de 2010.

DONATILA DO PILAR COSTA NOGUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN
CONTRATANTE

EWERTON P DE CARVALHO JÚNIOR
TERRAPLENA LTDA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome:
RG:

2 - _____
Nome:
RG:

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN

SESAN-PMB CPL Nº 101

CONTRATO Nº 007/2010-PMB/SESAN

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN E A EMPRESA B.A MEIO AMBIENTE LTDA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO URBANA, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO,** simplesmente - **SESAN**, sediada na Av. Almirante Barroso, nº 3110, Souza, nesta cidade de Belém – PA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.789.822/0001-54, neste ato legalmente representada pela Sra. **DONATILA DO PILAR COSTA NOGUEIRA**, Secretária Municipal de Saneamento, brasileira, portadora do RG Nº 3534 669-SSP-PA e CPF nº 120.968.062-91, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a Empresa **B.A MEIO AMBIENTE LTDA**, simplesmente **B.A MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.593.016/0002-85, estabelecida na Av. Tavares Bastos, nº 1.583 – Marambaia – neste município, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato legalmente representada pelo Sr. **JEAN DE JESUS NUNES**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador do RG nº 3098084/SSP/PA, e CPF Nº 292.472.172-53, firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO URBANA - LOTE II**, consoante edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2010- CPL/PMB/SESAN**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, conforme Projetos e planilha expressos no **Edital** e em seus **Anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1 – Fazem parte do presente termo, o **Edital** da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2010-CPL/PMB/SESAN**, seus **Anexos** e a **Proposta** da **CONTRATADA**, que passa a ser o **ANEXO I** do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços contratados serão realizados na forma de execução indireta no regime de empreitada por preços unitários e, na execução dos serviços serão

SESAN-PMB CPL Nº 102

observados, rigorosamente, os princípios básicos da Engenharia Sanitária e das normas da ABNT, além do cumprimento a todas as exigências das Leis e Normas atinentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou que, por qualquer motivo, permanecerem nos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – Os serviços serão realizados no regime de Execução Indireta, na modalidade Empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 – A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, a qualquer hora, por engenheiro designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO– SESAN**;

a) A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, de acordo com o interesse dos serviços, o que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal;

b) A fiscalização exercida não reduz, nem exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

5.2 – A FISCALIZAÇÃO pelo correto e integral cumprimento do contrato caberá à **CONTRATANTE** através do Departamento de Resíduos Sólidos – DRES.

5.3 – A **CONTRATADA** deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à **FISCALIZAÇÃO** sobre casos de infração das posturas municipais, notadamente, sobre os casos de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.

5.4 – As Ordens de Início de Serviço e todas as correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício.

5.5 – A **CONTRATADA**, se obriga a permitir ao pessoal da **FISCALIZAÇÃO** o exame das instalações, fornecendo, quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

5.6 – A Fiscalização pelo correto e integral cumprimento do Contrato poderá:

a) Exigir a substituição de qualquer empregado que negligencie ou tenha mau comportamento durante o serviço, solicite propina, peça e/ou use drogas ou bebida alcoólica, falte com urbanidade para com os Munícipes ou esteja envolvido na catação ou triagem do lixo;

SESAN-PMB CPL Nº 103

b) Exigir a imediata retirada do serviço de qualquer trabalhador que não estiver usando uniforme completo ou EPI adequado às suas funções;

c) Determinar que seja refeitos os serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**, se os já executados não estiverem satisfatórios, seja quantitativa ou qualitativamente;

d) Aplicar as sanções e penalidades previstas neste Contrato.

5.7 – Os Órgãos de Planejamento e/ou Operacionais da **CONTRATANTE** poderão determinar a aferição permanente e/ou periódica dos veículos/equipamentos utilizados nas atividades objeto deste Contrato.

5.8 - O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integram.

5.9 - Todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como falhas verificadas no ato de seu recebimento, deverão ser refeitos pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**. Nesses casos, o prazo para a recuperação dessas falhas será determinado pela **CONTRATANTE** e sua inobservância implicará na aplicação das multas previstas neste contrato.

5.10 – A fiscalização, após o término da vigência contratual e ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à Autoridade Superior, que providenciará a designação de Comissão de Recebimento para lavrar o Termo de Encerramento Contratual.

5.11 – Após o término de vigência do prazo contratual, e mediante solicitação da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** lavrará e fornecerá o Termo de Encerramento Contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.12 – O Termo de Encerramento Contratual emitido pela **CONTRATANTE** será assinado pelas partes e constará:

a) atestado de atendimento pleno às disposições deste contrato e da execução dos serviços;

b) quitação plena pela **CONTRATADA** das importâncias relativas às faturas recebidas e emitidas contra a **CONTRATANTE**.

5.13 - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei.

SESAN-PMB CPL Nº 104

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O prazo contratual será de **25** (vinte e cinco) meses corridos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.2 – O prazo de execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3 - O prazo de execução dos serviços será contado sempre a partir da data de expedição da "Ordem de Serviço".

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 – O Valor Global do presente contrato é de **R$- 55.471.745,76**. (CINQUENTA E CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E UM MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

PARÁGRAFO ÚNICO: Pelos serviços executados, o Município de Belém remunerará à **CONTRATADA** os valores correspondentes às medições realizadas, após o aceite da **SESAN**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – A forma de pagamento dos serviços será efetivada em parcelas mensais de acordo com as respectivas medições realizadas pela fiscalização da **SESAN.**

8.2 – A **CONTRATADA** deverá apresentar, até o quinto dia útil do mês subseqüente à realização dos serviços, para aprovação da **CONTRATANTE,** com aval da fiscalização da **SESAN,** os Boletins de Medição de cada atividade executada para efetivação do pagamento;

8.3 - As medições referentes à Coleta de Lixo Domiciliar serão elaboradas mensalmente pela **CONTRATANTE** em conjunto com a **CONTRATADA**, a partir dos Relatórios ou Boletins de Serviços, tendo como referência os tickets das balanças rodoviárias instaladas no Aterro Sanitário da **CONTRATANTE** ou, em casos excepcionais, o valor médio das pesagens referentes ao mesmo distrito de coleta – nas semanas anteriores e posteriores ao período em que aquelas balanças houverem ficado com seu funcionamento interrompido por motivo que o justifique.

8.3.1 - Na impossibilidade de se obter as pesagens relativas à semana posterior, sem comprometimento da periodicidade da realização das medições, adotar-ser-á para a média das pesagens os dados relativos às duas semanas anteriores à ocorrência do fato impeditivo das pesagens normais.

SESAN-PMB CPL Nº 105

8.4 – A **CONTRATADA** deverá apresentar, a partir da segunda parcela, a nota fiscal referente aos serviços realizados acompanhada dos comprovantes de recolhimento do ISS, do INSS, FGTS e da folha de pagamento de pessoal, relativo ao período imediatamente anterior (cópia autenticada ou original);

8.5 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

8.6 – No preço total a ser pago pela execução dos serviços, objeto deste contrato, compreende todos os serviços necessários à plena consecução do objeto da Cláusula Primeira, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente, diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licenças, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumida.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 – A garantia deverá ser prestada, em até **07 (sete) dias úteis,** após a assinatura do contrato, à Diretoria Financeira da **SESAN,** no percentual equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor global do contrato, o que equivale a **R$ 2.773.587,28** (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), devendo vigorar até a entrega definitiva do serviço, conforme as condições constante do item XXVII do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos serviços estão alocados na Lei Orçamentária Municipal, na seguinte classificação:

Função programática: 15.452.0019;
Projeto Atividade: 2.099;
Elemento de Despesa: 33903900;
Fonte: 0100 00000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO ADITIVO

11.1 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços deste contrato, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) para mais ou menos, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

SESAN-PMB CPL Nº 106

11.2 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do termo aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela administração, consoante o art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 – Se ocorrerem aditivos que incluam acréscimos de valores e quantidades dos serviços e original e reapresentá-lo com as devidas alterações. O novo Cronograma Físico Financeiro deverá acompanhar a solicitação de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE

12.1 - Os preços unitários dos serviços serão reajustados de acordo com o previsto no **Anexo XI - Reajuste de Preços**.

12.2 - Caso alguma deliberação jurídico/econômica do Governo Federal atinja diretamente o índice adotado para este contrato, esta Cláusula será revista pelas partes.

12.3 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro deste contrato em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão do preço básico, as partes buscarão, de comum acordo, uma solução para a questão.

12.4 - Constitui pressuposto básico e essencial deste contrato a preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro. Em sendo assim, o(s) preço(s) pactuado(s) será (ão) revisto(s) caso se verifique a sua diminuição ou o seu aumento em decorrência da conjuntura econômica e financeira restabelecendo-se o poder de remuneração original do preço existente quando da formulação da proposta. Tal ajuste será objeto de Termo Aditivo ou de Apostila nos termos do art. 65 da lei 8666/93.

12.5 - Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, contados a partir do mês da assinatura do contrato, por 12 (doze) meses ou na menor periodicidade que vier a ser admitida por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 – O objeto deste contrato não poderá ser subcontratado no total dos serviços sendo, porém, permitido fazê-lo **parcialmente,** com a autorização prévia e a interveniência da **CONTRATANTE.**

13.2 – A subcontratação não altera a responsabilidade da **CONTRATADA** que continuará a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

SESAN-PMB CPL Nº 107

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

A **CONTRATANTE** assume, por este instrumento, as obrigações ora estabelecidas, além de outras constantes do Edital, bem como derivadas da legislação:

14.1 – Exigir que a **CONTRATADA,** execute os trabalhos em estrita obediência ao previsto no **Edital;**

14.2 – Comunicar à **CONTRATADA,** toda e qualquer má execução dos serviços, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus à **CONTRATANTE;**

14.3 – Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

14.4 – Efetuar os pagamentos devidos segundo as condições estabelecidas na Cláusula Oitava;

14.5 – Conferir e atestar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados providenciar o competente pagamento;

14.6 – Glosar as faturas correspondentes a serviços não prestados;

14.7 – Liberar as áreas necessárias aos serviços da **CONTRADA;**

14.8 – Manter nos locais dos serviços, pessoas credenciadas para aprovarem a realização dos serviços executados para efeito de pagamento das parcelas segundo as medições;

14.9 – Fornecer as informações complementares julgadas necessárias para a execução dos serviços, objeto desse contrato;

14.10 – Fiscalizar a execução dos serviços conforme o disposto no **Edital** e neste **Contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** assume, por este instrumento, as obrigações ora estabelecidas, além de outras constantes do Edital, bem como as derivadas da legislação:

15.1 – A CONTRATADA é responsável exclusiva pela prestação dos serviços, constantes da Cláusula Primeira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa à **SESAN**, ou a terceiros.

SESAN-PMB Nº 108

15.2 – Executar os serviços necessários para a realização do objeto deste contrato em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE**, e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento.

15.3 – Contactar com o **SESAN**, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes da execução assim como, submeter-se a todos os procedimentos adotados pela fiscalização até a conclusão de todos os serviços contratados;

15.4 – Empregar profissional capacitado, nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendido como detentor de diploma de nível superior para as tarefas que exijam e, de declaração de responsabilidade técnica pela execução de serviços semelhantes ao objeto deste contrato emitido por pessoa jurídica de direito publico ou privado;

15.5 – Implantar nos serviços, a sinalização e os equipamentos de segurança necessários de acordo com as normas vigentes, inclusive, as normas da Comissão Interna de Prevenção da Acidentes **(CIPA)**;

15.6 – Facilitar todas as atividades de **fiscalização** dos serviços que serão realizados pelos engenheiros do **CONTRATANTE** fornecendo todas as informações e elementos solicitados;

15.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, bens e serviços objeto deste contrato em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

15.8 – Assumir responsabilidade de perfeita execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, bem como, por quaisquer danos decorrentes de realização destes serviços, causados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO– SESAN** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento de suas obrigações:

16.1 – Ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA**, além das sanções previstas na Lei nº **8.666/93** e no Decreto nº **49.268-A/2005-PMB**, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

16.1.1 – A não observância do prazo de execução do serviço pela **CONTRATADA** implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (zero vírgula dezesseis por

SESAN-PMB CPL Nº 109

cento) por dia em atraso sobre o valor total da fatura, até o limite de **10** (dez) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os **arts. 86, 87** e **88** da Lei nº **8.666/93** e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

16.1.2 – A recusa injusta do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo máximo de **05** (cinco) dias úteis da convocação, implicará na multa de **2%** (dois por cento) do valor da contratação.

16.2 – Fim do prazo da execução dos serviços, objeto da licitação, pelo vencedor e não cumprida esta obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela SESAN serão tornados sem efeito;

16.3 – A aplicação de multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada evento deixar de ser cumprido;

16.4 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida liquida e certa, e deverão ser pagas até **30** (trinta) dias, contados da sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

16.5 – O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA** perante a **SESAN.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes do pagamento ou do perdão da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 – O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas no **art. 79**, da Lei nº **8.666/93** e alterações posteriores, ou amigavelmente desde que haja conveniência para a Administração cabendo à parte que deseja a rescisão comunicar com antecedência mínima de **30** (trinta) dias.

17.2 – A rescisão do contrato, com base no subitem **17.1**, sujeita à **CONTRATADA** a multa rescisória de **2%** (dois por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação total dos serviços) independentemente de outras multas aplicadas à **CONTRATADA** por infrações anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

18.1 – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, do Estado e do Município que incidam sobre o objeto do presente contrato.

SESAN-PMB CPL Nº 110

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

19.1 – Qualquer prazo no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente será considerado como excludente de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de **caso fortuito ou de força maior**, desde que atinjam diretamente e comprovadamente o objeto do presente contrato;

19.2 – A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de **10** (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item **19.1**;

19.3 – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecimento pela **CONTRATANTE**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições formais de execução, desde que cumprida à formalidade do item anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

20.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

20.3 – A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços;

20.4 – A tolerância ou o não exercício, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE**, exercitá-los a qualquer tempo.

20.5 – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

20.5.1 – Será permitida a cisão, fusão e incorporação da(s) empresa(s) contratada(s), desde que mantidas as condições inicialmente pactuadas neste contrato, de habilitação e qualificação técnica, observados os ditames legais;

SESAN-PMB CPL Nº 11

20.6 – Aplica-se ao presente contrato o estipulado na Lei nº **8.666/93** e no Decreto nº **49.268/2005-PMB**, para a sua execução e especialmente para os casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Belém-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

21.2 – Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente **Contrato**.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA) 01 de julho de 2010

DONATILA DO PILAR COSTA NOGUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN
CONTRATANTE

JEAN DE JESUS NUNES
B.A MEIO AMBIENTE LTDA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome:
RG:

2 - _____
Nome:
RG:

EM BRANCO

SESAN-PMB
CPL
Nº 112

DOC 2

DENÚNCIA EMPRESA BELÉM AMBIENTAL

EM BRANCO

ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

SESAN-PMB CPL Nº 113

EXMO. DR. SÉRGIO LEÃO, CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, TITULAR DA 1ª CONTROLADORIA.

REFERÊNCIA:
PROCESSO TCM-PA N.º 201508757-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE BELÉM – SESAN (2015)
CONCORRÊNCIA Nº 008/2015-SESAN
PROCESSO Nº 0963/2015-SESAN

Ilustríssimo CONSELHEIRO,

B. A. MEIO AMBIENTE LTDA., devidamente qualificada nos autos do Processo TCM em epígrafe, por seu procurador judicial, que a este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, assentado, ainda, no permissivo indicado no artigo 172 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, para comunicar o flagrante DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR, consubstanciada nos autos da DENÚNCIA, proposta em desfavor do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE BELÉM, Sr. DINO KAVET, para ao final requerer providências, destacadamente à APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA e CONCESSÃO DE NOVA MEDIDA CAUTELAR, nos seguintes termos e consubstanciados fundamentos:

ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS PROTOCOLO Nº

SESAN-PMB CPL Nº 114

Fortemente assentado nos termos do **Contrato n.º 007/2010 e seus Termos Aditivos**, após minuciosa instrução processual, foi acertadamente deferido, por V.Exa., o recebimento de denúncia proposta em desfavor do Secretário Municipal de Saneamento de Belém, Sr. DINO KAVET, para além de deferida, em caráter monocrático, a aplicação de medida cautelar, na data de 29/06/2015, a qual homologada pelo Colegiado, conforme Resolução nº 11.957/2015, em 30/06/2015, na forma regimental, neste Tribunal de Contas dos Municípios.

A DENÚNCIA c/c MEDIDA CAUTELAR remete à apreciação deste Colegiado de Contas, à verificação de ilegalidades e arbitrariedades pretendidas pela SESAN, no sentido de realizar contratações "emergenciais", para a coleta de lixo e limpeza urbana, do município de Belém, preterindo, desta forma, a manutenção dos contratos então vigentes, firmados com a DENUNCIANTE e a empresa TERRAPLENA LTDA, dados o permissivo e direito, assentados no §4º, do art. 57, da Lei de Licitações.

Com inequívoco acerto e rigor legal, este Tribunal de Contas, em decisão homologatória de cautelar, contrariando os *ilegítimos apetites* da DENUNCIADA, em consonância, ainda, com idêntica e ratificadora decisão judicial, proferida pela 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, nos autos do Processo n.º 0030612.02.2015.8.14.0301 (doc. anexo), impôs obrigação de fazer e não fazer, impelindo, assim, a obrigatoriedade de manutenção do vigente Contrato n.º 007/2010, pela via de prorrogação excepcional, na forma do já citado dispositivo legal.

ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

Pode-se extrair dos citados decisórios, tanto na esfera administrativa deste TC, quanto daquele judicial, proferido pelo Juiz Titular da 1ª Vara da Fazenda da Capital, os seguintes comandos:

CAUTELAR TCM-PA

"Adoção imediata dos procedimentos necessários à prorrogação do Contrato n.º 007/2010-SESAN, com amparo no permissivo contido no §4º, do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, nos termos do Pré-Julgado n.º 012/2015-TCM, até a efetiva conclusão de procedimento licitatório visando nova contratação, o qual deverá estar concluído dentro do prazo legal de 12 (doze) meses, fixado no indicado dispositivo da Lei de Licitações".

LIMINAR TJ-PA

"Desta feita, na forma do art. 7º, inciso III da Lei 12.016/2009, DEFIRO o pedido liminar constante na exordial, para determinar que a autoridade coatora realize a prorrogação do Contrato nº 007/2010 - SESAN, com a impetrante, nos termos e limites do §4º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, respeitada a conclusão do processo licitatório indicado no Edital de Concorrência Pública nº 008/2015 - SESAN (Processo nº 0963/2015 - SESAN), sob pena de aplicação de multa diária no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais)."

Assim, em 30 de junho de 2015, a DENUNCIANTE foi convocada para comparecer, perante à SESAN, com o fito de assinar o nomeado *Termo Aditivo "Sub Judice"* (doc. anexo), onde fora surpreendida com as cláusulas e condições declinadas, as quais reverberam dupla e imoral faceta, quais sejam, o inconformismo da DENUNCIADA, em reverenciar as citadas Cautelar e Liminar, para além da tentativa

ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

transversa de impor sanção a DENUNCIANTE, em desrespeito e descumprimento latente, aos termos das medidas concedidas em favor da primeira, no que esclarecemos, pontualmente:

1. <u>DO DESCUMPRIMENTO DO PRAZO FIXADO EM CAUTELAR/LIMINAR</u>:

O inconformismo e a transgressão, que hora se noticiam, podem se aferidos, sem maiores inflexões jurídico-normativas, quanto ao prazo fixado, em aditivo, para manutenção dos serviços, antevendo-se, mais uma vez, a criação de injustificada situação emergencial.

Nos termos do tão citado §4º, do art. 57, da Lei de Licitações, resta a possibilidade excepcional de prorrogação, por até 12 meses, do vigente instrumento contratual, a qual se impunha, notadamente quando o processo licitatório, que garantiria, de forma legal e legítima, novas contratações, foi suspenso pela SEGEP/SESAN, em 30/06/15, dada a existência de inúmeras impropriedades apontadas em processo de denúncia que tramita perante este mesmo Tribunal de Contas, sob o n.º 201509306-00.

Mesmo ciente das determinações exaradas pelo TCM e pelo Poder Judiciário, com a nítida intensão de gerar futura contratação emergencial, dada a utilização, nesta oportunidade, da singular prorrogação do §4º, do art. 57, uma vez que não existem certezas quanto à conclusão de novo certame e, sequer, de sua abertura, pendente que está, inclusive, de nova publicação editalícia, assentou a vigência do aditivo em apenas 06 meses, no que se reitera a imprudência e negligência daquele gestor municipal, ou, por outro lado, sua mais absoluta imperícia técnica para condução de tão relevante Secretaria Municipal.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
PROTOCOLO
Nº

SESAN-PMB
CPL
Nº 117

É de todo desarrazoado, mormente quando didaticamente esclarecido por este TC, conforme consta do Pré-Julgado n.º 012/2015, já anexado aos autos, que a prorrogação deve se dar pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser interrompida, desde que concluído processo licitatório, com a contratação de novas empresas, aptas a iniciar as atividades, tudo com o escopo de afastar a indesejável solução de descontinuidade, conforme o magistério da Ilustre Conselheira Relatora MARA LÚCIA BARBALHO, conforme transcrevemos:

> *"Verifico, ainda, que em razão da natureza continuada e indispensável dos serviços que se amoldem a presente matéria, não haveria justificativa, a priori, para contratar outra empresa, que não aquela que já vinha regularmente executando o objeto contratual, o que evitaria, de antemão, interrupções indesejadas, para além de custos com a mobilização e desmobilização necessárias à sua execução, a qual, maior ou menor, de acordo com o objeto contratado".*
> *(...)*
> *"Ademais, considerando tratar-se de prorrogação de contratação excepcional, em qualquer das duas hipóteses, deverá ser observado que o contrato se manterá vigente até que a situação fática que impossibilitou nova contratação, ou que gerou a situação emergencial, foi superada".*
> *(...)*
> *"Digno de destaque, ainda, que a contratação com base no art. 57, §4º, garante maior prazo (12 meses) para regularização da situação que impediu a realização de certame para nova contratação, ao passo que a via da contratação emergencial, importa em prazo mais curto, de até 180 (cento e oitenta) dias, o qual improrrogável, a teor do art. 24, IV".*

ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

Extrai-se dos irretocáveis atos decisórios deste TCM e do Poder Judiciário, a fixação do prazo aditivo em até 12 (doze) meses, ou até que se conclua novo certame, prevalecendo o que primeiro ocorrer, o que, por si só, já indicada descumprimento, consciente e dirigido, da ordem exarada por V.Exa. e do espírito do Ato Homologatório, proferido pelo Colegiado de Contas, ensejador de multa pecuniária, nos termos fixados.

Remete-se, para demonstração da indicada e recalcitrante desobediência, o previsto na Cláusula Segunda, do Termo Aditivo, que expressamente consigna: *"O prazo contratual que terminaria no dia 29/06/2015 fica prorrogado em até 06 (seis) meses, ou até a cassação da decisão judicial ou até o término do processo Licitatório, o que ocorrer primeiro"* (SIC).

Neste sentido, roga-se pela apreciação desta Corte de Contas e, por conseguinte, da adoção de medidas urgentes e incisivas, no sentido de dar efetividade ao julgamento proferido, por meio da aplicação de multa diária, no importe de R$ 50.000,00, em desfavor do Secretário Municipal de Saneamento, convertida ao FUNREAP, até que se veja sanado o ato de prorrogação, na forma da decisão declinada, que expressamente consignou a obrigação de *"prorrogação do Contrato n.º 007/2010-SESAN, com amparo no permissivo contido no §4º, do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, nos termos do Pré-Julgado n.º 012/2015-TCM, até a efetiva conclusão de procedimento licitatório visando nova contratação"*.

Eis, portanto, que comprovado o descumprimento cautelar, a medida que se impõe e que se espera, não pode ser outra, que não a correlata sanção pecuniária, até a necessária retificação do ato

ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

(Termo Aditivo), adequando-se aos termos da decisão cautelar homologada pelo Tribunal de contas dos Municípios (Resolução n.º 11.957/2015), a qual fundamentada, em absoluto acerto, nos termos do "Pré-Julgado de Tese n.º 012/2015".

2. **DAS DISPOSIÇÕES EXORBITANTES DO TERMO ADITIVO. REDUÇÃO QUALITATIVA E AMPLIAÇÃO QUALITATIVA. AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE ATENDIMENTO. AFRONTA AO ART. 65, DA LEI DE LICITAÇÕES. ATO ILEGAL DE RETALIÇÃO À CONTRATANTE/DENUNCIANTE. TRANSGRESSÃO TRANSVERSA À CAUTELAR:**

Não obstante a já noticiada desobediência, aos termos da decisão cautelar, desta E. Corte de Contas, cabe ainda adentrar nos demais pontos do *Termo Aditivo "Sub Judice"*, imposto pela DENUNCIADA à DENUNCIANTE, como forma clara e cirúrgica de retaliação aos fatos encaminhados ao conhecimento destes Julgadores e do Poder Judiciário, os quais não podem permanecer, ante as flagrantes transgressões do que estabelece o art. 65, da Lei de Licitações.

Remete-se, assim, à indigitada CLÁUSULA QUARTA, nomeada como "DAS ALTERAÇÕES QUALITATIVAS", a qual se transcreve, dado o seu absurdo jurídico:

> *"As alterações qualitativas objeto do presente termo aditivo correspondem as especificações definidas no Anexo I deste instrumento, perfazendo o total mensal da contratação o valor máximo estimado de R$-2.886.625,01 (dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e um centavo), conforme Planilha anexa (Anexo II), valor este que compreende a supressão da quantia de R$-2.527,59 (dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e nove*

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
PROTOCOLO Nº

Nº

SESAN-PMB
CPL
Nº 120

> *centavos), portanto, de acordo com os limites previstos no art. 65, I, "b" c/c §1º da Lei nº 8.666/93."*

A primeira ilegalidade perpetrada está assentada na nomeada alteração "qualitativa", visto que, nos termos dos Anexos I e II, e tomando-se por base, as condições e quantitativos de execução contratual, vigentes até o 7º Termo Aditivo (doc. anexo), operou-se, em primeira leitura, uma redução quantitativa, no montante nominal de R$ 1.712.605,24, o qual, percentualmente, atinge o importe de 37,23%, contrariando, inequivocamente, o que prevê o §1º, do art. 65, da Lei de Licitações, que se transcreve:

> *Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
>
> *§1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Já se deve ter como horizonte, nos termos de pacífico entendimento doutrinário e jurisprudencial, que os acréscimos ou supressões, limitados a 25% (vinte e cinco por cento), devem observar como referência o VALOR INICIAL ATUALIZADO do contrato, no que, por conseguinte, devem respeitar, em todos os seus termos, o que disciplinou os prévios e consequentes Termos Aditivos, numerados de 01 a 07.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
PROTOCOLO
Nº

SESAN-PMB
CPL
Nº 121

Reveste-se, assim, que com base no 7º Termo Aditivo, último celebrado antes da cautelar, a supressão pretendida pela DENUNCIADA, transgrediu o limite normativo existente, posto que muito superior aos 25% previstos pela Lei de Licitações, impondo severo dano à DENUNCIANTE, dado o consequente desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste original, legalmente atualizado, por força dos 07 (sete) aditivos, celebrados ao longo dos 05 (cinco) anos de vigência do instrumento.

Sobre a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, em razão de reduções significativas em quantitativos contratados, vedado pela Lei de Licitações e, ainda, pela Constituição da República, destaca, com acerto, a sempre paradigmática doutrina de MARÇAL JUSTEN FILHO[1]:

> *"A lei olvida os princípios básicos de uma economia de escala. Quanto maior a quantidade, tanto menor o custo unitário. Logo, não se pode cogitar de simples redução ou acréscimo em quantidades. Reduzir 25% nas quantidades, não significa necessariamente reduzir 25% do preço; acrescentar 25% nas quantidades, não importa obrigatoriamente acrescentar 25% do preço. Em uma economia de escala, a redução ou acréscimo nas quantidades podem não ser acompanhados de variações proporcionais e equivalentes no preço. Portanto, o particular tem direito de exigir elevação no preço unitário quando forem reduzidas as quantidades desde que demonstre a alteração do seu preço de custo. Por igual, a Administração pode impor a redução do preço unitário quando o acréscimo reduzir o custo".*

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos administrativos. 10ª edição. São Paulo: Dialética, 2004, pág. 526.

ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

Tomando-se por base, a título de exemplificação, na média das últimas 03 (três) medições realizadas e aprovadas, pela própria DENUNCIADA, sob os serviços prestados pela DENUNCIANTE, para os meses de março, abril e maio do corrente ano, conforme planilhas em anexo, substanciadas, ainda, nos comprovantes de pagamento (NF), o valor contratual vigente perfez o montante (médio/mensal) de R$ 4.599.307,29, enquanto que nos termos do surreal *Termo Aditivo Sub Judice*, o mesmo valor, acrescido de novas obrigações contratuais extravagantes e despropositadas, não previstos no ajuste original, perfaz o montante máximo de R$ 2.886.625,01.

A redução percentual é ainda maior, quando se extrai da referida planilha de serviços (ANEXO II), inovando nos termos do vigente instrumento, os acréscimos qualitativos relacionados à "Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis" e "Educação Ambiental", os quais, sem qualquer base de demonstração da sua composição de custos, perfazem o montante estimado de R$-191.447,79 e R$-43.776,12, respectivamente.

Note-se que tais serviços, são claramente absurdos e despropositados, quando se verifica que indicados para execução em bairros não contemplados no LOTE II, do Contrato n.º 007/2010, ou seja, nos quais a DENUNCIANTE não atua e tampouco atuou neste últimos 05 anos, visto que inseridos estão no LOTE I, sob a responsabilidade contratual da empresa TERRAPLENA LTDA.

Afastados tais serviços da Planilha indicada no ANEXO II, do *Termo Aditivo Sub Judice*, os quais inseridos por má-fé ou falta de zelo daquela SESAN, chegamos ao novo teto contratual, no importe de R$ 2.651.401,10, o que amplia a noticiada redução percentual, para ilegais 42,35%.

ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

Ainda com base na transcrita CLÁUSULA QUARTA, cotejando-a com as Planilhas de Execução de Serviços, vigentes para os últimos 03 (três) meses, atestados e pagos, do vigente ajuste, cuja à média atinge o valor nominal de R$ 4.599.307,29, denota-se que a redução do montante contratual é muito superior ao limite aceito pela Lei de Licitações, isto porque, fixando o *"valor máximo estimado"*, chegamos à redução percentual, repita-se, de 42,35%, tal como já indicado ao norte.

Por conseguinte, cabe salientar que a inclusão de ações notadamente de caráter educacional, quando destinadas a bairros/áreas não contempladas no LOTE II, vinculado ao Contrato n.º 007/2010, transborda os termos do prévio certame e, por conseguinte, da natureza contratual para o qual foi realizado processo licitatório, no ano de 2010, conforme cópia em anexo, perfazendo serviços que, a princípio, não são objetivamente compatíveis com as atividades de coleta de lixo e limpeza/conservação de vias públicas, o que, por si só, exigiriam maior tempo de adequação para a que a DENUNCIANTE pudesse iniciar tais ações, destacadamente quanto à contratação de profissionais específicos para tal fim, elaboração de plano de trabalho, entre outras ações, as quais entende, a DENUNCIADA, impor como ônus retaliatório à DENUNCIANTE.

Note-se que, mais uma vez, busca a DENUNCIADA, desincumbir-se de ônus que lhe recai, exigindo peremptoriamente, da DENUNCIANTE o atendimento às diretrizes e determinações, insculpidas na Lei n.º 12.305/2010, para a qual deveria ter adotado todas as providências cabíveis, a contar, pelo menos, do início da atual gestão municipal, ou seja, de 01 de janeiro de 2013, quanto a

ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

implementação de políticas públicas para coleta seletiva de lixo e educação ambiental, as quais, aduz, ainda, serem objeto da Recomendação n.º 001/2015, exarada pelo Ministério Público Estadual.

A despeito de tal Recomendação Ministerial a qual, portanto, sem qualquer lastro impositivo ou vinculatório à Administração Pública, posto que compreende, em primeira leitura, mero instrumento de *"recomendação"*, destaca-se que o indicado instrumento é de absoluto desconhecimento desta DENUNCIANTE e, acredita-se, de igual desconhecimento deste TC, a quem cumpre o papel fiscalizatório sobre as ações administrativas emanadas da SESAN-Belém, mormente quando estes impõe a realização de despesas às custas do erário municipal.

Para que se tenha a real dimensão da obscuridade de tal "recomendação ministerial", em consulta ao site do Ministério Público do Estado do Pará, não consta qualquer notícia ou disponibilização do declinado documento, inclusive quanto à data de sua aprovação e remessa à SESAN, o que é de todo inaceitável, em termos de transparência pública e controle social, os quais deveriam ser ainda mais respeitados pelo Promotor de Justiça, que lhe subscreve.

Digno de destaque, ainda, quanto às inovações qualitativas levadas a cabo pelo indigitado *Termo Aditivo Sub Judice*, visto que as mesmas ferem as condições para as quais a DENUNCIANTE foi contratada, nos termos do Edital n.º 007/2010, visto que encerram atividades técnicas diversas da Coleta e Limpeza Pública, em área territorial diversa de sua atuação, posto que estabelecem a implementação de ações voltadas à específica Educação Ambiental,

ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

SESAN-PMB CPL Nº 125

com a elaboração de material didático, destinado à processo de ensino/aprendizagem, capacitação de professores, conscientização ambiental, entre outros, os quais não se coadunam, em síntese, com o trabalho eminentemente técnico de coleta de lixo e limpeza de vias, ou, nos termos do ANEXO II do Termo Aditivo *"Sub Judice"*, *"CONSERVAÇÃO URBANA"*.

Há de se destacar, ainda, que nos termos das noticiadas impugnações ao Edital n.º 008/2015, o qual suspenso pela SEGEP, como medida última a evitar a adoção de nova medida cautelar, por parte de V.Exa., dadas as robustas denúncias formuladas perante este TC, resvalam questionamentos específicos e pontuais quanto à natureza do certame, posto que tais ações, notadamente na área de educação ambiental, não se coadunam com o critério "menor preço global", exigindo o critério "técnica e preço", para o qual não se submeteu a DENUNCIANTE, a quando do certame realizado em 2010, ferindo, assim, princípios elementares, tais como o da moralidade, isonomia e da vinculação do contrato ao ato convocatório.

Saliente-se que, nos termos do ANEXO I – ADEQUAÇÃO TÉCNICA, consta a exigência de implantação, no prazo de 20 (vinte) dias, de serviços de Monitoramento via *Global Position Sistem* (GPS), nos veículos coletores da DENUNCIANTE, para o qual, conforme consta do ANEXO II, inexiste a correspondente compensação financeira, para os custos decorrentes de sua implantação, ferindo de morte o já tão citado equilíbrio econômico-financeiro, que deve imperar nos contratos administrativos, porém, solenemente ignorado pela DENUNCIADA.

ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

Apenas a título de ilustração, em rápida consulta de mercado, realizada pela ora DENUNCIANTE, o custo médio do serviço em comento, foi orçado em R$ 69,98, por veículo/mês, o qual impõe, ainda, um prazo mínimo de 30 dias, para instalação, através de empresa especializada, para além de uma contratação mínima, assentada por período não inferior a 12 meses.

Fica cristalino, portanto, a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, do vigente contrato, visto que ao exigir condições de execução que não se amoldam ao ajuste original, ou em qualquer dos seus 07 (sete) Termos Aditivos, onerando injustificadamente, porém de maneira consciente, a DENUNCIANTE, com o claro escopo de retaliação, aos termos da denúncia encaminhada ao TCM e ao Poder Judiciário.

Vislumbra-se, mais ainda, a imposição de um ônus desproporcional e injustificável, quando para a contratação do equipamento de GPS, as empresas que disponibilizam tal serviço, exigem contrato mínimo de 12 meses, ao passo que o indigitado *Termo Aditivo Sub Judice*, fixa a prorrogação em apenas 06 (seis) meses, ou até que uma das indicadas condições restritivas venha a subsistir, apesar da determinação desta Corte de Contas, no sentido de que fosse celebrado por 12 meses, a teor do permissivo legal indicado.

A DENUNCIADA busca, por todas as formas e artifícios, criar motivo para eventual rescisão contratual; aplicação de penalidades pecuniárias ou, ainda, imprimir injustificada situação emergencial, ou seja, mais uma vez busca "FABRICAR EMERGÊNCIA", para atender aos seus anseios, em desfavor da empresa que apenas vem atuando na legitima defesa de seus interesses e, por conseguinte, de seus 900

(novecentos) funcionários, lastreada na absoluta legalidade, a qual já declinada e ratificada neste Tribunal de Contas e pelo Poder Judiciário.

SESAN-PMB CPL Nº 127

Ademais, de maneira unilateral e, por que não afirmar, ditatorial, altera os critérios de medição (item 2.3.12), sem apresentar qualquer justificativa técnica, para além de obscuramente assentar mudança na quantidade dos serviços de limpeza de vias e logradouros públicos, sob o alegado *"limite orçamentário"* do município, o qual, omitido desta DENUNCIANTE.

Como de costume, vale trazer específico comentário do mestre MARÇAL JUSTEN FILHO[2], o qual pondera, com a devida cautela e invejável acerto, a interpretação que se possa dar à regra consignada na alínea c, inciso II, do art. 65, da Lei de Licitações, *in verbis*:

> *"A regra da al. 'c' tem de ser interpretada restritivamente, sob pena de inconstitucionalidade. O art. 37, XXI, da Constituição Federal determina que as contratações administrativas devem prever cláusulas que 'estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta...'. Logo, não se pode cogitar de uma alteração acerca da forma de pagamento. Mesmo porque a alteração seria impedida pelos princípios da moralidade, da isonomia e da vinculação do contrato ao ato convocatório. Se a alteração tornasse o contrato mais vantajoso, haveria vício porque outros terceiros poderiam ter manifestado interesse em participar da licitação. Se a alteração tornasse o contrato mais desvantajoso, o próprio contratado estaria sendo prejudicado.*

[2] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos administrativos. 10ª edição. São Paulo: Dialética, 2004, pág. 527.

ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

SESAN-PMB CPL Nº 128

> *A interpretação é reforçada diante do disposto no art. 58, §§ 1º e 2º.*
> *(...)*
> *A modificação das 'circunstâncias', a que alude o texto legal, não significa a simples conveniência da Administração. Não pode invocar ausência de liberação de recursos ou eventos semelhantes para pleitear a alteração".*

3. DA APRECIÇÃO ESPECÍFICA DOS ITENS E INOVAÇÕES CONTRATUAIS, ILEGALMENTE CONSIGNADOS NO TERMO ADITIVO "SUB JUDICE":

Traçadas as linhas gerais de repúdio às ações da CONTRATANTE/DENUNCIADA, cabe-nos a análise pontual e, por assim dizer, específica de cada um dos itens constantes dos ANEXOS I e II, os quais não encontram qualquer guarida fática, legal ou normativa que assegure sua manutenção, interpretação esta que se espera, após a apreciação de V.Exa, revestindo-se, por conseguinte, em inequívoca transgressão aos termos da Medida Cautelar, homologada pelo Colegiado desta Corte, no que vejamos:

a) Item 2.1 e 2.2: *"NO PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS DEVERÁ A CONTRATADA PROVIDENCIAR A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO VIA GLOBAL POSITION SISTEM (GPS) NOS VEÍCULOS COLETORES, ADEQUADO AO SISTEMA DE RECEPÇÃO DE SINAL DE GPS À SESAN".*

Tal como se pode objetivamente constatar, em cotejamento com a nova Planilha de Custos, indicada no ANEXO II, inexiste qualquer compensação pecuniária que garanta a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, dado a inclusão de prestação de serviço de monitoramento de frota, via GPS, o qual não foi considerado a quando da composição de preços originais, com base no Edital n.º

ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

007/2010 (doc. anexo) e correspondente Contrato Administrativo n.º 007/2010 (doc. anexo).

SESAN-PMB CPL Nº 129

A Lei de Licitações é objetiva ao garantir aos contratantes a recomposição do equilíbrio-econômico financeiro, quando emergem alterações contratuais que onerem, de maneira não prevista, a relação contratual existente, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, posto que para composição de seus custos e apresentação de propostas, ateve-se, tal como os demais licitantes concorrentes, ao previsto no instrumento convocatório, rogando-se pela aplicação direta do princípio da vinculação do contrato ao ato convocatório.

Desta forma, absolutamente descabida a exigência consignada em Aditivo Contratual, que não esteja acompanhada da correspondente contraprestação pecuniária, no que se reveste, mais uma vez, a flagrante ilegalidade do Aditivo ora questionado.

De outra senda, para inclusão de tal "serviço de monitoramento de frota", com base no orçamento em anexo, imprescindível a alteração do ANEXO II, com a inclusão do custo/mês, estimado em R$ 3.774,60, dada a atual frota de 54 veículos coletores, mantidos pela CONTRATADA/DENUNCIANTE à disposição do vigente Contrato, valor este que deverá se contabilizado para o período mínimo de contratação, junto à empresa prestadora de serviços, fixado em 12 meses, perfazendo, assim, uma despesa de R$ 45.295,20.

Não havendo inclusão dos custos envolvidos, para implementação das "novidades técnicas" acrescidas pela SESAN, então DENUNCIADA, em flagrante desrespeito ao princípio da vinculação do

ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

contrato ao ato convocatório, não há que se falar em possibilidade legal de sua exigência.

b) Item 2.2: *"FICA ALTERADO O CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DESTE ITEM DA SEGUINTE FORMA E CONFORME PLANILHA ANEXA: PESO (T), AFERIDO EM BALANÇA"*.

Nos termos do vigente Contrato Administrativo n.º 007/2010 e seus sete Termos Aditivos, firmados com base na vinculação ao Edital n.º 007/2010, sempre foi executada a mediação dos serviços prestados, para tal ação, por metros cúbicos, o que se justifica, dada a natureza do material transportado, visto a composição do custo levou em consideração o *tipo* de entulho, no que esclarecemos, com didático exemplo: *restos de material de construção possuem peso superior ao volume, enquanto que restos de podagem de árvores possuem um volume superior ao peso.*

Desta forma, a ilegal alteração realizada pela SESAN, sem demonstração cabal da metodologia para composição do preço unitário indicado no item 2.0 DA PLANILHA (Coleta e Transporte de Entulhos), a exemplo do que foi realizado para o Edital n.º 007/2010, importa em significativo prejuízo à CONTRATADA/DENUNCIANTE, ferindo, ainda, a previsão do citado instrumento convocatório, o qual, ressalte-se, para realização deste tipo de serviço, impôs a disponibilidade, pelas licitantes, de veículos específicos, com metragens cúbicas de caçamba pré-estabelecidos.

O *Termo Aditivo "Sub Judice"*, sem consignar qualquer justificativa técnica que o lastrei, vem alterar a forma de mediação, para fins de pagamento, dos entulhos coletados e transportados, trazendo clara e inaceitável oneração à DENUNCIANTE,

SESAN-PMB CPL Nº 131

na medida em que ao se considerar o peso do entulho e não o seu volume, conforme regra vigente e sob a qual foi contratada, a qual influi na composição dos custos operacionais do contrato, virá acarretar maiores despesas, não contempladas ou calculadas pelo ANEXO II, visto que se exigirá maior número de viagens, para se obter o mesmo valor remuneratório, de acordo com o tipo de material transportado, conforme exemplo citado.

Não fosse o bastante, inexiste, nos termos do impugnado Aditivo Contratual, a necessária planilha de composição de custos, que teria permitido, à DENUNCIADA, auferir ou estimar os valores que agora pretende pagar, para prestação do mesmo serviço, o que torna o valor absolutamente inexequível, mormente quando se tem em foco a alteração do até então utilizado aterro sanitário do "Aurá", para outro, localizado no município de Marituba, ampliando, assim, em média, 8 Km a mais de deslocamento dos veículos coletores, tomando-se por base a distâncias entre os dois locais.

Reitera-se, assim, os termos do já transcrito Magistério de MARÇAL JUSTEN FILHO, quando declina pela interpretação restritiva da possibilidade de alteração, ora aventada pela DENUNCIADA, sob pena de incorrer-se em afronta à norma constitucional, estabelecida no inciso XXI, do art. 37 c/c art. 58, §§ 1º e 2º, da Lei de Licitações, tal como se apresenta no caso sob vossa apreciação.

c) Item 2.3: ***"COLETA SELETIVA PORTA A PORTA E TRANSPORTE ATÉ A CENTRAL DE TRIAGEM (ADEQUAÇÃO À POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS)"***.

Em primeira análise, pode-se constatar que a DENUNCIADA tenta fazer valer as regras contratuais contidas no impugnado EDITAL N.º

ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

SESAN-PMB CPL Nº 132

008/2015-SESAN, sumariamente transportando-os, para o vigente Contrato n.º 007/2010, sem maior cautela ou adequação, tal como se pode depreender, destacadamente, do item 2.3.7, o qual determina a obrigação de apresentação de veículo para vistoria e aprovação da SESAN/PMB, *"após a celebrado do CONTRATO"* (SIC).

Mais gravemente, ainda, tenta desvincular-se do pretérito Edital n.º 007/2010 e do vigente Contrato n.º 007/2010, ampliando a área de atuação da DENUNCIANTE, para cobertura de bairros atendidos por outra contratante, vinculado ao LOTE I e Contrato n.º 006/2010, qual seja, a empresa TERRAPLENA LTDA.

Ressalta-se, ademais, já não fossem suficientes os argumentos acima declinados, que nos termos do item 2.3.1, informa da obrigatoriedade de coleta em postos de entrega voluntária (PEV´s), os quais sequer são indicados, de maneira clara e objetiva, quer seja quanto ao número ou localização, aduzindo que constam no *"plano de metas definidos no Plano Municipal de Saneamento de Belém"* (SIC), o qual, não é parte integrante do ajuste originalmente entabulado, ou, ainda, do próprio aditivo sob impugnação.

Neste específico aspecto, cabe ressaltar que o fator distância é elemento inafastável na composição de custos para realização de serviços de coleta de lixo, no que, já havendo sua definição no dito "Plano Municipal de Saneamento", não poderiam ser omitidos no presente instrumento aditivo, mesma omissão existente no item 2.3.4. quando informa da pesagem dos veículos, em *"unidade definida pela própria SESAN"* (SIC).

ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

Repete, claramente, a DENUNCIADA, os mesmos erros e impropriedades que se verificam no Edital n.º 008/2015-SESAN, os quais culminaram com sua suspensão, visto que de maneira obscura e ilegal, deixa de fazer constar elementos indispensáveis à composição dos custos pelo serviço que pretende ver realizado.

d) Item 2.4: *"LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS"*.

Com base no vigente contrato, bem como tendo por norte a média de serviços dos três últimos meses atestados e pagos, pela DENUNCIADA, conforme planilhas em anexos, apurou-se que o valor executado, para tal atividade, era de R$ 322.855,25, o que representa um total de 19.998,66 homens/hora.

Nos termos do item 6.0, do ANEXO II, este quantitativo ficou limitado para um total de 16.400 homens/hora, no valor total de R$ 265.024,00, o que representa uma redução média de 17%, trazendo significativos impactos para o serviço disponibilizado à população de Belém.

A redução em questão, repita-se, impactará sobremaneira nos serviços prestados, os quais, como regra, destinados a varrições de feiras, lavagens de vias e logradouros públicos, bem como para limpeza de eventos temporários ou extraordinários, o que representará prejuízo à população com a significativa redução, posto que deixará de contemplar a totalidade das feiras públicas, contempladas no LOTE II, ou seja, sob a responsabilidade da DENUNCIANTE.

A título de conhecimento de V.Exa., informamos que, atualmente, atendemos as seguintes feiras públicas, tal como

ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

nomeadas: TAVARES BASTOS, MARAMBAIA, BENGUÍ, AJAX DE OLIVEIRA, PEDREIRA, TELÉGRAFO, ENTRONCAMENTO, BARREIRO, SÃO BENEDITO, 08 DE MAIO, CORDEIRO DE FARIAS E PARQUE UNIÃO, PANORAMA XXI, CABANAGEM, PROVIDÊNCIA.

SESAN-PMB CPL Nº 134

Segundo estudos e levantamento de custos, realizado previamente pela DENUNCIANTE/CONTRATADA, conforme anexo, deixarão de receber atendimento de varrição, por força da redução imposta pelo presente *Termo Aditivo Sub Judice*, as Feiras do PANOMORA XXI, CABANAGEM E PROVIDÊNCIA, bem como deixará ser realizada a "lavagem" de todas as feiras acima relacionadas.

Latente, portanto, o prejuízo que sofrerá a população destes bairros e que frequentam ou trabalham nas referenciadas feiras públicas, no que se motiva a antecipada comunicação à V.Exa., quanto as vindouras repercussões de ordem social, econômica e de saúde pública, para as quais rogamos a imediata intervenção deste Tribunal.

e) Item 2.5: *"IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO E INFORMAÇÃO AMBIENTAL"*.

Mais uma vez acrescenta, a DENUNCIADA, nos moldes do impugnado Edital, a realização de trabalho de *conscientização ambiental* e de *orientação escolar*, junto aos bairros atendidos com a coleta seletiva de lixo, os quais, decerto transbordam os limites para os quais foi contratada a DENUNCIANTE/CONTRATADA, exigindo-lhe competências, para as quais irá dispender de tempo e investimento não suportados, ou devidamente estimados, pelo derradeiro Termo Aditivo.

ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

SESAN-PMB CPL Nº 135

Repita-se, mais uma vez, que a área de atuação da DENUNCIANTE, vinculado ao LOTE II, não contempla os bairros do Umarizal, Batista Campos, Nazaré e Reduto, os quais sob a responsabilidade contratual da empresa TERRAPLENA LTDA (LOTE I), no que, portanto, descabida sua atuação, quer seja na coleta seletiva ou na correlata educação ambiental, para tais áreas.

Digno de destaque, ainda, é o estabelecimento, tal como exigência, do desenvolvimento, implantação e manutenção de programa de educação ambiental, o qual, por suas próprias características e finalidades, absolutamente descabido, quando entendida a natureza precária e de reduzida vigência, do presente pacto contratual, posto que equivocadamente fixado pela SESAN, ao arrepio da decisão deste TC, em até 06 (seis) meses.

Sem qualquer indicação da composição estimada de custos para realização dos serviços enumerados nos subitens 2.5.1 a 2.5.8, impõe a obrigatoriedade de *desenvolvimento de palestras, cursos de capacitação, elaboração de material didático*, entre outros, os quais importam na adoção prévia e tempestiva de ações conjuntas, por parte da CONTRATADA e CONTRATANTE, o que decerto não se verificará em prazo tão exíguo, mormente quando sequer é dado conhecer do "Plano Municipal de Saneamento" e das ditas recomendações exaradas pela Promotoria de Meio Ambiente, para além de não atuar nas áreas onde se dará a coleta seletiva.

Vislumbra-se, com as exigências em questão, a despeito das ponderações realizadas pelo Preclaro Conselheiro de Contas, Dr. Daniel Lavareda, durante o julgamento plenário de homologação da cautelar, o inescusável dano ao erário, para o qual deverá estar atento V.Exa., no que esclarecemos.

ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

É absolutamente descabido o dispêndio de recursos públicos, estimados pela própria DENUNCIADA, na ordem de R$ 43.776,12 por mês, nos termos o item 5.0 do ANEXO II, em programa que, dado suas características continuadas e prolongadas no tempo, seja elaborado, implantado e desenvolvido pela DENUNCIANTE e com base em contrato, cuja duração tem como limite, o prazo máximo de 12 (doze) meses, nos termos do §4º, do art. 57, da Lei de Licitações.

Isto porque, com a esperada conclusão do certame, ao cargo da SEGEP-Belém, outra empresa poderá suceder a DENUNCIANTE, trazendo consigo, por óbvio e esperado, outro projeto e outras ações educativas, as quais exigirão novos e idênticos investimentos, posto que, nos termos pretendidos pela DENUNCIADA, tal processo de educação ambiental, não segue um padrão pré-definido, ficando sua elaboração e desenvolvimento ao cargo da(s) contratada(s).

Resta, assim, inequívoco o socorro à V.Exa, no sentido de que se veja impedido o uso desatinado, irresponsável e improbo dos recursos públicos municipais, pautados no exclusivo propósito de criar embaraços à execução excepcional do vigente contrato, por mero ato de retaliação.

Lado outro, inexiste coordenação da DENUNCIADA, a qual, acredita-se, dado o reiterado desacerto de suas ações, que as mesmas obrigações e custos indicados no presente termo aditivo, também o tenham sido impostos à empresa TERRAPLENA LTDA, a qual beneficiada pela diligência desta DENUNCIANTE, também teve seu instrumento contratual prorrogado, no que se impõe despesas idênticas e duplicadas, por absoluta falta de zelo da DENUNCIADA.

ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

Cabe dizer que não se pretende alegar a desnecessidade ou o despropósito de um projeto de educação ambiental, longe disso, mas fica latente sua impropriedade, durante o exíguo prazo de vigência do atual contrato, o qual limitado em 12 meses, ou, ainda, a conclusão do processo licitatório, que hora se noticia suspenso, para além de incabível, sua imposição, à empresa que sequer atua na região que será dispensada a coleta seletiva de lixo.

Assim, mais uma vez aportados nas atribuições constitucionais deste respeitável Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em especial, das competências de V.Exa, como relator responsável pela presidência da prestação de contas da SESAN, no vigente exercício de 2015, denunciamos a grave situação que se concretiza, por meio do indigitado *Termo Aditivo Sub Judice*, na Administração Pública do Município de Belém, destacadamente, vinculados à Secretaria Municipal de Saneamento, relacionado às atividades de coleta de lixo urbano, nos termos do Contrato n.º 007/2010, já encaminhado.

Por fim, cabe arrematar traçando a dúvida que, inclusive, se mantém pela DENUNCIANTE, visto que para composição do valor estimado no item 4.0 da PLANILHA, não se indicou qualquer fórmula ou mecanismo de composição, impondo-se a realização de diversas e indefinidas ações, sem o devido mapeamento de preços, quantitativos e ou prazos de execução, para além de ser exclusivamente calculado sobre o valor médio dos itens 1.0 e 2.0, em contrariedade ao que prevê o item 2.5.9 (ANEXO I), o qual prevê como base cálculo para o mesmo serviço, os valores indicados para COLETA DE LIXO DOMICILIAR (1.0) + ENTULHO (2.0) + SELETIVA (3.0), totalizando, os arbitrados 3%, o montante de R$ 49.519,55/mês, o qual superior ao equivocado cálculo realizado, indicado como sendo de R$ 43.776,12.

f) ANEXO II: *"TERMO ADITIVO"* (PLANILHA DE CUSTOS).

Inicialmente, cabe destacar que os valores declinados na coluna "VALOR UNITÁRIO", para o qual se baseia o impugnado TERMO ADITIVO "SUB JUDICE", é o mesmo fixado na planilha original do Contrato nº 007/2010-SESAN, no que já se comprova que a DENUNCIADA, ignorando as exigências legais de recomposição de custos, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nunca reajustou os valores em questão, os quais se mantêm idênticos após 05 (cinco) anos de execução contratual.

Cabe salientar, ainda, que o tratamento desidioso com a DENUNCIANTE, não é o mesmo deferido à outra contratada TERRAPLENA LTDA, visto que para aquela, até onde se tem conhecimento, vêm sendo concedidos os devidos reajustes, no que já se vislumbra o tratamento não isonômico e retaliatório, para além, ainda que sob às custas da DENUNCIANTE, vem sendo garantido o melhor preço de mercado possível ao erário municipal.

Dito isto, passamos à apreciação dos itens, significativamente impactados pelo presente *Termo Aditivo Sub Judice*:

f.1.) ITEM 1.0 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR, COMERCIAIS, FEIRAS E MERCADOS:

O Aditivo fixou o quantitativo máximo de 14.600 toneladas/mês, o qual absolutamente afastado da realidade

ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

SESAN-PMB CPL Nº 139

contratual hoje executada pela DENUNCIANTE e das necessidades da área atendida, posto que, conforme planilha em anexo, a média de execução deste serviço, conforme constam das três últimas medições atestadas e pagas pela própria DENUNCIADA, restou apurado o volume de 15.566,06 toneladas/mês.

Não fosse o bastante, cabe destacar que, atualmente, sob a promessa de aditivo contratual nunca realizado, a DENUNCIANTE vem realizando, o indicado serviço, na ILHA DE COTIJUBA, desde janeiro/2013, a pedido do então Secretário Municipal de Saneamento, o qual se manteve, na atual gestão, sem que haja a correlata contraprestação pecuniária.

Assim, apesar de vir suportando injustificado custo, a partir do presente aditivo, as atividades nesta ilha serão imediatamente suspensas, uma vez que não mais será possível garantir sua exequibilidade, com os cortes realizados pela DENUNCIADA, trazendo, impacto na vida e saúde da população daquela região.

Resta, assim, que o "teto" de serviço, fixado aleatoriamente pela DENUNCIADA, deverá, nos próximos dias, gerar acumulo de lixo urbano, na cidade de Belém, para além de maior efeito, na ILHA DE COTIJUBA, onde o serviço será suspenso integralmente, uma vez que sequer contabilizado ou previsto no vigente instrumento contratual.

f.2.) ITEM 2.0 – COLETA E TRANSPORTE DE ENTULHOS:

ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

SESAN-PMB CPL Nº 140

Para além dos comentários já indicados acima, quanto aos critérios de mediação/apuração, em desacordo com a Lei de Licitações, verificamos que houve uma redução percentual, do valor contratual, o qual atualmente apurado, segundo média trimestral, em R$ 757.663,83, o qual reduzido para R$ 330.624,00, correspondente a uma redução percentual de 56,36%.

Assim, apenas por estimativa, fica evidente que serão realizados serviços de Coleta e Transporte de Entulhos em tão somente 13 (treze) dias do mês!

Nada mais grave, visto que de um mês para o outro, haverá acumulo de entulho na cidade, gerando problemas de toda a ordem, os quais crescerão em proporção exponencial, dada a sucessão mensal de dias sem tal coleta deste tipo de resíduo sólido.

f.3.) ITEM 3.0 – COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS:

Trilhando o caminho do desacerto e da falta de zelo com os atos administrativos, são indicados no item 2.3.2 do ANEXO I, os Bairros Do Umarizal, batista campos, Nazaré e reduto, os quais sequer fazem parte do LOTE II, sob o qual é executado o Contrato n.º 007/2010, ou seja, ampliando a zona de atuação da empresa, sobre área de atuação do LOTE I, atualmente executado pela empresa TERRAPLENA LTDA, por intermédio do Contrato nº 006/2010-SESAN.

ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

Resta, portanto, que os serviços em questão não podem ser exigidos da ora DENUNCIANTE, uma vez que não contempladas, as mesmas áreas, do contrato original, ferindo, assim, princípios elementares da Lei de Licitações, em especial a vinculação do contrato ao instrumento convocatório.

f.4.) ITEM 4.0 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL:

Reiteram-se todos os termos já apresentados, quanto ao despropósito, a falta de razoabilidade e legalidade, amplamente já consignados, nesta manifestação, para o item de serviço inovado.

f.5.) ITEM 5.0 - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS:

Fixou o aditivo, o quantitativo máximo de 2.250 km/mês, o qual absolutamente afastado da realidade contratual hoje executada pela DENUNCIANTE e das necessidades da população atendida, posto que, conforme planilha em anexo, a média de execução deste serviço, conforme medições atestadas pela própria denunciada, perfaz o total de 2.770 km/mês.

Com a indigitada redução, deixarão de receber o serviço um total de 520 km/mês, o que, em termos médios e exemplificativos, importa dizer que as hoje atendidas Av. Pedro Alvares Cabral (do trecho compreendido entre a Augusto Montenegro e a José Pio) e a Av. Pedro Miranda, deixarão de receber o serviço, em sua totalidade.

Ínclito Julgador, é evidente os prejuízos que o desarrazoado ato do DENUNCIADO trarão à população

SESAN-PMB CPL Nº 142

belenense, quer sejam sob a vertente da limpeza pública e por conseguinte dos aspectos que repercutem na saúde populacional, para além de gerarem, reflexos nos alagamentos constantes, agravados pelo acúmulo de lixo nas vias públicas.

f.6.) ITEM 6.0 – LIMPEZA E LAVAGEM DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E DE ÁREAS DESTINADAS À EVENTOS TEMPORÁRIOS:

Fixou o aditivo, o quantitativo máximo de 16.400 HOMENS-HORA/mês, o qual absolutamente afastado da realidade contratual hoje executada pela DENUNCIANTE e das necessidades da população atendida, posto que, conforme planilha em anexo, a média de execução deste serviço, conforme medições atestadas pela própria denunciada, perfaz o total de 19.978,67 HOMENS-HORA/mês.

Com a indigitada redução, deixarão de ser realizados um total de 3.578,66 HOMENS-HORA/mês, o que, em termos médios e exemplificativos, importa dizer que deixariam de ser realizadas, percentualmente, um importe de 17,91% das ações hoje implementadas, o que, em termos práticos, é muito superior a todo o serviço executado durante o mês de outubro, exclusivamente para as festividades do Círio de Nazaré.

Mais uma vez ficam evidenciados os prejuízos que o desarrazoado ato do DENUNCIADO trarão à população belenense, quer sejam sob a vertente da limpeza pública e por conseguinte dos aspectos que repercutem na saúde populacional, para além de gerarem, reflexos nos

alagamentos constantes, agravados pelo acúmulo de lixo nas vias públicas.

SESAN-PMB CPL Nº 143

f.7.) ITEM 7.0 – ROÇAGEM:

Fixou o aditivo, o quantitativo máximo de 180.000 M²/mês, o qual absolutamente afastado da realidade contratual hoje executada pela DENUNCIANTE, posto que, conforme planilha em anexo, a média de execução deste serviço, conforme medições atestadas pela própria denunciada, perfaz o total de 309.726,66 m²/mês.

A redução percentual de 41,88%, conforme cálculo em anexo, trará impactos, da mesma forma a conservação das vias públicas, no que, como média estimada, deixarão de ser atendidas quase metade das principais Avenidas e Logradouros, como por exemplo, Julio Cezar, Pedro Álvares Cabral, Antonio Everdosa, Artur Bernardes, Av. Centenário e Praças do Conjunto Marex.

f.8.) ITEM 8.0 – PINTURA DE GUIAS E POSTES:

Fixou o aditivo, o quantitativo máximo de 8.000 M²/mês, o qual absolutamente afastado da realidade contratual hoje executada pela DENUNCIANTE, posto que, conforme planilha em anexo, a média de execução deste serviço, conforme medições atestadas pela própria denunciada, perfaz o total de 75.393,33 m²/mês.

A redução percentual de 89,39%, conforme cálculo em anexo, trará impacto, da mesma forma na conservação das vias

ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

públicas, no que, como média estimada, deixarão de ser atendidas Avenidas e Logradouros, como por exemplo, Júlio Cezar, Pedro Miranda e Av. Pedro Álvares Cabral.

SESAN-PMB CPL Nº 144

f.9.) ITEM 9.0 - CAPINAÇÃO E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

Fixou o aditivo, o quantitativo máximo de 85.000 M²/mês, o qual absolutamente afastado da realidade contratual hoje executada pela DENUNCIANTE, posto que, conforme planilha em anexo, a média de execução deste serviço, conforme medições atestadas pela própria denunciada, perfaz o total de 509.150 m²/mês.

A surreal redução percentual de 83,31%, conforme cálculo em anexo, trará impacto, da mesma forma na conservação das vias públicas, no que, como média estimada, deixarão de ser atendidas Avenidas e Logradouros, como por exemplo, Júlio Cezar, Duque de Caxias, Marquez de Herval, Pedro Miranda, Pedro Alvares Cabral, Independência e Artur Bernardes.

f.10.) ITEM 10.0 - FORNECIMENTO DE EQUIPE PADRÃO PARA MULTIRÃO:

Fixou o aditivo, o quantitativo máximo de 60 diárias/mês, o qual absolutamente afastado da realidade contratual hoje executada pela DENUNCIANTE, posto que, conforme planilha em anexo, a média de execução deste serviço, conforme medições atestadas pela própria denunciada, perfaz o total de 92,67 diárias/mês.

ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

SESAN-PMB CPL Nº 145

A redução percentual de 35,25%, conforme cálculo em anexo, trará impacto, da mesma forma na conservação das vias públicas, no que, como média estimada, deixarão de ser atendidas, como por exemplo, Limpeza de Eventos Temporários de Colégios, Cemitérios, Praças e Lavagem de Feiras.

f.11.) ITEM 11.2.1 – LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE VALAS:

Fixou o aditivo, o quantitativo máximo de 23.000 METROS/mês, o qual absolutamente afastado da realidade contratual hoje executada pela DENUNCIANTE, posto que, conforme planilha em anexo, a média de execução deste serviço, conforme medições atestadas pela própria denunciada, perfaz o total de 42.981,67 METROS/mês.

A redução percentual de 46,49%, conforme cálculo em anexo, trará impacto, da mesma forma na conservação das vias públicas, no que, como média estimada, deixarão de ser atendidas as seguintes Ruas, Travessa Comunidade Gabriele, Alameda Bittencourt e Rod. Do Tapanã.

f.12.) ITEM 11.2.2 – LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CANAIS:

Fixou o aditivo, o quantitativo máximo de 9.000 METROS/mês, o qual absolutamente afastado da realidade contratual hoje executada pela DENUNCIANTE, posto que, conforme planilha em anexo, a média de execução deste

SESAN-PMB CPL Nº 146

serviço, conforme medições atestadas pela própria denunciada, perfaz o total de 16.756,66 METROS/mês.

A inconcebível redução percentual de 46,29%, conforme cálculo em anexo, trará impacto, da mesma forma na conservação das vias públicas, no que, como média estimada, deixará de ser atendido o Canal do Una II.

4. DAS RAZÕES DE DIREITO DA CONTRATADA/DENUNCIANTE:

Com o claro objetivo de esclarecimento de V.Exa., cabe-nos a remissão legal e jurisprudencial, aos limites que condicionam a Administração Pública, quanto à possibilidade de alteração unilateral de contratos vigentes, cuja matéria não se tem a pretensão, por óbvio, de ver esgotada, porém, de outra senda, servem para dimensionamento dos absurdos reiteradamente praticados pela SESAN, ora DENUNCIADA.

Com efeito, utilizando-se as regras de hermenêutica, constitui uma das premissas básicas das regras de interpretação do direito positivo, aquela segundo a qual onde a lei não restringe, tampouco deve o exegeta restringir, lado outro, não pode descurar-se o administrador público, dos princípios que norteiam os atos administrativos, destacadamente os da moralidade, economicidade, motivação e legalidade.

Inúmeras são as manifestações doutrinárias nesse sentido, constituindo tal entendimento majoritário - senão até mesmo pacífico - na doutrina brasileira, consoante adiante se verá.

SESAN-PMB CPL Nº 147

A específica matéria, válido, desde já, remeter aos ensinamentos da saudosa administrativista, Professora YARA DARCY POLICE MONTEIRO[3], citada por GISELE GARCIA[4]:

> *"De sorte que a Lei autoriza duas espécies distintas de alterações contratuais, uma de natureza qualitativa e outra quantitativa.*
>
> *A primeira hipótese cogita das modificações voltadas ao aprimoramento técnico e operacional do objeto contratado. Como a necessidade de adequação surge durante a execução do ajuste, sendo, de regra, imprevisível, não está atrelada a limites legais, salvo o respeito à essência do objeto.*
>
> *Já no caso das alterações de quantidades, estabelece o §1º do art. 65 os limites dentro dos quais a variação de quantidade propicia a necessária elasticidade do objeto sem comprometer a sua essência"*

Quanto ao tema vertente, pondera, com irretocável acerto o mestre DIOGENES GASPARINI[5]:

> *"Os incisos I e II do art. 65 da Lei federal das Licitações e Contratos da Administração Pública prevêem quando é possível a alteração unilateral e a consensual. Cabe a alteração unilateral nos seguintes casos: 'a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para a melhor adequação técnica a seus objetivos; b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por essa Lei."*
> *(...)*

[3] (BLC, 10/2001, p. 606)
[4] http://jus.com.br/artigos/6779/das-alteracoes-unilaterais-quantitativas-e-qualitativas-no-objeto-do-contrato-administrativo-e-seus-limites
[5] Direito Administrativo, 8ª ed., Saraiva, pp. 585 e 586.

SESAN-PMB
CPL
Nº 148

> *"Não observam o limite de 25% as alterações qualitativas que o objeto do contrato pode sofrer. Alterações qualitativas são as decorrentes da modificação do projeto ou de suas especificações."*

No mesmo sentido, afirma MARÇAL JUSTEN FILHO[6] que:

> *"A lei não estabelece limites qualitativos para essa modificação contratual. Não se pode presumir, no entanto, existir liberdade ilimitada. Não se caracteriza a hipótese quando a modificação tiver tamanha dimensão que altere radicalmente o objeto contratado. Não se alude a uma modificação quantitativa, mas a alteração qualitativa. No entanto, a modificação unilateral introduzida pela Administração não pode transfigurar o objeto licitado em outro, qualitativamente distinto. Reputa-se que a alteração fundada no inc. I, al. "a", não se sujeita à limitação do §2º".*

Excelentes são as ponderações de CAIO TÁCITO[7], de quem extraímos:

> *"As alterações quantitativas do contrato, objeto do capítulo anterior, são manifestações unilaterais da Administração, por motivo de conveniência do serviço, que se podem processar, dentro dos limites permitidos, sem que se modifiquem as especificações do contrato e os critérios definidos nas planilhas que o integram. A ordem a ser emitida, de obrigatório acatamento pelo contrato, pressupõe, nos explícitos termos da lei, o atendimento das 'mesmas condições contratuais'.*
>
> *Diversamente, as modificações qualitativas não têm proporção prefixada, mas devem respeitar a essência do objeto do contrato, do qual é*

[6] Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª ed., Dialética, p. 514.
[7] Boletim de Licitações e Contratos, 03/97, pp. 115 a 121, da Editora NDJ.

SESAN-PMB
CPL
Nº 149

expressão objetiva sua finalidade, caracterizada no projeto básico, a que se reporta o edital"

"As alterações qualitativas, precisamente porque são, de regra, imprevisíveis, senão mesmo inevitáveis, não têm limite preestabelecido, sujeitando-se a critérios de razoabilidade, de modo a não se desvirtuar a integridade do objeto do contrato".

"Na eventualidade de alterações quantitativas em que o contratado passa a servir mais, poderá ocorrer que venha a receber mais na proporção do acrescido, respeitado o preço contratado. O parâmetro unitário continuará a ser o mesmo. O contrário importaria em alterar a álea ordinária pactuada, em detrimento do motivo determinante do julgamento, atributivo da adjudicação da melhor oferta, ou seja, conforme terminologia constitucional, 'mantidas as condições efetivas da proposta' (Constituição de 1988, art. 37, nº XXI)".

"Quando apenas se altere a quantidade da obrigação, está o contratado obrigado a aceitar o acréscimo que, a importar em modificação do valor contratual, não poderá ultrapassar, conforme o caso, a 25% ou a 50% do valor inicial atualizado do contrato. A estes limites não poderá exceder a determinação administrativa (§§1º e 2º do citado art. 65)"

O C. TCU, na Decisão 215/99, publicada no DOU de 21/5/p. 41, já se manifestou pela possibilidade de a alteração qualitativa ultrapassar o limite percentual de 25%, observados, por certo, como foi o caso, os princípios da finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, e desde que satisfeitos, cumulativamente, os pressupostos, que destacamos, dada a pertinência ao presente caso:

SESAN-PMB CPL Nº 150

a) *não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;*

b) *não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso;*

c) *ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;*

Por fim, contundente a conclusão trazida por GISELE GARCIA e CLÁUDIO NEME[8]:

> *"Assim, entendemos que as alterações qualitativas nos contratos administrativo, ao reverso das modificações quantitativas, não se sujeitam a limites legais, estando, contudo, circunscritas à essência do objeto contratado".*

Indispensável, por conseguinte, verificar se, para efeitos da alteração da dimensão do objeto do contrato e, consequentemente, incidência do limite de 25% previsto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, deve-se considerar o valor repactuado ou o valor inicial do contrato, tal como, em primeira análise, equivocadamente trilhou a DENUNCIADA.

Para tanto, mais uma vez, remete-se aos termos do art. 65, da Lei de Licitações:

> *Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

[8] http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4754

SESAN-PMB CPL Nº 151

> *§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.*

Da simples leitura do texto acima transcrito extrai-se que, no caso de acréscimo do objeto do contrato, há a incidência do limite de 25% (vinte e cinco por cento), a ser calculado sobre o valor inicial do contrato, **DEVIDAMENTE ATUALIZADO**.

Visto acima que a doutrina, a jurisprudência da Corte de Contas e os normativos vigentes sobre o tema entendem tratar a repactuação de uma das formas de reajustamento dos valores do contrato administrativo, sem refletir em alteração do valor real da contratação, **pode-se afirmar que a base de cálculo para o limite de 25% imposto pela Lei 8.666/93 será o valor original do contrato atualizado, levando-se em consideração, inclusive, as repactuações eventualmente realizadas**.

Conforme leciona JULIANA LIMA SALVADOR[9], citando MARÇAL JUSTEN FILHO[10], destaca-se:

> *Isto porque o valor reajustado/repactuado é equivalente, durante toda a execução do contrato, ao valor original pactuado. Como bem afirmado por Marçal Justen Filho, "não há elevação de riqueza, mas apenas a modificação*

[9] http://jus.com.br/artigos/26251/repactuacao-nao-incidencia-do-limite-de-25-estabelecido-no-1-do-art-65-da-lei-8-666-93

[10] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos administrativos. 11ª edição. São Paulo: Dialética, 2005, pág. 553.

SESAN-PMB CPL Nº 152

> *das unidades monetárias para compensar os efeitos da desvalorização inflacionária." E mais, "A revisão de preços (destinada a assegurar a manutenção da identidade da equação econômico-financeira) não altera a relação original entre encargos e vantagens, ainda que possa produzir modificações significativas na avença. Não há limite a alterações derivadas da revisão de preço. Assim, por exemplo, (...) A regra do art. 65, §1º da Lei 8.666 não será aplicada neste caso porque sua destinação é diversa. Não visa a dispor sobre a tutela à equação econômico-finaceira, mas a restringir as escolhas discricionárias da administração no tocante à modificação dos contratos".*

Arremata-se, desta forma, as ilações doutrinário-normativas, com os norteadores ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO[11], o qual introduz seus ensinamentos quanto à possibilidade de alteração dos contratos administrativos e a discricionariedade administrativa, nos irreparáveis termos:

> *"A alteração do contrato retrata, sob alguns ângulos, uma competência discricionária da Administração. Não existe, porém, uma liberdade para a Administração impor a alteração como e quando melhor lhe aprouver. Tal como anotado no comentário ao art. 58, ao qual se remete, a contratação é antecedida de um procedimento destinado a apurar a forma mais adequada de atendimento ao interesse público. Esse procedimento conduz à definição do objeto licitado e à determinação de regras do futuro contrato. Quando a Administração pactua o contrato, já exercitou a competência 'discricionária' correspondente. A*

[11] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos administrativos. 10ª edição. São Paulo: Dialética, 2004, pág. 524/525.

ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

SESAN-PMB CPL Nº 153

administração, após realizar a contratação, não pode impor alteração na avença a mercê da simples invocação da sua competência discricionária. Essa discricionariedade já se exaurira porque exercida em momento anterior e adequado. A própria Súmula 473 do STF representa obstáculo à alteração contratual que se reporte apenas à discricionariedade administrativa".

Tecidas tais ponderações, passamos a fazer a subsunção da norma legal, ao caso concreto, amparado nos fundamentos doutrinários e jurisprudenciais colecionados, trazendo clara demonstração das ilegalidades e impropriedades consagradas no, precário, Termo Aditivo "Sub Judice", sob os seguintes aspectos:

a) A DENUNCIADA impôs redução do valor nominal/atualizado do contrato, no percentual de 41,28%, quando apurada a média dos serviços remunerados dos últimos 03 (três) meses, pautados nos 07 (sete) Termos Aditivos consignados ao Contrato nº 007/2010, contrariando o previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

b) Desconsiderou, para fins de atendimento ao indicado limite de alteração quantitativa, o valor atualizado do contrato, com base nos pretéritos termos aditivos e, por conseguinte, nos valores médios contratados para os últimos 03 (três) meses, no importe de R$ 4.599.307,29, dada a fixação de valor máximo estimado, em R$ 2.886.625,01, no que se reitera a transgressão do previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

c) Aplicou redução quantitativa, no percentual acima indicado, sem traçar qualquer justificativa técnica que conduzisse a diminuição da necessidade do serviço prestado à população de Belém, ferindo princípios elementares do Direito Público, destacadamente a razoabilidade, o interesse público e a motivação dos atos administrativos, preconizados no *caput*, do art. 37, da CF/88.

d) Alterou a base de cálculo e apuração dos serviços prestados, impactando significativamente na Planilha de Custos, originariamente mantida desde o Edital n.º 007/2010 e correlato Contrato n.º 007/2010, quebrando o equilíbrio econômico-financeiro do instrumento e, por conseguinte, infringindo o art. 37, XXI, da CF/88 c/c §§ 1º e 2º, do art. 58, da Lei n.º 8.666/93.

e) Ocasionou a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso, uma vez que inseriu serviços de natureza educacional (PROGRAMA DE EDUCAÇÃO E INFORMAÇÃO AMBIENTAL), em contrato de natureza operacional (CONSERVAÇÃO URBANA/COLETA DE LIXO URBANO/LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS), contrariando o princípio da vinculação do contrato ao ato convocatório e, assim, os limites estreitos da alínea "b", do inciso I, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

f) Acresceu área de atuação da DENUNCIANTE, para coleta seletiva e educação ambiental, em áreas não previstas pelo vigente Contrato n.º 007/2010 e sob a responsabilidade de outra empresa (TERRAPLENA LTDA), transgredido o princípio da vinculação contratual ao

SESAN-PMB CPL Nº 155

instrumento convocatório, dentre outros dispositivos normativos citados.

g) Onerou, a DENUNCIANTE, exigindo-lhe a implementação de soluções de natureza tecnológica (monitoramento de frota via GPS), sem que a mesma estivesse contemplada na planilha original de custos, ou, mais gravemente ainda, nas disposições Editalícias e Contratuais originais, sem garantir a repactuação destinada ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, contrariando o princípio da vinculação do contrato ao ato convocatório e, assim, desatendendo ao comando do §6º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

h) Onerou, a DENUNCIANTE, sem prévio acordo entre as partes, ao modificar parcialmente o regime de execução dos serviços, exigindo a implantação de coleta de lixo seletivo, não prevista no pacto original, tampouco dentro de sua área territorial de atuação, transgredindo, assim, o regramento contido na alínea "b", do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

i) Ao não garantir a oportunidade de negociação entre as partes - conforme item anterior - negligenciou-se, ainda, com o dever de apresentar detalhamento para composição de custos de preços para prestação de serviço diferenciado (Coleta Seletiva), a qual exige expresso acordo entre as partes, posto não compor os termos do Edital e Contrato n.º 007/2010, arbitrando, sem qualquer demonstração cabal e/ou técnica, os valores que entende como devidos, ferindo álea econômica do ajuste, nos termos das alíneas "b" e "d", do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

SESAN-PMB CPL Nº 156

j) Feriu os princípios da probidade, economicidade, razoabilidade e moralidade, ao determinar despesas com a elaboração de projeto destinado ao fomento de PROGRAMA DE EDUCAÇÃO E INFORMAÇÃO AMBIENTAL, sob o exclusivo encargo da DENUNCIANTE/CONTRATADA, para contrato cuja vigência se verá exaurida, em até 12 meses, nos termos da Cautelar proferida pelo TCM e liminar do TJ.

k) Apresenta critérios de execução obscuros e sem o necessário detalhamento que proporcione a aferição de exequibilidade dos valores contratados, destacadamente quanto omite a localização dos pontos de medição (pesagem), dos pontos de entrega seletiva, para além de não aportar, na composição de custos, o indispensável equilíbrio econômico-financeiro, com as noticiadas alterações do local onde funciona(rá) o aterro sanitário municipal, o qual se noticia como transferido do Aurá (Ananindeua), para Marituba.

l) Impôs, de maneira ampla e irrestrita, sem o devido e prévio estudo, reduções quantitativas de serviços indispensáveis a conservação das vias urbanas de Belém, gerando a suspensão de serviços e atendimento de diversas áreas, com grande concentração populacional, reverberando em aspectos de mobilidade urbana e saúde pública.

5. DAS RAZÕES PARA IMPOSIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE NOVA MEDIDA CAUTELAR. DA TUTELA DO INTERESSE E DA ORDEM PÚBLICA. DA PROTEÇÃO À NORMAL LEGAL. DA LEGITIMIDADE DE PROTEÇÃO DE DIREITO DE TERCEIROS:

SESAN-PMB
CPL
Nº 157

Vislumbra-se, sem qualquer parcela de dúvida plausível, que a motivação dos atos administrativos, ora questionados, está muito distante do real interesse público ou da tutela de eficiência da própria administração, revestindo-se, lado outro, em ato retaliatório, punitivo, injustificado e, por conseguinte, nulo de pleno direito.

A transgressão aos exaustivos dispositivos referenciados já atrai, por si só, a competência e capacidade deste TCM, sob a forma de verdadeiro poder-dever, em utilizar das ferramentas processuais garantidoras e acautelatórias para manutenção da ordem legal e, assim, de respeito às suas decisões.

Valido que se transcreva, parcialmente, a manifestação de voto exarado pela Ilustre Conselheira Mara Lúcia Barbalho, a quando do julgamento de homologação da cautelar em referência, a qual destacou:

> *"Como se vislumbra do art. Art. 74, da LC n.º 084/2012, são medidas cautelares, ALÉM DE OUTRAS DE CARÁTER URGENTE, aquelas enumeradas nos incisos I e III, que sucedem ao caput, no que fica a preemente certeza de que tal rol é exemplificativo, cabendo ao Relator e, por conseguinte, ao Plenário, a busca das medidas que deem efetividade aos fins pretendidos, dada a compreensão que tais medidas buscam, de forma provisória e acautelatória, "amparar direito ameaçado que, se não resguardado com urgência, pode se perder em decorrência de acometimento de dano grave de difícil reparação".*
> *(...)*
> *Neste sentido, vale, remeter aos termos do art. 144, do RITCM-PA, o qual cristalinamente informa desta possibilidade, "no curso de qualquer apuração, o Tribunal Pleno ou o*

ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

> *Relator, havendo fundado receio de grave lesão ao Erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito".*

Ainda da manifestação daquela Ilustre Conselheira de Contas, a qual já demonstrou seu profundo conhecimento e aprofundamento da matéria, por meio da relatoria de consulta que aprovou ao Pré-Julgado de Tese nº 012/2015, extrai-se a citação de decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais[12]:

> *"A decretação de medidas cautelares pelos tribunais de contas é instituída pelo ordenamento jurídico para garantir a efetividade da ação de controle e/ou prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio. Tais medidas podem ser instauradas de ofício ou por provocação, em todos os processos sujeitos a julgamento."*

Ainda atentos às precisas manifestações acompanhadas em Plenário, na data de 30/06/15, remete-se as manifestações sempre pertinentes dos Conselheiros Aloísio Chaves e Daniel Lavareda, os quais asseveram, no caso concreto, a existência de lesão passível da tutela cautelar, sob o duplo viés, quais sejam, a tutela do interesse público, transfigurado no dano ao erário e na transgressão à normal legal, para além da tutela do interesse subjetivo da denunciada, a qual comporta a proteção deste TCM.

Aqui, a tutela do interesse subjetivo da DENUNCIANTE se torna ainda mais necessário, quando ela clama proteção desta Corte, para os atos retaliatórios, resultante da inconformidade da DENUNCIADA, ao posicionamento firmado em decisão colegiada, que lhe

[12] http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1531.pdf

assegurou a manutenção contratual, até a conclusão de novo procedimento licitatório.

É inequívoca a contrariedade amargada pelo Secretário Municipal de Saneamento, que viu frustrada suas pretensões de realizar contratações emergenciais, com empresas escolhidas ao seu exclusivo, subjetivo e questionável critério, no que já se assentou, dada a negligência aos prévios procedimentos licitatórios, a indicação de conduta ilícita, marcada como ato de improbidade administrativa, a qual se espera ver confirmada, com a apuração da Denúncia em epígrafe.

Cabe ao poder público, *in casu*, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, para além da proteção às normas legais vigentes, a mesma proteção àqueles, ainda que como particulares, que são atingidos por eventual transgressão, mormente quando praticado por agente público, em ilegítimo ato coator ilícito, tal como no caso concreto.

Claramente identificado, ainda, a necessidade de proteção ao erário, na medida em que ficou fartamente demonstrado que a execução integral do *Termo Aditivo Sub Judice*, trará prejuízos à execução dos serviços de limpeza e conservação urbana de Belém, dada a sua injustificada redução, para além de significar o desperdício e uso indevido de recursos, para execução extemporânea e irresponsável, de projeto de educação ambiental, nos termos já consignados.

Acrescente-se, ainda, que a redução nos serviços contratados, além de transgredirem as normas da Lei de Licitações

ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

já indicadas, conduziram à já anunciado caos público, no que se torna peremptória a atuação de V.Exa., no que se reitera.

Os quantitativos reduzidos, tanto no contrato da DENUNCIANTE, quanto, em tese, da outra empresa TERRAPLENA LTDA, importam em risco social, posto que não são suficientes ao atendimento da demanda municipal mensal, o que conduzirá a execução parcial dos serviços necessários, ou, ainda, conforme demonstrado, a suspensão integral de algumas atividades.

Dado a indispensabilidade de tais serviços para a população de Belém, executados rotineira e ordinariamente, ao longo de 05 anos, pelas contratadas, questionar qual a "saída" que será apresentada pela DENUNCIADA. Terceirizações ilegais? Contratações emergenciais paralelas e tangenciadoras das decisões proferidas sob o foco cautelar?

Assim, não restam dúvidas quanto à premente e urgente atuação de V.Exa., ainda que sob a forma monocrática e antecipatória, tal como já realizado em momento anterior, com o fito de proteção ao interesse público, ao erário e ao direito de terceiro, todos afligidos por ato nulo, desarrazoado e ilegal.

6. DA CONCLUSÃO:

Diante de todos os fatos e informações aqui declinados, bem como atenta e respeitosa à previsão legal existente, aplicável à matéria e ao contunde posicionamento firmado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por ocasião do julgamento de homologação de medida cautelar, nos autos do processo em epígrafe, sob a legítima e profícua lavra deste Conselheiro

ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

Relator, é que solicitamos, MAIS UMA VEZ, à atenção e firme atuação deste respeitável Colegiado, para que cientificado de tudo o que aqui restou indicado, adote as providências de vossa alçada.

Cabe salientar, por tudo o aqui amplamente demonstrado, que as medidas adotadas pela DENUNCIADA, em momento algum trazem respeito à preconizada moralidade e probidade administrativa, mais ainda, refletem o desrespeito e inconformidade com a irretocável decisão de V.Exa. e, por conseguinte, deste Ilustre Colegiado, nos termos da Resolução n.º 11.957/2015-TCM, buscando por vias transversas e repudiáveis, retaliar a iniciativa da DENUNCIANTE, em exercer seu legítimo direito de defesa, denunciando fatos graves e passíveis de concretas repercussões, inclusive por meio de ação de improbidade administrativa, pela desídia do então Secretário de Saneamento de Belém, Sr. DINO KAVET.

Neste sentido, fica latente o desvio de finalidade do presente instrumento aditivo, o qual não poderá permanecer indene de questionamentos e outras medidas, por parte de V.Exa., no que vale, mais uma vez, remeter aos contundentes ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *"Se a modificação configurar-se como uma forma de punição ao contratado, para agravar ou tornar mais onerosas as condições de execução, haverá desvio de finalidade. A administração pode tornar mais graves as condições de execução, desde que isso represente benefícios para o interesse público; não pode tornar mais severas as condições de execução, apenas (ou precipuamente) para prejudicar ou punir o contratado".*

7. DOS PEDIDOS:

ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

a) Aplicação de multa diária, nos termos da Resolução n.º 11.957/2015-TCM (Homologação de Medida Cautelar), em desfavor do Sr. DINO KAVET, então Secretário Municipal de Saneamento de Belém, até a efetiva retificação do Termo Aditivo "Sub Judice", nos termos declinados.

b) Concessão de nova medida cautelar, no sentido de garantir a manutenção do Contrato n.º 007/2010, nos termos, condições e quantitativos, fixados e executados, com supedâneo nos Termos Aditivos 01 a 07, com expressa previsão de multa, em caso de descumprimento.

c) Encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração do ato de improbidade administrativa reiteradamente perpetrados, garantindo-se conhecimento prévio e tempestiva apuração, sob a alçada ministerial.

d) Notificação ao DENUNCIADO, após a concessão da medida cautelar "*inaudita altera parts*", para apresentar defesa, na forma regimental.

e) Notificação ao Prefeito Municipal de Belém, com o objetivo de que seja cientificado das irregularidades reiteradamente perpetradas pelo Secretário Municipal de Saneamento de Belém, adotando as medidas que entender cabíveis.

Resta-nos, assim, reiteradamente socorrer, à V.Exa., para que exercendo, preliminarmente, o preventivo trabalho à cargo do Tribunal de Contas do Pará, SOB A FORMA DE MEDIDA CAUTELAR, determine à adoção, pela SESAN, de providências necessárias para

ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

IMEDIATA e COMPULSÓRIA retificação do nomeado Termo Aditivo "Sub Judice" ao Contrato n.º 07/2010, conforme detalhamento acima, fixando, por imperativo regimental, nova multa em caso de descumprimento.

A ora DENUNCIANTE, por fim, permanece à disposição deste Preclaro Conselheiro de Contas, através de todos os canais de comunicação indicados em rodapé, para todo e qualquer esclarecimento adicional que se verifique como necessário.

Belém-PA, 09 de julho 2015.

B A MEIO AMBIENTE LTDA
Carlos Valério dos Santos Neto
OAB/PA- 9.554
DENUNCIANTE

ANEXOS:

01 - Termo Aditivo Sub Judice e Anexos I e II;
02 - Contrato n.º 007/2010 e Termos Aditivos;
03 - Edital n.º 007/2010;
04 - Boletins Medição Atestados, dos meses de março, abril e maio/15;
05 - Nota Fiscal de Serviços, dos meses de março, abril e maio/15;
06 - Planilha Resumida de Média de Execução de Serviços;
07 - Planilha Resumida de Diferenças Apuradas entre a Média Apurada e o Aditivo;
08 - Planilha de Média de Execução de Coleta de Lixo Domiciliar;
09 - Relação de Feiras Livres Atentidas;
10 - Demonstrativos de Impactos das Reduções de Serviços nas atividades desenvolvidas;
11 - Orçamento para contratação de serviços de GPS.

SESAN-PMB
Nº 064

DOC 3

DECISÃO TCM RESOLUÇÃO Nº 11.957/2015

SESAN-PMB CPL Nº 165

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 011/2015/TJPA - Pregão Eletrônico nº. 015/TJPA/2015// Objeto é o registro de preços para eventual aquisição de cartucho de toner e unidade de imagem para impressora Lexmark MS610dn, para atendimento das necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência// Empresa Repremig Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 65.149.197/0001-70 com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Vicentina Coutinho Camargos 275 A, bairro Álvaro Camargos, CEP.: 30.860-130, fone (31) 3047-4990/ 3047-4990, repremig.bh@terra.com.br, leandro@repremig.com.br// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.1297.6856/6857/6858 // Natureza da Despesa: 339030; Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 08/07/2015// Responsável pela assinatura: Aníbal Corrêa Pinheiro- Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme.

Protocolo 850353

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 011/2015/TJPA - Pregão Eletrônico nº. 015/TJPA/2015// ata é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção de camisas, para atender as ações desenvolvidas por diversas unidades deste Tribunal de Justiça// Empresa Leandro da Cruz Estumano - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.498.235/0001-05, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Para, a Travessa Dois de Março, nº 96, Conjunto Joércio Barbalho, bairro Águas Brancas, Cep.: 67.033-340, e-mail: lecomercioeservicos@hotmail.com // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.1297.6856/6857/6858 // Natureza da Despesa: 339030; Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 08/07/2015// Responsável pela assinatura: Aníbal Corrêa Pinheiro- Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme.

Protocolo 850462

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA NO 0719/2015 - TCM, DE 11/06/2015;
Nomear, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, LUIZ GUILHERME DA SILVA GAMA, matrícula nº 500000827, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico I - TCM.CPC.102.4, a contar de 04 de junho de 2015.

PORTARIA NO 0739/2015 - TCM, DE 15/06/2015;
Nomear, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, JORGE LUIZ DA SILVA RESENDE, matrícula nº 500000828, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico I - TCM.CPC.102.4, a partir desta data.

Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Presidente

Protocolo 848442

ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 010;011;012;013 E 014/2015, publicados no D.O.E nº 32.922, de 07/07/2015.
Cláusula Quinta - Da Remuneração
Onde se lê: constante do Plano de Cargos e Salários do Tribunal de Contas do Estado do Pará;
Leia-se: constante do Plano de Cargos e Salários do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

Protocolo 850447

ERRATA

Onde se lê:
RESOLUÇÃO Nº 11.957, de 30/06/2015
Processo nº 201508757-00 e 201509394-00
Origem: Secretaria Municipal de Saneamento de Belém - SESAN/PMB
Assunto: Denúncia - (Medida Cautelar)
Denunciante: B A MEIO AMBIENTE LTDA.
Denunciado: Dino Raul Cavet (Secretário Municipal - SESAN)
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: Denúncia. Secretaria Municipal de Saneamento de Belem - SESAN/PMB. Medida Cautelar com base nos Arts. 144, III, § 1º e 2º, c/c Art. 145, II e III, Parágrafo Único, do RITCM-PA-ATO nº 16/2013.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição do Conselheiro Relator, às fls. 306 a 346 dos autos, que passa a integrar esta decisão: conhecer da presente denúncia, bem como homologar o deferimento da cautelar, nos termos exarados na decisão monocrática, com comunicação aos interessados.
Leia-se:
RESOLUÇÃO Nº 11.957, DE 30/06/2015
Processo nº 201508757-00 / 201509394-00
Origem: Secretaria Municipal de Saneamento de Belém - SESAN/PMB
Assunto: Denúncia - (Medida Cautelar)
Denunciante: B A MEIO AMBIENTE LTDA.
Denunciado: Dino Raul Cavet (Secretário Municipal - SESAN)
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: Denúncia. Secretaria Municipal de Saneamento de Belem - SESAN/PMB. Homologação de Medida Cautelar, com base nos Arts. 144, III, § 1º e 2º, c/c Art. 145, II e III, Parágrafo Único, do RI/TCM/PA - ATO nº 16/2013.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a Ata da Sessão e na forma estabelecida pelo Conselheiro Relator, às fls. 323 a 346 dos autos, que passam a integrar esta decisão: conhecer da presente denúncia, bem como homologar a medida cautelar, proferida monocraticamente pelo Conselheiro Relator, nos termos exarados no Despacho Homologatório de Decisão Monocrática, com os adendos propostos em Plenário pelo Conselheiro Aloísio Chaves e pela Conselheira Mara Lúcia, e acatados pelo Conselheiro Relator, com as seguintes determinações previstas no art. 145, do RI/TCM/PA c/c art. 1º, da Lei Federal n.º 12.016/2009, destacadamente:
"a) Sustação e/ou abstenção de todo e qualquer ato destinado à contratação, em caráter emergencial, para execução dos serviços de coleta de lixo e limpeza urbana executados nos termos do Contrato nº 07/2010, com empresa (s) diversa (s), que a ora Denunciante, até ulterior deliberação desta Corte de Contas;
b) Adoção imediata dos procedimentos necessários a prorrogação do Contrato n.º 007/2010-SESAN, com amparo no permissivo contido no § 4º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Pré-Julgado nº 012/2015-TCM, até a efetiva conclusão de procedimento licitatório visando nova contratação, o qual deverá estar concluído dentro do prazo legal de 12 (doze) meses, fixado no indicado dispositivo da Lei de Licitações;
c) Requisição de documentos e informações, sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Saneamento de Belém, ora denunciado, para informar quanto aos procedimentos adotados, nos termos da presente denúncia e da cautelar deferida;
3. O descumprimento das medidas cautelares, ora homologadas, importará na aplicação de multa diária, no importe de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do art.283, RITCM-PA (Ato nº. 16/2013), convertidas ao FUMREAP, quanto:
a) Em caso de celebração de contratação emergencial, para prestação de serviços,objeto da presente denúncia, com empresas diversas da ora denunciante;
b) Em caso de não celebração do aditivo ao Contrato nº. 007/2010, nos termos do § 4º, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93;
c) Em caso de não conclusão do processo licitatório, objetivando a contratação de novas empresas para prestação dos serviços indicados na presente denuncia, no prazo máximo de 12 (doze) meses, em respeito ao previsto no §4º, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.4.
4. Diante das medidas impostas, fixo o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da comunicação desta decisão, para que a autoridade municipal competente encaminhe ao TCM-PA, informações, justificativas e/ou documentos sobre os pontos de impropriedades suscitados nos autos, bem como da cópia do Termo Aditivo ao vigente Contrato, na forma deferida e determinada por este Relator, sob a forma de cautelar, ora homologada neste Plenário.
5. Por fim, considerando os termos da denúncia e a possível perpetração de ato de improbidade administrativa, determino que seja comunicado, ainda, ao Chefe do Executivo Municipal, sobre tudo o aqui exposto, para que apresente manifestação quanto ao descumprimento das normas contidas na Lei de Licitações e aos termos do Pré-Julgado nº 012/2015, deste TCM-PA".

Protocolo 850478

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 207 A 209/2015/TCM
PUBLICAÇÕES: 30/06, 06/07 E 09/07/2015.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 207/2015/6ª
CONTROLADORIA-AJU/TCM
(PROCESSO Nº 201407543-00)

De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, ao Senhor Carlos Augusto Fernandes Bêta.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do Ato nº 16/2013 (RITCM/PA), Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Carlos Augusto Fernandes Bêta, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Oriximiná, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da 3ª publicação, adote as providências necessárias para atender ao solicitado no parecer ARC/507/2015/6ª CONTROLADORIA/ALCIMAR LOBATO.
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 30 de junho de 2015.
Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 208/2015/6ª
CONTROLADORIA-AJU/TCM
(PROCESSO Nº 201407546-00)

De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, ao Senhor Carlos Augusto Fernandes Bêta.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do Ato nº 16/2013 (RITCM/PA), Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Carlos Augusto Fernandes Bêta, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Oriximiná, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da 3ª publicação, adote as providências necessárias para atender ao solicitado no parecer ARC/509/2015/6ª CONTROLADORIA/ALCIMAR LOBATO.
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 30 de junho de 2015.
Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 209/2015/6ª
CONTROLADORIA-AJU/TCM
(PROCESSO Nº 201407545-00)

De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, ao Senhor Carlos Augusto Fernandes Bêta.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do Ato nº 16/2013 (RITCM/PA), Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Carlos Augusto Fernandes Bêta, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Oriximiná, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da 3ª publicação, adote as providências necessárias para atender ao solicitado no parecer ARC/508/2015/6ª CONTROLADORIA/ALCIMAR LOBATO.
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 30 de junho de 2015.
Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM

Protocolo 845699

SESAN-PMB
CPL
Nº 166

DOC 4

ADITIVO DOS CONTRATOS 06 E 07/2010

EMPRESA TERAPLENA

EMPRESA B.A MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

SESAN-PMB
Nº 167

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 06/2010-PMB/SESAN, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN E A EMPRESA TERRAPLENA LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, de um lado a Secretaria Municipal de Saneamento – SESAN, representada neste ato, por seu titular, Dr. IVAN JOSÉ DOS SANTOS, CPF nº 066.156.513-04 e RG nº 3941735-PC/PA, e por outro lado a Empresa TERRAPLENA LTDA, neste ato representado pelo Sr. EWERTON PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR, RG nº 43.08D-CREA/PA, CPF nº 049.605.642-53, resolvem Aditar o presente Contrato, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – ADEQUAÇÃO TÉCNICA.

Adequação técnica conforme demonstrado nas planilhas que passam a integrar o presente Termo Aditivo, em razão da programação com previsão de alteração definidas na cláusula décima; 11.1, 1.2 e 11.3 do Contrato nº 06/2010 – SESAN, devido o aumento de vias pavimentadas, áreas de baixadas aterradas, implementação de grandes empreendimentos, fazendo com que haja um aumento considerável da população, aumento da produção de resíduos sólidos, aumento dos quantitativos, revisão de itens e execução do contrato na forma com o que foi estabelecido inicialmente, pelo que as partes acordaram com as estimativas e modificações a serem incorporadas e aprovadas, advindo a adequação técnica como providência imediata, não havendo, no entanto alteração no saldo do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: DO ACRÉSCIMO DE 25%.

As partes aditam ao Contrato nº 06/2010-SESAN, os serviços adicionais no valor de R$ 14.151.906,23 (quatorze milhões, cento e cinqüenta e um mil, novecentos e seis reais e vinte e três centavos) referentes a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato previsto no artigo 65, inciso I, b, inciso II, parágrafo 1º da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas vigentes alterações.

CLAUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SESAN-PMB CPL Nº 165

A Dotação Orçamentária que irá alocar os recursos financeiros para o pagamento dos serviços, obedecerá a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 21.021
Funcional programática: 15.452.0019;
Projeto atividade 2099;
Elemento de despesa 3390390000
Fonte 0100000000

CLÁUSULA TERCEIRA: DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

O presente Termo Aditivo, uma vez formalizado legalmente integra-se ao Contrato nº 010/2010-PMB/SESAN, permanecendo inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não revogadas por este Termo.

E, por estarem justas e aditadas, assinam este ato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que ao final o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 30 de novembro de 2011

IVAN JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saneamento
Contratante

EWERTON PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR
TERRAPLENA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1: William Fonkel Reis

2: Flávia Cavalcante

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

SESAN-PMB CPL Nº 169

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 06/2010-PMB/SESAN, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN E A EMPRESA TERRAPLENA LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, de um lado a Secretaria Municipal de Saneamento – SESAN, representada neste ato, por seu titular, Dr. IVAN JOSÉ DOS SANTOS, CPF nº 066.156.513-04 e RG nº 3941735-PC/PA, e por outro lado a Empresa TERRAPLENA LTDA, neste ato representado pelo Sr. EWERTON PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR, RG nº 43.08D-CREA/PA, CPF nº 049.605.642-53, resolvem Aditar o presente Contrato, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA DOS SERVIÇOS

De comum acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem como resolvido têm, após Revisão, promover alterações qualitativas no objeto originalmente contratado, considerando a justificativa técnica apresentada pelo Departamento de Resíduos Sólidos – DRES, a qual fará parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ADEQUAÇÃO TÉCNICA.

Conforme demonstrado na justificativa técnica e demais documentos anexos, CONTRATANTE E CONTRATADA, revendo os quantitativos em razão da necessidade de adequar os serviços de Coleta de Resíduos realizados pelo Lote I, acordam em promover as adequações que implicam em alterações qualitativas, que trarão a população um melhor resultado, preservando acima de tudo o interesse público, e que tem como objetivo principal o aprimoramento do serviço que ora vem sendo executado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

Como comprovado através das Planilhas anexas, adita-se o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2010 o valor de R$ 9.760.206,16 (nove milhões, setecentos e sessenta mil, duzentos e seis reais e dezesseis centavos) que passam a integrar este Termo Aditivo, os valores não sofreram alteração, em tudo observadas as readaptações sofridas.

SESAN Nº 170

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

No período da prorrogação a dotação orçamentária que irá alocar os recursos financeiros para o pagamento da prestação de serviço de conservação urbana em áreas específicas do Município de Belém, obedecerá a funcional programática 15.452.0019; projeto atividade 2.099; elemento de despesa 33903900; fonte 010000000.

CLAUSULA QUINTA: DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

O presente Termo Aditivo, uma vez formalizado legalmente integra-se ao Contrato nº 06/2010-PMB/SESAN, permanecendo inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não revogadas por este Termo.

E, por estarem justas e aditadas, assinam este ato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que ao final o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 09 de março de 2012

IVAN JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saneamento
Contratante

EWERTON PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR
TERRAPLENA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1: ----------

2:----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

SESAN-PMB CPL Nº 171

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 06/2010-PMB/SESAN, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN E A EMPRESA TERRAPLENA LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, de um lado a Secretaria Municipal de Saneamento – SESAN, representada neste ato, por seu titular, Dr. IVAN JOSÉ DOS SANTOS, CPF nº 066.156.513-04 e RG nº 3941735-PC/PA, e por outro lado a Empresa TERRAPLENA LTDA, neste ato representado pelo Sr. EWERTON PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR, RG nº 43.08D-CREA/PA, CPF nº 049.605.642-53, resolvem Aditar o presente Contrato, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

O prazo contratual que terminaria no dia 31/07/2012 fica prorrogado por mais 25 meses.
O prazo de execução que terminaria no dia 30/06/2012, fica prorrogado por mais 24 meses.
Esta prorrogação do prazo contratual tem por fundamento a justificativa apresentada, devidamente autorizada, que passa a fazer parte integrante deste Termo Aditivo, em conformidade com o disposto no Art. 57, II c/c art. 6º, II da Lei 8.666 de 21/06.93 e suas alterações.

Av. Almirante Barroso, 3110 – Souza - CEP: 66.610-830,Fone: 0(xx) 91-3261-9115 – 3261-9116 - Fax: 0(xx) 91-3261-9117
E-mail: sesan@cinbesa.com.br/sesan@ascom.com.br

EM BRANCO

SESAN-PMB CPL Nº 172

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Em decorrência da prorrogação do Contrato e da necessidade de continuidade da execução dos serviços, com fulcro no artigo 57, inciso II, artigo 65 § 8º da Lei nº 8.666/93, de acordo com o objeto do Contrato original, tem efetivado neste Termo Aditivo para o período da prorrogação o valor de R$ 70.759.560,34 (setenta milhões, setecentos e cinqüenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos) que será empenhado de acordo com o exercício financeiro de conformidade com a planilha orçamentária anexa que passa a fazer parte do presente Termo.

CLAUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A Dotação Orçamentária que irá alocar os recursos financeiros para o pagamento dos serviços, obedecerá a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 21.021
Funcional programática: 15.452.0019;
Projeto atividade 2099;
Elemento de despesa 3390390000
Fonte 0100000000

CLÁUSULA QUARTA: DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

O presente Termo Aditivo, uma vez formalizado legalmente integra-se ao Contrato nº 06/2010-PMB/SESAN, permanecendo inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não revogadas por este Termo.

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

SESAN-PMB CPL Nº 173

E, por estarem justas e aditadas, assinam este ato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que ao final o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 31 de 07 de 2012

IVAN JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saneamento
Contratante

EWERTON PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR
TERRAPLENA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1: Flávia Carneiro

2: Lorena Simões Martins

EM BRANCO

SESAN-PMB CPL Nº 174

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2010, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E A EMPRESA TERRAPLENA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO URBANA NESTE MUNICÍPIO, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente Instrumento, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN, representada neste ato por seu titular, Eng. LUIZ OTÁVIO MOTA PEREIRA, e por outro lado, a Empresa TERRAPLENA LTDA, neste ato legalmente representada pelo seu representante legal Eng. EWERTON PEREIRA DE Carvalho JUNIOR resolvem aditar o Contrato nº 06/2010-SESAN, firmado em 01 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

O prazo de vigência contratual estabelecido na Cláusula Primeira do Terceiro Termo Aditivo terá sua vigência modificada, passando a vigir com a seguinte redação:

O prazo de vigência contratual que encerraria em 31.07.2014, passará a ter como data de encerramento o dia 31.01.2014 e o prazo de execução dos serviços que seria até 30.06.2014, será antecipado para 30.12.2013

Esta antecipação do encerramento do prazo de vigência contratual estabelecida no aditivo tem por fundamento a justificativa apresentada pelo Sr. Diretor do DRES, devidamente autorizada pela autoridade competente, que passa a fazer parte integrante deste Termo Aditivo., em conformidade com o que dispõe a Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações posteriores.

SESAN-PMB CPL Nº 175

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INALTERALIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

O presente Termo Aditivo, uma vez formalizado legalmente, integra-se ao Contrato 06/2010/SESAN, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO URBANA – LOTE I, permanecendo inalteradas e em vigor as demais Cláusulas e Condições Contratadas não revogadas expressamente por este Termo Aditivo.

E, por estarem, justas e aditadas, assinam as partes, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que ao final o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 18 de dezembro de 2013.

LUIZ OTÁVIO MOTA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
CONTRATANTE

EWERTON P. DE CARVALHO JÚNIOR
TERRAPLENA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1) _____
2) _____

SESAN-PMB CPL Nº 176

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2010, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E A EMPRESA TERRAPLENA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO URBANA NESTE MUNICÍPIO, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente Instrumento, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN, representada neste ato por seu titular, Eng. LUIZ OTÁVIO MOTA PEREIRA, e por outro lado, a Empresa TERRAPLENA LTDA, neste ato legalmente representada pelo seu representante legal Eng. EWERTON PEREIRA CARVALHO JUNIOR.

E,

Considerando a Justificativa Técnica apresentada pela Diretoria do DRES, através do Mº nº 534/SESAN-DRES, de 04/11/2013;

Considerando a natureza do serviço que é contínuo e qual é para o atendimento de necessidades permanente do Município de Belém;

Considerando o fato da Administração/SESAN, já ter adotado os procedimentos para realização de Licitação que irá contratar empresa para realização dos serviços de Conservação Urbana no Lote I, e até a presente data não termos ainda conhecimento de quando será celebrado novo contrato;

Considerando que os serviços objetos do presente instrumento estão contidos no planejamento Plurianual da PMB e contidos na LOA para o exercício de 2014;

Resolvem aditar o Contrato nº 06/2010-SESAN, firmado em 01 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

SESAN. CE Nº 177

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO 4º TERMO ADITIVO.

O prazo de vigência contratual que encerraria em 31/01/2014, fica prorrogado até 31/07/2014 e o prazo de execução que seria até 31/12/2013, fica prorrogado até 30/06/2014, ou até a conclusão e homologação do Processo Licitatório que está sendo processado pela Comissão Permanente de Licitação da SEGEP/PMB.

Esta prorrogação do prazo contratual tem por fundamento a Justificativa Técnica apresentada e autorizada, que passa a fazer parte integrante deste Termo Aditivo, em conformidade com o que dispõe o Art. 57 parágrafo 2º da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO INÍCIO E DO TÉRMINO DOS PRAZOS DO TERMO ADITIVO.

Os Serviços objeto do presente Instrumento iniciaram em 01/01/2014 em conformidade com a vigência da LOA.

O termino final estipulado na Cláusula Primeira, poderá ser antecipado quando ocorrer à homologação e/ou emissão de ordem de serviço para início dos serviços objeto da Concorrência Pública nº 05/2013-CPL/SEGEP/PMB.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

Os valores que serão pagos em decorrência da prorrogação de prazo do presente Contrato, foram atualizados de acordo com os reajustes aplicados á teste e estão indicados e discriminados na Planilha Orçamentária anexa, a qual passará a compor o presente Instrumento e importam na soma de R$ 38.100.000,00 (trinta e oito milhões e cem mil reais) os quais estão contidos na LOA.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para atendimento ao pagamento das obrigações decorrentes deste Termo Aditivo, que estão alocados na Lei Orçamentária Municipal, nas seguintes funcionais programáticas:
Unidade Orçamentária: 2.01.21
Função programática. 17.452.0007
Projeto atividade: 1088
Elemento de despesa 33.90.39.00
Fonte: 010000000

SESAN-PMB CPL Nº 178

CLÁUSULA QUINTA: DA INALTERALIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

O presente Termo Aditivo, uma vez formalizado legalmente, integra-se ao Contrato 06/2010/SESAN, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO URBANA – LOTE I, permanecendo inalteradas e em vigor as demais Cláusulas e Condições Contratadas não revogadas expressamente por este Termo Aditivo.

E, por estarem, justas e aditadas, assinam as partes, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que ao final o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 27 de dezembro de 2013.

LUIZ OTÁVIO MOTA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
CONTRATANTE

EWERTON P. DE CARVALHO JÚNIOR
TERRAPLENA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1) _____

2) _____

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN

SESAN-PMB CPL Nº 174

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2010 PMB/SESAN, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN E A EMPRESA TERRAPLENA LTDA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE BELÉM.

Pelo presente instrumento, de um lado a Secretaria Municipal de Saneamento – SESAN, representada neste ato, por seu titular, Engº LUIZ OTÁVIO MOTA PEREIRA, e por outro lado a Empresa TERRAPLENA LTDA, neste ato representada por seu representante legal Dr. EWERTON PEREIRA CARVALHO JUNIOR, resolvem Aditar o Contrato nº 006/2010 – SESAN, com fundamento na Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/1993 de 21/06/1993 e suas vigentes alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto fazer a prorrogação de prazo do Contrato nº 06/2014, para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, conforme estipulado na Cláusula Décima Primeira do aludido Contrato, levando em consideração que o novo processo licitatório ainda não se encontra concluído, condicionando o final da vigência à finalização do resultado e contratação da empresa vencedora.

Esta prorrogação baseia-se de acordo com o que dispõe no Artigo nº 64, § 1º, artigo 57, inciso II, § 2º, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/1993 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, tudo de acordo com a planilha em anexo, que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

SESAN-PMB CPL Nº 180

O presente TERMO ADITIVO tem o valor total de R$25.587.940,80 (vinte e cinco milhões, quinhentos e oitenta sete mil, novecentos e quarenta reais e oitenta centavos) por um período de 05 meses ou até o resultado e contratação da empresa vencedora do novo certame licitatório em andamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para o presente exercício financeiro, e para atendimento ao pagamento das obrigações decorrentes deste Termo Aditivo, que estão alocados na Lei Orçamentária Municipal, nas seguintes funcionais programáticas:

Unidade Orçamentária: 2.10.21
Função programática 17.452.0007
Projeto atividade: 2088
Elemento de despesa: 33.90.39.0000
Fonte: 0100000000

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O prazo de vigência contratual do presente Termo Aditivo será de 05 meses a contar de 01/08/2014, encerrando-se em 31/12/2014 e o prazo de execução será de 04 meses a contar de 01/07/2014, encerrando-se em 30/10/2014 ou até o resultado e contratação da empresa vencedora do novo certame licitatório em andamento.

CLÁUSULA QUINTA: DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

SESAN-PMB CPL Nº 181

O presente Termo Aditivo, uma vez formalizado legalmente integra-se ao Contrato nº 007/2010/SESAN, permanecendo inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não revogadas por este Termo.

E, por estarem justas e aditadas, assinam este ato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que ao final o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, de de 2014

LUIZ OTÁVIO MOTA PEREIRA
Secretaria Municipal de Saneamento
Contratante

EWERTON PEREIRA CARVALHO JUNIOR
TERRAPLENA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1: ----------

2:----------

EM BRANCO

PREFEITURA DE BELÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN

SESAN-PMB CPL Nº 182

TERMO ADITIVO – SESAN – CONTRATO Nº. 006/2010- SESAN/PMB
PROCESSO Nº. 2014/001435197

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 006/2010-SESAN/PMB, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN E A EMPRESA TERRAPLENA LTDA., COMO ABAIXO SE DECLARA.

O Município de Belém, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO,** simplesmente - **SESAN**, sediada na Av. Almirante Barroso, nº **3110**, Souza, **CNPJ Nº 04.789.822/0001-54**, por intermédio de seu Secretário **LUIZ OTÁVIO MOTA PEREIRA**, RG Nº 1827993, CPF/MF Nº 000.158.302-68; doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a Empresa **TERRAPLENA LTDA.**, CNPJ/MF N º 14.698.658/0001-23, estabelecida na Estrada da Maracacuera, s/n Setor B –Qdr. 6 Lote 1/2/3 e 11 – Distrito Industrial de Icoaraci – Belém – PA., CEP. nº. 66.815.140, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EWERTON PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, RG Nº 314.927/SSP/PA., CPF Nº 049.605.642-53, resolvem Aditar o Contrato nº. 006/2010-SESAN/PMB, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 006/2010-SESAN/PMB, o qual encerraria em **31/12/2014**, nos termos previstos sua Cláusula a seguir declinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2. O prazo contratual que terminaria no dia **31/12/2014 fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, ficando a vigência e a execução do Contrato até 30/06/2015.** Esta prorrogação de prazo contratual tem por fundamento a justificativa apresentada pelo Setor Técnico responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 006/2010-SESAN, devidamente autorizada pela Autoridade Superior Competente, que passa a fazer parte integrante deste Termo Aditivo, em conformidade com o disposto no Art. 57, II c/c art. 6º, II da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de finalização do processo licitatório destinado à contratação do objeto do Contrato nº. 006/2010-SESAN/PMB, este será rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, será albergada pela dotação orçamentária a seguir indicada:

Unidade Orçamentária: 21

PREFEITURA DE
BELÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN

SESAN-PMB CPL Nº 183

Função: 17
Sub Função: 452
Programa: 0007
Projeto/atividade: 2088
Categoria de Despesa: 3390390000
Fonte: 0100000000
Fundo Financeiro: 999.

Parágrafo Único: A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4. O presente Termo Aditivo, uma vez formalizado legalmente integra-se ao Contrato nº 006/2010-PMB/SESAN, permanecendo inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não revogadas por este Termo, inclusive a Cláusula referente ao Valor Mensal e Anual do Contrato.

E, por estarem justas e aditadas, assinam este ato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que ao final o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 21 de Outubro de 2014

LUIZ OTÁVIO MOTA PEREIRA
Secretário Municipal de Saneamento
Contratante

EWERTON PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR.
Presidente da Empresa TERRAPLENA LTDA.
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Nome:
RG: 2582089

2 - Nome
RG: 6340528

PREFEITURA DE BELÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN

SESAN-PMB NSEAJ Nº

SESAN-PMB CPL Nº 1514

TERMO ADITIVO – SESAN – CONTRATO Nº. 006/2010- SESAN/PMB

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 006/2010-SESAN/PMB, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN E A EMPRESA TERRAPLENA LTDA., COMO ABAIXO SE DECLARA.

O Município de Belém, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO,** simplesmente - **SESAN**, sediada na Av. Almirante Barroso, nº **3110**, Souza, **CNPJ** Nº **04.789.822/0001-54**, por intermédio de seu Secretário **DINO RAUL CAVET, RG Nº. 136301 – MAER/PR, CPF/MF Nº. 072.250.089-00**; doravante denominada apenas **CONTRATANTE e por outro lado a Empresa TERRAPLENA LTDA.,** neste ato representada **pelo Sr. EWERTON PERREIRA DE CARVALHO**, já devidamente qualificado no Contrato nº. 006/2010-SESAN/PMB, resolvem prorrogar o referido contrato, em decorrência da prorrogação do Contrato relativo ao Lote II por força de Decisão Judicial proferida nos autos do processo nº. 0030612-02-2015.8.14.0301, Decisão Monocrática prolatada pelo do Exmo. Sr. Conselheiro Sérgio Leão, nos autos do processo administrativo nº. 2015-08757-00 – TCM/PA e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 006/2010-SESAN/PMB, o qual encerraria em **30/06/2015**, nos termos previstos na Cláusula a seguir declinada, e, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo MM Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, perdendo automaticamente o efeito se cassada a referida decisão.

1.2. O presente termo aditivo também objetiva melhor adequação técnica do objeto do contrato, com espeque no art. 65, I, "a" da Lei nº 8.666/93, em cumprimento e adequação à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10), bem como ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual, e, ainda, à recomendação N° 001/2015 – MP – PJMA/PC/HU - BEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2. O prazo contratual que terminaria no dia **30/06/2015 fica prorrogado em até 06 (seis) meses,** ou até a cassação da decisão judicial ou até o término do processo licitatório, o que ocorrer primeiro. Esta prorrogação de prazo contratual tem por fundamento o cumprimento de Decisão Judicial, proferida pelo Sr. Dr. Juiz de Direito, Titular da 1ª Vara de Fazenda da Capital ELDER FERREIRA DA COSTA, referente ao Processo nº 0030612.02.2015.8.14.0301 a qual determinou a prorrogação do Contrato do Lote II, nos termos e limites do § 4º do Art. 57, da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações, condicionada à cassação da referida decisão ou à conclusão do processo licitatório, indicado no Edital de Concorrência Pública nº 008/2015-SESAN (Processo nº 0963/2015/SESAN) – o que ocorrer primeiro, ou ainda à alteração da Decisão Monocrática com aplicação de Medida Cautelar, nos moldes do artigo 144, III, § 1º e 2º , c/c Art. 145, Inciso II e III, parágrafo Único do RIT/TCM/Pa, proferida nos autos do Processo Administrativo nº 201508757-00.

SESAN-PMB Nº 185

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, será albergada pela dotação orçamentária a seguir indicada:

Unidade Orçamentária: 21
Função: 17
Sub Função: 452
Programa: 0007
Projeto/atividade: 2088
Categoria de Despesa: 3390390000
Fonte: 0100000000
Fundo Financeiro: 999.

Parágrafo Único: A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES QUALITATIVAS

4. As alterações qualitativas objeto do presente termo aditivo compreendem as especificações definidas no Anexo I deste instrumento, perfazendo o **total mensal da contratação o valor máximo estimado de R$-2.948.296,26 (dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos), conforme Planilha anexa (Anexo II), valor este que compreende a supressão da quantia de R$-18.76 (dezoito reais e setenta e seis centavos), portanto, de acordo com os limites previstos no art. 65, I, "b" c/c §1º da Lei nº 8.666/93.**

CLAUSULA QUINTA - DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5. O presente Termo Aditivo, uma vez formalizado legalmente integra-se ao Contrato nº 006/2010-PMB/SESAN, permanecendo inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não revogadas por este Termo, inclusive a Cláusula referente ao Valor Mensal e Anual do Contrato.

E, por estarem justas e aditadas, assinam este ato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que ao final o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 30 de junho de 2015

DINO RAUL CAVET
Secretário Municipal de Saneamento
Contratante

EWERTON FERREIRA DE CARVALHO
Representante da Empresa TERRAPLENA LTDA.
P/CONTRATADA

EM BRANCO

PREFEITURA DE
BELÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN

SESAN-PMB
CPL
Nº 186

TESTEMUNHAS:

1 -
Nome:
RG:

2 -
Nome:
RG:

PREFEITURA DE BELÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN

SESAN-PMB CPL Nº 187

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2010- SESAN/PMB
PROECESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2090/2015/SESAN/PMB

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 006/2010-SESAN/PMB, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN E A EMPRESA TERRAPLENA LTDA., COMO ABAIXO SE DECLARA.

O Município de Belém, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO,** simplesmente - **SESAN**, sediada na Av. Almirante Barroso, nº **3110**, Souza, **CNPJ Nº 04.789.822/0001-54**, por intermédio de seu Secretário **KLEBER JOSÉ CARRERA RAMOS, RG Nº. 1588573 – SSP/PA e CPF/MF Nº. 329.543.362-34,** doravante denominada apenas **CONTRATANTE e por outro lado a Empresa TERRAPLENA LTDA.,** neste ato representada **pelo Sr. EWERTON PERREIRA DE CARVALHO JÚNIOR**, já devidamente qualificado no Contrato nº. 006/2010-SESAN/PMB, resolvem prorrogar o referido contrato, com fundamento na Decisão Judicial proferida nos autos do processo nº. 0030612-02-2015.8.14.0301, Decisão Monocrática prolatada pelo do Exmo. Sr. Conselheiro Sérgio Leão, nos autos do processo administrativo nº. 2015-08757-00 – TCM/PA e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 006/2010-SESAN/PMB, o qual encerraria em **29/12/2015**, nos termos previstos na Cláusula a seguir declinada, e, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo MM Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, bem como a decisão monocrática prolatada pelo Exmo. Sr. Conselheiro titular da 1ª Controladoria – TCM/PA..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2. O prazo contratual que terminaria no dia **29/12/2015 fica prorrogado em até 06 (seis) meses,** ou até o término do processo licitatório referente à Concorrência nº. 008/2015-SESAN/PMB (Processo nº 0963/2015/SESAN). Esta prorrogação de prazo contratual tem por fundamento o cumprimento de Decisão Judicial, proferida pelo Sr. Dr. Juiz de Direito, Titular da 1ª Vara de Fazenda da Capital ELDER FERREIRA DA COSTA, referente ao Processo nº 0030612.02.2015.8.14.0301 a qual determinou a prorrogação nos termos e limites do § 4º do Art. 57, da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações, condicionada a conclusão do processo licitatório acima indicado, assim como visa atender a Decisão Monocrática com aplicação de Medida Cautelar, nos moldes do artigo 144, III, § 1º e 2º, c/c Art. 145, Inciso II e III, parágrafo Único do RIT/TCM/PA, proferida nos autos do Processo Administrativo nº 201508757-00 – TCM/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, será albergada pela dotação orçamentária a seguir indicada:

Unidade Orçamentária: 21
Função: 17

SESAN-PMB CPL SEAJ

EM BRANCO

PREFEITURA DE BELÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN

Sub Função: 452
Programa: 0007
Projeto/atividade: 2088
Categoria de Despesa: 3390390000
Fonte: 0100000000
Fundo Financeiro: 999.

Parágrafo Único: A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4. O presente Termo Aditivo, uma vez formalizado legalmente integra-se ao Contrato nº 006/2010-PMB/SESAN, permanecendo inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não revogadas por este Termo, inclusive a Cláusula referente ao Valor Mensal e Anual do Contrato.

E, por estarem justas e aditadas, assinam este ato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que ao final o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 29 de DEZEMBRO de 2015

KLEBER JOSÉ CARRERA RAMOS
Secretário Municipal de Saneamento
Contratante

EWERTON PERREIRA DE CARVALHO JÚNIOR
Representante da Empresa TERRAPLENA LTDA.
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Nome:
RG: 2413553

2- Nome:
RG: 2206434 SSP/PA

SESAN-PMB CPL Nº 188

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN

SESAN-PMB CPL Nº 119

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2010-PMB/SESAN, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN E A EMPRESA B.A MEIO AMBIENTE LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, de um lado a Secretaria Municipal de Saneamento – SESAN, representada neste ato, por seu titular, IVAN JOSÉ DOS SANTOS, CPF nº 066.156.513-04 e RG nº 3941735-PC/PA, e por outro lado a Empresa B.A MEIO AMBIENTE LTDA, neste ato representada pelo Sr. JEAN DE JESUS NUNES, RG nº 3098084/SSP/PA, CPF nº 292.472.172-53, resolvem Aditar o presente Contrato, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO AJUSTE TÉCNICO
ACRÉSCIMO DE SERVIÇO SEM ONUS.

Ficam acrescidos, ao presente contrato, os serviços constantes da Planilha anexa, sem ônus, ou seja, sem acréscimo sobre o valor inicial do contrato tudo conforme a Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas vigentes alterações.

CLAUSULA SEGUNDA: DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

O presente Termo Aditivo, uma vez formalizado legalmente integra-se ao Contrato nº 007/2010-PMB/SESAN, permanecendo inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não revogadas por este Termo.

E, por estarem justas e aditadas, assinam este ato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que ao final o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 19 de Setembro de 2011

IVAN JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saneamento
Contratante

JEAN DE TESSE NUNES
B.A MEIO AMBIENTE LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1: ----------

2: ----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

SESAN-PMB
CPL
Nº 197

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2010-PMB/SESAN, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN E A EMPRESA B.A MEIO AMBIENTE LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, de um lado a Secretaria Municipal de Saneamento – SESAN, representada neste ato, por seu titular, Dr. IVAN JOSÉ DOS SANTOS, CPF nº 066.156.513-04 e RG nº 3941735-PC/PA, e por outro lado a Empresa B.A MEIO AMBIENTE LTDA, neste ato representado pelo Sr. JEAN DE JESUS NUNES, RG nº 3098084 SSP/PA, CPF nº 292.472.172-53, resolvem Aditar o presente Contrato, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA DOS SERVIÇOS

De comum acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem como resolvido têm, após revisão, promover alterações nas Planilhas Orçamentárias Originais considerando as necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ADEQUAÇÃO TÉCNICA

Conforme demonstrado nas Planilhas anexas, CONTRATANTE e CONTRATADA, através de Justificativa prévia, revendo os quantitativos em razão dos novos projetos E definições, acordarem com as modificações a serem introduzidas no local da obra, com o objetivo de solucionar os problemas encontrados e que dificultavam a execução da obra, necessitavam de solução imediata, portanto advindo a adequação técnica como providência imediata.

3- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

No período da prorrogação a dotação orçamentária que irá alocar os recursos financeiros para o pagamento da prestação de serviço de conservação urbana em áreas específicas do Município de Belém, obedecerá a funcional programática 15.452.0019; projeto atividade 2.099; elemento de despesa 33903900; fonte 010000000.

CLAUSULA SEGUNDA: DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

SESAN-FLS Nº 122

O presente Termo Aditivo, uma vez formalizado legalmente integra-se ao Contrato nº 07/2010-PMB/SESAN, permanecendo inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não revogadas por este Termo.

E, por estarem justas e aditadas, assinam este ato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que ao final o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 09 de março de 2012

IVAN JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saneamento
Contratante

JEAN DE JESUS NUNES
B.A MEIO AMBIENTE LTDA
Contratada

T

TESTEMUNHAS:

1: ----------

2: ----------

Av. Almirante Barroso, 3110 – Souza - CEP: 66.610-830,Fone: 0(xx) 91-3261-9115 – 3261-9116 - Fax: 0(xx) 91-3261-9117
E-mail: sesan@cinbesa.com.br/sesan@nscom.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

SESAN-PMB CPL Nº 193

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 06/2010-PMB/SESAN, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN E A EMPRESA TERRAPLENA LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, de um lado a Secretaria Municipal de Saneamento – SESAN, representada neste ato, por seu titular, Dr. IVAN JOSÉ DOS SANTOS, CPF nº 066.156.513-04 e RG nº 3941735-PC/PA, e por outro lado a Empresa TERRAPLENA LTDA, neste ato representado pelo Sr. EWERTON PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR, RG nº 43.08D-CREA/PA, CPF nº 049.605.642-53, resolvem Aditar o presente Contrato, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

O prazo contratual que terminaria no dia 31/07/2012 fica prorrogado por mais 25 meses.
O prazo de execução que terminaria no dia 30/06/2012, fica prorrogado por mais 24 meses.
Esta prorrogação do prazo contratual tem por fundamento a justificativa apresentada, devidamente autorizada, que passa a fazer parte integrante deste Termo Aditivo, em conformidade com o disposto no Art. 57, II c/c art. 6º, II da Lei 8.666 de 21/06.93 e suas alterações.

Av. Almirante Barroso, 3110 – Souza - CEP: 66.610-830,Fone: 0(xx) 91-3261-9115 – 3261-9116 - Fax: 0(xx) 91-3261-9117
E-mail: sesan@clubesa.com.br/sesan@nscom.com.br

SESAN-PMB CPL Nº 144

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Em decorrência da prorrogação do Contrato e da necessidade de continuidade da execução dos serviços, com fulcro no artigo 57, inciso II, artigo 65 § 8º da Lei nº 8.666/93, de acordo com o objeto do Contrato original, tem efetivado neste Termo Aditivo para o período da prorrogação o valor de R$ 70.759.560,34 (setenta milhões, setecentos e cinqüenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos) que será empenhado de acordo com o exercício financeiro de conformidade com a planilha orçamentária anexa que passa a fazer parte do presente Termo.

CLAUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A Dotação Orçamentária que irá alocar os recursos financeiros para o pagamento dos serviços, obedecerá a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 21.021
Funcional programática: 15.452.0019;
Projeto atividade 2099;
Elemento de despesa 3390390000
Fonte 0100000000

CLÁUSULA QUARTA: DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

O presente Termo Aditivo, uma vez formalizado legalmente integra-se ao Contrato nº 06/2010-PMB/SESAN, permanecendo inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não revogadas por este Termo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

SESAN-PMB
CPL
Nº 195

E, por estarem justas e aditadas, assinam este ato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que ao final o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 31 de 07 de 2012

IVAN JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saneamento
Contratante

EWERTON PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR
TERRAPLENA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1: ----------

2: ----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

SESAN-PMB Nº 147

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2010 - PMB/SESAN, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN E A EMPRESA B.A MEIO AMBIENTE LTDA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE BELÉM.

Pelo presente instrumento, de um lado a Secretaria Municipal de Saneamento – SESAN, representada neste ato, por seu titular, Engº LUIZ OTÁVIO MOTA PEREIRA, e por outro lado a Empresa B.A MEIO AMBIENTE Ltda., neste ato representada por seu representante legal Dr. JEAN DE JESUS NUNES, resolvem Aditar o Contrato nº 007/2010 – SESAN, com fundamento na Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/1993 de 21/06/1993 e suas vigentes alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto realizar o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor original do contrato, referente ao aditamento de quantitativo para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, conforme estipulado na Cláusula Décima Primeira do CONTRATO Nº 007/2010/SESAN, de acordo com o que dispõe no Artigo nº 65, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/1993 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, tudo de acordo com a planilha em anexo, que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O presente TERMO ADITIVO tem o valor total de R$ 13.867.916,52 (treze milhões oitocentos e sessenta e sete mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos) correspondente ao aditamento de 25% (vinte e cinco por cento) de que trata a Clausula Primeira do presente Instrumento.

Parágrafo Único: Em razão do acréscimo de que trata o presente Termo Aditivo, o Contrato nº 007/2010/SESAN cujo valor global originário era de R$ 55.471.745,76 (cinquenta e cinco milhões quatrocentos e setenta e um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos) passará para o valor global de R$ 69.339.662,28 (sessenta e nove milhões trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos).

SESAN-PMB CPL Nº 197

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para o presente exercício financeiro, e para atendimento ao pagamento das obrigações decorrentes deste Termo Aditivo, que estão alocados na Lei Orçamentária Municipal, nas seguintes funcionais programáticas:

Unidade Orçamentária: 2.10.21
Função programática 17.452.0007
Projeto atividade: 2088
Elemento de despesa: 33.90.39.0000
Fonte: 010000000

CLÁUSULA QUARTA: DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

O presente Termo Aditivo, uma vez formalizado legalmente integra-se ao Contrato nº 007/2010/SESAN, permanecendo inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não revogadas por este Termo.

E, por estarem justas e aditadas, assinam este ato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que ao final o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 30 de 07 de 2014

LUIZ OTÁVIO MOTA PEREIRA
Secretaria Municipal de Saneamento
Contratante

JEAN DE JESUS NUNES
B.A MEIO AMBIENTE Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:
1: ----------

2:----------

SESAN-PMB CPL Nº 148

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2010 - PMB/SESAN, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN E A EMPRESA B.A MEIO AMBIENTE LTDA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE BELÉM.

Pelo presente instrumento, de um lado a Secretaria Municipal de Saneamento – SESAN, representada neste ato, por seu titular, Engº LUIZ OTÁVIO MOTA PEREIRA, e por outro lado a Empresa B.A MEIO AMBIENTE Ltda., neste ato representada por seu representante legal Dr. JEAN DE JESUS NUNES, resolvem Aditar o Contrato nº 007/2010 – SESAN, com fundamento na Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/1993 de 21/06/1993 e suas vigentes alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto fazer a prorrogação de prazo do Contrato nº 07/2014, para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, conforme estipulado na Cláusula Décima Primeira do aludido Contrato, levando em consideração que o novo processo licitatório ainda não se encontra concluído, condicionando o final da vigência à finalização do resultado e contratação da empresa vencedora.

Esta prorrogação baseia-se de acordo com o que dispõe no Artigo nº 64, § 1º, artigo 57, inciso II, § 2º, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/1993 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, tudo de acordo com a planilha em anexo, que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O presente TERMO ADITIVO tem o valor total de R$ 16.799.725,20 (dezesseis milhões, setecentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos) por um período de 05 meses ou até o resultado e contratação da empresa vencedora do novo certame licitatório em andamento.

SESAN-PMB CPL Nº 199

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para o presente exercício financeiro, e para atendimento ao pagamento das obrigações decorrentes deste Termo Aditivo, que estão alocados na Lei Orçamentária Municipal, nas seguintes funcionais programáticas:

Unidade Orçamentária: 2.10.21
Função programática 17.452.0007
Projeto atividade: 2088
Elemento de despesa: 33.90.39.0000
Fonte: 0100000000

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O prazo de vigência contratual do presente Termo Aditivo será de 05 meses a contar de 01/08/2014, encerrando-se em 30/12/2014 e o prazo de execução será de 04 meses a contar de 01/07/2014, encerrando-se em 30/10/2014 ou até o resultado e contratação da empresa vencedora do novo certame licitatório em andamento.

CLÁUSULA QUINTA: DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN

SESAN-PMB CPL Nº 200

O presente Termo Aditivo, uma vez formalizado legalmente integra-se ao Contrato nº 007/2010/SESAN, permanecendo inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não revogadas por este Termo.

E, por estarem justas e aditadas, assinam este ato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que ao final o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, de de 2014

LUIZ OTÁVIO MOTA PEREIRA
Secretaria Municipal de Saneamento
Contratante

JEAN DE JESUS NUNES
B.A MEIO AMBIENTE Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:
1: ----------
2: ----------

PREFEITURA DE BELÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN

SESAN-PMB CPL Nº 20

TERMO ADITIVO – SESAN – CONTRATO Nº. 007/2010- SESAN/PMB
PROCESSO Nº. 2014/001435199

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2010-SESAN/PMB, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN E A EMPRESA B. A. MEIO AMBIENTE LTDA., COMO ABAIXO SE DECLARA.

O Município de Belém, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO,** simplesmente - **SESAN**, sediada na Av. Almirante Barroso, nº **3110**, Souza, **CNPJ** Nº **04.789.822/0001-54**, por intermédio de seu Secretário **LUIZ OTÁVIO MOTA PEREIRA**, RG Nº 1827993, CPF/MF Nº 000.158.302-68; doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a Empresa **B.A. MEIO AMBIENTE LTDA**, CNPJ/MF N º 07.593.016/0002-85, estabelecida na Avenida Tavares Bastos, nº. 1.583 – Marambaia – Belém – PA., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JEAN DE JESUS NUNES**, brasileiro, RG Nº 3098084/SSP/PA., CPF Nº 292.472.172-53, resolvem Aditar o Contrato nº. 007/2010-SESAN/PMB, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 007/2010-SESAN/PMB, o qual encerraria em **30/12/2014**, nos termos previstos sua Cláusula a seguir declinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2. O prazo contratual que terminaria no dia **30/12/2014 fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, ficando a vigência e a execução do Contrato até 29/06/2015.** Esta prorrogação de prazo contratual tem por fundamento a justificativa apresentada pelo Setor Técnico responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 006/2010-SESAN, devidamente autorizada pela Autoridade Superior Competente, que passa a fazer parte integrante deste Termo Aditivo, em conformidade com o disposto no Art. 57, II c/c art. 6º, II da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de finalização do processo licitatório destinado à contratação do objeto do Contrato nº. 007/2010-SESAN/PMB, este será rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, será albergada pela dotação orçamentária a seguir indicada:

Unidade Orçamentária: 21
Função: 17

SESAN-PMB SEAJ

SESAN-PMB CPL Nº 202

Sub Função: 452
Programa: 0007
Projeto/atividade: 2088
Categoria de Despesa: 3390390000
Fonte: 0100000000
Fundo Financeiro: 999.

Parágrafo Único: A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4. O presente Termo Aditivo, uma vez formalizado legalmente integra-se ao Contrato nº 007/2010-PMB/SESAN, permanecendo inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não revogadas por este Termo, inclusive a Cláusula referente ao Valor Mensal e Anual do Contrato.

E, por estarem justas e aditadas, assinam este ato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que ao final o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 20 de outubro de 2014

LUIZ OTÁVIO MOTA PEREIRA
Secretário Municipal de Saneamento
Contratante

JEAN DE JESUS NUNES
Representante da Empresa B. A. AMBIENTAL LTDA.
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -
Nome:
RG: 2520284

2 - Anne Caroline da S. Tavares
Nome:
RG: 6340528

SESAN-PMB NSEAJ

PREFEITURA DE
BELÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN

SESAN-PMB NSEAJ Nº

SUB JUDICE

TERMO ADITIVO – SESAN – CONTRATO Nº. 007/2010- SESAN/PMB

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2010-SESAN/PMB, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN E A EMPRESA B. A. MEIO AMBIENTE LTDA., COMO ABAIXO SE DECLARA.

SESAN-PMB CPL Nº 207

O Município de Belém, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO,** simplesmente - **SESAN**, sediada na Av. Almirante Barroso, nº **3110**, Souza, **CNPJ Nº 04.789.822/0001-54**, por intermédio de seu Secretário **DINO RAUL CAVET**, RG Nº 136301,- MAER/PR, CPF/MF Nº 072.250.089-00, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a Empresa **B.A. MEIO AMBIENTE LTDA**, CNPJ/MF N º 07.593.016/0002-85, estabelecida na Avenida Tavares Bastos, nº. 1.583 – Marambaia – Belém – PA., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JEAN DE JESUS NUNES**, brasileiro, RG Nº 3098084/SSP/PA., CPF Nº 292.472.172-53, resolvem Aditar o Contrato nº. 007/2010-SESAN/PMB, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 007/2010-SESAN/PMB, o qual encerraria em **29/06/2015**, nos termos previstos na Cláusula a seguir declinada, e, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo MM Juizo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, perdendo automaticamente o efeito se cassada a referida decisão.

1.2. O presente termo aditivo também objetiva melhor adequação técnica do objeto do contrato, com espeque no art. 65, I, "a" da Lei nº 8.666/93, em cumprimento e adequação à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10), bem como ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual, e, ainda, à recomendação Nº 001/2015 – MP – PJMA/PC/HU - BEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2. O prazo contratual que terminaria no dia **29/06/2015 fica prorrogado em até 06 (seis) meses,** ou até a cassação da decisão judicial ou até o término do processo licitatório, o que ocorrer primeiro. Esta prorrogação de prazo contratual tem por fundamento o cumprimento de Decisão Judicial, proferida pelo Sr. Dr. Juiz de Direito, Titular da 1ª Vara de Fazenda da Capital ELDER FERREIRA DA COSTA, referente ao Processo nº 0030612.02.2015.8.14.0301 a qual determinou a prorrogação nos termos e limites do § 4º do Art. 57, da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações, condicionada à cassação da referida decisão ou à conclusão do processo licitatório, indicado no Edital de Concorrência Pública nº 008/2015-SESAN (Processo nº 0963/2015/SESAN) – o que ocorrer primeiro, ou ainda à alteração da Decisão Monocrática com aplicação de Medida Cautelar, nos moldes do artigo 144, III, § 1º e 2º , c/c Art. 145, Inciso II e

III, parágrafo Único do RIT/TCM/Pa, proferida nos autos do Processo Administrativo nº 201508757-00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, será albergada pela dotação orçamentária a seguir indicada:

Unidade Orçamentária: 21
Função: 17
Sub Função: 452
Programa: 0007
Projeto/atividade: 2088
Categoria de Despesa: 3390390000
Fonte: 0100000000
Fundo Financeiro: 999.

Parágrafo Único: A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES QUALITATIVAS

4. As alterações qualitativas objeto do presente termo aditivo compreendem as especificações definidas no Anexo I deste instrumento, perfazendo o **total mensal da contratação o valor máximo estimado de R$-2.886.625,01 (dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e um centavo), conforme Planilha anexa (Anexo II), valor este que compreende a supressão da quantia de R$-2.527,59 (dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos), portanto, de acordo com os limites previstos no art. 65, I, "b" c/c §1º da Lei nº 8.666/93.**

CLAUSULA QUINTA - DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5. O presente Termo Aditivo, uma vez formalizado legalmente integra-se ao Contrato nº 007/2010-PMB/SESAN, permanecendo inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não revogadas por este Termo, inclusive a Cláusula referente ao Valor Mensal e Anual do Contrato.

E, por estarem justas e aditadas, assinam este ato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que ao final o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 30 de Junho de 2015

DINO RAUL CAVET
Secretário Municipal de Saneamento
Contratante

JEAN DE JESUS NUNES
Representante da Empresa B. A. AMBIENTAL LTDA.
P/CONTRATADA

PREFEITURA DE
BELÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN

SESAN-PMB NSEAJ Nº

TESTEMUNHAS:

1 - Nome: RUBEN JOSÉ CARNEIRO RAMOS
RG: 1566573

2 - Nome:
RG:

SESAN-PMB CPL Nº 205

BELEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 007/2010- SESAN/PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2091/2015-SESAN/PMB9

SESAN-PMB CPL Nº 206

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2010-SESAN/PMB, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN E A EMPRESA B. A. MEIO AMBIENTE LTDA., COMO ABAIXO SE DECLARA.

O Município de Belém, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO,** simplesmente **- SESAN**, sediada na Av. Almirante Barroso, nº **3110**, Souza, **CNPJ Nº 04.789.822/0001-54**, por intermédio de seu **KLEBER JOSÉ CARRERA RAMOS, RG Nº. 1588573 – SSP/PA e CPF/MF Nº. 329.543.362-34**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a Empresa **B.A. MEIO AMBIENTE LTDA**, CNPJ/MF N º 07.593.016/0002-85, estabelecida na Avenida Augusto Montenegro, nº. 1800, Sala 06, CEP: 66623-590, Bairro Mangueirão – Belém – PA., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JEAN DE JESUS NUNES**, brasileiro, RG Nº 3098084/SSP/PA., CPF Nº 292.472.172-53, resolvem Aditar o Contrato nº. 007/2010-SESAN/PMB, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 007/2010-SESAN/PMB, o qual encerraria em **29/12/2015**, nos termos previstos na Cláusula a seguir declinada, e, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo MM Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, bem como a decisão monocrática prolatada pelo Exmo. Sr. Conselheiro titular da 1ª Controladoria – TCM/PA.

1.2. O Presente termo aditivo também objetiva readequar o objeto do Contrato, com fundamento no art. 65, I, "a", da Lei nº. 8.666/93, em especial para suprimir serviços introduzidos pelo Sétimo Termo Aditivo e seus anexos (Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis e Educação Ambiental) e, consequentemente, realocar os valores decorrentes desses itens para outros serviços da Planilha de Composição de Custos, visando melhor adequação técnica do objeto do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2. O prazo contratual que terminaria no dia **29/12/2015 fica prorrogado em até 06 (seis) meses,** ou até o término do processo licitatório referente à Concorrência nº. 008/2015-SESAN/PMB (Processo nº 0963/2015/SESAN). Esta prorrogação de prazo

Kleber Ramos

SESAN-PMB CPL Nº 207

contratual tem por fundamento o cumprimento de Decisão Judicial, proferida pelo Sr. Dr. Juiz de Direito, Titular da 1ª Vara de Fazenda da Capital ELDER FERREIRA DA COSTA, referente ao Processo nº 0030612.02.2015.8.14.0301 a qual determinou a prorrogação nos termos e limites do § 4º do Art. 57, da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações, condicionada a conclusão do processo licitatório acima indicado, assim como visa atender a Decisão Monocrática com aplicação de Medida Cautelar, nos moldes do artigo 144, III, § 1º e 2º , c/c Art. 145, Inciso II e III, parágrafo Único do RIT/TCM/PA, proferida nos autos do Processo Administrativo nº 201508757-00 – TCM/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES QUALITATIVAS E DO VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO

3. As alterações qualitativas objeto do presente termo aditivo compreendem as especificações técnicas definidas no Anexos I deste Instrumento.

3.1 – O total mensal da contratação é o valor de R$ - 2.886.628,52 (dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), conforme Planilha anexa (Anexo II), valor este obtido após a supressão de R$-2.524,07 (dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sete centavos) do contrato inicial firmado entre as partes, cujo valor mensal inicial era de R$ - 2. 889.152,59 (dois milhões, cento e cinquenta e dois mil e cinquenta e nove centavos), portanto, de acordo com os limites previstos no art. 65, I, "b" c/c §1° da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, será albergada pela dotação orçamentária a seguir indicada:

Unidade Orçamentária: 21
Função: 17
Sub Função: 452
Programa: 0007
Projeto/atividade: 2088
Categoria de Despesa: 3390390000
Fonte: 0100000000
Fundo Financeiro: 999.

Parágrafo Único: A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5. O presente Termo Aditivo, uma vez formalizado legalmente integra-se ao Contrato nº 007/2010-PMB/SESAN, permanecendo inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não revogadas por este Termo, inclusive a Cláusula referente ao Valor Mensal e Anual do Contrato.

SESAN-PMB CPL Nº 208

5.1 E, por estarem justas e aditadas, assinam este ato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que ao final o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 29 de dezembro de 2015

KLEBER JOSÉ CARRERA RAMOS
Secretário Municipal de Saneamento
Contratante

JEAN DE JESUS NUNES
Representante da Empresa B. A. AMBIENTAL LTDA.
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Nome: Anthony Yuron Souza Santos
RG: 2384202

2 - Nome:
RG: 3520284

SESAN-PMB COMISSÃO

PREFEITURA DE BELÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN

SESAN-PMB CPL Nº 209

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 007/2010- SESAN/PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2091/2015-SESAN/PMB9

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2010-SESAN/PMB, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN E A EMPRESA B. A. MEIO AMBIENTE LTDA., COMO ABAIXO SE DECLARA.

O Município de Belém, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO,** simplesmente **- SESAN**, sediada na Av. Almirante Barroso, nº **3110**, Souza, **CNPJ Nº 04.789.822/0001-54**, por intermédio de seu **KLEBER JOSÉ CARRERA RAMOS, RG Nº. 1588573 – SSP/PA e CPF/MF Nº. 329.543.362-34**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a Empresa **B.A. MEIO AMBIENTE LTDA**, CNPJ/MF N º 07.593.016/0002-85, estabelecida na Avenida Augusto Montenegro, nº. 1800, Sala 06, CEP: 66623-590, Bairro Mangueirão – Belém – PA., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JEAN DE JESUS NUNES**, brasileiro, RG Nº 3098084/SSP/PA., CPF Nº 292.472.172-53, resolvem Aditar o Contrato nº. 007/2010-SESAN/PMB, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 007/2010-SESAN/PMB, o qual encerraria em **29/12/2015**, nos termos previstos na Cláusula a seguir declinada, e, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo MM Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, bem como a decisão monocrática prolatada pelo Exmo. Sr. Conselheiro titular da 1ª Controladoria – TCM/PA.

1.2. O Presente termo aditivo também objetiva readequar o objeto do Contrato, com fundamento no art. 65, I, "a", da Lei nº. 8.666/93, em especial para suprimir serviços introduzidos pelo Sétimo Termo Aditivo e seus anexos (Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis e Educação Ambiental) e, consequentemente, realocar os valores decorrentes desses itens para outros serviços da Planilha de Composição de Custos, visando melhor adequação técnica do objeto do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2. O prazo contratual que terminaria no dia **29/12/2015 fica prorrogado em até 06 (seis) meses,** ou até o término do processo licitatório referente à Concorrência nº. 008/2015-SESAN/PMB (Processo nº 0963/2015/SESAN). Esta prorrogação de prazo

Kleber Ramos

SESAN-PMB Nº 210

contratual tem por fundamento o cumprimento de Decisão Judicial, proferida pelo Sr. Dr. Juiz de Direito, Titular da 1ª Vara de Fazenda da Capital ELDER FERREIRA DA COSTA, referente ao Processo nº 0030612.02.2015.8.14.0301 a qual determinou a prorrogação nos termos e limites do § 4º do Art. 57, da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações, condicionada a conclusão do processo licitatório acima indicado, assim como visa atender a Decisão Monocrática com aplicação de Medida Cautelar, nos moldes do artigo 144, III, § 1º e 2º , c/c Art. 145, Inciso II e III, parágrafo Único do RIT/TCM/PA, proferida nos autos do Processo Administrativo nº 201508757-00 – TCM/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES QUALITATIVAS E DO VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO

3. As alterações qualitativas objeto do presente termo aditivo compreendem as especificações técnicas definidas no Anexos I deste Instrumento.

3.1 – O total mensal da contratação é o valor de R$ - 2.886.628,52 (dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), conforme Planilha anexa (Anexo II), valor este obtido após a supressão de R$-2.524,07 (dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sete centavos) do contrato inicial firmado entre as partes, cujo valor mensal inicial era de R$ - 2. 889.152,59 (dois milhões, cento e cinquenta e dois mil e cinquenta e nove centavos), portanto, de acordo com os limites previstos no art. 65, I, "b" c/c §1° da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, será albergada pela dotação orçamentária a seguir indicada:

Unidade Orçamentária: 21
Função: 17
Sub Função: 452
Programa: 0007
Projeto/atividade: 2088
Categoria de Despesa: 3390390000
Fonte: 0100000000
Fundo Financeiro: 999.

Parágrafo Único: A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5. O presente Termo Aditivo, uma vez formalizado legalmente integra-se ao Contrato nº 007/2010-PMB/SESAN, permanecendo inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não revogadas por este Termo, inclusive a Cláusula referente ao Valor Mensal e Anual do Contrato.

Klebia Rau

PREFEITURA DE
BELÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN

SESAN-PMB CPL Nº 211

5.1 E, por estarem justas e aditadas, assinam este ato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que ao final o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 29 de dezembro de 2015

KLEBER JOSÉ CARRERA RAMOS
Secretário Municipal de Saneamento
Contratante

JEAN DE JESUS NUNES
Representante da Empresa B. A. AMBIENTAL LTDA.
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Nome: Antonio Yuron Souza Santos
RG: 2384202

2 - Nome:
RG: 2520854

EM BRANCO

SESAN-PMB
CPL
Nº 212

DOC 5

DECISÃO JUDICIAL SUSPENDENDO EDITAL 08/2015

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

DADOS DO PROCESSO

Número do Processo:	0330276-85.2016.8.14.0301
Processo Prevento:	0030612-02.2015.8.14.0301
Instância:	1º GRAU
Comarca:	BELÉM
Situação:	EM ANDAMENTO
Área:	CÍVEL
Data da Distribuição:	09/06/2016
Vara:	1ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM
Gabinete:	GABINETE DA 1ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM
Secretaria:	SECRETARIA DA 1ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM
Magistrado:	MANUEL CARLOS DE JESUS MARIA
Competência:	FAZENDA PÚBLICA
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Prorrogação
Instituição:	-
Nº do Inquérito Policial:	-
Valor da Causa:	R$ 10.000,00
Data de Autuação:	10/06/2016
Segredo de Justiça:	NÃO
Volume:	-
Número de Páginas:	-
Prioridade:	NÃO
Gratuidade:	NÃO
Fundamentação Legal:	-

SESAN-PMB CPL Nº 213

PARTES E ADVOGADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM	REQUERIDO
DANIEL COUTINHO DA SILVEIRA	PROCURADOR
LUCIANO SANTOS DE OLIVEIRA GOES	PROCURADOR
JEAN DE JESUS NUNES	REQUERENTE
CARLOS VALERIO DOS SANTOS NETO	ADVOGADO
B. A. MEIO AMBIENTE LTDA.	REQUERENTE
CARLOS VALERIO DOS SANTOS NETO	ADVOGADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENACAO GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO/SEGEP	REQUERIDO

DESPACHOS E DECISÕES

Data: 16/06/2016 Tipo: **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

1ª ÁREA

REQUERENTE: B. A. MEIO AMBIENTE LTDA.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

SESAN-PMB CPL Nº 214

Vistos, etc.

Trata-se de petição protocolada pela parte autora no dia 15.06.16 informando o descumprimento da ordem judicial pela qual este Juízo DEFERIU pedido de tutela de urgência para determinar que o Município de Belém suspendesse o Edital 08/2015-SESAN, lançado com o objetivo de realizar a contratação de pessoa jurídica especializada para a execução de serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e conservação urbana,

Consta do petitório que o Requerente acostou às informações, ata de prosseguimento de licitação em que comprova o efetivo descumprimento da ordem judicial, inclusive, constando de referido documento, manifestação da comissão dando ciência aos licitantes a respeito da existência de mandado de intimação do deferimento de tutela de urgência onde foi determinada a suspensão do Edital 08/2015 - SESAN.

Por esta razão, DETERMINO:

A intimação do Município de Belém para que cumpra a ordem judicial, no sentido de suspender o Edital 08/2015 - SESAN, bem como determino a anulação de todos os atos praticados após a intimação da decisão que concedeu a tutela de urgência, dentre eles a abertura e prosseguimento da licitação, ante a flagrante intenção de burlar o que fora determinado por este juízo.

Desde já majoro a multa anteriormente arbitrada, passando a mesma a ser de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada dia de descumprimento, até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Em caso de novo descumprimento, o Órgão do Ministério Público será oficiado para tomar as medidas que entender cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Servirá a presente decisão, por cópia digitalizada como MANDADO, nos termos do Provimento nº 03/2009 da CJRMB, com redação que lhe deu o Provimento 011/2009 daquele Órgão Correcional.

Cumpra-se como medidas urgentes.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, 16 de junho de 2016.

Elder Lisboa Ferreira da Costa

Juiz de Direito, Titular da 1ª Vara de Fazenda da Capital.

Data: 14/06/2016 Tipo: **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

DECISÃO - MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - 1ª ÁREA

AUTOS Nº: 0330276-85.2016.814.0301

REQUERENTE: B. A. MEIO AMBIENTE

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM (Praça Dom Pedro II, Palácio Antonio Lemos - Cidade Velha, CEP 66020-240, nesta cidade).

Vistos etc.

Cuida-se de AÇÃO DE CONHECIMENTO, sob o rito ordinário, ajuizada por B. A. MEIO AMBIENTE com o objetivo de obter tutela judicial que obrigue o MUNICÍPIO DE BELÉM a suspender o edital 08/2015 - SESAN em razão dos fatos a seguir relatados.

Na inicial, narra o requerente que a Secretaria Municipal de Saneamento de Belém - SESAN, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para a execução de serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e conservação urbana, lotes I, II e III, conforme especificações e quantitativos contidos no edital e seus anexo, lançou Edital de Licitação, na modalidade Concorrência Pública, sob o nº 001/2015 - tipo ¿menor preço global por lote¿, no regime de execução indireta, através da Comissão Permanente de Licitação de Belém, vinculada à Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Planejamento e Gestão - SEGEP, tendo sua abertura marcada para o dia 06/06/2016, às 09:30 horas.

Que após a publicação do referido Edital nº 008/2015, verificou-se inúmeras inconsistências, irregularidades e nulidades, as

SESAN-PMB
CPL
Nº 215

quais foram impugnadas de forma reiterada pela ora requerente.

Alega que após a impugnação administrativa do Edital, o requerente apresentou manifestação/resposta, nos termos do Ofício nº 441/201.6 - NGL/CPL/SEGEP, indeferindo, laconicamente, os termos impugnatórios, pelo que se verificou a manutenção de irregularidades e nulidades.

Requer, em sede de tutela de urgência, a suspensão do edital 08/2015 - SESAN para que sejam sanadas as irregularidades e nulidades da concorrência pública, destacadamente quanto à transgressão aos dispositivos, constitucionais e legais, contidos nas cláusulas e itens 1.1; 4.3; 6.16 e seguintes; 15.5 a 15.8; 15.5.8.3. Alternativamente, seja determinada a imediata suspensão de todos e quaisquer procedimentos subsequentes da referida licitação, inclusive e principalmente evitando a reabertura da habilitação marcada para o dia 15.06.2016 dos lotes I, II e III e assinatura do contrato respectivo de todos os lotes, até julgamento do mérito desta ação.

É o sucinto e necessário relatório.

Passo a analisar o pedido de tutela de urgência.

O art. 300 do CPC permite ao juiz a concessão de tutela de urgência quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Todos os requisitos à tutela provisória estão presentes no caso concreto.

Pela documentação apresentada, não há dúvidas quanto a veracidade e urgência do pedido formulado, sobretudo em razão da relevância e importância do objeto da presente licitação e da data de abertura fixado para o dia 16.06.2016.

A parte autora impugnou uma série de pontos do Edital nº 008/2015, que a seu entender merecem ser anulados e/ou alterados em razão de estarem eivados de ilegalidade por supostamente contrariarem diversas normas de nosso ordenamento jurídico constitucional e infraconstitucional.

Embora o requerente tenha apontado diversas irregularidades no edital, este juízo irá se manifestar nesse momento apenas em relação a alguns desses pontos, deixando os demais para uma análise mais aprofundada e apropriada quando do julgamento do mérito da demanda.

Objeto da Licitação não está claramente definido

Segundo a parte autora o objeto da demanda não estaria suficientemente esclarecido.

Vejamos o que o item 1.1 do edital nos diz:

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa (s) jurídica (s) especializada (s) para a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E CONSERVAÇÃO URBANA, LOTES I, II E III conforme especificações e quantitativos contidos no presente Edital e em seus respectivos Anexos.

Em uma breve leitura do item acima destacado, embora a redação esteja clara, entendo que se trata de um dispositivo que carece de complementação, em virtude, principalmente, da complexidade dos serviços que devem ser prestados pela empresa vencedora do certame.

Ademais, pela leitura dos itens 15.8.5.3 do termo de referência e dos itens 6.3.2 e 6.3.6 do projeto básico, nos parece, neste primeiro momento, que nem a própria municipalidade possui todas as informações necessárias a delimitar o objeto da presente licitação, de modo a prejudicar a segurança jurídica do certame, de modo a impedir que os licitantes possam tentar apresentar as melhores propostas para a administração municipal.

Quando questionada pela empresa ora requerente, através de impugnação ao edital de concorrência pública, limitou-se a municipalidade a indeferir genericamente o pedido de impugnação com a seguinte resposta:

A impugnação não merece prosperar. O objeto licitado foi definido adequadamente no Edital de Concorrência e em seus respectivos anexos, cumprindo, assim, com os requisitos constantes no art. 40, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade estão consagrados no caput do artigo 37 da Constituição Federal, bem como nos artigos 3º da Lei 8.666/93, de modo que não definir claramente o objeto de uma licitação fere tais princípios basilares

SESAN-PMB
CPL
Nº 216

de nosso ordenamento jurídico, implicando, em última análise, em comprometimento da segurança jurídica e lisura do certame.

CF/88 Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...)

Lei 8.666/93 Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ademais, não fornecer subsídios que impeçam os licitantes de apresentarem propostas efetivamente interessantes para a administração, frustra o caráter competitivo do certame, competição esta, aliás, perseguida pelo inciso I do artigo 3º da legislação federal infraconstitucional retro mencionada.

Lei 8.666/93 Art3º(...)

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991

Do mesmo modo, estabelece a Súmula 177 do TCU: ¿A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão."

Da restrição de participação das licitantes e da ampla concorrência

Vejamos o que dispõe o item 4.3 do Edital, impugnado pela empresa requerente:

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.3. Somente será admitida a participação de uma empresa/consórcio em um único lote, não se permitindo que a mesma empresa/consórcio concorra nos demais Lotes, em virtude da inviabilidade técnica de manutenção de mais de dois contratos de grande vulto pela mesma licitante, uma vez que comprometeria a capacidade da contratada em cumprir satisfatoriamente o objeto contratual, com a qualidade que a execução dos serviços requer, conforme a justificativa técnica que instrui os autos.

A nosso entender, este item editalício fere, mais uma vez, o inciso I do artigo 3º da Lei 8.666/93, uma vez que, ao não permitir a participação das empresas licitantes em todos os lotes, estará frustrando o caráter competitivo do certame, bem como, prejudicará a própria administração na busca pela proposta mais vantajosa.

Entende esse magistrado, de forma análoga, que a existência de vários lotes, significa, na verdade, várias licitações ocorrendo sendo regidas por um mesmo documento o que, a nosso ver, não configura-se impeditivo para que os licitantes possam concorrer para todos os lotes.

Pelo exposto, com lastro no art. 300 do CPC, defiro liminarmente os efeitos da tutela requerida na inicial, para determinar ao MUNICÍPIO DE BELÉM, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), que suspenda o Edital 08/2015 - SESAN sob pena de multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada dia de descumprimento, até o limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

INTIME-SE o requerido desta decisão.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI).

CITE-SE e INTIME-SE o réu para contestar o feito no prazo legal (art. 335 c/c art. 183, ambos do CPC/2015).

Vindo aos autos resposta, se o réu alegar qualquer das matérias do artigo 337 do CPC/2015, dê-se vista a parte autora para se manifestar no prazo legal de 15 (quinze) dias, na forma do art. 351 do CPC/2015.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

CUMPRA-SE COMO MEDIDAS URGENTES.

Servirá o presente despacho, por cópia digitalizada, como MANDADO DE CITAÇÃO, nos termos do Prov. Nº 03/2009 da CJRMB - TJE/PA, com a redação que lhe deu o Prov. Nº 011/2009 daquele órgão correcional.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do Juiz, Belém-PA, 14 de junho de 2016.

Elder Lisboa Ferreira da Costa

Juiz de Direito, Titular da 1ª Vara da Fazenda da Capital.

TRAMITAÇÕES

Documento	Data	Origem	Destino	Data Baixa
20160226318229	28/07/2016	SECRETARIA DA 1ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM		28/07/2016
Documento	**Data**	**Origem**	**Destino**	**Data Baixa**
20160226318229	07/07/2016	SECRETARIA DA 1ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM	AO ADVOGADO	12/07/2016
Documento	**Data**	**Origem**	**Destino**	**Data Baixa**
20160226318229	14/06/2016	SECRETARIA DA 1ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM	AO PROCURADOR	23/06/2016
Documento	**Data**	**Origem**	**Destino**	**Data Baixa**
20160226318229	14/06/2016	GABINETE DA 1ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM	SECRETARIA DA 1ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM	14/06/2016
Documento	**Data**	**Origem**	**Destino**	**Data Baixa**
20160226318229	10/06/2016	SECRETARIA DA 1ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM	GABINETE DA 1ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM	14/06/2016
Documento	**Data**	**Origem**	**Destino**	**Data Baixa**
20160226318229	09/06/2016	CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL DE BELEM	SECRETARIA DA 1ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM	10/06/2016

MANDADOS

Data da Distribuição	Tipo de Mandado	Data Devolução	Situação
16/06/2016	MANDADO DE INTIMACAO	20/06/2016	CUMPRIDO

PROTOCOLOS

Documento	Data	Situação
20160320227227	09/08/2016	ASSOCIADO
20160313825130	05/08/2016	ASSOCIADO
20160297992887	26/07/2016	JUNTADO
20160275510421	11/07/2016	JUNTADO
20160271790277	07/07/2016	JUNTADO
20160236639417	15/06/2016	JUNTADO

CUSTAS

Código	Tipo	Valor	Data/Hora	Situação
1	INICIAL	R$ 594,20	09/06/2016	QUITADO

EM BRANCO

000

IMPETRANTE: **B. A. MEIO AMBIENTE LTDA.**

IMPETRADO: **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELÉM - PA**, podendo ser notificada na Avenida Governador José Malcher, nº 2.110, Bairro de São Braz, CEP: 66.060-230..

INTERESSADO: **MUNICÍPIO DE BELÉM**, (*Praça Dom Pedro II, Palácio Antonio Lemos – Cidade Velha, CEP 66020-240, nesta cidade.*) Recebido em 24.01.2017 as 11:00h

Monique Soares Leite
Presidente da CPL/SEGEP/PMB
Mat.: 037.7791-024

SESAN-PMB CPL Nº 218

Vistos, etc.

Trata-se de **Mandado de Segurança** impetrado por **B. A. MEIO AMBIENTE LTDA** contra ato da **Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Belém, Sra. Monique Soares Leite.**

A empresa impetrante alega, em síntese, que o Município deflagrou o Processo Administrativo nº 0963/2015 – SESAN, para execução dos procedimentos legais, inerentes a realização da Concorrência Pública nº 08/2015 – SESAN, cujo objeto consiste na "contratação de pessoas jurídicas especializadas para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E CONSERVAÇÃO URBANA, LOTES I, II E III".

Alega que, referido procedimento licitatório estaria eivado de inúmeras irregularidades e que estas ilegalidades teriam sido devidamente atacadas pela impetrante, por meio administrativo, perante o Tribunal de Contas e por meio judicial, através do processo nº 0330276-85.2016.814.0301, distribuído perante a 1ª vara da fazenda pública de Belém.

Que, no mencionado processo judicial, o juízo de 1º grau teria proferido decisão liminar determinando a suspensão do procedimento licitatório e que, mesmo após ser comunicada da decisão judicial, a impetrada julgou os documentos de habilitação apresentados pelas empresas que disputam o certame.

O descumprimento da decisão judicial foi informado a este juízo que prolatou nova decisão naqueles autos determinando a municipalidade que cumprisse a decisão judicial, "no sentido de suspender o Edital 08/2015 – SESAN, bem como determinou a anulação de todos os atos praticados após intimação da decisão que concedeu a tutela de urgência, dentre ele a abertura e prosseguimento da licitação(...)".

Em que pese nova decisão judicial, determinando o cumprimento da tutela anteriormente deferida, a autoridade coatora continuou a descumprir mandamento judicial.

Requer, liminarmente, a suspensão da reabertura do certame, que está marcada para

EM BRANCO

000

ocorrer no dia 23.01.2017, e de todos os atos que lhe sejam consequentes e posteriores, obstando o curso do procedimento licitatório até o julgamento do mérito do processo nº 0330276-85.2016.814.0301, em tramitação perante a 1ª vara da fazenda da capital, mantendo-se, por conseguinte, a tutela de urgência proferida naqueles autos.

Bem como, declarar nula a sessão ocorrida no dia 15.06.2016, por descumprimento a determinação emanada pelo juízo da 1ª vara da fazenda de Belém, em consequência a nulidade de todos os atos realizados após a referida sessão.

SESAN-PMB CPL Nº 219

Juntou documentos.

É o relatório.

EXAMINO.

Tratando-se de agente de pessoa jurídica de direito público, cabível o manejo da ação mandamental a teor do art. 5º, LXIX da CF/88.

Houve pedido liminar, que passo a analisar.

A liminar deve ser deferida, senão vejamos.

Trata-se de ação mandamental, cujos contornos fáticos não merecem maiores aprofundamentos por parte deste juízo, ao menos nesse momento processual.

Estamos diante de clara afronta ao que fora determinado pelo Poder Judiciário, configurando-se, por conseguinte, ato manifestamente ilegal por parte da autoridade coatora.

Portanto, este juízo não vai adentrar no mérito da regularidade das condutas praticadas na elaboração do edital e na condução do certame referenciado na presente ação, uma vez que esta matéria está sendo discutida nos autos do processo nº 0330276-85.2016.814.0301, mas tão somente manifestar-se sobre o específico ato de descumprimento de mandamento judicial.

Compulsando os autos, aliado a consulta ao sistema processual LIBRA, verifico que,

000

de fato, este juízo proferiu decisão determinando a suspensão do certame em razão de irregularidades que foram vislumbradas quando da apreciação do pedido de tutela de urgência requerido nos autos referenciados no parágrafo anterior, observo, também, que a autoridade coatora naqueles mesmos autos, fora devidamente intimada do conteúdo decisório e, por fim, constato que, em total desrespeito ao comando judicial, a impetrada deu continuidade aos atos do procedimento licitatório, bem como, continua a dar sequência ao certame, como se observa pela leitura dos documentos colacionados aos autos.

SESAN-PMB CPL Nº 220

Portanto, a ilegalidade começou a ser perpetrada pela autoridade coatora durante a sessão ocorrida no dia 15.06.2016, uma vez que, embora devidamente intimada para que suspendesse os atos do procedimento licitatório, a mesma, ainda assim, julgou os documentos de habilitação apresentados pelas empresas que disputam o certame.

Portanto, assiste razão a impetrante, uma vez que, a partir da intimação da autoridade coatora para que suspendesse os atos subsequentes do processo licitatório, a mesma deveria ter dado imediato cumprimento ao *decisum*.

Desta feita, na forma do art. 7º, inciso III da Lei 12.016/2009, DEFIRO o pedido liminar constante na exordial, para determinar que a autoridade suspenda a reabertura do certame, remarcada para o dia 23.01.2017, e de todos os atos que lhe sejam consequentes e posteriores, obstando o curso do procedimento licitatório até o julgamento de mérito do Processo nº 0330276-85.2016.814.0301, mantendo-se, por conseguinte, a tutela de urgência proferida naqueles autos.

Na mesma oportunidade, defiro o pedido para declarar nula a sessão ocorrida no dia 15.06.2016, por descumprimento de ordem judicial, em consequência, determinar a nulidade de todos os atos realizados pela impetrada após a referida sessão.

Em caso de descumprimento da presente decisão, determino a aplicação de multa diária no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais), limitado ao montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Nos termos do Art. 7º, I da Lei 12.016/2009 notifique-se a autoridade apontada como coatora a prestar as informações de estilo no prazo legal de 10(dez) dias.

000

Cite-se a pessoa jurídica de direito público a qual esteja vinculada a autoridade coatora, para querendo, ingressar no feito, nos termos do Art. 7º, II da Lei 12.016/2009.

Após, ao Ministério Público.

SESAN-PMB CPL Nº 221

CUMPRA-SE COMO MEDIDAS URGENTES.

Servirá a presente decisão, por cópia digitalizada como MANDADO, nos termos do Provimento nº 03/2009 da CJRMB, com redação que lhe deu o Provimento 011/2009 daquele Órgão Correcional.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belém, 23 de Janeiro de 2017.

Elder Lisboa Ferreira da Costa

Juiz de Direito, titular da 1ª Vara da Fazenda de Belém

Assinado eletronicamente por: ELDER LISBOA FERREIRA DA COSTA
http://pje.tjpa.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: 1070706

17012310460408200000001058083

EM BRANCO

SESAN-PMB
CPL
Nº 222

DOC 6

CÓPIA DO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO
(TAG Nº 259/2016)

EM BRANCO

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO
1ª CONTROLADORIA

SESAN-PMB Nº CPL 223

TAG Nº 045/2016/TCM-PA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Ementa: *Termo de Ajustamento de Gestão, que entre si celebram o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará; Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará; Prefeitura Municipal de Belém/SESAN visando adoção de medidas destinadas à Contratação Emergencial para a* EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS E CONSERVAÇÃO URBANA no Município de Belém.

Pelo presente Instrumento, o **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.789.665/0001-87, por seu Conselheiro, Excelentíssimo **Senhor Sérgio Leão**, 1ª Controladoria/TCM-PA e o **Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, inscrito no CNPJ/MF nº 05.018.916/0001-92, representado pela Procuradora de Contas, Excelentíssima **Senhora Elisabeth Massoud Salame da Silva**, sendo estes signatários, doravante denominados **COMPROMITENTES**; e a **Prefeitura Municipal de Belém,** Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº, representada pelo Prefeito Municipal, **Senhor ZENALDO COUTINHO**, brasileiro, CPF/MF sob o nº 116.610.542-34; e o órgão da administração direta da Prefeitura: **Secretaria Municipal de Saneamento/SESAN**, representada pelo Secretário, **Senhor THALLES BELO**, CPF/MF nº 410.126.312-49; doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, bem como:

CONSIDERANDO as competências atribuídas aos Tribunais de Contas pelos artigos 70 e 71 da Constituição Federal, bem como as competências atribuídas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, pelo art. 1º, da Lei 084/2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 71, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, compete ao Tribunal de Contas estabelecer prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei;

CONSIDERANDO a que os serviços de **Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e de Entulhos e Limpeza** atualmente atendidos através dos **contratos nº 006/2010 (Lote I) e 007/2010 (Lote II)**, firmados em **01 de julho de 2010, não mais são passíveis de**

prorrogação por terem atingido o prazo máximo, inclusive para a prorrogação excepcional (art. 57, §4º da Lei nº 8.666/93), determinada pela Medida Cautelar expedida pelo TCM-Pa.;

CONSIDERANDO que o Processo Licitatório em curso para nova contratação não será concluído até o dia 30/06/2016, termo final dos contratos acima referidos;

CONSIDERANDO que a contratação emergencial é medida necessária para evitar a solução de continuidade na EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS E CONSERVAÇÃO URBANA até a finalização do Processo Licitatório em curso;

CONSIDERANDO, por fim, que é dever da autoridade competente, Tribunal de Contas, realizar procedimentos que viabilizam o cumprimento da legislação que rege a matéria, sendo poder-dever deste TCM-PA, por meio de seu controle externo, adotar todas as medidas de caráter pedagógica e fiscalizadora, sobre tais procedimentos;

RESOLVEM as autoridades competentes, antes mencionadas, celebrar, com fulcro no que dispõem os termos do art. 147 a 158 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO-TAG**, no qual têm entre si e acordados nas condições e Cláusulas, a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO-TAG tem por objeto viabilizar a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E CONSERVAÇÃO URBANA sob a responsabilidade dos **COMPROMISSÁRIOS**, conforme os prazos estabelecidos no presente instrumento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS (PMB/SESAN)

Os COMPROMISSÁRIOS, com vistas ao atendimento do objeto do presente Termo de Ajustamento de Gestão, obrigam-se a promover a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL objetivando a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS E CONSERVAÇÃO URBANA, **para os Lotes estabelecidos nos contratos atualmente vigentes (Lotes I e II) conforme segue:**

a) **Escolha do fornecedor executante**, com coleta de preços de mercado apresentada

SESAN-PMB CPL Nº 225

mediante prévia consulta, inclusive, às atuais prestadoras de serviços, como forma de garantia da escolha mais vantajosa para o Município;

b) Devem ser observadas as condições mínimas para a prestação dos serviços, atendendo-se o art. 27 da Lei nº 8.666/93:

- Qualificação jurídica de que trata o art. 28 da Lei nº 8.666/93;
- Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei nº 8.666/93);
- Qualificação econômico-financeira estabelecida pelo art. 31 da Lei nº 8.666/93; e,
- Qualificação técnica mínima conforme o art. 30 da Lei nº 8.666/93, inclusive a comprovação específica, através de atestados ou declarações de responsabilidade técnica, de execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação já elencados no item 6.16 do Edital da Licitação em curso;
- Declaração de capacidade de mobilização imediata para a execução dos serviços, para que não haja solução de continuidade dos mesmos, haja vista o fim dos atuais contratos em 30/06/2016;
- Declaração de elaboração de proposta independente;
- Declaração de que não emprega mão de obra de menores de 18(dezoito) anos, salvo na condição de aprendiz;

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS:

Para cumprimento das exigências previstas neste **TAG**, pelos COMPROMISSÁRIOS, os ajustes firmados deverão ser implementados improrrogavelmente a partir de 01/07/2016, com duração de prazo máximo de 180 dias, ou, até a homologação do Processo Licitatório em curso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES (TCM E MPC/PA):

Os COMPROMITENTES receberão as informações e documentações, encaminhadas pelos COMPROMISSÁRIOS, com o objetivo de acompanhar, analisar e dar parecer sobre a execução do presente TAG e manter diálogo com os acordantes, administrativamente, antes de que sejam adotadas quaisquer medidas sancionatórias, que entenderem pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS:

As partes (COMPROMITENTES e COMPROMISSÁRIOS), depois de verificado que foram cumpridos integralmente o objeto e as obrigações assumidas no presente Termo de Ajustamento de Gestão, darão por encerrado o processo, ou, se constatado o contrário, o mesmo prosseguirá, com as referenciadas repercussões nas prestações de contas dos exercícios relacionados às despesas decorrentes dos Contratos embasados pela Licitação que deu origem a este TAG.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

O não cumprimento das obrigações e exigências descritas no presente TAG, acarretarão as seguintes medidas:

I - rescisão unilateral do presente Termo por parte dos COMPROMITENTES, na forma da legislação vigente;

II – sanções, cumulativamente aos COMPROMISSÁRIOS, responsáveis pela assinatura deste TAG, quais sejam: declaração de inidoneidade; inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, além da cominação de multa diária no importe de R$ 50.000,00, a ambos os compromissários, nos termos do art. 283 do RI/TCM-Pa, sendo que as decisões do Tribunal de que resultem imputação de multa, terão eficácia de título executivo nos termos do **art. 71, § 3º, da CF/88**;

III - O descumprimento deste TAG, configurar-se-á como irregularidade de natureza gravíssima, no julgamento nas contas anuais dos COMPROMISSÁRIOS, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A assinatura e homologação deste TAG, acarreta para os COMPROMISSÁRIOS a renúncia ao direito de questionar, perante o Tribunal de Contas dos Municípios/TCM-PA os termos ajustados.

II - Após a homologação do Tribunal Pleno, na forma prevista pelo **art. 152, do RITCM-PA**, todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, entrarão em vigor, na data de sua publicação, junto ao Diário Oficial do Estado do Pará e/ou Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

III - Os COMPROMISSÁRIOS, nos termos do parágrafo único, do art. 157, do RITCM-PA, ficam

SESAN-PMB CPL Nº 227

obrigados a publicar o extrato do presente TAG, no prazo de 10 (dez) dias, junto ao Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para conhecimento e arquivamento dos COMPROMITENTES.

E por estarem os COMPROMISSÁRIOS e os COMPROMITENTES acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Gestão, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Belém-Pará, em 20 de Junho de 2016

COMPROMISSÁRIOS:

Thalles Costa Belo
Secretário de Saneamento - SESAN

Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal

COMPROMITENTES:

Sérgio Leão
Conselheiro Relator/1ª Controladoria/TCM-PA

Senhora Elisabeth Massoud Salame da Silva
Procuradora de Contas/MPTCM-PA

EM BRANCO

SESAN - PMB ORL Nº 228

ços, para que não haja solução de continuidade dos mesmos, haja vista o fim dos atuais contratos em 30/06/2016;

• Declaração de elaboração de proposta independente;

• Declaração de que não emprega mão de obra de menores de 18(dezoito) anos, salvo na condição de aprendiz;

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS:

Para cumprimento das exigências previstas neste TAG, pelos COMPROMISSÁRIOS, os ajustes firmados deverão ser implementados improrrogavelmente a partir de 01/07/2016, com duração de prazo máximo de 180 dias, ou, até a homologação do Processo Licitatório em curso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES (TCM E MPC/PA):

Os COMPROMITENTES receberão as informações e documentações, encaminhadas pelos COMPROMISSÁRIOS, com o objetivo de acompanhar, analisar e dar parecer sobre a execução do presente TAG e manter diálogo com os acordantes, administrativamente, antes de que sejam adotadas quaisquer medidas sancionatórias, que entenderem pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS:

As partes (COMPROMITENTES e COMPROMISSÁRIOS), depois de verificado que foram cumpridos integralmente o objeto e as obrigações assumidas no presente Termo de Ajustamento de Gestão, darão por encerrado o processo, ou, se constatado o contrário, o mesmo prosseguirá, com as referenciadas repercussões nas prestações de contas dos exercícios relacionados às despesas decorrentes dos Contratos embasadas pela Licitação que deu origem a este TAG.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

O não cumprimento das obrigações e exigências descritas no presente TAG, acarretarão as seguintes medidas:

I - rescisão unilateral do presente Termo por parte dos COMPROMITENTES, na forma da legislação vigente;

II – sanções, cumulativamente aos COMPROMISSÁRIOS, responsáveis pela assinatura deste TAG, quais sejam: declaração de inidoneidade; inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, além da cominação de multa diária no importe de R$ 50.000,00, a ambos os compromissários, nos termos do art. 283 do RITCM-Pa, sendo que as decisões do Tribunal de que resultem imputação de multa, terão eficácia de título executivo nos termos do art. 71, § 3º, da CF/88;

III - O descumprimento deste TAG, configurar-se-á como irregularidade de natureza gravíssima, no julgamento nas contas anuais dos COMPROMISSÁRIOS, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A assinatura e homologação deste TAG, acarreta para os COMPROMISSÁRIOS a renúncia ao direito de questionar, perante o Tribunal de Contas dos Municípios/TCM-PA os termos ajustados.

II - Após a homologação do Tribunal Pleno, na forma prevista pelo art. 152, do RITCM-PA, todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, entrarão em vigor, na data de sua publicação, junto ao Diário Oficial do Estado do Pará e/ou Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

III - Os COMPROMISSÁRIOS, nos termos do parágrafo único, do art. 157, do RITCM-PA, ficam obrigados a publicar o extrato do presente TAG, no prazo de 10 (dez) dias, junto ao Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para conhecimento e arquivamento dos COMPROMITENTES.

E por estarem os COMPROMISSÁRIOS e os COMPROMITENTES acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Gestão, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Belém-Pará, em 20 de junho de 2016

COMPROMISSÁRIOS:

THALLES COSTA BELO
Secretário de Saneamento - SESAN

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal

COMPROMITENTES:

SÉRGIO LEÃO
Conselheiro Relator/1ª Controladoria/TCM-PA

SENHORA ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA
Procuradora de Contas/MPTCM-PA

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - COMUS

EXTRATO DE SUBSTITUIÇÃO CONTRATUAL POR EMPENHO

Espécie:	Aquisição de papel, processo nº 057-A/2016.
Partes:	Coordenadoria de Comunicação Social – Comus e Online Papelaria Ltda.
Fundamento Legal:	lei 10.520/2002, lei 8.666/93 artigos 15, II e 62.
Valor:	R$ 2.182,00 (dois mil , cento e oitenta e dois reais).
Empenho:	nº 118/2016 de 24/05/2016.
Responsáveis:	Município de Belém por meio da Coordenadoria de Comunicação Social-COMUS, representada pelo seu Coordenador o Sr. Igor Raphael Magalhães da Fonseca e a empresa Online Papelaria Ltda, representada pelo Srº. Mauricio Zacarias Constâncio..

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO OUTEIRO - AROUT

TERMO DE AUTORIZAÇÃO - AROUT

Considerando a necessidade imperiosa dos serviços bancários para a Administração Regional do Outeiro;

Considerando, ainda, que os serviços supramencionados são essenciais; executados de forma contínua; de longa duração e o fracionamento em períodos prejudica a execução do serviço, enquadrando-se em todos os requisitos legais como serviço de natureza contínua e passível de prorrogação;

Considerando também, o dispositivo legal contido no §2º do artigo 57 da Lei nº8.666 de 21 de Fevereiro de 1993 e do 5º, inciso III, da Instrução Normativa nº004/2003, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM;

Considerando por fim, o Parecer Jurídico nº010/2016 exarado da Assessoria Jurídica da AROUT, favorável ao 1º (primeiro) Termo Aditivo de Adesão ao Contrato Único/2015 firmado entre o Município de Belém através da Administração Regional do Outeiro – AROUT e o Banco do Brasil S/A, cujo objeto é a prestação de serviços bancários, AUTORIZO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO BANCO DO BRASIL, no prazo especificado no Termo.

Belém, 30 de Março de 2016.

ELIZETE MENDES CARDOSO DE ALMEIDA
Administradora Regional do Outeiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº08/2016

Em cumprimento ao art.26, caput, da Lei nº8.666/93, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO nº08/16, com fundamento no art.24, inciso VIII e XXIII, do diploma legal citado, tendo como princípio o interesse da Administração Pública Municipal para prorrogação do contrato com Instituição Financeira para a prestação de serviços bancários - Parâmetros para pagamentos a fornecedores, pagamentos diversos e liquidação eletrônica de títulos e guias com BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista federal - CNPJ Nº00.000.000/0001-91, com sede em Brasília/DF, Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, 14º andar, CEP:70073-901, neste ato representado pela Dependência BANCO DO BRASIL - SETOR PÚBLICO BELÉM, Agência nº1674-8,CNPJ/MF nº00.000.000/4445-88, com sede estabelecida à Avenida Presidente Vargas nº248, 3º andar, Bairro Campina, Município de Belém/PA, CEP:66010-900 convalor a ser empenhado somente a partir de 01/10/2016, na ordem de R$106,00 (cento e seis reais) mensal quando da utilização do serviço pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 06 de março de 2016.

Belém, 30 de Março de 2016.

ELIZETE MENDES CARDOSO DE ALMEIDA
Administradora Regional do Outeiro

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO ÚNICO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS/2015.

PARTES:	Administração Regional do Outeiro – AROUT/PMB e BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ Nº00.000.000/0001-91, representado pelo Setor Público BELÉM CNPJ nº00.000.000/4445-88.
PROCESSO Nº:	058/2016
DISPENSA Nº:	08/2016
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços com Instituição Financeira- Parâmetros para pagamentos a fornecedores, pagamentos diversos e liquidação eletrônica de títulos e guias, que prozurirá efeitos por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 06/03/2016.
FUNDAMENTO LEGAL:	Lei Federal nº8.666/93, art.24, inciso VIII e XXIII
JUSTIFICATIVA:	Para atender as necessidades de Serviços Bancários da AROUT/ PMB.
VALOR:	Isenta de cobrança de tarifas até 31/09/2016. Cobrança de R$106,00 (cento e seis reais) a partir de 01/10/2016 - 100% do valor da tarifa de liberação dos arquivos, caso o comando seja realizado pelo Banco.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Funcional Programática nº 2.01.25.04.122.0014 Elemento de Despesa nº3390300000. Tesouro Municipal
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses a contar da data da assinatura, com início a contar de 06 de Março de 2016.
DATA:	06 de Março de 2016
ASSINATURAS:	ELIZETE MENDES CARDOSO DE ALMEIDA - CONTRATANTE BANCO DO BRASIL S/A - SETOR PÚBLICO BE-

SESAN CE Nº 229

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/SESMA/2016

Ata de Registro de Preços, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO SRP 050/2016, Processo nº 1553977/2015, homologado pela Secretaria Municipal de Saúde em 16/06/2016.

OBJETO: Registro de Preços objetivando a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

ENCARTE
Empresa: FARMACE – INDUSTRIA QUÍMIO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.628.333/0001-46, com sede na Rodovia Dr. Antônio Lírio Callou, S/N, KM 02, CEP: 63.180-000, Sítio Barreiras, Barbalha/CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
35	Metronidazol 500mg para uso parenteral - Fr produzido 100 ml	Frasco	10.000	1,99	159.200,00
VALOR TOTAL					159.200,00
Valor por extenso: Cento e cinquenta e nove mil e duzentos reais.					

Assinam: Sérgio de Amorim Figueiredo – Contratante e Catiene Landim Silva – Contratada

DATA: 20 de junho de 2016

AVISO DE CHAMADA PUBLICA Nº 002/2016/CPCP/SESMA

A Prefeitura Municipal de Belém, através da Comissão Permanente de Chamamento Publico, conforme Portaria nº 056/2016 – PMB, de 18 de fevereiro de 2016, com sede a Travessa do Chaco, nº. 2086, Marco, nesta cidade, torna público que, será disponibilizado o EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016/CPCP/SESMA bem como seus Anexos, objetivando o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE DIAGNOSE E TERAPIA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM, COMPREENDENDO OS PROCEDIMENTOS QUE FAZEM PARTE DA TABELA SUS. O Edital será disponibilizado no sítio: www.belem.pa.gov.br/licitacao na data de 27 de junho de 2016.
Belém/PA, 22 de maio de 2016.

MARIA DE NAZARÉ COSTA SANTOS ALENCAR
Presidente/CPCP/PMB

AVISO DE CHAMADA PUBLICA Nº 003/2016/CPCP/SESMA

A Prefeitura Municipal de Belém, através da Comissão Permanente de Chamamento Público, conforme Portaria nº 056/2016 – PMB, de 18 de fevereiro de 2016, com sede à Travessa do Chaco, nº. 2086, Marco, nesta cidade, torna público que, será disponibilizado o EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016/CPCP/SESMA bem como seus Anexos, objetivando o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS PARA DISPONIBILIZAR LEITOS CLÍNICOS, CIRURGICOS E COMPLEMENTARES, PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA E CIRÚRGICOS HOSPITALARES, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, COMO INTERNAÇÕES HOSPITALARES, TRATAMENTO E INTERNAÇÃO EM UTI – ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM, COMPREENDENDO OS PROCEDIMENTOS QUE FAZEM PARTE DA TABELA SUS. O Edital será disponibilizado no sítio: www.belem.pa.gov.br/licitacao na data de 27 de junho de 2016
Belém/PA, 22 de maio de 2016.

MARIA DE NAZARÉ COSTA SANTOS ALENCAR
Presidente/CPCP/PMB

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICOSRP Nº093/2016.

ASecretaria Municipal de Saúde- SESMA, por intermédio doPregoeiro–CPL/SEGEP/PMB, torna público que fará realizar o certame licitatório, em referência, no dia 05/07/2016 às 09h00 (Horário de Brasília/DF) – TipoMenor Preço Unitário por Item.

OBJETO: AQUISIÇÃO DEAPARELHOSELETRO-ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

LOCAL: A abertura da sessão será efetuada no site: www.comprasnet.gov.br

O Edital poderá ser adquirido nos sites:www comprasnet.gov.bre www.belem.pa gov br/licitacao.
Belem/PA, 22 de junhode 2016.

OTÁVIO S. MACHADO BAÍA
Pregoeiro/CPL/SEGEP/PMB
Decreto Municipal nº 83 624/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN

TAG Nº 045/2016/TCM-PA
TERSIO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Ementa: Termo de Ajustamento de Gestão, que entre si celebram o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará; Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará; Prefeitura Municipal de Belém/SESAN visando adoção de medidas destinadas à Contratação Emergencial para a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS E CONSERVAÇÃO URBANA no Município de Belém.

Pelo presente Instrumento, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF nº 04.789.665/0001-87, por seu Conselheiro, Excelentíssimo Senhor Sérgio Leão, 1ª Controladoria/TCM-PA e o Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF nº 05 018.916/0001-92, representado pela Procuradora de Contas, Excelentíssima Senhora Elisabeth Massoud Salame da Silva, sendo estes signatários, doravante denominados COMPROMITENTES; e a Prefeitura Municipal de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ZENALDO COUTINHO, brasileiro, CPF/MF sob o nº 116.610.542-34; e o órgão da administração direta da Prefeitura: Secretaria Municipal de Saneamento/SESAN, representada pelo Secretário, Senhor THALLES BELO, CPF/MF nº 410.126.312-49; doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, bem como:

Considerando as competências atribuídas aos Tribunais de Contas pelos artigos 70 e 71 da Constituição Federal, bem como as competências atribuídas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, pelo art. 1º, da Lei 084/2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios;

Considerando que, de acordo com o art. 71, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, compete ao Tribunal de Contas estabelecer prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei;

Considerando a que os serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e de Entulhos e Limpeza atualmente atendidos através dos contratos nº 006/2010 (Lote I) e 007/2010 (Lote II), firmados em 01 de julho de 2010, não mais são passíveis de prorrogação por terem atingido o prazo máximo, inclusive para a prorrogação excepcional (art. 57, §4º da Lei nº 8.666/93), determinada pela Medida Cautelar expedida pelo TCM-Pa.;

Considerando que o Processo Licitatório em curso para nova contratação não será concluído até o dia 30/06/2016, termo final dos contratos acima referidos;

Considerando que a contratação emergencial é medida necessária para evitar a solução de continuidade na EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS E CONSERVAÇÃO URBANA até a finalização do Processo Licitatório em curso;

Considerando, por fim, que é dever da autoridade competente, Tribunal de Contas, realizar procedimentos que viabilizam o cumprimento da legislação que rege a matéria, sendo poder-dever deste TCM-PA, por meio de seu controle externo, adotar todas as medidas de caráter pedagogica e fiscalizadora, sobre tais procedimentos;

RESOLVEM as autoridades competentes, antes mencionadas, celebrar, com fulcro no que dispõem os termos do art. 147 a 158 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO-TAG, no qual têm entre si e acordados nas condições e Cláusulas, a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO-TAG tem por objeto viabilizar a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS E CONSERVAÇÃO URBANA sob a responsabilidade dos COMPROMISSÁRIOS, conforme os prazos estabelecidos no presente instrumento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS (PMB/SESAN)
Os COMPROMISSÁRIOS, com vistas ao atendimento do objeto do presente Termo de Ajustamento de Gestão, obrigam-se a promover a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL objetivando a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS E CONSERVAÇÃO URBANA, para os Lotes estabelecidos nos contratos atualmente vigentes (Lotes I e II) conforme segue:
a) Escolha do fornecedor executante, com coleta de preços de mercado apresentada mediante prévia consulta, inclusive, às atuais prestadoras de serviços, como forma de garantia da escolha mais vantajosa para o Município;
b) Devem ser observadas as condições mínimas para a prestação dos serviços, atendendo-se o art. 27 da Lei nº 8.666/93:
- Qualificação jurídica de que trata o art. 28 da Lei nº 8 666/93;
- Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei nº 8 666/93);
- Qualificação econômico-financeira estabelecida pelo art. 31 da Lei nº 8.666/93: e,
- Qualificação técnica mínima conforme o art. 30 da Lei nº 8.666/93, inclusive a comprovação específica, através de atestados ou declarações de responsabilidade técnica, de execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação já elencados no item 6.16 do Edital da Licitação em curso;
- Declaração de capacidade de mobilização imediata para a execução dos servi-

SESAN-PMB CPL Nº 230

RESOLVE:
Submeter ao regime de Tempo Integral, no percentual de 50% (Cinquenta por cento), sobre seus vencimentos, a servidora JACY MARIA FERREIRA DA SILVA da Secretaria Municipal de Administração, a contar de 16 de dezembro de 2016.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

PORTARIA Nº 584/2016 – PMB. DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

A CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º do Decreto Nº 22.832/91, de 10 de maio de 1991;

Considerando o MEMORANDO nº 44/2016 – C. Conv., de 24 de novembro de 2016;

RESOLVE:
I - ADIAR, a partir do dia 02 de dezembro de 2016, o gozo das férias regulamentares da servidora LETICIA FRANÇA SARMANHO (matrícula 0401374-01?), Assessora Superior, lotada no Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo de 02/12/2015 a 01/12/2016, concedidos pela Port. nº 534/2016 de 07/11/2016, por extrema necessidade de trabalho, ficando para gozar as referidas em data oportuna.
PALACIO ANTONIO LEMOS, 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

MARIA LUCILENE REBELO PINHO
Chefe de Gabinete do Prefeito

TAG Nº 259/2016/TCM-PA
TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Ementa: Termo de Ajustamento de Gestão, que entre si celebram o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará; Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará; Prefeitura Municipal de Belém/SESAN visando adoção de medidas destinadas à Contratação Emergencial para a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E CONSERVAÇÃO URBANA no Município de Belém.

Pelo presente Instrumento, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF nº 04.789.665/0001-87, por seu Conselheiro, Excelentíssimo Senhor Sérgio Leão, 1ª Controladoria/TCM-PA e o Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF nº 05.018.916/0001-92, representado pela Procuradora de Contas, Excelentíssima Senhora Elisabeth Massoud Salame da Silva, sendo estes signatários, doravante denominados COMPROMITENTES; e a Prefeitura Municipal de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ZENALDO COUTINHO, brasileiro, CPF/MF sob o nº 116.610.542-34; e o órgão da administração direta da Prefeitura: Secretaria Municipal de Saneamento/SESAN, representada pelo Secretário, Senhor THALLES BELO, CPF/MF nº 410.126.312-49; doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, bem como:

Considerando as competências atribuídas aos Tribunais de Contas pelos artigos 70 e 71 da Constituição Federal, bem como as competências atribuídas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, pelo art. 1º, da Lei 084/2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios;

Considerando que, de acordo com o art. 71, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, compete ao Tribunal de Contas estabelecer prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei;

Considerando que os serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e de Entulhos e Limpeza (Lotes I, II) estão atualmente atendidos através dos contratos emergenciais nº10/2016 e nº11/2016, cuja celebração foi autorizada pelo TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO- TAG nº 045/2016/TCM-Pa, e, que os referidos ajustes atingirão seu prazo final, estabelecido no referido Instrumento, em 25/12/2016;

Considerando que, conforme noticiado nos autos do Processo 201612403-00, o Processo Licitatório em curso para contratação de empresa destinada a prestar os mencionados serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e de Entulhos e Limpeza (Lotes I, II) encontra-se suspenso, por força de decisão judicial prolatada em 14/06/2016, pelo juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Belém;

Considerando que a contratação emergencial é medida necessária para evitar a solução de continuidade na EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E CONSERVAÇÃO URBANA até a finalização do Processo Licitatório em curso;

Considerando, por fim, que é dever da autoridade competente, Tribunal de Contas, realizar procedimentos que viabilizam o cumprimento da legislação que rege a matéria, sendo poder-dever deste TCM-PA, por meio de seu controle externo, adotar todas as medidas de caráter pedagógica e fiscalizadora, sobre tais procedimentos;

RESOLVEM as autoridades competentes, antes mencionadas, celebrar, com fulcro no que dispõem os termos do art. 147 a 158 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO-TAG, no qual têm entre si e acordados nas condições e Cláusulas, a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO-TAG tem por objeto viabilizar a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E CONSERVAÇÃO URBANA sob a responsabilidade dos COMPROMISSÁRIOS, conforme os prazos estabelecidos no presente instrumento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS (PMB/SESAN)
Os COMPROMISSÁRIOS, com vistas ao atendimento do objeto do presente Termo de Ajustamento de Gestão, obrigam-se a promover a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL objetivando a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E CONSERVAÇÃO URBANA, para os Lotes estabelecidos nos contratos atualmente vigentes (Lotes I e II) conforme segue:

a) Escolha do fornecedor executante, com coleta de preços de mercado apresentada mediante prévia consulta, inclusive, às atuais prestadoras de serviços, como forma de garantia da escolha mais vantajosa para o Município;
b) Devem ser observadas as condições mínimas para a prestação dos serviços, atendendo-se o art. 27 da Lei nº 8.666/93:
• Qualificação jurídica de que trata o art. 28 da Lei nº 8.666/93;
• Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei nº 8.666/93);
• Qualificação econômico-financeira estabelecida pelo art. 31 da Lei nº 8.666/93; e,
• Qualificação técnica mínima conforme o art. 30 da Lei nº 8.666/93, inclusive a comprovação específica, através de atestados ou declarações de responsabilidade técnica, de execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação já elencados no item 6.16 do Edital da Licitação em curso;
• Declaração de capacidade de mobilização imediata para a execução dos serviços, para que não haja solução de continuidade dos mesmos, haja vista o fim dos atuais contratos em 25/12/2016;
• Declaração de elaboração de proposta independente;
• Declaração de que não emprega mão de obra de menores de 18(dezoito) anos, salvo na condição de aprendiz;
c) O Processo de escolha do fornecedor, deverá ser acompanhado por técnico desta Corte, a ser indicado pelo Exmo Conselheiro Relator;

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS:
Para cumprimento das exigências previstas neste TAG, pelos COMPROMISSÁRIOS, os ajustes firmados deverão ser implementados, improrrogavelmente, a partir de 26/12/2016, com duração de prazo máximo de 180 dias, ou, até a homologação do Processo Licitatório em curso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES (TCM E MPC/PA):
Os COMPROMITENTES receberão as informações e documentações, encaminhadas pelos COMPROMISSÁRIOS, com o objetivo de acompanhar, analisar e dar parecer sobre a execução do presente TAG e manter diálogo com os acordantes, administrativamente, antes de que sejam adotadas quaisquer medidas sancionatórias, que entenderem pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS:
As partes (COMPROMITENTES e COMPROMISSÁRIOS), depois de verificado que foram cumpridos integralmente o objeto e as obrigações assumidas no presente Termo de Ajustamento de Gestão, darão por encerrado o processo, ou, se constatado o contrário, o mesmo prosseguirá, com as referenciadas repercussões nas prestações de contas dos exercícios relacionados às despesas decorrentes dos Contratos embasados pela Licitação que deu origem a este TAG.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:
O não cumprimento das obrigações e exigências descritas no presente TAG, acarretarão as seguintes medidas:
I - rescisão unilateral do presente Termo por parte dos COMPROMITENTES, na forma da legislação vigente;
II – sanções, cumulativamente aos COMPROMISSÁRIOS, responsáveis pela assinatura deste TAG, quais sejam: declaração de inidoneidade; inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, além da cominação de multa diária no importe de R$ 50.000,00, a ambos os compromissários, nos termos do art. 283 do RITCM-Pa, sendo que as decisões do Tribunal de que resultem imputação de multa, terão eficácia de título executivo nos termos do art. 71, § 3º, da CF/88;
III - O descumprimento deste TAG, configurar-se-á como irregularidade de natureza gravíssima, no julgamento nas contas anuais dos COMPROMISSÁRIOS, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
I - A assinatura e homologação deste TAG, acarreta para os COMPROMISSÁRIOS a renúncia ao direito de questionar, perante o Tribunal de Contas dos Municípios/TCM-PA os termos ajustados.
II - Após a homologação do Tribunal Pleno, na forma prevista pelo art. 152, do RITCM-PA, todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, entrarão em vigor, na data de sua publicação, junto ao Diário Oficial do Estado do Pará e/ou Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.
III - Os COMPROMISSÁRIOS, nos termos do parágrafo único, do art. 157, do RITCM-PA, ficam obrigados a publicar o extrato do presente TAG, no prazo de 10 (dez) dias, junto ao Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para conhecimento e arquivamento dos COMPROMITENTES.

E por estarem os COMPROMISSÁRIOS e os COMPROMITENTES acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Gestão, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.
Belém-Pará, em 14 de dezembro de 2016

COMPROMISSÁRIOS:

THALLES COSTA BELO
Secretário de Saneamento - SESAN

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal

COMPROMITENTES:

SÉRGIO LEÃO
Conselheiro Relator/1ª Controladoria/ TCM-PA

ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA
Procuradora de Contas/MPTCM-PA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Para efeito de cumprimento legal contido no artigo 5º, inciso III da Instrução normativa nº 04 de 04/09/2003, do Tribunal de Contas do Município de Belém – TCM, e da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e alterações posteriores; com base no Parecer Jurídico exarado pelo NSJ/GMB nº 1008/2016 e com a manifestação de conformidade da Unidade de Supervisão Setorial do Sistema de Controle Interno nº 317/2016, AUTORIZO a PRORROGAÇÃO de vigência e o CRESCIMO de 25% sobre o valor global do

EIM Biblioteca

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO

SESAN-PMB CPL Nº

SESAN-PMB CPL Nº

SESAN-PMB CPL Nº 237

NOTIFICAÇÃO Nº. 030 /2016 / GABINETE DO CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO

Referente Processo nº 201612403-00

O Conselheiro Sérgio Leão, usando das atribuições conferidas pelo artigo 150 e 151, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA** o **Sr. THALLES COSTA BELO,** Secretário Municipal de Saneamento Belém, a comparecer no dia 14.12.2016, às 12:00 horas, na sede do Tribunal de Contas dos Municípios, à **audiência de conciliação** visando a assinatura do **Termo de Ajustamento de Gestão** – TAG, objetivando a adoção de mediadas destinadas à contratação emergencial para o manejo de resíduos sólidos urbanos e conservação urbana.

O não atendimento a esta **Notificação**, poderá prejudicar a instrução processual e ensejar a aplicação de penalidades e a não aprovação das contas.

Belém, 14 de dezembro de 2016.

SÉRGIO LEÃO
CONSELHEIRO RELATOR

Recebo
14/12/2016

TAG Nº 259/2016/TCM-PA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Ementa: *Termo de Ajustamento de Gestão, que entre si celebram o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará; Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará; Prefeitura Municipal de Belém/SESAN visando adoção de medidas destinadas à Contratação Emergencial para a* EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E CONSERVAÇÃO URBANA no Município de Belém.

Pelo presente Instrumento, o **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.789.665/0001-87, por seu Conselheiro, Excelentíssimo **Senhor Sérgio Leão**, 1ª Controladoria/TCM-PA e o **Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, inscrito no CNPJ/MF nº 05.018.916/0001-92, representado pela Procuradora de Contas, Excelentíssima **Senhora Elisabeth Massoud Salame da Silva**, sendo estes signatários, doravante denominados **COMPROMITENTES**; e a **Prefeitura Municipal de Belém,** Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº, representada pelo Prefeito Municipal, **Senhor ZENALDO COUTINHO**, brasileiro, CPF/MF sob o nº 116.610.542-34; e o órgão da administração direta da Prefeitura: **Secretaria Municipal de Saneamento/SESAN**, representada pelo Secretário, **Senhor THALLES BELO**, CPF/MF nº 410.126.312-49; doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, bem como:

CONSIDERANDO as competências atribuídas aos Tribunais de Contas pelos artigos 70 e 71 da Constituição Federal, bem como as competências atribuídas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, pelo art. 1º, da Lei 084/2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 71, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, compete ao Tribunal de Contas estabelecer prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei;

CONSIDERANDO que os serviços de **Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e de Entulhos e Limpeza** (Lotes I, II) estão atualmente atendidos através dos **contratos emergenciais nº10/2016 e nº11/2016, cuja celebração foi autorizada pelo TERMO DE**

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO
1ª CONTROLADORIA

SESAN-PMB CPL Nº 233

AJUSTAMENTO DE GESTÃO- TAG nº 045/2016/TCM-Pa, e, que os referidos ajustes **atingirão seu prazo final, estabelecido no referido Instrumento, em 25/12/2016;**

CONSIDERANDO que, conforme noticiado nos autos do Processo 201612403-00, o Processo Licitatório em curso para contratação de empresa destinada a prestar os mencionados serviços de **Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e de Entulhos e Limpeza** (Lotes I, II) encontra-se suspenso, por força de decisão judicial prolatada em 14/06/2016, pelo juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Belém;

CONSIDERANDO que a contratação emergencial é medida necessária para evitar a solução de continuidade na EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E CONSERVAÇÃO URBANA até a finalização do Processo Licitatório em curso;

CONSIDERANDO, por fim, que é dever da autoridade competente, Tribunal de Contas, realizar procedimentos que viabilizam o cumprimento da legislação que rege a matéria, sendo poder-dever deste TCM-PA, por meio de seu controle externo, adotar todas as medidas de caráter pedagógica e fiscalizadora, sobre tais procedimentos;

RESOLVEM as autoridades competentes, antes mencionadas, celebrar, com fulcro no que dispõem os termos do art. 147 a 158 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO-TAG**, no qual têm entre si e acordados nas condições e Cláusulas, a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO-TAG tem por objeto viabilizar a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E CONSERVAÇÃO URBANA sob a responsabilidade dos **COMPROMISSÁRIOS**, conforme os prazos estabelecidos no presente instrumento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS (PMB/SESAN)

Os COMPROMISSÁRIOS, com vistas ao atendimento do objeto do presente Termo de Ajustamento de Gestão, obrigam-se a promover a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL objetivando a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E CONSERVAÇÃO URBANA, **para os Lotes estabelecidos nos contratos atualmente vigentes (Lotes I e II)**

SESAN-PMB CPL Nº 234

conforme segue:

a) Escolha do fornecedor executante, com coleta de preços de mercado apresentada mediante prévia consulta, inclusive, às atuais prestadoras de serviços, como forma de garantia da escolha mais vantajosa para o Município;

b) Devem ser observadas as condições mínimas para a prestação dos serviços atendendo-se o art. 27 da Lei nº 8.666/93:

- Qualificação jurídica de que trata o art. 28 da Lei nº 8.666/93;
- Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei nº 8.666/9
- Qualificação econômico-financeira estabelecida pelo art. 31 da Lei nº 8.666/93 e,
- Qualificação técnica mínima conforme o art. 30 da Lei nº 8.666/93, inclusive a comprovação específica, através de atestados ou declarações de responsabilidade técnica, de execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação já elencados no item 6.16 do Edital da Licitação em curso;
- Declaração de capacidade de mobilização imediata para a execução dos serviços, para que não haja solução de continuidade dos mesmos, haja vista o fim dos atuais contratos em 25/12/2016;
- Declaração de elaboração de proposta independente;
- Declaração de que não emprega mão de obra de menores de 18(dezoito) nos salvo na condição de aprendiz;

c) O Processo de escolha do fornecedor, deverá ser acompanhado por técnico desta Corte, a ser indicado pelo Exmo Conselheiro Relator;

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS:

Para cumprimento das exigências previstas neste **TAG**, pelos COMPROMISSÁRIOS, os ajustes firmados deverão ser implementados, improrrogavelmente, a partir de **26/12/2016** com duração de prazo máximo de **180 dias**, ou, até a homologação do Processo Licitatório em curso.

SESAN-PMB CPL Nº 235

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO
1ª CONTROLADORIA

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES (TCM E MPC/PA):

Os COMPROMITENTES receberão as informações e documentações, encaminhadas pelos COMPROMISSÁRIOS, com o objetivo de acompanhar, analisar e dar parecer sobre a execução do presente TAG e manter diálogo com os acordantes, administrativamente, antes de que sejam adotadas quaisquer medidas sancionatórias, que entenderem pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS:

As partes (COMPROMITENTES e COMPROMISSÁRIOS), depois de verificado que foram cumpridos integralmente o objeto e as obrigações assumidas no presente Termo de Ajustamento de Gestão, darão por encerrado o processo, ou, se constatado o contrário, o mesmo prosseguirá, com as referenciadas repercussões nas prestações de contas dos exercícios relacionados às despesas decorrentes dos Contratos embasados pela Licitação que deu origem a este TAG.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

O não cumprimento das obrigações e exigências descritas no presente TAG, acarretarão as seguintes medidas:

I - rescisão unilateral do presente Termo por parte dos COMPROMITENTES, na forma da legislação vigente;

II – sanções, cumulativamente aos COMPROMISSÁRIOS, responsáveis pela assinatura deste TAG, quais sejam: declaração de inidoneidade; inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, além da cominação de multa diária no importe de R$ 50.000,00, a ambos os compromissários, nos termos do art. 283 do RI/TCM-Pa, sendo que as decisões do Tribunal de que resultem imputação de multa, terão eficácia de título executivo nos termos do **art. 71, § 3º, da CF/88**;

III - O descumprimento deste TAG, configurar-se-á como irregularidade de natureza gravíssima, no julgamento nas contas anuais dos COMPROMISSÁRIOS, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A assinatura e homologação deste TAG, acarreta para os COMPROMISSÁRIOS a renúncia ao

SESAN-PMB CPL Nº 236

direito de questionar, perante o Tribunal de Contas dos Municípios/TCM-PA os termos ajustados.

II - Após a homologação do Tribunal Pleno, na forma prevista pelo **art. 152, do RITCM-PA**, todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, entrarão em vigor, na data de sua publicação, junto ao Diário Oficial do Estado do Pará e/ou Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

III - Os COMPROMISSÁRIOS, nos termos do parágrafo único, do art. 157, do RITCM-PA, ficam obrigados a publicar o extrato do presente TAG, no prazo de 10 (dez) dias, junto ao Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para conhecimento e arquivamento dos COMPROMITENTES.

E por estarem os COMPROMISSÁRIOS e os COMPROMITENTES acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Gestão, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Belém-Pará, em 14 de dezembro de 2016

COMPROMISSÁRIOS:

Thalles Costa Belo
Secretário de Saneamento - SESAN

Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal

COMPROMITENTES:

Sérgio Leão
Conselheiro Relator/1ª-Controladoria/TCM-PA

Elisabeth Massoud Salame da Silva
Procuradora de Contas/MPTCM-PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN

SESAN-PMB CPL Nº 232

TERMO DE CONTRATO Nº 021/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2016–SESAN

TERMO DE CONTRATO N.º 021/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN E A EMPRESA TERRAPLENA LTDA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS E CONSERVAÇÃO LOTE I, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

O Município de Belém, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO**, simplesmente - **SESAN**, sediada na Av. Almirante Barroso, nº. **3110**, Souza, **CNPJ Nº 04.789.822/0001-54**, por intermédio de seu Secretário **THALLES COSTA BELO**, RG Nº 18017-PM/PA, CPF/MF Nº 410.126.312-49; doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a **Empresa TERRAPLENA LTDA**, CNPJ/MF N º 14.698.658/0001-23, estabelecida na Estrada Maracacuera, s/n, Lote 1/2/3 e 11, Bairro Maracacuera – Icoaraci, Município de Belém, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **EWERTON PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, RG Nº 314.927/SSP/GO e CPF Nº 049.605.642-53, firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a execução de serviços de manejo de resíduos sólidos, limpeza e conservação urbana, Lote I, em regime de empreitada por preço unitário, nos termos previstos no Projeto Básico e seus Anexos.

1.2. A prestação de serviços compreende o fornecimento de uniformes, materiais e o emprego de todos os equipamentos necessários à sua execução, conforme disposto no Projeto Básico e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor mensal deste contrato é de **R$ - 5.300.723,88** (Cinco milhões, trezentos mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), **para o LOTE I**, perfazendo para o período de 180 (cento e oitenta dias) o valor de **R$-31.804.343,28** (Trinta e um milhões, oitocentos e quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos), tudo conforme proposta apresentada pela empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária a seguir indicada:
Unidade Orçamentária: 21
Função: 17

Márcio Gomes da Silva Junior

Monique Meireles Franco
CPL/SESAN/PMB
OAB/PA Nº 22487

Thalles Costa Belo
Secretário Municipal de Saneamento
SESAN/PMB

SESAN-PMB CPL Nº 238

Sub Função: 4520
Programa: 0007
Projeto/Atividade: 2088
Categoria de Despesa: 3390390000
Fonte:0100000000
Fundo Financeiro: 999.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução contratual terá início a partir do recebimento da Ordem de Serviços pela Contratada, devendo a Contratada estar preparada com mão de obra e os equipamentos necessários para iniciar os serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, ou até o término da Licitação da Concorrência Nº 08/2015-SESAN/PMB, ou o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

6.2.2. multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada e

6.2.3. prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

6.3. Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a garantia poderá assumir qualquer uma das seguintes modalidades, podendo uma modalidade ser substituída por outra, desde que aceito pela Contratante, no decorrer do Contrato:

(i) Depósito. O depósito em dinheiro deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Secretaria Municipal de Saneamento - SESAN;

Thalles Costa Bastos
Secretário Municipal de Saneamento
SESAN/PMB

Monique Meireles Franco
CPL/SESAN/PMB
OAB/PA Nº 22487

Márcio Gomes da Silva Júnior
ADVOGADO
OAB/PA Nº 17647

SESAN-PMB CPL Nº 239

(ii) Títulos da Dívida Pública. Títulos da dívida pública, desde que registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e não sujeito a nenhum ônus ou gravames;

(iii) Fiança Bancária. A fiança deverá (i) ser emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil; (ii) ter expressa renúncia da fiadora dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro); (iii) ter vigência de 06 (seis) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da Contratada, desde que haja anuência formal da fiadora na prorrogação do prazo estipulado; (iv) prever que, no caso de não renovação da fiança, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 60 (sessenta) dias; e (v) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da fiança por igual período e nas mesmas condições da fiança original.

(iv) Seguro-Garantia. A apólice de seguro-garantia deverá (i) ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; (ii) ser ressegurada nos termos da legislação aplicável; (iii) ter vigência de 06 (seis) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da Contratada, desde que haja anuência formal da seguradora na prorrogação do prazo estipulado; (iv) prever que, no caso de não renovação da apólice, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 60 (sessenta) dias; e (v) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da apólice por igual período e nas mesmas condições da apólice original.

6.4. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela Contratante à Contratada e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após a ocorrência do evento de inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. As Partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A Contratada assume, por este instrumento, as obrigações ora estabelecidas, além de outras constantes do Projeto Básico e seus Anexos, bem como as derivadas da legislação:

7.2.1. Responsabilizar-se exclusivamente pela adequada execução dos serviços, constante da Cláusula Primeira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa à Contratante ou a terceiros;

7.2.2. Executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente o planejamento e/ou programações, as instruções apresentadas pela fiscalização e as demais recomendações das normas técnicas e da legislação aplicáveis ao objeto deste Contrato;

Márcio Gomes da Silva Júnior
ADVOGADO

Monique Meireles Franco
CPL/SESAN/PMB
OAB/PA Nº 22487

Thales Costa Leão
Secretário Municipal de Saneamento
SESAN/PMB

SESAN-PMB CPL Nº 240

7.2.3. Contatar a Contratante, antes de iniciar os serviços, a fim de acertar os detalhes da execução e da definição da programação dos serviços;

7.2.4. Submeter-se a todos os procedimentos definidos pela fiscalização da Contratante até a conclusão de todos os serviços contratados;

7.2.5. Recrutar e fornecer toda mão-de-obra direta ou indireta, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio administrativo, sendo, para todos os efeitos, considerada como única empregadora;

7.2.6. Providenciar, antes do início dos trabalhos, que todos os seus empregados sejam identificados e registrados e tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas carteiras de trabalho, bem como atender às demais exigências da Previdência Social e da legislação trabalhista em vigor, inclusive cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios coletivos que forem aplicáveis;

7.2.7. Colaborar com todas as atividades de fiscalização exercidas pela SESAN, fornecendo todas as informações, documentos e elementos eventualmente solicitados pela Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação por parte da Contratante;

7.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, bens e serviços objeto deste Contrato em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou da má qualidade dos materiais empregados, sem qualquer ônus para a Contratante;

7.2.9. Manter, obrigatoriamente preposto aceito pela Contratante para representá-la durante o período de execução dos serviços do Contrato, o qual deverá ser indicado pela Contratada em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do Contrato, desde que solicitado pela Contratante;

7.2.10. Providenciar a imediata retirada ou substituição de qualquer empregado seu, atendendo a solicitação por escrito da Contratante, que esteja embaraçando ou dificultando sua ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada prejudicial para a execução dos serviços;

7.2.11. Regularizar junto aos órgãos e repartições competentes todos os registros e formalidades necessários relacionados à execução dos serviços, respondendo a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar;

7.2.12. Providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a substituição de equipamentos e/ou materiais que sejam considerados pela fiscalização da Contratante em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços, sem qualquer ônus à Contratante;

Thalles Costa Belo
Secretário Municipal de Saneamento
SESAN/PMB

Monique Meireles Franco
CPL/SESAN/PMB
OAB/PA Nº 22487

Márcio Gomes da Silva Junior
ADVOGADO
OAB/PA Nº 17647

SESAN-PMB CPL Nº 241

7.2.13. Registrar no LIVRO DE OCORRÊNCIAS DIÁRIAS o comparecimento do responsável técnico pela execução dos serviços, com periodicidade não inferior a 01(um) dia no local onde estes forem executados, para resguardar o devido acompanhamento técnico;

7.2.14. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.3. Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, na forma do art. 71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, inclusive os relativos a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, decorrentes do Contrato que venha a ser celebrado.

7.3.1. A inadimplência da Contratada para com os pagamentos acima referidos não transfere o ônus da responsabilidade à Contratante, nem poderá onerar o Contrato.

7.4. Considera-se falta grave, compreendida como falha na execução do Contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de inidoneidade e suspensão de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Belém.

7.5. Caso solicitado previamente pela Contratante, a Contratada deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

7.6. São expressamente vedadas à Contratada:

7.6.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato;

7.6.2. a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

7.7. A Contratante deverá:

7.7.1. expedir a Ordem de Serviços;

7.7.2. prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada;

Monique Veiras Franco
CPL/SESAN/PMB
OAB/PA Nº 22487

Thaïes Costa Bello
Secretário Municipal de Saneamento
SESAN/PMB

Marcio Gomes da Silva Junior
ADVOGADO

SESAN-PMB CPL Nº 242

7.7.3. promover a alocação inicial dos postos de serviço e devidos ajustes;

7.7.4. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

7.7.5. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim, em conformidade com o disposto nos Projeto Básico e seus Anexos e no Contrato;

7.7.6. comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento dos serviços, objeto desse Contrato, ficando a Contratada obrigada a repará-las sem quaisquer ônus à Contratante;

7.7.7. observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à Contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços exercidos pela Contratada, podendo, para tanto, ser auxiliada por engenheiros contratados ou pertencentes aos quadros de outros órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Belém.

8.1.1. A fiscalização exercida pela Contratante não reduz, nem exclui a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

8.1.2. A Contratante somente receberá os serviços que estiverem de acordo com as disposições deste Contrato e seus respectivos Anexos, sendo que a constatação da execução dos serviços em desconformidade com as diretrizes e programações definidas pela Contratante, implicará na recusa e glosa da fatura respectiva

8.1.3. A Contratante, no exercício de sua atividade fiscalizadora, poderá exigir a substituição de qualquer empregado ou colaborador da Contratada, de acordo com o interesse público envolvido na prestação dos serviços, o que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

8.1.4. A Contratada se obriga durante todo o período de vigência contratual a colaborar com todas as atividades de fiscalização exercidas pela Contratante, fornecendo todas as informações, documentos e elementos eventualmente solicitados pela Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação por parte da Contratante.

8.2. Compete à fiscalização desde a expedição da Ordem de Serviço até o término do Contrato:

a) Solucionar as dúvidas de natureza técnica relacionadas à execução dos serviços;

Thales Costa Belo
Secretário Municipal de Saneamento
SESAN/PMB

Monique Meireles Frutuoso
CPL/SESAN/PMB
OAB/PA Nº 22487

Márcio Gomes da Silva Junior
ADVOGADO
OAB/PA Nº 17647

SESAN-PMB
CPL
Nº 243

b) Analisar as etapas dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

c) Dar ciência à Contratante, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

8.3. Os serviços serão executados conforme cronograma e critérios de prioridades definidos pela Contratante.

8.4. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados à execução dos serviços, será o Livro de Ocorrências Diárias, fornecido pela Contratada, por meio do qual tanto a Contratada, quanto a Contratante, deverão registrar anotações diárias, visando à comprovação real do andamento dos serviços e da execução dos termos do Contrato, sendo visado por ambas as partes.

8.4.1. O LIVRO DE OCORRÊNCIAS DIÁRIAS deverá ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que, efetivamente, a Contratada iniciar os serviços.

8.5. Concluídos os serviços, se esses estiverem em perfeitas condições, serão recebidos, provisoriamente, pela fiscalização ou pelo responsável por seu acompanhamento, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

8.5.1. Para o recebimento provisório, a Contratada deverá fornecer à Contratante, se existirem, os certificados de garantia dos equipamentos utilizados para a execução dos serviços, bem como os compromissos de manutenção gratuita e os manuais de operação e manutenção de máquinas, instalações e equipamentos;

8.5.2. A Contratante somente receberá os serviços que estiverem de acordo com o Contrato e seus respectivos Anexos.

8.6. Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades, porventura verificados, forem executados e aceitos pela fiscalização da Contratante e, comprovados os pagamentos da contribuição devida à Previdência Social relativa ao período de execução dos serviços, mediante a apresentação do Certificado de Quitação do INSS e o comprovante do FGTS, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

9.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar à Contratante a documentação a seguir relacionada:

Márcio Gomes da Silva Júnior
ADVOGADO
OAB/PA Nº 17647

Monique Meireles Franco
CPL/SESAN/PMB
OAB/PA Nº 22487

Thales Costa Belo
Secretário Municipal de Saneamento
SESAN/PMB

SESAN-PMB CPL Nº 244

9.1.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

9.1.2. No prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da solicitação pela Contratante:

a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

c) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

d) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Thalles Costa Brito
Secretário Municipal de Saneamento
SESAN/PMB

Monique Meireles Franco
CPL/SESAN/PMB
OAB/PA Nº 22487

Márcio Gomes da Silva Júnior
ADVOGADO
OAB/PA Nº 17647

SESAN-PMB CPL Nº 245

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA REPACTUAÇÃO

11.1. Não será admitida a repactuação dos preços deste contrato, por tratar-se de uma contratação emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto do Contrato.

12.2. Fica permitida a subcontratação de, no máximo, 30% (trinta por cento) do objeto do Contrato, desde que atendidas todas as condições relativas à prestação dos serviços especificados no Projeto Básico e mediante prévia autorização por parte da Contratante.

12.3. A Contratada deverá apresentar à Contratante empresa(s) subcontratada(s) que possua(m) habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica mínima exigida para execução dos serviços a serem subcontratados. Neste caso, uma vez não comprovado o atendimento aos requisitos ora delineados, a subcontratação não será permitida pela Contratante.

12.4. Os dispêndios com os serviços necessários à execução do Contrato, passíveis de subcontratação, serão de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo quaisquer ônus adicionais à Contratante.

12.5. Independentemente da anuência da Contratante com relação à subcontratação parcial do objeto, a Contratada se mantém como única responsável perante a Contratante pela perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.2. No procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente Contrato fundamenta-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, assim como, nos documentos constantes do Processo nº 87/2016-SESAN e na proposta da CONTRATADA.

Márcio Gomes da Silva Júnior
ADVOGADO

Monique Meireles Franco
CPL/SESAN/PMB
OAB/PA Nº 22487

Thailes Costa Bel
Secretário Municipal de Saneamento
SESAN/PMB

SESAN-PMB CPL Nº 246

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos serviços contratados será efetuado, na forma do art. 40, inciso, XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, mediante medições mensais dos serviços efetivamente realizados, após ser atestada pela fiscalização da Contratante a efetiva execução dos serviços previamente autorizados de acordo com as especificações técnicas e o Projeto Básico e seus Anexos.

15.2. As medições referentes à coleta de lixo domiciliar serão elaboradas mensalmente pela Contratante em conjunto com a Contratada, a partir dos Relatórios ou Boletins de Serviços, tendo como referência os ticket's das balanças rodoviárias instaladas no Aterro Sanitário de propriedade da Empresa Guamá Tratamento de Resíduos LTDA ou, em casos excepcionais, o valor médio das pesagens referentes ao mesmo distrito de coleta – nas semanas anterior e posterior ao período em que aquelas balanças houverem ficado com seu funcionamento interrompido por motivo que o justifique.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, e da verificação do integral cumprimento do item 02 do Anexo IV da IN nº 02/SLTI/MPOG, bem como, apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

15.4. Para fins de pagamento deverá ser apresentada Relação dos Empregados – RE, com a devida comprovação de recolhimento do FGTS e do INSS respectivos.

15.5.1. De igual modo, nenhum pagamento será efetuado antes de comprovada, mediante consulta "ao SICAF, a situação de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

15.6. A Contratada deverá apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para aprovação da Contratante, com aval da fiscalização da Contratante, os Boletins de Medição de cada atividade executada para efetivação do pagamento;

15.7. Após o devido processamento o pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, designado pela Contratante.

15.8. Aludido pagamento será creditado em nome da Contratada, por meio de ordem bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número de conta-corrente e CNPJ da empresa.

Thalles Costa Bel
Secretário Municipal de Saneamento
SESAN/PMB

Monique Meireles Franco
CPL/SESAN/PMB
OAB/PA Nº 22487

Márcio Gomes da Silva Junior
ADVOGADO
OAB/PA Nº 17647

SESAN-PMB CPL Nº 247

15.9 Os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de estabelecimentos de serviços de saúde (RSSS) do Município de Belém, serão medidos por peso dos resíduos coletados, cujo valor será aferido por meio de balança indicada pela Contratante, na entrada e saída dos veículos e registrado em boletins diários, assinados pelos representantes da Contratada e da Contratante, os quais servirão de base para se proceder mensalmente ao cálculo do quantitativo a ser pago.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE.

16.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

16.1.1. do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

16.1.2. do INSS na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

16.1.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação distrital em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1. Com fundamento no artigo 81 e ss. da Lei n.º 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no Contrato, ou pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Belém;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.1.1. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

Márcio Gomes da Silva Júnior
ADVOGADO

Glaucia Veireles Franco
CPL/SESAN/PMB
OAB/PA Nº 22487

Thalles Costa Melo
Secretário Municipal de Saneamento
SESAN/PMB

a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do serviço ou a integridade patrimonial ou humana;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

17.2. Ficará sujeito às penalidades acima elencadas a Contratada que:

a) Apresentar documentação falsa;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

c) Descumprir quaisquer das obrigações previstas nesse Contrato e em seus Anexos;

d) Fraudar a execução do Contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa.

17.3. O retardamento da execução previsto nesta cláusula, estará configurado quando a Contratada:

17.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato, após 7 (sete) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviços;

17.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

17.4. O comportamento previsto na subcláusula 17.2, alínea "e" estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

17.5. A Contratante aplicará as seguintes multas conforme a graduação do descumprimento de obrigações contratuais estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R$ 1.000,00
2	R$ 1.500,00
3	R$ 2.000,000
4	R$ 3.000,000
5	R$ 5.000,00
6	R$ 10.000,00

Monique Meireles Franco
CPL/SESAN/PMB
OAB/PA Nº 22487

Márcio Gomes da Silva Júnior
ADVOGADO
OAB/PA Nº 17647

SESAN-PMB CPL Nº 249

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante.	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização da Contratante.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da fiscalização da Contratante para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização da Contratante.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem	2	Por dia e por ocorrência

Márcio Gomes da Silva Júnior

Monique Meireles Franco
CPL/SESAN/PMB
OAB/PA Nº 22487

Thalles Costa Belo
Secretário Municipal de Saneamento
SESAN/PMB

	como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.		
20	Entregar o uniforme aos funcionários nas datas e periodicidades previstas.	1	Por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no Contrato.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no Contrato.	1	Por ocorrência e por dia

17.6. As falhas contratuais que não estiverem descritas na subcláusula 17.5 acima estarão sujeitas à aplicação das penalidades descritas nessa cláusula de acordo com sua gravidade, da vantagem obtida pela Concessionária e dos prejuízos ocasionados à Contratante e ao Contrato.

17.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 17.1 desta cláusula.

17.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

17.8.1. Se o valor a ser pago à Contratante não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

17.8.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

17.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

17.8.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Contratante a partir do qual se observará o disposto na cláusula sexta deste Contrato.

Thalles Costa Bel
Secretário Municipal de Saneamento
SESAN/PMB

Monique Meireles Franco
CPL/SESAN/PMB
OAB/PA Nº 22487

Márcio Gomes da Silva Junior
ADVOGADO
OAB/PA Nº 17647

SESAN-PMB CPL Nº 251

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Belém (PA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Belém (Pa.), 26 de dezembro de 2016.

THALLES COSTA BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN

EWERTON PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR
TERRAPLENA LTDA

TESTEMUNHAS:
1- _____
Nome: Emma Geovanna da Silva
RG: 6519219 SEGUP/PA

2- _____
Nome:
RG:

Márcio Gomes da Silva Junior
ADVOGADO

Henrique Meireles Franco
CPL/SESAN/PMB
OAB/PA Nº 22487

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN

SESAN-PMB CPL Nº 252

TERMO DE CONTRATO Nº 022/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2016–SESAN

TERMO DE CONTRATO N.º022/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN E A EMPRESA B.A. MEIO AMBIENTE LTDA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS E CONSERVAÇÃO LOTE II, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

O Município de Belém, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO,** simplesmente - **SESAN**, sediada na Av. Almirante Barroso, nº. **3110**, Souza, **CNPJ Nº 04.789.822/0001-54**, por intermédio de seu Secretário **THALLES COSTA BELO**, RG Nº 18017-PM/PA, CPF/MF Nº 410.126.312-49; doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a **Empresa B.A. MEIO AMBIENTE LTDA (Em Recuperação Judicial)**, CNPJ/MF N º 07.593.016/0002-85, estabelecida à Av. Augusto Montenegro , nº 1800, Sala 06, CEP: 66623-590, Mangueirão, Município de Belém, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por JEAN DE JESUS NUNES, brasileiro, RG Nº 30980804/SSP/PA, CPF Nº 292.472.172-53, firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a execução de serviços de manejo de resíduos sólidos, limpeza e conservação urbana, Lote II, em regime de empreitada por preço unitário, nos termos previstos no Projeto Básico e seus Anexos.

1.2. A prestação de serviços compreende o fornecimento de uniformes, materiais e o emprego de todos os equipamentos necessários à sua execução, conforme disposto no Projeto Básico e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor mensal deste Contrato será **R$ - 3.722.797,68** (Três milhões, setecentos e vinte e dois mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), perfazendo para o período de 180(cento e oitenta) dias, o total deste contrato em **R$ - 22.336.786,08** (Vinte e dois milhões, trezentos e trinta e seis mil e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária a seguir indicada:
Unidade Orçamentária: 21
Função: 17

Thalles Costa Belo
Secretário Municipal de Saneamento
SESAN/PMB

Márcio Gomes da Silva Júnior
ADVOGADO
OAB/PA Nº 17647

Monique Meireles Franco
CPL/SESAN/PMB
OAB/PA Nº 22487

SESAN - PMB
Nº 253

Sub Função: 4520
Programa: 0007
Projeto/Atividade: 2088
Categoria de Despesa: 3390390000
Fonte:0100000000
Fundo Financeiro: 999.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução contratual terá início a partir do recebimento da Ordem de Serviços pela Contratada, devendo a Contratada estar preparada com mão de obra e os equipamentos necessários para iniciar os serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, ou até o término da Licitação da Concorrência Nº 08/2015-SESAN/PMB, o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

6.2.2. multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada e

6.2.3. prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

6.3. Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a garantia poderá assumir qualquer uma das seguintes modalidades, podendo uma modalidade ser substituída por outra, desde que aceito pela Contratante, no decorrer do Contrato:

(i) Depósito. O depósito em dinheiro deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Secretaria Municipal de Saneamento - SESAN;

Monique Meireles Franco
CPL/SESAN/PMB
OAB/PA Nº 22487

Thalles Costa Brito
Secretário Municipal de Saneamento
SESAN/PMB

Márcio Gomes da Silva Júnior
ADVOGADO
OAB/PA Nº 17647

(ii) Títulos da Dívida Pública. Títulos da dívida pública, desde que registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e não sujeito a nenhum ônus ou gravames;

(iii) Fiança Bancária. A fiança deverá (i) ser emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil; (ii) ter expressa renúncia da fiadora dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro); (iii) ter vigência de 06 (seis) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da Contratada, desde que haja anuência formal da fiadora na prorrogação do prazo estipulado; (iv) prever que, no caso de não renovação da fiança, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 60 (sessenta) dias; e (v) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da fiança por igual período e nas mesmas condições da fiança original.

(iv) Seguro-Garantia. A apólice de seguro-garantia deverá (i) ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; (ii) ser ressegurada nos termos da legislação aplicável; (iii) ter vigência de 06 (seis) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da Contratada, desde que haja anuência formal da seguradora na prorrogação do prazo estipulado; (iv) prever que, no caso de não renovação da apólice, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 60 (sessenta) dias; e (v) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da apólice por igual período e nas mesmas condições da apólice original.

6.4. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela Contratante à Contratada e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após a ocorrência do evento de inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. As Partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A Contratada assume, por este instrumento, as obrigações ora estabelecidas, além de outras constantes do Projeto Básico e seus Anexos, bem como as derivadas da legislação:

7.2.1. Responsabilizar-se exclusivamente pela adequada execução dos serviços, constante da Cláusula Primeira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa à Contratante ou a terceiros;

7.2.2. Executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente o planejamento e/ou programações, as instruções apresentadas pela fiscalização e as demais recomendações das normas técnicas e da legislação aplicáveis ao objeto deste Contrato;

Thalles Costa Brito
Secretário Municipal de Saneamento
SESAN/PMB

Márcio Gomes da Silva Júnior
ADVOGADO
OAB/PA Nº 17647

Monique Meireles Franco
CPL/SESAN/PMB
OAB/PA Nº 22487

SESAN-PMB CPL Nº 255

7.2.3. Contatar a Contratante, antes de iniciar os serviços, a fim de acertar os detalhes da execução e da definição da programação dos serviços;

7.2.4. Submeter-se a todos os procedimentos definidos pela fiscalização da Contratante até a conclusão de todos os serviços contratados;

7.2.5. Recrutar e fornecer toda mão-de-obra direta ou indireta, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio administrativo, sendo, para todos os efeitos, considerada como única empregadora;

7.2.6. Providenciar, antes do início dos trabalhos, que todos os seus empregados sejam identificados e registrados e tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas carteiras de trabalho, bem como atender às demais exigências da Previdência Social e da legislação trabalhista em vigor, inclusive cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios coletivos que forem aplicáveis;

7.2.7. Colaborar com todas as atividades de fiscalização exercidas pela SESAN, fornecendo todas as informações, documentos e elementos eventualmente solicitados pela Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação por parte da Contratante;

7.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, bens e serviços objeto deste Contrato em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou da má qualidade dos materiais empregados, sem qualquer ônus para a Contratante;

7.2.9. Manter, obrigatoriamente preposto aceito pela Contratante para representá-la durante o período de execução dos serviços do Contrato, o qual deverá ser indicado pela Contratada em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do Contrato, desde que solicitado pela Contratante;

7.2.10. Providenciar a imediata retirada ou substituição de qualquer empregado seu, atendendo a solicitação por escrito da Contratante, que esteja embaraçando ou dificultando sua ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada prejudicial para a execução dos serviços;

7.2.11. Regularizar junto aos órgãos e repartições competentes todos os registros e formalidades necessários relacionados à execução dos serviços, respondendo a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar;

7.2.12. Providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a substituição de equipamentos e/ou materiais que sejam considerados pela fiscalização da Contratante em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços, sem qualquer ônus à Contratante;

Monique Meireles Franco
CPL/SESAN/PMB
OAB/PA Nº 22487

Thalles Costa Brito
Secretário Municipal de Saneamento
SESAN/PMB

Márcio Gomes da Silva Junior
ADVOGADO
OAB/PA Nº 17647

SESAN-PMB CPL Nº 256

7.2.13. Registrar no LIVRO DE OCORRÊNCIAS DIÁRIAS o comparecimento do responsável técnico pela execução dos serviços, com periodicidade não inferior a 01(um) dia no local onde estes forem executados, para resguardar o devido acompanhamento técnico;

7.2.14. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.3. Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, na forma do art. 71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, inclusive os relativos a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, decorrentes do Contrato que venha a ser celebrado.

7.3.1. A inadimplência da Contratada para com os pagamentos acima referidos não transfere o ônus da responsabilidade à Contratante, nem poderá onerar o Contrato.

7.4. Considera-se falta grave, compreendida como falha na execução do Contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de inidoneidade e suspensão de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Belém.

7.5. Caso solicitado previamente pela Contratante, a Contratada deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

7.6. São expressamente vedadas à Contratada:

7.6.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato;

7.6.2. a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

7.7. A Contratante deverá:

7.7.1. expedir a Ordem de Serviços;

7.7.2. prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada;

Thalles Costa Bello
Secretário Municipal de Saneamento
SESAN/PMB

Márcio Gomes da Silva Júnior
ADVOGADO
OAB/PA Nº 17647

Monique Meireles Franco
CPL/SESAN/PMB
OAB/PA Nº 22487

SESAN - PMB CPL Nº 257

7.7.3. promover a alocação inicial dos postos de serviço e devidos ajustes;

7.7.4. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

7.7.5. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim, em conformidade com o disposto nos Projeto Básico e seus Anexos e no Contrato;

7.7.6. comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento dos serviços, objeto desse Contrato, ficando a Contratada obrigada a repará-las sem quaisquer ônus à Contratante;

7.7.7. observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à Contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços exercidos pela Contratada, podendo, para tanto, ser auxiliada por engenheiros contratados ou pertencentes aos quadros de outros órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Belém.

8.1.1. A fiscalização exercida pela Contratante não reduz, nem exclui a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

8.1.2. A Contratante somente receberá os serviços que estiverem de acordo com as disposições deste Contrato e seus respectivos Anexos, sendo que a constatação da execução dos serviços em desconformidade com as diretrizes e programações definidas pela Contratante, implicará na recusa e glosa da fatura respectiva

8.1.3. A Contratante, no exercício de sua atividade fiscalizadora, poderá exigir a substituição de qualquer empregado ou colaborador da Contratada, de acordo com o interesse público envolvido na prestação dos serviços, o que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

8.1.4. A Contratada se obriga durante todo o período de vigência contratual a colaborar com todas as atividades de fiscalização exercidas pela Contratante, fornecendo todas as informações, documentos e elementos eventualmente solicitados pela Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação por parte da Contratante.

8.2. Compete à fiscalização desde a expedição da Ordem de Serviço até o término do Contrato:

a) Solucionar as dúvidas de natureza técnica relacionadas à execução dos serviços;

Monique Meireles Franco
CPL/SESAN/PMB
OAB/PA Nº 22487

Thalles Costa Bastos
Secretário Municipal de Saneamento
SESAN/PMB

Márcio Gama Cortez Júnior
ADVOGADO
OAB/PA Nº 17647

SESAN-PMB CPL Nº 258

b) Analisar as etapas dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

c) Dar ciência à Contratante, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

8.3. Os serviços serão executados conforme cronograma e critérios de prioridades definidos pela Contratante.

8.4. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados à execução dos serviços, será o Livro de Ocorrências Diárias, fornecido pela Contratada, por meio do qual tanto a Contratada, quanto a Contratante, deverão registrar anotações diárias, visando à comprovação real do andamento dos serviços e da execução dos termos do Contrato, sendo visado por ambas as partes.

8.4.1. O LIVRO DE OCORRÊNCIAS DIÁRIAS deverá ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que, efetivamente, a Contratada iniciar os serviços.

8.5. Concluídos os serviços, se esses estiverem em perfeitas condições, serão recebidos, provisoriamente, pela fiscalização ou pelo responsável por seu acompanhamento, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

8.5.1. Para o recebimento provisório, a Contratada deverá fornecer à Contratante, se existirem, os certificados de garantia dos equipamentos utilizados para a execução dos serviços, bem como os compromissos de manutenção gratuita e os manuais de operação e manutenção de máquinas, instalações e equipamentos;

8.5.2. A Contratante somente receberá os serviços que estiverem de acordo com o Contrato e seus respectivos Anexos.

8.6. Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades, porventura verificados, forem executados e aceitos pela fiscalização da Contratante e, comprovados os pagamentos da contribuição devida à Previdência Social relativa ao período de execução dos serviços, mediante a apresentação do Certificado de Quitação do INSS e o comprovante do FGTS, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

9.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar à Contratante a documentação a seguir relacionada:

Thalles Costa Brito
Secretário Municipal de Saneamento
SESAN/PMB

Márcio Gomes da Silva Júnior
ADVOGADO
OAB/PA Nº 17617

Monique Meireles Franco
CPL/SESAN/PMB
OAB/PA Nº 22487

SESAN-PMB CPL Nº 259

9.1.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

9.1.2. No prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da solicitação pela Contratante:

a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

c) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

d) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.° 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Monique Ucirceles Franco
CPL/SESAN/PMB
OAB/PA Nº 22487

Thalles Costa Bello
Secretário Municipal de Saneamento
SESAN/PMB

Márcio Gomes da Silva Junior
ADVOGADO
OAB/PA Nº 17647

SESAN-PMB CPL Nº 260

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

11.1. Não será admitida a repactuação dos preços deste contrato, por tratar-se de uma contratação emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto do Contrato.

12.2. Fica permitida a subcontratação de, no máximo, 30% (trinta por cento) do objeto do Contrato, desde que atendidas todas as condições relativas à prestação dos serviços especificados no Projeto Básico e mediante prévia autorização por parte da Contratante.

12.3. A Contratada deverá apresentar à Contratante empresa(s) subcontratada(s) que possua(m) habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica mínima exigida para execução dos serviços a serem subcontratados. Neste caso, uma vez não comprovado o atendimento aos requisitos ora delineados, a subcontratação não será permitida pela Contratante.

12.4. Os dispêndios com os serviços necessários à execução do Contrato, passíveis de subcontratação, serão de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo quaisquer ônus adicionais à Contratante.

12.5. Independentemente da anuência da Contratante com relação à subcontratação parcial do objeto, a Contratada se mantém como única responsável perante a Contratante pela perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.2. No procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente Contrato fundamenta-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, assim como, nos documentos constantes do Processo nº 87/2016-SESAN e na proposta da CONTRATADA.

Thalles Costa Brito
Secretário Municipal de Saneamento

Márcio Gomes Leite Júnior
ADVOGADO
OABPA Nº 17647

Monique Meireles Franco
SESAN/PMB

SESAN-PMB CPL Nº 261

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos serviços contratados será efetuado, na forma do art. 40, inciso, XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, mediante medições mensais dos serviços efetivamente realizados, após ser atestada pela fiscalização da Contratante a efetiva execução dos serviços previamente autorizados de acordo com as especificações técnicas e o Projeto Básico e seus Anexos.

15.2. As medições referentes à coleta de lixo domiciliar serão elaboradas mensalmente pela Contratante em conjunto com a Contratada, a partir dos Relatórios ou Boletins de Serviços, tendo como referência os ticket's das balanças rodoviárias instaladas no Aterro Sanitário de propriedade da Empresa Guamá Tratamento de Resíduos LTDA ou, em casos excepcionais, o valor médio das pesagens referentes ao mesmo distrito de coleta – nas semanas anterior e posterior ao período em que aquelas balanças houverem ficado com seu funcionamento interrompido por motivo que o justifique.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, e da verificação do integral cumprimento do item 02 do Anexo IV da IN nº 02/SLTI/MPOG, bem como, apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

15.4. Para fins de pagamento deverá ser apresentada Relação dos Empregados – RE, com a devida comprovação de recolhimento do FGTS e do INSS respectivos.

15.5.1. De igual modo, nenhum pagamento será efetuado antes de comprovada, mediante consulta "ao SICAF, a situação de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

15.6. A Contratada deverá apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para aprovação da Contratante, com aval da fiscalização da Contratante, os Boletins de Medição de cada atividade executada para efetivação do pagamento;

15.7. Após o devido processamento o pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, designado pela Contratante.

15.8. Aludido pagamento será creditado em nome da Contratada, por meio de ordem bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número de conta-corrente e CNPJ da empresa.

Thalles Costa Belo
Secretário Municipal de Saneamento
SESAN/PMB

Mauro Monteiro Meireles Franco
CPL/SESAN/PMB
OAB/PA Nº 22487

Márcio Gomes Baptista Júnior
ADVOGADO
OAB/PA Nº 17647

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE.

16.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

16.1.1. do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

16.1.2. do INSS na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

16.1.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação distrital em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1. Com fundamento no artigo 81 e ss. da Lei n.º 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no Contrato, ou pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Belém;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.1.1. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do serviço ou a integridade patrimonial ou humana;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

Thalles Costa Brito
Márcio Gomes da Silva Junior
ADVOGADO
OAB/PA Nº 17647
Mônica Mercês Franco

SESAN-PMB CPL Nº 263

17.2. Ficará sujeito às penalidades acima elencadas a Contratada que:

a) Apresentar documentação falsa;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

c) Descumprir quaisquer das obrigações previstas nesse Contrato e em seus Anexos;

d) Fraudar a execução do Contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa.

17.3. O retardamento da execução previsto nesta cláusula, estará configurado quando Contratada:

17.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato, após 7 (sete) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviços;

17.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

17.4. O comportamento previsto na subcláusula 17.2, alínea "e" estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

17.5. A Contratante aplicará as seguintes multas conforme a graduação do descumprimento de obrigações contratuais estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R$ 1.000,00
2	R$ 1.500,00
3	R$ 2.000,000
4	R$ 3.000,000
5	R$ 5.000,00
6	R$ 10.000,00

Thalles Costa Belo
Secretário Municipal de Saneamento
SESAN/PMB

Márcio Gomes da Silva Júnior
ADVOGADO
OAB/PA Nº 17617

Monique Neireles Franco
CPL/SESAN/PMB
OAB/PA Nº 22487

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante.	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização da Contratante.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da fiscalização da Contratante para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização da Contratante.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem	2	Por dia e por ocorrência

Thalles Costa Melo
Secretário Municipal de Saneamento

Márcio Gomes da Silva Júnior
ADVOGADO
OAB/PA Nº 17647

Monique Meireles Franco
CPL/SESAN/PMB
OAB/PA Nº 22487

SESAN-PMB CPL Nº 265

	como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.		
20	Entregar o uniforme aos funcionários nas datas e periodicidades previstas.	1	Por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no Contrato.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no Contrato.	1	Por ocorrência e por dia

17.6. As falhas contratuais que não estiverem descritas na subcláusula 17.5 acima estarão sujeitas à aplicação das penalidades descritas nessa cláusula de acordo com sua gravidade, da vantagem obtida pela Concessionária e dos prejuízos ocasionados à Contratante e ao Contrato.

17.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 17.1 desta cláusula.

17.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

17.8.1. Se o valor a ser pago à Contratante não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

17.8.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

17.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

17.8.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Contratante a partir do qual se observará o disposto na cláusula sexta deste Contrato.

Monique Meireles Franco
CPL/SESAN/PMB
OAB/PA Nº 22487

Thalles Costa Brito
Secretário Municipal de Saneamento
SESAN/PMB

Márcio Gomes da Silva Junior
ADVOGADO
OAB/PA Nº 17647

SESAN-PMB CPL Nº 266

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Belém (PA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Belém (Pa.), 26 de dezembro de 2016.

THALLES COSTA BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN

JEAN DE JESUS NUNES
B.A. MEIO AMBIENTE LTDA

TESTEMUNHAS:
1-
Nome:
RG: 3704295 5J . 34

2- Danniles Martins Campos
Nome:
RG: 028.556.012-31

Manoela Siqueira Franco
CPL/SESAN/PMB
OAB/PA Nº 22487

EM BRANCO

EM BRANCO

SESAN
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SANEAMENTO

PREFEITURA DE BELÉM

SESAN-PMB CPL Nº 267

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2016–SESAN

TERMO DE CONTRATO N.º 010/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN E A EMPRESA B.A. MEIO AMBIENTE LTDA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS E CONSERVAÇÃO LOTE I, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

O Município de Belém, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO,** simplesmente - **SESAN**, sediada na Av. Almirante Barroso, nº. **3110**, Souza, **CNPJ Nº 04.789.822/0001-54**, por intermédio de seu Secretário **THALLES COSTA BELO**, RG Nº 18017-PM/PA, CPF/MF Nº 410.126.312-49; doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a **Empresa TERRAPLENA LTDA**, CNPJ/MF N º 14.698.658/0001-23, estabelecida na Estrada Maracacuera, s/n, Lote 1/2/3 e 11, Bairro Maracacuera – Icoaraci, Município de Belém, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **EWERTON PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, RG Nº 314.927/SSP/GO e CPF Nº 049.605.642-53, firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a execução de serviços de manejo de resíduos sólidos, limpeza e conservação urbana, Lote I, em regime de empreitada por preço unitário, nos termos previstos no Projeto Básico e seus Anexos.

1.2. A prestação de serviços compreende o fornecimento de uniformes, materiais e o emprego de todos os equipamentos necessários à sua execução, conforme disposto no Projeto Básico e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor mensal deste contrato é de **R$ - 5.300.723,88** (Cinco milhões, trezentos mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), **para o LOTE I**, perfazendo para o período de 180 (cento e oitenta dias) o valor de **R$-31.804.343,28** (Trinta e um milhões, oitocentos e quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos), tudo conforme proposta apresentada pela empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária a seguir indicada:
Unidade Orçamentária: 21
Função: 17

SESAN-PMB Nº 17647

Sub Função: 4520
Programa: 0007
Projeto/Atividade: 2088
Categoria de Despesa: 3390390000
Fonte:0100000000
Fundo Financeiro: 999.

SESAN-PMB CPL Nº 268

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução contratual terá início a partir do recebimento da Ordem de Serviços pela Contratada, devendo a Contratada estar preparada com mão de obra e os equipamentos necessários para iniciar os serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, ou até o término da Licitação da Concorrência Nº 08/2015-SESAN/PMB, ou o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

6.2.2. multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada e

6.2.3. prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

6.3. Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a garantia poderá assumir qualquer uma das seguintes modalidades, podendo uma modalidade ser substituída por outra, desde que aceito pela Contratante, no decorrer do Contrato:

(i) Depósito. O depósito em dinheiro deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Secretaria Municipal de Saneamento - SESAN;

(ii) Títulos da Dívida Pública. Títulos da dívida pública, desde que registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e não sujeito a nenhum ônus ou gravames;

(iii) Fiança Bancária. A fiança deverá (i) ser emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil; (ii) ter expressa renúncia da fiadora dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro); (iii) ter vigência de 06 (seis) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da Contratada, desde que haja anuência formal da fiadora na prorrogação do prazo estipulado; (iv) prever que, no caso de não renovação da fiança, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 60 (sessenta) dias; e (v) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da fiança por igual período e nas mesmas condições da fiança original.

(iv) Seguro-Garantia. A apólice de seguro-garantia deverá (i) ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; (ii) ser ressegurada nos termos da legislação aplicável; (iii) ter vigência de 06 (seis) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da Contratada, desde que haja anuência formal da seguradora na prorrogação do prazo estipulado; (iv) prever que, no caso de não renovação da apólice, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 60 (sessenta) dias; e (v) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da apólice por igual período e nas mesmas condições da apólice original.

6.4. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela Contratante à Contratada e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após a ocorrência do evento de inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. As Partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A Contratada assume, por este instrumento, as obrigações ora estabelecidas, além de outras constantes do Projeto Básico e seus Anexos, bem como as derivadas da legislação:

7.2.1. Responsabilizar-se exclusivamente pela adequada execução dos serviços, constante da Cláusula Primeira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa à Contratante ou a terceiros;

7.2.2. Executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente o planejamento e/ou programações, as instruções apresentadas pela fiscalização e as demais recomendações das normas técnicas e da legislação aplicáveis ao objeto deste Contrato;

7.2.3. Contatar a Contratante, antes de iniciar os serviços, a fim de acertar os detalhes da execução e da definição da programação dos serviços;

7.2.4. Submeter-se a todos os procedimentos definidos pela fiscalização da Contratante até a conclusão de todos os serviços contratados;

SESAN-PMB CPL Nº 269

7.2.5. Recrutar e fornecer toda mão-de-obra direta ou indireta, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio administrativo, sendo, para todos os efeitos, considerada como única empregadora;

7.2.6. Providenciar, antes do início dos trabalhos, que todos os seus empregados sejam identificados e registrados e tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas carteiras de trabalho, bem como atender às demais exigências da Previdência Social e da legislação trabalhista em vigor, inclusive cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios coletivos que forem aplicáveis;

7.2.7. Colaborar com todas as atividades de fiscalização exercidas pela SESAN, fornecendo todas as informações, documentos e elementos eventualmente solicitados pela Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação por parte da Contratante;

7.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, bens e serviços objeto deste Contrato em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou da má qualidade dos materiais empregados, sem qualquer ônus para a Contratante;

7.2.9. Manter, obrigatoriamente preposto aceito pela Contratante para representá-la durante o período de execução dos serviços do Contrato, o qual deverá ser indicado pela Contratada em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do Contrato, desde que solicitado pela Contratante;

7.2.10. Providenciar a imediata retirada ou substituição de qualquer empregado seu, atendendo a solicitação por escrito da Contratante, que esteja embaraçando ou dificultando sua ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada prejudicial para a execução dos serviços;

7.2.11. Regularizar junto aos órgãos e repartições competentes todos os registros e formalidades necessários relacionados à execução dos serviços, respondendo a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar;

7.2.12. Providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a substituição de equipamentos e/ou materiais que sejam considerados pela fiscalização da Contratante em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços, sem qualquer ônus à Contratante;

7.2.13. Registrar no LIVRO DE OCORRÊNCIAS DIÁRIAS o comparecimento do responsável técnico pela execução dos serviços, com periodicidade não inferior a 01(um) dia no local onde estes forem executados, para resguardar o devido acompanhamento técnico;

7.2.14. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

SESAN-PMB Nº 270

7.3. Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, na forma do art. 71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, inclusive os relativos a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, decorrentes do Contrato que venha a ser celebrado.

7.3.1. A inadimplência da Contratada para com os pagamentos acima referidos não transfere o ônus da responsabilidade à Contratante, nem poderá onerar o Contrato

SESAN-PMB CPL Nº 271

7.4. Considera-se falta grave, compreendida como falha na execução do Contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de inidoneidade e suspensão de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Belém.

7.5. Caso solicitado previamente pela Contratante, a Contratada deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

7.6. São expressamente vedadas à Contratada:

7.6.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato;

7.6.2. a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

7.7. A Contratante deverá:

7.7.1. expedir a Ordem de Serviços;

7.7.2. prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada;

7.7.3. promover a alocação inicial dos postos de serviço e devidos ajustes;

7.7.4. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

7.7.5. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim, em conformidade com o disposto nos Projeto Básico e seus Anexos e no Contrato;

7.7.6. comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento dos serviços, objeto desse Contrato, ficando a Contratada obrigada a repará-las sem quaisquer ônus à Contratante;

Silva Junior SESAN 17647

7.7.7. observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à Contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços exercidos pela Contratada, podendo, para tanto, ser auxiliada por engenheiros contratados ou pertencentes aos quadros de outros órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Belém.

8.1.1. A fiscalização exercida pela Contratante não reduz, nem exclui a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

8.1.2. A Contratante somente receberá os serviços que estiverem de acordo com as disposições deste Contrato e seus respectivos Anexos, sendo que a constatação da execução dos serviços em desconformidade com as diretrizes e programações definidas pela Contratante, implicará na recusa e glosa da fatura respectiva

8.1.3. A Contratante, no exercício de sua atividade fiscalizadora, poderá exigir a substituição de qualquer empregado ou colaborador da Contratada, de acordo com o interesse público envolvido na prestação dos serviços, o que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

8.1.4. A Contratada se obriga durante todo o período de vigência contratual a colaborar com todas as atividades de fiscalização exercidas pela Contratante, fornecendo todas as informações, documentos e elementos eventualmente solicitados pela Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação por parte da Contratante.

8.2. Compete à fiscalização desde a expedição da Ordem de Serviço até o término do Contrato:

a) Solucionar as dúvidas de natureza técnica relacionadas à execução dos serviços;

b) Analisar as etapas dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

c) Dar ciência à Contratante, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

8.3. Os serviços serão executados conforme cronograma e critérios de prioridades definidos pela Contratante.

8.4. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados à execução dos serviços, será o Livro de Ocorrências Diárias, fornecido pela Contratada, por meio do qual tanto a Contratada, quanto a Contratante, deverão registrar anotações diárias, visando à comprovação real do andamento dos serviços e da execução dos termos do Contrato, sendo visado por ambas as partes.

8.4.1. O LIVRO DE OCORRÊNCIAS DIÁRIAS deverá ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que, efetivamente, a Contratada iniciar os serviços.

8.5. Concluídos os serviços, se esses estiverem em perfeitas condições, serão recebidos, provisoriamente, pela fiscalização ou pelo responsável por seu acompanhamento, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

8.5.1. Para o recebimento provisório, a Contratada deverá fornecer à Contratante, se existirem, os certificados de garantia dos equipamentos utilizados para a execução dos serviços, bem como os compromissos de manutenção gratuita e os manuais de operação e manutenção de máquinas, instalações e equipamentos;

8.5.2. A Contratante somente receberá os serviços que estiverem de acordo com o Contrato e seus respectivos Anexos.

8.6. Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades, porventura verificados, forem executados e aceitos pela fiscalização da Contratante e, comprovados os pagamentos da contribuição devida à Previdência Social relativa ao período de execução dos serviços, mediante a apresentação do Certificado de Quitação do INSS e o comprovante do FGTS, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

9.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar à Contratante a documentação a seguir relacionada:

9.1.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

9.1.2. No prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da solicitação pela Contratante:

SESAN-PMB CPL Nº 273

a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

c) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

d) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA REPACTUAÇÃO

11.1. Não será admitida a repactuação dos preços deste contrato, por tratar-se de uma contratação emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto do Contrato.

12.2. Fica permitida a subcontratação de, no máximo, 30% (trinta por cento) do objeto do Contrato, desde que atendidas todas as condições relativas à prestação dos serviços especificados no Projeto Básico e mediante prévia autorização por parte da Contratante.

12.3. A Contratada deverá apresentar à Contratante empresa(s) subcontratada(s) que possua(m) habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica mínima exigida para execução dos serviços a serem subcontratados. Neste caso, uma vez não comprovado o atendimento aos requisitos ora delineados, a subcontratação não será permitida pela Contratante.

12.4. Os dispêndios com os serviços necessários à execução do Contrato, passíveis de subcontratação, serão de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo quaisquer ônus adicionais à Contratante.

12.5. Independentemente da anuência da Contratante com relação à subcontratação parcial do objeto, a Contratada se mantém como única responsável perante a Contratante pela perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

SESAN-PMB CPL Nº 275

13.2. No procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente Contrato fundamenta-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, assim como, nos documentos constantes do Processo nº 001600089/2016-SESAN e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos serviços contratados será efetuado, na forma do art. 40, inciso, XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, mediante medições mensais dos serviços efetivamente realizados, após ser atestada pela fiscalização da Contratante a efetiva execução dos serviços previamente autorizados de acordo com as especificações técnicas e o Projeto Básico e seus Anexos.

15.2. As medições referentes à coleta de lixo domiciliar serão elaboradas mensalmente pela Contratante em conjunto com a Contratada, a partir dos Relatórios ou Boletins de Serviços, tendo como referência os ticket's das balanças rodoviárias instaladas no Aterro Sanitário de propriedade da Empresa Guamá Tratamento de Resíduos LTDA ou, em casos excepcionais, o valor médio das pesagens referentes ao mesmo distrito de coleta – nas semanas anterior e posterior ao período em que aquelas balanças houverem ficado com seu funcionamento interrompido por motivo que o justifique.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, e da verificação do integral cumprimento do item 02 do Anexo IV da IN nº 02/SLTI/MPOG, bem como, apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

Marco Gonçalves Silva Júnior Assessoria Jurídica SESAN OAB/PA 19647

15.4. Para fins de pagamento deverá ser apresentada Relação dos Empregados – RE, com a devida comprovação de recolhimento do FGTS e do INSS respectivos.

15.5.1. De igual modo, nenhum pagamento será efetuado antes de comprovada, mediante consulta "ao SICAF, a situação de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

15.6. A Contratada deverá apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para aprovação da Contratante, com aval da fiscalização da Contratante, os Boletins de Medição de cada atividade executada para efetivação do pagamento;

15.7. Após o devido processamento o pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, designado pela Contratante.

15.8. Aludido pagamento será creditado em nome da Contratada, por meio de ordem bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco e agência localidade, número de conta-corrente e CNPJ da empresa.

15.9 Os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de estabelecimentos de serviços de saúde (RSSS) do Município de Belém, serão medidos por peso dos resíduos coletados, cujo valor será aferido por meio de balança indicada pela Contratante, na entrada e saída dos veículos e registrado em boletins diários, assinados pelos representantes da Contratada e da Contratante, os quais servirão de base para se proceder mensalmente ao cálculo do quantitativo a ser pago.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE.

16.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

16.1.1. do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

16.1.2. do INSS na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

16.1.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação distrital em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1. Com fundamento no artigo 81 e ss. da Lei n.º 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no Contrato, ou pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

SESAN-PMB CPL Nº 272

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Belém;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.1.1. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do serviço ou a integridade patrimonial ou humana;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

17.2. Ficará sujeito às penalidades acima elencadas a Contratada que:

a) Apresentar documentação falsa;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

c) Descumprir quaisquer das obrigações previstas nesse Contrato e em seus Anexos;

d) Fraudar a execução do Contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa.

17.3. O retardamento da execução previsto nesta cláusula, estará configurado quando a Contratada:

17.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato, após 7 (sete) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviços;

17.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

Mário Cesar da Silva Júnior Assessoria Técnica SESAN Cadastro 1941947

17.4. O comportamento previsto na subcláusula 17.2, alínea "e" estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

17.5. A Contratante aplicará as seguintes multas conforme a graduação do descumprimento de obrigações contratuais estabelecida nas tabelas seguintes:

SESAN-PMB Nº 278

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R$ 1.000,00
2	R$ 1.500,00
3	R$ 2.000,000
4	R$ 3.000,000
5	R$ 5.000,00
6	R$ 10.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante.	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por

			ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização da Contratante.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da fiscalização da Contratante para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização da Contratante.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos funcionários nas datas e periodicidades previstas.	1	Por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no Contrato.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no Contrato.	1	Por ocorrência e por dia

17.6. As falhas contratuais que não estiverem descritas na subcláusula 17.5 acima estarão sujeitas à aplicação das penalidades descritas nessa cláusula de acordo com sua gravidade, da vantagem obtida pela Concessionária e dos prejuízos ocasionados à Contratante e ao Contrato.

17.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 17.1 desta cláusula.

17.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

17.8.1. Se o valor a ser pago à Contratante não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

17.8.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

17.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

17.8.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Contratante a partir do qual se observará o disposto na cláusula sexta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Belém (PA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SESAN-PMB Nº 280

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Belém (Pa.), 29 de junho de 2016.

THALLES COSTA BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN

EWERTON PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR
TERRAPLENA LTDA

TESTEMUNHAS:
1- Monique Mirelle Soares
Nome: 6352.1740
RG:
2- Eduardo Duarte
Nome:
RG: 2413553

SESAN
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SANEAMENTO

PREFEITURA DE
BELÉM

SESAN-PMB
CPL
Nº 281

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2016–SESAN

TERMO DE CONTRATO N.º011/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN E A EMPRESA B.A. MEIO AMBIENTE LTDA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS E CONSERVAÇÃO LOTE II, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

O Município de Belém, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO,** simplesmente - **SESAN**, sediada na Av. Almirante Barroso, nº. **3110**, Souza, **CNPJ Nº 04.789.822/0001-54**, por intermédio de seu Secretário **THALLES COSTA BELO**, RG Nº 18017-PM/PA, CPF/MF Nº 410.126.312-49; doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a **Empresa B.A. MEIO AMBIENTE LTDA (Em Recuperação Judicial)**, CNPJ/MF N º 07.593.016/0002-85, estabelecida à Av. Augusto Montenegro , nº 1800, Sala 06, CEP: 66623-590, Mangueirão, Município de Belém, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por JEAN DE JESUS NUNES, brasileiro, RG Nº 30980804/SSP/PA, CPF Nº 292.472.172-53, firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a execução de serviços de manejo de resíduos sólidos, limpeza e conservação urbana, Lote II, em regime de empreitada por preço unitário, nos termos previstos no Projeto Básico e seus Anexos.

1.2. A prestação de serviços compreende o fornecimento de uniformes, materiais e o emprego de todos os equipamentos necessários à sua execução, conforme disposto no Projeto Básico e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor mensal deste Contrato será de R$-4.526.171,84(Quatro milhões, quinhentos e vinte e seis mil, cento e setenta e um reais e dois centavos), perfazendo para o período de 180(cento e oitenta) dias, o total deste contrato em R$-27.157.031,02(Vinte e sete milhões, cento e cinquenta e sete mil, trinta e um reais e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária a seguir indicada:
Unidade Orçamentária: 21
Função: 17

Márcio [illegible] da Silva
Assessor SESAN/SESAN
Nº 11547

Sub Função: 4520
Programa: 0007
Projeto/Atividade: 2088
Categoria de Despesa: 3390390000
Fonte:0100000000
Fundo Financeiro: 999.

SESAN-PMB Fls. Nº 282

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução contratual terá início a partir do recebimento da Ordem de Serviços pela Contratada, devendo a Contratada estar preparada com mão de obra e os equipamentos necessários para iniciar os serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, ou até o término da Licitação da Concorrência Nº 08/2015-SESAN/PMB, ou o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

6.2.2. multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada e

6.2.3. prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

6.3. Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a garantia poderá assumir qualquer uma das seguintes modalidades, podendo uma modalidade ser substituída por outra, desde que aceito pela Contratante, no decorrer do Contrato:

(i) Depósito. O depósito em dinheiro deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Secretaria Municipal de Saneamento - SESAN;

(ii) Títulos da Dívida Pública. Títulos da dívida pública, desde que registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e não sujeito a nenhum ônus ou gravames;

Mario Correia da Silva Junior
Assessor Jurídico/SESAN
OAB/PB Nº 17547

(iii) Fiança Bancária. A fiança deverá (i) ser emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil; (ii) ter expressa renúncia da fiadora dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro); (iii) ter vigência de 06 (seis) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da Contratada, desde que haja anuência formal da fiadora na prorrogação do prazo estipulado; (iv) prever que, no caso de não renovação da fiança, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 60 (sessenta) dias; e (v) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da fiança por igual período e nas mesmas condições da fiança original.

(iv) Seguro-Garantia. A apólice de seguro-garantia deverá (i) ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; (ii) ser ressegurada nos termos da legislação aplicável; (iii) ter vigência de 06 (seis) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da Contratada, desde que haja anuência formal da seguradora na prorrogação do prazo estipulado; (iv) prever que, no caso de não renovação da apólice, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 60 (sessenta) dias; e (v) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da apólice por igual período e nas mesmas condições da apólice original.

6.4. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela Contratante à Contratada e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após a ocorrência do evento de inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. As Partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A Contratada assume, por este instrumento, as obrigações ora estabelecidas, além de outras constantes do Projeto Básico e seus Anexos, bem como as derivadas da legislação:

7.2.1. Responsabilizar-se exclusivamente pela adequada execução dos serviços, constante da Cláusula Primeira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa à Contratante ou a terceiros;

7.2.2. Executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente o planejamento e/ou programações, as instruções apresentadas pela fiscalização e as demais recomendações das normas técnicas e da legislação aplicáveis ao objeto deste Contrato;

7.2.3. Contatar a Contratante, antes de iniciar os serviços, a fim de acertar os detalhes da execução e da definição da programação dos serviços;

7.2.4. Submeter-se a todos os procedimentos definidos pela fiscalização da Contratante até a conclusão de todos os serviços contratados;

7.2.5. Recrutar e fornecer toda mão-de-obra direta ou indireta, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio administrativo, sendo, para todos os efeitos, considerada como única empregadora;

7.2.6. Providenciar, antes do início dos trabalhos, que todos os seus empregados sejam identificados e registrados e tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas carteiras de trabalho, bem como atender às demais exigências da Previdência Social e da legislação trabalhista em vigor, inclusive cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios coletivos que forem aplicáveis;

SESAN-PMB CPL Nº 284

7.2.7. Colaborar com todas as atividades de fiscalização exercidas pela SESAN, fornecendo todas as informações, documentos e elementos eventualmente solicitados pela Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação por parte da Contratante;

7.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, bens e serviços objeto deste Contrato em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou da má qualidade dos materiais empregados, sem qualquer ônus para a Contratante;

7.2.9. Manter, obrigatoriamente preposto aceito pela Contratante para representá-la durante o período de execução dos serviços do Contrato, o qual deverá ser indicado pela Contratada em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do Contrato, desde que solicitado pela Contratante;

7.2.10. Providenciar a imediata retirada ou substituição de qualquer empregado seu, atendendo a solicitação por escrito da Contratante, que esteja embaraçando ou dificultando sua ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada prejudicial para a execução dos serviços;

7.2.11. Regularizar junto aos órgãos e repartições competentes todos os registros e formalidades necessários relacionados à execução dos serviços, respondendo a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar;

7.2.12. Providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a substituição de equipamentos e/ou materiais que sejam considerados pela fiscalização da Contratante em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços, sem qualquer ônus à Contratante;

7.2.13. Registrar no LIVRO DE OCORRÊNCIAS DIÁRIAS o comparecimento do responsável técnico pela execução dos serviços, com periodicidade não inferior a 01(um) dia no local onde estes forem executados, para resguardar o devido acompanhamento técnico;

7.2.14. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

Márcio Cunha da Silva Júnior
Assessor Jurídico SESAN
OAB - Nº 17647

7.3. Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, na forma do art. 71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, inclusive os relativos a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, decorrentes do Contrato que venha a ser celebrado.

7.3.1. A inadimplência da Contratada para com os pagamentos acima referidos não transfere o ônus da responsabilidade à Contratante, nem poderá onerar o Contrato

SESAN-PMB CPL Nº 285

7.4. Considera-se falta grave, compreendida como falha na execução do Contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de inidoneidade e suspensão de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Belém.

7.5. Caso solicitado previamente pela Contratante, a Contratada deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

7.6. São expressamente vedadas à Contratada:

7.6.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato;

7.6.2. a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

7.7. A Contratante deverá:

7.7.1. expedir a Ordem de Serviços;

7.7.2. prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada;

7.7.3. promover a alocação inicial dos postos de serviço e devidos ajustes;

7.7.4. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

7.7.5. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim, em conformidade com o disposto nos Projeto Básico e seus Anexos e no Contrato;

7.7.6. comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento dos serviços, objeto desse Contrato, ficando a Contratada obrigada a repará-las sem quaisquer ônus à Contratante;

7.7.7. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à Contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

SESAN. Fls. Nº 286

8.1. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços exercidos pela Contratada, podendo, para tanto, ser auxiliada por engenheiros contratados ou pertencentes aos quadros de outros órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Belém.

8.1.1. A fiscalização exercida pela Contratante não reduz, nem exclui a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

8.1.2. A Contratante somente receberá os serviços que estiverem de acordo com as disposições deste Contrato e seus respectivos Anexos, sendo que a constatação da execução dos serviços em desconformidade com as diretrizes e programações definidas pela Contratante, implicará na recusa e glosa da fatura respectiva

8.1.3. A Contratante, no exercício de sua atividade fiscalizadora, poderá exigir a substituição de qualquer empregado ou colaborador da Contratada, de acordo com o interesse público envolvido na prestação dos serviços, o que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

8.1.4. A Contratada se obriga durante todo o período de vigência contratual a colaborar com todas as atividades de fiscalização exercidas pela Contratante, fornecendo todas as informações, documentos e elementos eventualmente solicitados pela Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação por parte da Contratante.

8.2. Compete à fiscalização desde a expedição da Ordem de Serviço até o término do Contrato:

a) Solucionar as dúvidas de natureza técnica relacionadas à execução dos serviços;

b) Analisar as etapas dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

c) Dar ciência à Contratante, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

8.3. Os serviços serão executados conforme cronograma e critérios de prioridades definidos pela Contratante.

8.4. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados à execução dos serviços, será o Livro de Ocorrências Diárias, fornecido pela Contratada, por meio do qual tanto a Contratada, quanto a Contratante, deverão registrar anotações diárias, visando à comprovação real do andamento dos serviços e da execução dos termos do Contrato, sendo visado por ambas as partes.

8.4.1. O LIVRO DE OCORRÊNCIAS DIÁRIAS deverá ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que, efetivamente, a Contratada iniciar os serviços.

8.5. Concluídos os serviços, se esses estiverem em perfeitas condições, serão recebidos, provisoriamente, pela fiscalização ou pelo responsável por seu acompanhamento, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

8.5.1. Para o recebimento provisório, a Contratada deverá fornecer à Contratante, se existirem, os certificados de garantia dos equipamentos utilizados para a execução dos serviços, bem como os compromissos de manutenção gratuita e os manuais de operação e manutenção de máquinas, instalações e equipamentos;

8.5.2. A Contratante somente receberá os serviços que estiverem de acordo com o Contrato e seus respectivos Anexos.

8.6. Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades, porventura verificados, forem executados e aceitos pela fiscalização da Contratante e, comprovados os pagamentos da contribuição devida à Previdência Social relativa ao período de execução dos serviços, mediante a apresentação do Certificado de Quitação do INSS e o comprovante do FGTS, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

9.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar à Contratante a documentação a seguir relacionada:

9.1.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

9.1.2. No prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da solicitação pela Contratante:

a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

c) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

d) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA REPACTUAÇÃO

11.1. Não será admitida a repactuação dos preços deste contrato, por tratar-se de uma contratação emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto do Contrato.

12.2. Fica permitida a subcontratação de, no máximo, 30% (trinta por cento) do objeto do Contrato, desde que atendidas todas as condições relativas à prestação dos serviços especificados no Projeto Básico e mediante prévia autorização por parte da Contratante.

12.3. A Contratada deverá apresentar à Contratante empresa(s) subcontratada(s) que possua(m) habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica mínima exigida para execução dos serviços a serem subcontratados. Neste caso, uma vez não comprovado o atendimento aos requisitos ora delineados, a subcontratação não será permitida pela Contratante.

12.4. Os dispêndios com os serviços necessários à execução do Contrato, passíveis de subcontratação, serão de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo quaisquer ônus adicionais à Contratante.

12.5. Independentemente da anuência da Contratante com relação à subcontratação parcial do objeto, a Contratada se mantém como única responsável perante a Contratante pela perfeita execução dos serviços.

SESAN-PMS CPL Nº 289

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.2. No procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente Contrato fundamenta-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, assim como, nos documentos constantes do Processo nº 001600089/2016-SESAN e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos serviços contratados será efetuado, na forma do art. 40, inciso, XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, mediante medições mensais dos serviços efetivamente realizados, após ser atestada pela fiscalização da Contratante a efetiva execução dos serviços previamente autorizados de acordo com as especificações técnicas e o Projeto Básico e seus Anexos.

15.2. As medições referentes à coleta de lixo domiciliar serão elaboradas mensalmente pela Contratante em conjunto com a Contratada, a partir dos Relatórios ou Boletins de Serviços, tendo como referência os ticket's das balanças rodoviárias instaladas no Aterro Sanitário de propriedade da Empresa Guamá Tratamento de Resíduos LTDA ou, em casos excepcionais, o valor médio das pesagens referentes ao mesmo distrito de coleta – nas semanas anterior e posterior ao período em que aquelas balanças houverem ficado com seu funcionamento interrompido por motivo que o justifique.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, e da verificação do integral cumprimento do item 02 do Anexo IV da IN nº 02/SLTI/MPOG, bem como, apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

15.4. Para fins de pagamento deverá ser apresentada Relação dos Empregados – RE, com a devida comprovação de recolhimento do FGTS e do INSS respectivos.

15.5.1. De igual modo, nenhum pagamento será efetuado antes de comprovada, mediante consulta "ao SICAF, a situação de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

SESAN-RIMS CPL Nº 290

15.6. A Contratada deverá apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para aprovação da Contratante, com aval da fiscalização da Contratante, os Boletins de Medição de cada atividade executada para efetivação do pagamento;

15.7. Após o devido processamento o pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, designado pela Contratante.

15.8. Aludido pagamento será creditado em nome da Contratada, por meio de ordem bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco e agência localidade, número de conta-corrente e CNPJ da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE.

16.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

16.1.1. do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

16.1.2. do INSS na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

16.1.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação distrital em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1. Com fundamento no artigo 81 e ss. da Lei n.º 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no Contrato, ou pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

Márcio Gomes da Silva
Assessoria Jurídico - SESAN
OAB/DF nº 17.847

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Belém;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

SESAN-PMB CPL Nº 291

17.1.1. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do serviço ou a integridade patrimonial ou humana;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

17.2. Ficará sujeito às penalidades acima elencadas a Contratada que:

a) Apresentar documentação falsa;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

c) Descumprir quaisquer das obrigações previstas nesse Contrato e em seus Anexos;

d) Fraudar a execução do Contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa.

17.3. O retardamento da execução previsto nesta cláusula, estará configurado quando a Contratada:

17.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato, após 7 (sete) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviços;

17.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

17.4. O comportamento previsto na subcláusula 17.2, alínea "e" estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

17.5. A Contratante aplicará as seguintes multas conforme a graduação do descumprimento de obrigações contratuais estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA

1	R$ 1.000,00
2	R$ 1.500,00
3	R$ 2.000,000
4	R$ 3.000,000
5	R$ 5.000,00
6	R$ 10.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante.	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização da Contratante.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da fiscalização da Contratante para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização da Contratante.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência

19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos funcionários nas datas e periodicidades previstas.	1	Por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no Contrato.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no Contrato.	1	Por ocorrência e por dia

17.6. As falhas contratuais que não estiverem descritas na subcláusula 17.5 acima estarão sujeitas à aplicação das penalidades descritas nessa cláusula de acordo com sua gravidade, da vantagem obtida pela Concessionária e dos prejuízos ocasionados à Contratante e ao Contrato.

17.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 17.1 desta cláusula.

17.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

17.8.1. Se o valor a ser pago à Contratante não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

17.8.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

17.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

17.8.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Contratante a partir do qual se observará o disposto na cláusula sexta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

10.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Belém (PA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Belém(Pa.), 29 de junho de 2016.

THALLES COSTA BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN

JEAN DE JESUS NUNES
B.A. MEIO AMBIENTE LTDA

TESTEMUNHAS:
1- Antonio Jurandir Santos Santos.
Nome:
RG: 2384202 SSP/PA
2- Fernando Duarte Pinheiro
Nome:
RG: 2413553

SESAN-PMB
CPL
Nº 295

DOC 7

DECISÃO DE CONTINUAÇÃO DO EDITAL 08/2015

EM BRANCO

RESENHA: 14/07/2017 A 14/07/2017 - SECRETARIA JUDICIÁRIA - VARA: CONSELHO DA MAGISTRATURA

PROCESSO: 00047932520178140000 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): NADJA NARA COBRA MEDA Ação: Recurso Administrativo em: 14/07/2017---RECORRENTE:BARBARA LEITE COSTA RECORRENTE:EGLLA SUEDY OLIVEIRA DE SOUZA Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) RECORRIDO:CORREGEDORIA DA JUSTICA DAS COMARCAS DO INTERIOR. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 2ª Turma de Direito Público Gabinete da Desª. Nadja Nara Cobra Meda DESPACHO Remetam-se os autos ao Ministério Público de Segundo Grau, para exame e parecer, na condição de custos legis. Em seguida, retornem-se conclusos. À Secretaria de origem. Belém, 13 de julho de 2017. Desª. NADJA NARA COBRA MEDA Relatora

RESENHA: 14/07/2017 A 14/07/2017 - SECRETARIA JUDICIÁRIA - VARA: TRIBUNAL PLENO

PROCESSO: 00059957120168140000 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA Ação: Mandado de Segurança em: 14/07/2017---IMPETRANTE:MARIA ALDA ALEIXO VAZ Representante(s): OAB 6286 - MARIO DAVID PRADO SA (ADVOGADO) OAB 22510 - FERNANDA RIBEIRO DA SILVA (ADVOGADO) IMPETRADO:GOVERNADOR DO ESTADO DO PARA LITISCONSORTE PASSIVO:ESTADO DO PARA. R.H. Intime-se o agravado, para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o Recurso de Agravo Interno (processo nº. 0005995-71.2016.8.14.0000), nos termos do disposto no art. 1.021, § 2º, do CPC/2015. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos. Belém, 30 de junho de 2017. ELVINA GEMAQUE TAVEIRA Desembargadora Relatora

PROCESSO: 00156697320168140000 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): PRESIDENTE DO TRIBUNAL Ação: Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela em: 14/07/2017---REQUERENTE:MUNICIPIO DE BELEM Representante(s): OAB 11290 - BRUNO CEZAR NAZARE DE FREITAS (PROCURADOR) OAB 11595 - DANIEL COUTINHO DA SILVEIRA (PROCURADOR) REQUERIDO:JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA CAPI INTERESSADO:B. A. MEIO AMBIENTE LTDA Representante(s): OAB 15646 - PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONCA (ADVOGADO) OAB 16865 - BERNARDO MORELLI BERNARDES (ADVOGADO) OAB 18365 - PAULA ZUMERO FERRO E SILVA (ADVOGADO) OAB 20224 - PALOMA COSTA DIAS (ADVOGADO) OAB 21461 - ALLAN ROCHA OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 7961 - MICHEL FERRO E SILVA (ADVOGADO) . PROCESSO Nº 0015669-73.2016.814.0000 PEDIDO DE SUSPENSÃO DE DECISÃO CONTRA O PODER PÚBLICO. REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM. PROCESSO DE ORIGEM: 0330276-85.2016.814.0301. INTERESSADA: B.A. MEIO AMBIENTE LTDA Retornam os autos a esta Presidência em razão dos peticionamentos formulados pela parte interessada B.A Meio Ambiente e a Municipalidade, o que impõe um breve relato antes da manifestação deste signatário. O presente pedido de Suspensão foi formulado pelo Município de Belém em 16/12/2016 com o objetivo de suspender os efeitos da decisão do Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belém, decisão essa que frustrava a realização da licitação para que o serviço público de coleta de lixo fosse adequado aos termos da Lei n.º12.305/2010, que institui uma política nacional de resíduos sólidos, inviabilizando, inclusive, o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado do Pará. Examinando os argumentos fáticos e jurídicos do pleito meu antecessor, Desembargador Constantino Augusto Guerreiro, deferiu a suspensão requerida, considerando, para tanto, que o nãoprosseguimento do processo licitatório causaria enorme prejuízo à ordem e economia públicas, consignando, ainda, que a suspensão deveria perdurar até o trânsito em julgado da sentença definitiva (Súmula 626 do STF)- (fls.812/817). Em seguida, o Município de Belém informa que a parte interessada interpôs, no plantão judiciário, contra o deferimento da suspensão, Agravo de Instrumento, distribuído a Desembargadora Plantonista, tendo a eminente relatora determinado a suspensão da decisão desta Presidência, no entanto, o Presidente, à época, às fls. 872/878, tornou nula a decisão, restaurando, assim, o deferimento anteriormente concedido. Em face desse despacho a B.A. Melo Ambiente Ltda. opôs Embargos de Declaração, porém foram rejeitados (fls.899/901). Às fls.936/938, foi deferido, em favor da Municipalidade, pedido de extensão, da suspensão deferida, a outra liminar concedida pelo Juízo da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital, no Processo 0800997-60.2017.814.0301, que, também, obstava o processo licitatório. A partir daí a parte interessada B.A. Meio Ambiente passou a formular pleitos de reconsideração, acompanhado de farta documentação (fls.948/1003; fls.1110/1292; fls.1293/1301), ensejando manifestação da parte contrária (fls. 1009/1089) e manifestação do Ministério Público, onde, inclusive, opinou pela manutenção das suspensões deferidas (fls.1095/1107). Percebe-se neste breve relato que o presente Pedido de Suspensão está sendo utilizado para amplo debate sobre questões que tocam o mérito discutido nas Ações até agora impetradas. A todo instante a parte interessada, contraditada pela Municipalidade, investe esforços em demonstrar, em sede do Pedido de Suspensão de Segurança, supostos vícios e irregularidades no processo licitatório. É importante registrar que, em face das liminares concedidas, há recurso próprio previsto na legislação para discutir os fundamentos da liminar e eventualmente o mérito do litígio, o que não é possível, entretanto, em sede de Suspensão de Liminar contra o Poder Público, procedimento que é dotado de rigidez, para situações excepcionalíssimas e com o objetivo de evitar, nos termos do art. 4º, da Lei 8437/92, grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas. Referida regra ecoa na jurisprudência, que, também, chama a atenção para os limites rígidos e as situações excepcionalíssimas que devem reger os pedidos de suspensões. Neste sentido: ¿...a suspensão de liminar possui um caráter de ação cautelar incidental, que visa tutelar os interesses públicos, possuindo limites bastante rígidos para seu ajuizamento, sendo necessária a caracterização de lesão à ordem pública, à saúde, à segurança e à economia pública. O disposto no § 6º,, do art. 4º da Lei 8.437/92 é claro ao destacar a ausência de qualquer relação de prejudicialidade entre eventual agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nas ações judiciais movidas contra o Poder Público e o incidente de suspensão da liminar, sendo o primeiro o instrumento de natureza jurídica hábil a rechaçar a Decisão prolatada, enquanto que o último, de conotação política, somente é admitido em situações excepcionalíssimas, onde o provimento judicial apresente lesão a interesses públicos delimitados na própria legislação. (TJAL. 1ª Câmara Cível. AI 0801851-88.2015.8.02.0000. DJ.06/11/2015. Rel. Des. Fernando Tourinho de Omena Souza) O pedido de suspensão, portanto, deve trazer essas peculiaridades, sobretudo porque o §6º, do art.4º, da Lei 8437/1992, prevê, concorrentemente, a interposição do Agravo contra a decisão impugnada, onde há, certamente, mais espaço para discutir questões que tocam o mérito da causa, mormente quando trazem incertezas jurídicas. A rigidez e a excepcionalidade ensejam observância obrigatória pela Presidência. In casu, houve por parte do Município a interposição do recurso próprio (Agravo 0008145-25.2016.814.0000) contra a liminar concedida pelo Juízo de Primeiro Grau. O referido Agravo, porém, foi improvido, restando, portanto, confirmada a liminar concedida pelo Juízo de Piso que frustra o processo licitatório. Em sendo assim, nesta toada, reconsidero as decisões de fls. fls.812/817; 936/938, que deferiram o pedido de suspensão das liminares concedidas, decidindo, portanto, pelo indeferimento do presente pedido de suspensão e seus aditamentos. Isso porque entendo que houve espaço naquele recurso de agravo para debater acerca dos fundamentos da liminar e de outras questões que tocam o mérito. E se a liminar foi mantida com o improvimento do Agravo, não é em sede suspensão de liminar contra o poder público, por meio de um juízo político, comprocedimento rígido e cabível na excepcionalidade do caso, que se vai retirar os seus efeitos. Ainda que se modulasse os efeitos da suspensão até a decisão do recurso próprio, o que é permitido à Presidência (AgRg na SLS 162/PE. Rel. Min. Barros Monteiro) (RESP 1150873/SP. Pub. 28/04/2011), o Agravo interposto foi improvido pelo Tribunal, consoante já relatado, pelo que dispenso essa hipótese. No mais, ou seja, acerca dos argumentos e fundamentos apontados nos pleitos já mencionados ao norte (fls.948/1003; fls.1110/1292; fls.1293/1301), perseguindo a reconsideração do deferimento de suspensão das liminares concedidas, indefiro-os por entender que são pertinentes em sede de recurso próprio, não podendo, nessa toada, transformar o presente Pedido de Suspensão em ambiente de instrução probatória e discussão sobre questões de mérito. Quanto ao novo pedido

EM BRANCO

EM BRANCO

de extensão, da suspensão deferida à decisão prolatada, novamente, pelo Juízo da 1ª Vara de Fazenda da Capital, formulado pelo Município de Belém às fls.1236/1292, proceda em autos próprios em razão do objeto da liminar concedida ser diverso das anteriormente concedidas. Proceda-se as intimações necessárias, oficiando-se aos Juízos prolatores das liminares impugnadas para ciência. Cumpra-se. Belém, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PROCESSO: 00386296620118140301 PROCESSO ANTIGO: 201230222395 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA Ação: Petição em: 14/07/2017---AGRAVANTE:JAQUELINE CAMPOS MAGAIESKI Representante(s): OAB 3525 - MARIA ROSAURA SILVA (ADVOGADO) AGRAVADO:I. S. C. M. Representante(s): EMILGRIETTY SILVA DOS SANTOS - DEF. PUB. - CURADORA ESPECIAL (ADVOGADO) AGRAVANTE:JOAO CARLOS MAGAIESKI. R.H. Remetam-se os autos (processo nº. 0038629-66.2011.8.14.0301) ao Órg¿o Ministerial nesta Superior Instância, para manifestar-se como fiscal da ordem jurídica. À Secretaria, para os devidos fins. Cumpra-se. Belém, 30 de junho de 2017. ELVINA GEMAQUE TAVEIRA Desembargadora Relatora

RESENHA: 14/07/2017 A 14/07/2017 - SECRETARIA JUDICIÁRIA - VARA: TRIBUNAL PLENO DE DIREITO PÚBLICO

PROCESSO: 00003265020098140301 PROCESSO ANTIGO: 201130069029 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Ação: Incidente De Arguição de Inconstitucionalidade em: 14/07/2017---SENTENCIADO / APELADO:RAIMUNDO FERREIRA DE MOURA SENTENCIADO / APELANTE:INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA - IGEPREV Representante(s): MARTA NASSAR CRUZ - PROC AUTARQUICO (ADVOGADO) SENTENCIANTE:JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA DA CAPITAL SENTENCIADO / APELADO:MANOEL SANTAREM DE SOUSA SENTENCIADO / APELADO:FIRMO MACIEL SOARES SENTENCIADO / APELADO:ANTONIO DE LIMA SOBRAL SENTENCIADO / APELADO:WALTER LIMA DE SOUZA SENTENCIADO / APELADO:MANOEL MELO DE BARROS PROCURADORA DE JUSTICA:TEREZA CRISTINA BARATA DE ASSIS SENTENCIADO / APELADO:BERNARDO CARDOSO PINHEIRO SENTENCIADO / APELADO:WANKER LUCIVALDO SOUZA DO NASCIMENTO Representante(s): ARMANDO SOUTELLO CORDEIRO E OUTRA (ADVOGADO) SENTENCIADO / APELADO:DAUDT DOS SANTOS FONSECA SENTENCIADO / APELADO:ANTONIO AFONSO MONTEIRO. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ GABINETE DA DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA SECRETARIA ÚNICA DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO RECURSO DE APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO PROCESSO Nº 0000326-50.2009.8.14.0301 COMARCA: BELÉM ORIGEM: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA DA CAPITAL APELANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV PROCURADOR(A): MARTA NASSAR CRUZ (OAB/PA Nº 10161) APELADOS: FIRMO MACIEL SOARES E OUTROS ADVOGADO(A): ARMANDO SOUTELLO CORDEIRO (OAB/PA Nº 2151)RELATORA: DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Vistos. Considerando que atuei no processo, em primeiro grau (fls. 254/256 e 392/397), afirmo meu impedimento para atuar no presente feito, nos termos do art. 144, II do Novo Código do Processo Civil. Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo: II - de que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão; Redistribua-se, com as cautelas legais. Publique-se e intime-se. Belém/PA, 11 de julho de 2017. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Desembargadora

PROCESSO: 00022029020178140000 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Ação: Mandado de Segurança em: 14/07/2017---IMPETRANTE:ROSILDA DO SOCORRO FEIO YOSHIOKA Representante(s): OAB 16114-B - MARCELO ARAUJO DE ALBUQUERQUE LIMA (ADVOGADO) IMPETRADO:GOVERNADOR DO ESTADO DO PARA LITISCONSORTE PASSIVO:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 5962 - JOSE RUBENS BARREIROS DE LEAO (PROCURADOR) . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ GABINETE DA DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Processo nº 0002202-90.2017.8.14.0000 Mandado de Segurança Impetrante: Rosilda do Socorro Feio Yoshioka (Adv. Marcelo Araújo de Albuquerque Lima - OAB/PA - 16.114-B) Impetrado: Governador do Estado do Pará Relatora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha DECISÃO MONOCRÁTICA Tratam os presentes autos de Mandado de Segurança preventivo com Pedido de Liminar impetrado por Rosilda do Socorro Feio Yohioka, contra ato atribuído ao Exmo. Sr. Governador do Pará. Narra o patrono da impetrante que a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Estado do Pará abriu um Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da impetrante, tendo por objetivo a apuração de suposto abandono de cargo por parte da mesma. Ressalta que a impetrante ficou afastada de suas atividades pelo período de 03(três) anos, 02(dois) meses e 23(vinte e três) dias. Menciona que, antes da abertura do referido PAD, a impetrante retornou as suas atividades junto a Santa Casa de Misericórdia do Pará no dia 03/04/2016, encontrando-se trabalhando normalmente na instituição. Salienta que somente após o retorno da impetrante é que foi aberto o PAD em desfavor da mesma. Esclarece que a Comissão Processante do PAD entendeu ser cabível a aplicação da pena de demissão à impetrante. Aduz, em síntese, que não estando caracterizado o ânimo de abandonar o cargo, não é possível a aplicação da sanção de demissão à servidora, face o risco de ofensa ao ordenamento jurídico e a ilegalidade da sanção. Ao final, requer a concessão da liminar pleiteada, com a determinação de que a autoridade coatora fique proibida de aplicar a impetrante à sanção de demissão. No mérito, pugna pela confirmação da liminar requerida. Juntou documentos de fls. 10/204. Inicialmente, o presente mandamus foi distribuído à relatoria da Exma. Desa. Gleide Pereira de Moura, que, através do despacho de fls. 207, solicitou as informações necessárias da autoridade inquinada coatora para, posteriormente, manifestar-se sobre a liminar postulada. O Estado do Pará se manifestou às fls. 219/226. Em decorrência da Emenda Regimental nº 05/2016, a nobre relatora optou por compor uma Turma de Direito Privado, o que provocou redistribuição do presente processo, vindo o mesmo à minha relatoria. É o sucinto relatório. Passo a decidir o pedido de liminar como requerido. Ressalto, inicialmente, que o inciso LXIX, do art. 5º da CF, dispõe que: ¿Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuição do Poder Público.¿ A via célere do mandado de segurança pressupõe prova pré-constituída do direito líquido e certo supostamente violado/ameaçado, nos termos do art. 1º da Lei 12.016/09. Neste sentido, leciona o eminente jurista Hely Lopes Meirelles, na obra Mandado de Segurança. 31ª edição. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 38, o seguinte, in verbis.: ¿Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado nasua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais. Quando a lei alude a direito líquido e certo, está exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para o seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior, não é líquido nem certo, para fins de segurança.¿ Por conseguinte, a violação ao direito líquido e certo deve ser evidente e passível de constatação imediata, porquanto neste tipo de procedimento é inadmissível a dilação probatória em audiência ou a produção de outras provas que não a documental. No caso dos autos, a impetrante pleiteia que a autoridade coatora seja impedida de lhe aplicar a sanção de demissão, a qual foi sugerida pela Comissão Processante de um Processo Administrativo Disciplinar a que responde a impetrante, ocasionado por suposto abandono de cargo. Compulsando a documentação acostada ao writ, não vislumbro a presença de nenhum dos requisitos legais aptos a amparar a concessão de medida liminar, posto que as ilegalidades referidas pela impetrante em sua inicial aparentemente demonstram mero inconformismo com a conclusão da Comissão Processante, e que serão

EM BRANCO

EM BRANCO

Detalhes da Parte

Detalhes da Parte

CPF 410.126.312-49	**Nome** THALLES COSTA BELO	**E-mail**
Estado civil	**Profissão**	**Escolaridade**
Data de nascimento 23/09/1970	**Nome do genitor**	**Nome da geni** ALAIR COSTA
Naturalidade	**Número do RG**	**Órgão expedi**
Data de óbito	**Nº celular**	**Nº residencia**

Endereço(s) no processo

Logradouro	Número	Complemento	Bairro	Município	CEP (99999-999)
Avenida Almirante Barroso	3110	- de 41/42 a 653/654	Marco	BELéM	66093-020

Foram encontrados: 1 resultados

SESAN-PMB CPL Nº 298

PROC. Nº 0813510-60.2017.8.14.0301 - PJE

URGENTE

Recebido 04.07.2017

Thalles Costa Belo
Secretário Municipal de Saneamento
SESAN/PMB

PROTOCOLO GERAL/SESAN
Data: 04/07/17
17:20h

EM BRANCO

EM BRANCO

000

PREFEITURA DE BELÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL
DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SESAN-PMB CPL Nº 299

AVISO DE RESULTADO

CONCORRÊNCIA N° 08/2015 – SESAN

A Comissão de Licitação da **Prefeitura Municipal de Belém,** através da **Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP**, com sede à Av. Governador José Malcher, n° 2110, São Braz, designada pelo Decreto Municipal n° 88.807/2017-PMB, de ordem do Sr. Secretário Municipal de Saneamento, **torna público o RESULTADO FINAL do processo licitatório** realizado na modalidade **CONCORRENCIA N° 08/2015-SESAN**, que tem por objeto a **contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E CONSERVAÇÃO URBANA, LOTES I, II e III**, conforme justificativa técnica que consta nos autos, por força da decisão proferida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no **Processo n° 0015669-73.2016.814.0000** em **31 de janeiro de 2017**, a qual ***estendeu os efeitos da suspensão da decisão*** exarada pelo MM. Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Belém, à liminar que havia sido concedida nos autos do processo n° 0800997-60.2017.814.0301 (Mandado de Segurança – Processo Eletrônico). Desse modo, ficam os participantes do certame **cientes da ratificação, em todos os seus termos, do julgamento das propostas pela CPL/PMB realizado na sessão ocorrida no dia 23.01.2017,** para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De acordo com a Ata de Julgamento da Licitação, após exarado parecer técnico pela área competente, foi declarado o seguinte resultado: **LICITANTES CLASSIFICADAS** no **LOTE I: TERRAPLENA LTDA; LOTE II: ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA (1ª COLOCADA); VALOR AMBIENTAL LTDA (2ª COLOCADA)**, por terem atendido às exigências editalícias, sendo declaradas vencedoras do certame, respectivamente, no **LOTE I: TERRAPLENA LTDA**; e, no **LOTE II: ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANANAS LTDA**, as quais ofertaram o menor preço global. **Resultado do LOTE III: FRACASSADO**.

Os autos se encontram à disposição dos interessados.

Belém/PA, 26 de junho de 2017.

Monique Soares Leite
Presidente/CPL/SEGEP/PMB
Decreto n°88.807/2017

EM BRANCO

EM BRANCO

TAREFA: 010
FONTE: 0114017008
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00
VALOR: R$-1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais).

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Belém (PA), 23 de Junho de 2017.

ALICE CRISTINA DE SOUZA COELHO
Secretária Municipal de Administração

SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC

EXTRATO DO CONTRATO Nº221/2017-SEMEC.

PARTES:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC E TICKET SOLUÇÕES HDFT S/A.
OBJETO:	O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento eletrônico com uso de tecnologia de cartões magnéticos individuais, através de rede de estabelecimentos credenciados no estado para fornecimento de combustíveis e lubrificantes da frota de veículos e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como o fornecimento de peças e acessórios em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2016-POE/MA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) e da proposta apresentada.
FUNDAMENTO LEGAL:	Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie .
VIGÊNCIA:	O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.
VALOR:	O valor total estimado deste Contrato é de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Funcional Programática: 2.08.21.12.122.0014.2170 Elemento de Despesa: 3390390000 Fonte: 0101000000 Fundo – Fundo Municipal de Educação
DATA:	07 de junho de 2017.
ASSINATURAS:	Rosineli Guerreiro Salame e Luciano Rodrigo Weiand.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA

ERRATA AO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 096/2015 – SESMA

Retifica-se a Publicação do SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 096/2015, cujo objeto é "prorrogar a vigência contratual por mais 07 (sete) meses a contar de 08/05/2017 a 08/12/2017", publicado no Diário Oficial do Município do dia 22/06/2017, Considerando o erro material.

Onde se lê: "O valor mensal do presente Termo Aditivo permanecerá de R$ 3.062,80 (três mil sessenta e dois reais e oitenta centavos)".

Leia-se: "O valor mensal do presente Termo Aditivo permanecerá de R$ 2.909,66 (dois mil, novecentos e nove reais)".

Permanecendo inalteradas as demais informações do texto.
Belém/PA, 27 de Junho de 2017.

SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Saúde de Belém

ERRATA A PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 004/2011 – SESMA

Retifica-se a Publicação do TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 004/2011, cujo objeto é "a prorrogação da vigência com base na Cláusula Quarta, Item 4.1 da Vigência do 1º Termo Aditivo ao Contrato Original, por mais 07 (sete) meses", publicado no Diário Oficial do Município do dia 22/06/2017, Considerando o erro material.

Onde se lê: "TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 004/2011".

Leia-se: "SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 004/2011".

Onde se lê: "O valor mensal do presente Termo Aditivo permanecerá de R$ 3.121,02 (três mil cento e vinte e um reais e dois centavos)".

Leia-se: "O valor mensal permanecerá em R$-2.552,90 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e novena centavos)".

Permanecendo inalteradas as demais informações do texto.
Belém/PA, 27 de Junho de 2017.

SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Saúde de Belém

CONTRATO Nº 105/2017 – SESMA
PROTOCOLO: 1596249/2016

CONTRATANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA
CONTRATADO:	PAPEL E CIA PRODUTOS DE PAPELARIA EIRELI - EPP
C.N.P.J.:	19.518.277/0001-39
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 49.191/05, nº 64.684/10 e 48.804A/05, Lei Municipal nº 9209-A/16 e demais legislações aplicáveis ao assunto.
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA HANSENÍASE.
VALOR:	R$ 13.504,00 (Treze mil quinhentos e quatro reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Funcional Programática: 2.17.22.10.305.0001 Atividade: 2012 Fonte de Recurso: 0114016001 Elemento de Despesa: 33.90.30
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses.
ASSINAM:	SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO/Secretário Municipal de Saúde – Contratante e JOSIMAR ALVES COSTA – Contratada.
DATA:	26 de Junho de 2017.

CONTRATO Nº 162/2017 – SESMA
PROTOCOLO: 1568911/2016

CONTRATANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA
CONTRATADO:	PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME
C.N.P.J.:	21.297.758/0001-03
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 49.191/05, nº 64.684/10 e 48.804A/05, e demais legislações aplicáveis ao assunto.
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS.
VALOR:	R$ 2.080,00 (Dois mil e oitenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Funcional Programática: 2.17.22.10.303.0001 Atividade: 2011 Fonte de Recurso: 0114013001 Elemento de Despesa: 33.90.30
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses.
ASSINAM:	SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO/Secretário Municipal de Saúde – Contratante e LUCINEIDE SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS – Contratada.
DATA:	22 de Junho de 2017.

ERRATA A PORTARIA Nº 697/2017 – SESMA

Retifica-se a Publicação da PORTARIA Nº 697/2017, cujo objeto é "designar a servidora DÉBORA PAULA LUCAS MEDEIROS, Matrícula nº 0363995 para responder pela Diretoria Administrativa (DEAD), publicado no Diário Oficial do Município do dia 21/06/2017, Considerando o erro material.

Onde se lê: "com todas as vantagens inerentes ao Cardoso".

Leia-se: "com todas as vantagens inerentes ao cargo".

Permanecendo inalteradas as demais informações do texto.
Belém/PA, 27 de Junho de 2017.

SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Saúde de Belém

SECRET. MUNIC. DE COORD. GERAL DO PLANEJ. E GESTÃO - SEGEP

PORTARIA Nº 055/2017-DEAD/GABS/SEGEP, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe sobre autorização de Despesa em Regime de Adiantamento consoante Lei Ordinária nº 8.078, de 05/07/2001, c/c Decreto nº 39.114, de 24/07/2001 e o Decreto nº 80.861, de 29/09/2014.

R E S O L V E:

I – Autorizar que seja empenhado em nome da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP, tendo como portadora a servidora MARIA VALDIZIA MONTEIRO MORAES,matricula nº 1991213-023, a importância de R$-1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), dividido nas seguintes funcionais programáticas: valor de R$-1.300,00(Um Mil e Trezentos Reais) no projeto/atividade 2170, fonte 0100, na natureza de despesa: 33903000-material de consumo, o valor de R$-200,00(Duzentos Reais) no projeto/atividade 2170, fonte 0100, na natureza de despesa: 33903900 – serviços de pessoa jurídica, destinado ao Suprimento de Fundos para as despesas com o Pronto Pagamento, mês de junho, no período de 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos recursos pelo suprido, mediante documento de comprovação bancária.

II – A respectiva Prestação de Contas se dará até 10 (dez) dias a contar da data de encerramento do período de aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em 12 junho de 2017.

MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DA COSTA
Secretária Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão.

AVISO DE RESULTADO
CONCORRÊNCIA Nº 08/2015 – SESAN

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP, com sede à Av. Governador José Malcher, nº 2110, São Braz, designada pelo Decreto Municipal nº 88.807/2017-PMB, de ordem do Sr. Secretário Municipal de Saneamento, torna público o RESULTADO FINAL do processo licitatório realizado na modalidade CONCORRENCIA Nº 08/2015-SESAN, que tem por objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E CONSERVAÇÃO URBANA, LOTES I, II e III, conforme justificativa técnica que consta nos autos, por força da decisão proferida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no Processo nº 0015669-73.2016.814.0000 em 31 de janeiro de 2017, a qual estendeu os efeitos da suspensão da

SESAN-PMB CPL Nº 300

SESAN/PMB CPL Nº 201

decisão exarada pelo MM. Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Belém, à liminar que havia sido concedida nos autos do processo nº 0800997-60.2017.814.0301 (Mandado de Segurança – Processo Eletrônico). Desse modo, ficam os participantes do certame cientes da ratificação, em todos os seus termos, do julgamento das propostas pela CPL/PMB realizado na sessão ocorrida no dia 23.01.2017, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De acordo com a Ata de Julgamento da Licitação, após exarado parecer técnico pela área competente, foi declarado o seguinte resultado: LICITANTES CLASSIFICADAS no LOTE I: TERRAPLENA LTDA; LOTE II: ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA (1ª COLOCADA); VALOR AMBIENTAL LTDA (2ª COLOCADA), por terem atendido às exigências editalícias, sendo declaradas vencedoras do certame, respectivamente, no LOTE I: TERRAPLENA LTDA; e, no LOTE II: ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANANAS LTDA, as quais ofertaram o menor preço global. Resultado do LOTE III: FRACASSADO.

Os autos se encontram à disposição dos interessados.
Belém/PA, 26 de junho de 2017.

MONIQUE SOARES LEITE
Presidente/CPL/SEGEP/PMB
Decreto nº88.807/2017

INSTIT. DE PREVID. E ASSIST. DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPAMB

PORTARIA N.º 0728 /2017-GP/IPAMB

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que a requerente habilitou-se através dos documentos necessários ao benefício da aposentadoria, atendendo aos critérios exigidos em Lei;

Considerando os termos do Parecer Jurídico n.º 713 /2017-PJ/IPAMB, constante nos autos do processo n.º 1529/2016 - SEMEC que conclui pelo direito ao benefício da aposentadoria;

RESOLVE:
APOSENTAR POR INVALIDEZ, a servidora MARILENE CARDOSO, no cargo de Auxiliar de Administração Aux.19.Ref.11, matrícula nº 1965336-016 – SEMEC consoante o que dispõe o Art.40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, c/c Art.6º- "A" da Emenda Constitucional nº 41/03; com redação dada pela EC nº 70 de 29 de março de 2012, artigo 12, I da Lei Municipal nº 8466/05, art.80 § 1º, V, 83,I,.125 da Lei Municipal nº 7.502/90, com proventos integrais, a serem pagos mensalmente no valor de R$1.182,00 (um mil cento e oitenta e dois reais), assim discriminados:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR
PROVENTO BASE	R$- 788,00
ADICIONAL DE ESCOLARIDADE (20%)	R$ 157,60
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (25%)	R$- 236,40
TOTAL DOS PROVENTOS	R$-1.182,00

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, 29 DE MAIO DE 2017.

PAULA BARREIROS E SILVA
PRESIDENTE DO IPAMB

PORTARIA N.º1727/2012-GP/IPAMB

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que a requerente habilitou-se através dos documentos necessários ao benefício da aposentadoria, atendendo aos critérios exigidos em Lei;

Considerando os termos do Parecer Jurídico nº 1142/2012-PJ/IPAMB, constante nos autos do Processo n.º 643/2012-CMB.

RESOLVE:
APOSENTAR o servidor JOSÉ MARIA ALVES CAVALCANTE, no cargo de Atendente, REF. A-E, matrícula nº 0124770, de acordo com o que dispõe o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.05 c/c com o art.12, III "a" da Lei Municipal 8.466/05, e ainda o que dispõe o art. 3º da Resolução n.º 06, de 12.10.1988; art. 2º do ato n.º 0425/2008, de 01.04.2008; art. 1º, inc. I e II do ato n.º 424/88; art. 79, c/c 87 e art. 80, §1º, X, todos da Lei Municipal n.º 7.502/90, com proventos integrais, a serem pagos mensalmente no valor de R$ 5.238,45 (cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos), assim discriminados:

Composição dos Proventos

VENCIMENTO BASE	R$ 1.164,10
GRATIFICAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO (20%)	R$ 232,82
GRATIFICAÇÃO LEGISLATIVA (70%)	R$ 814,87
GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA (20%)	R$ 232,82
ADICIONAL DE VANTAGEM PESSOAL - DAÍ 101.1 (30%)	R$ 349,23
GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE (60%)	R$ 698,46
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (50%)	R$ 1.746,15
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 5.238,45

*REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÃO
DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, 21 DE JUNHO 2017.

PAULA BARREIROS E SILVA
Presidente do IPAMB

PORTARIA N.º 0859/2017-GP/IPAMB

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que o requerente habilitou-se através dos documentos necessários ao benefício da aposentadoria, atendendo aos critérios exigidos em Lei;

Considerando os termos do Parecer Jurídico n.º 924/2017-PJ/IPAMB, constante nos autos do Processo n.º 0808/2016-IPAMB, que conclui pelo direito ao Benefício da aposentadoria;

RESOLVE:
APOSENTAR a servidora VERA LÚCIA DE CARVALHO CHAVES GONÇALVES no cargo de MÉDICO - NÍVEL DDI - Matrícula nº 0145726-010, consoante o disposto no Art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e Art. 94 da Lei Municipal n.º 8.466/2005, com proventos integrais, a serem pagos mensalmente no valor de R$ 5.599,64 (cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), assim discriminados:
Composição dos Proventos

VENCIMENTO BASE	R$ 1.885,40
ADICIONAL DE ESCOLARIDADE (100%)	R$ 1.885,40
GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE (20%)	R$ 377,08
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (35%)	R$ 1.451,76
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 5.599,64

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, 23 DE JUNHO 2017.

PAULA BARREIROS E SILVA
Presidente do IPAMB

PORTARIA N.º 0837/2017- GP/IPAMB

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que o requerente habilitou-se através dos documentos necessários ao benefício de pensão, atendendo aos critérios exigidos em Lei;

Considerando o Ato de Reconhecimento nº 0022/2017, de 27/04/2017 e;

Considerando os termos do parecer jurídico n.º 0882/2017/PJ/IPAMB, devidamente ratificado e constante nos autos do Processo n.º 0998/2017-IPAMB (SISPREV nº 2017.07.00054P).

RESOLVE:
CONCEDER o benefício de PENSÃO por morte da ex-servidora da PMB, MARIA DA CONCEIÇÃO VILARINHO DO NASCIMENTO, ocorrida em 07.02.2017, cf. Certidão de Óbito nº 0148951 89, matrícula nº 0126179-026, aposentada conforme Portaria nº 0928/2015-IPAMB de 10/06/2015, a seu companheiro JACOB MIRANDA GONÇALVES, CPF(MF) nº 086.874.202-34, a partir de 27/04/2017, data do reconhecimento administrativo; consoante o que dispõe o Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 7º, I, art. 28, I e art. 29, I, da Lei Municipal nº 8.466/2005, com o pagamento mensal no valor total atualizado de R$ 3.207,10 (três mil, duzentos e sete reais e dez centavos).
DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, 19 DE JUNHO 2017.

PAULA BARREIROS E SILVA
Presidente do IPAMB

ATO DE RECONHECIMENTO Nº0038/2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, no uso de suas atribuições normais e;

Considerando o contido no artigo 7º § 3º da Lei 8.466, de 30.11.05;

Considerando o requerimento Nº 786/2017-SCAD;

Considerando ainda, as exigências estabelecidas na Resolução 02/06 - CONDEL/IPAMB e o que estabelece o artigo 1.723 da Lei 10.406/2002.

RESOLVE:
RECONHECER para os efeitos PREVIDENCIARIOS do Plano de ASSISTÊNCIA BÁSICA a SAÚDE e SOCIAL – PABSS a UNIÃO ESTÁVEL entre a servidor JOSE RIBAMAR FONSECA COSTA e a senhora CIRENE AMORIM MELO tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos na RS/CONDEL/IPAMB, que estabelece critérios para a comprovação da União Estável e concessão de direitos à Previdência e Assistência, mantidos por este Instituto.
DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
Belém, 23 de junho de 2017.

PAULA BARREIROS E SILVA
Presidente do IPAMB

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IPAMB, por sua presidente, no uso de suas atribuições legais, RECONHECE, com base em parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do IPAMB, a DISPENSA DE LICITAÇÃO paraAQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA - IPAMB, através da empresa NORTE TURISMO LTDA -EPP, CNPJ- 05.570.254.0001-69, para suprir as necessidades deste Instituto. O valor total de R$- 1.036,39 (Hum Mil, Trinta e Seis Reais e trinta e Nove Centavos), encontrando-se em conformidade com o que preceitua o art. 24, inciso II, da Lei n.0 8.666/93, bem como, o disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal e na dotação orçamentária para:

PREVIDÊNCIA: Função 09 – Sub- Função: 122 – Programa: 0014 – Projeto/

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 057/2017. Objeto: Contração de empresa de radiodifusão, que veicule informações sobre a Gestão Pública Municipal, para o Prefeito e Secretários prestarem contas à comunidade, destinados a atender as necessidades do Município de Augusto Corrêa/Pa. Contratante: Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa. Contratado: Radio e Tv Mania Ltda - Me. Contrato Nº 20170486. Valor Global: R$ 36.450,00. Vigência: 19/06/2017 a 31/12/2017. Data da Assinatura: 19/06/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017

Processo Licitatório Nº 032/2017

O Município de Bannach comunicar aos interessados, que realizará no dia 07/07/2017 às 09h00min (horário local), licitação sob modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017, tipo menor preço por ITEM, objeto: Contratação de Agencia de Publicidade, propaganda para divulgação dos atos e atender eventos culturais da Administração Municipal e serviço de impressos gráficos em geral. Mais informações no e-mail licitacao@bannach.pa.gov.br;

Bannach - PA, 26 de junho de 2017.
VILAMON P. RAMOS:
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-018/2017

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Exmº. Sr. Antônio Carlos Vilaça, Prefeito Municipal de Barcarena, com base no Decreto Municipal nº 0858/2013-GPMB, Lei nº 10.520/2002, e no art. 38, VII, c/c art. 43, VI da Lei Nº . 8.666/1993 e alterações, considerando os critérios legais e observados os preceitos, resolve:

Homologar a declaração de Licitação DESERTA do processo licitatório referente ao Pregão Presencial Nº . 9-018/2017, que tem por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de passagens (rodoviário/hidroviário) e vales transportes, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

Determinar que a Comissão Permanente de Licitação encerre o procedimento Licitatório e lavre Termo de encerramento dando fim ao referido Processo.

Barcarena-PA, 27 de junho de 2017.
ANTONIO CARLOS VILAÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEP

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 8/2015 - SESAN

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP, com sede à Av. Governador José Malcher, nº 2110, São Braz, designada pelo Decreto Municipal Nº 88.807/2017-PMB, de ordem do Sr. Secretário Municipal de Saneamento, torna público o RESULTADO FINAL do processo licitatório realizado na modalidade CONCORRENCIA Nº 8/2015-SESAN, que tem por objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E CONSERVAÇÃO URBANA, LOTES I, II e III, conforme justificativa técnica que consta nos autos, por força da decisão proferida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no Processo Nº 0015669-73.2016.814.0000 em 31 de janeiro de 2017, a qual estendeu os efeitos da suspensão da decisão exarada pelo MM. Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Belém, à liminar que havia sido concedida nos autos do processo Nº 0800997-60.2017.814.0301 (Mandado de Segurança - Processo Eletrônico). Desse modo, ficam os participantes do certame cientes da ratificação, em todos os seus termos, do julgamento das propostas pela CPL/PMB realizado na sessão ocorrida no dia 23.01.2017, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De acordo com a Ata de Julgamento da Licitação, após exarado parecer técnico pela área competente, foi declarado o seguinte resultado: LICITANTES CLASSIFICADAS no LOTE I: TERRAPLENA LTDA; LOTE II: ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA (1ª COLOCADA); VALOR AMBIENTAL LTDA (2ª COLOCADA), por terem atendido às exigências editalícias, sendo declaradas vencedoras do certame, respectivamente, no LOTE I: TERRAPLENA LTDA; e, no LOTE II: ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANANAS LTDA, as quais ofertaram o menor preço global. Resultado do LOTE III: FRACASSADO.

Os autos se encontram à disposição dos interessados.

Belém-PA, 26 de junho de 2017.
MONIQUE SOARES LEITE
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2017-SRP

A Pregoeira e a Equipe de Apoio, comunica que no dia 11/07/2017, às 09:00hs (horário local), no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Praça 03 de outubro, Nº 01, Centro, Breves, Estado do Pará, estará realizando Licitação na Modalidade Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preço, para Aquisição de Materiais Esportivos para a Prefeitura Municipal de Breves, Exclusivo para MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário local de 08:00h as 14:00h, podendo ser solicitado através do e-mail: cpl-breves2013@hotmail.com.

GISELE SILVA VALENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017

Abertura: 13/07/2017, às 08:00 hs. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a conclusão da Escola Municipal da Localidade de Chipuiá, Zona Rural de Cachoeira do Arari - PA. Edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados através: http://cachoeiradoarari.pa.gov.br/site/, Mural de Licitações do Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA e Setor de Licitações: Avenida Deputado José Rodrigues Viana 785, Centro, Cachoeira do Arari, no horário de expediente (07:30h às 13:30h). Informações: 91-98545-0829/98494-2700.

ROSA SUELY DA CONCEIÇÃO AVELAR DE JESUS
Presidente da CPL

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2017

Abertura: 10/07/2017, às 14:00 hs. Objeto: Aquisição de Medicamentos Diversos e Materiais Técnicos Hospitalares.

Faço menção a publicação veiculada no dia 23 de Junho de 2017, seção 3, pag 204.

Edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados através: www.portaldecompraspublicas.com.br, http://cachoeiradoarari.pa.gov.br/site/, Mural de Licitações do Portal dos Jurisdicionados/TCM/PA e Setor de Licitações: Avenida Deputado José Rodrigues Viana 785, Centro, Cachoeira do Arari, no horário de expediente (07:30h às 13:30h). Informações: 91-98545-0829/98494-2700.

LEONARDO FIGUEIREDO DE AVIZ
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica, para aquisição de material odontológico, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capanema/Pa. ADJUDICADO PARA: M. F. da S. Franco CNPJ 08.084.503/0001-02. Valores unitários: Item 01: R$ 13,70; Item 02: R$ 17,40; Item 03: R$ 52,20; Item 04: R$ 18,85; Item 05: R$ 86,71; Item 06: R$ 8,70; Item 07: R$ 6,24; Item 08: R$ 42,05; Item 09: R$ 46,40; Item 10: R$ 17,40; Item 11: R$ 21,75; Item 12: R$ 105,36; Item 13: R$ 6.374,43; Item 14: R$ 8,18; Item 15: R$ 17,43; Item 16: R$ 15,26; Item 17: R$ 120,75; Item 18: R$ 120,75; Item 19: R$ 17,11; Item 20: R$ 17,11; Item 21: R$ 17,11; Item 22: R$ 29,99; Item 23: R$ 29,99; Item 24: R$ 330,21; Item 25: R$ 11,60; Item 26: R$ 12,47; Item 27: R$ 18,92; Item 28: R$ 18,92; Item 29: R$ 18,92; Item 30: R$ 46,40; Item 31: R$ 46,40; Item 32: R$ 113,31; Item 33: R$ 62,21; Item 34: R$ 4,93; Item 35: R$ 5.566,280; Item 36: R$ 42,53; Item 37: R$ 42,53; Item 38: R$ 42,53; Item 39: R$ 40,70; Item 40: R$ 40,70; Item 41: R$ 3,40; Item 42: R$ 3,40; Item 43: R$ 25,99; Item 44: R$ 25,99; Item 45: R$ 25,99; Item 46: R$ 25,99; Item 47: R$ 25,99; Item 48: R$ 25,99; Item 49: R$ 25,99; Item 50: R$ 25,99; Item 51: R$ 25,99; Item 52: R$ 25,99; Item 53: R$ 25,99; Item 54: R$ 25,99; Item 55: R$ 25,99; Item 56: R$ 25,99; Item 57: R$ 25,99; Item 58: R$ 25,99; Item 59: R$ 25,99; Item 60: R$ 25,99; Item 61: R$ 2,25; Item 62: R$ 9,38; Item 63: R$ 11,58; Item 64: R$ 3,70; Item 65: R$ 8,70; Item 66: R$ 8,70; Item 67: R$ 37,85; Item 68: R$ 20,30; Item 69: R$ 23,20; Item 70: R$ 159,50; Item 71: R$ 52,45; Item 72: R$ 3,34; Item 73: R$ 21,75; Item 74: R$ 4,93; Item 75: R$ 33,35; Item 76: R$ 33,35; Item 77: R$ 33,35; Item 78: R$ 33,35; Item 79: R$ 21,75; Item 80: R$ 8,66; Item 81: R$ 27,57; Item 82: R$ 9,52; Item 83: R$ 29,00; Item 84: R$ 39,15; Item 85: R$ 11,60; Item 86: R$ 18,85; Item 87: R$ 80,66; Item 88: R$ 7,80; Item 89: R$ 7,80; Item 90: R$ 14,36; Item 91: R$ 54,95; Item 92: R$ 23,59; Item 93: R$ 66,60; Item 94: R$ 66,60; Item 95: R$ 66,60; Item 96: R$ 185,19; Item 97: R$ 147,86; Item 98: R$ 6,24; Item 99: R$ 8,49; Item 100: R$ 2,90; Item 101: R$ 2,90; Item 102: R$ 18,85; Item 103: R$ 17,40; Item 104: R$ 1.410,55; Item 105: R$ 23,20; Item 106: R$ 11,46; Item 107: R$ 95,85; Item 108: R$ 11,60; Item 109: R$ 8,70; Item 110: R$ 17,40; Item 111: R$ 31,90; Item 112: R$ 7,46; Item 113: R$ 7,46; Item 114: R$ 7,46; Item 115: R$ 7,46; Item 116: R$ 7,46; Item 117: R$ 7,46; Item 118: R$ 7,46; Item 119: R$ 7,46; Item 120: R$ 7,46; Item 121: R$ 7,46; Item 122: R$ 7,46; Item 123: R$ 7,46; Item 124 R$ 4,37; Item 125: R$ 26,10; Item 126: R$ 198,45; Item 127: R$ 180,43; Item 128: R$ 88,40; Item 129: R$ 88,40; Item 130: R$ 88,40; Item 131: R$ 88,40; Item 132: R$ 88,40; Item 133: R$ 88,40; Item 134: R$ 88,40; Item 135: R$ 88,40; Item 136: R$ 88,40; Item 137: R$ 177,82; Item 138: R$ 240,08; Item 139: R$ 180,43; Item 140: R$ 73,72; Item 141: R$ 77,29; Item 142: R$ 19,67; Item 143: R$ 21,75; Item 144: R$ 39,44; Item 145: R$ 7,54; Item 146: R$ 80,66; Item 147: R$ 111,65; Item 148: R$ 33,35; Item 149: R$ 211,70; Item 150: R$ 7,86; Item 151: R$ 35,52; Item 152: R$ 8,70; Item 153: R$ 27,55; Item 154: R$ 20,30; Item 155: R$ 18,71; Item 156: R$ 18,85; Item 157: R$ 17,40.

HOMOLOGADO PARA: M. F. da S. Franco CNPJ 08.084.503/0001-02. Valores unitários: Item 01: R$ 13,70; Item 02: R$ 17,40; Item 03: R$ 52,20; Item 04: R$ 18,85; Item 05: R$ 86,71; Item 06: R$ 8,70; Item 07: R$ 6,24; Item 08: R$ 42,05; Item 09: R$ 46,40; Item 10: R$ 17,40; Item 11: R$ 21,75; Item 12: R$ 105,36; Item 13: R$ 6.374,43; Item 14: R$ 8,18; Item 15: R$ 17,43; Item 16: R$ 15,26; Item 17: R$ 120,75; Item 18: R$ 120,75; Item 19: R$ 17,11; Item 20: R$ 17,11; Item 21: R$ 17,11; Item 22: R$ 29,99; Item 23: R$ 29,99; Item 24: R$ 330,21; Item 25: R$ 11,60; Item 26: R$ 12,47; Item 27: R$ 18,92; Item 28: R$ 18,92; Item 29: R$ 18,92; Item 30: R$ 46,40; Item 31: R$ 46,40; Item 32: R$ 113,31; Item 33: R$ 62,21; Item 34: R$ 4,93; Item 35: R$ 5.566,280; Item 36: R$ 42,53; Item 37: R$ 42,53; Item 38: R$ 42,53; Item 39: R$ 40,70; Item 40: R$ 40,70; Item 41: R$ 3,40; Item 42: R$ 3,40; Item 43: R$ 25,99; Item 44: R$ 25,99; Item 45: R$ 25,99; Item 46: R$ 25,99; Item 47: R$ 25,99; Item 48: R$ 25,99; Item 49: R$ 25,99; Item 50: R$ 25,99; Item 51: R$ 25,99; Item 52: R$ 25,99; Item 53: R$ 25,99; Item 54: R$ 25,99; Item 55: R$ 25,99; Item 56: R$ 25,99; Item 57: R$ 25,99; Item 58: R$ 25,99; Item 59: R$ 25,99; Item 60: R$ 25,99; Item 61: R$ 2,25; Item 62: R$ 9,38; Item 63: R$ 11,58; Item 64: R$ 3,70; Item 65: R$ 8,70; Item 66: R$ 8,70; Item 67: R$ 37,85; Item 68: R$ 20,30; Item 69: R$ 23,20; Item 70: R$ 159,50; Item 71: R$ 52,45; Item 72: R$ 3,34; Item 73: R$ 21,75; Item 74: R$ 4,93; Item 75: R$ 33,35; Item 76: R$ 33,35; Item 77: R$ 33,35; Item 78: R$ 33,35; Item 79: R$ 21,75; Item 80: R$ 8,66; Item 81: R$ 27,57; Item 82: R$ 9,52; Item 83: R$ 29,00; Item 84: R$ 39,15; Item 85: R$ 11,60; Item 86: R$ 18,85; Item 87: R$ 80,66; Item 88: R$ 7,80; Item 89: R$ 7,80; Item 90: R$ 14,36; Item 91: R$ 54,95; Item 92: R$ 23,59; Item 93: R$ 66,60; Item 94: R$ 66,60; Item 95: R$ 66,60; Item 96: R$ 185,19; Item 97: R$ 147,86; Item 98: R$ 6,24; Item 99: R$ 8,49; Item 100: R$ 2,90; Item 101: R$ 2,90; Item 102: R$ 18,85; Item 103: R$ 17,40; Item 104: R$ 1.410,55; Item 105: R$ 23,20; Item 106: R$ 11,46; Item 107: R$ 95,85; Item 108: R$ 11,60; Item 109: R$ 8,70; Item 110: R$ 17,40; Item 111: R$ 31,90; Item 112: R$ 7,46; Item 113: R$ 7,46; Item 114: R$ 7,46; Item 115: R$ 7,46; Item 116: R$ 7,46; Item 117: R$ 7,46; Item 118: R$ 7,46; Item 119: R$ 7,46; Item 120: R$ 7,46; Item 121: R$ 7,46; Item 122: R$ 7,46; Item 123: R$ 7,46; Item 124 R$ 4,37; Item 125: R$ 26,10; Item 126: R$ 198,45; Item 127: R$ 180,43; Item 128: R$ 88,40; Item 129: R$ 88,40; Item 130: R$ 88,40; Item 131: R$ 88,40; Item 132: R$ 88,40; Item 133: R$ 88,40; Item 134: R$ 88,40; Item 135: R$ 88,40; Item 136: R$ 88,40; Item 137: R$ 177,82; Item 138: R$ 240,08; Item 139: R$ 180,43; Item 140: R$ 73,72; Item 141: R$ 77,29; Item 142: R$ 19,67; Item 143: R$ 21,75; Item 144: R$ 39,44; Item 145: R$ 7,54; Item 146: R$ 80,66; Item 147: R$ 111,65; Item 148: R$ 33,35; Item 149: R$ 211,70; Item 150: R$ 7,86; Item 151: R$ 35,52; Item 152: R$ 8,70; Item 153: R$ 27,55; Item 154: R$ 20,30; Item 155: R$ 18,71; Item 156: R$ 18,85; Item 157: R$ 17,40. Conforme mapa comparativo anexado aos altos. Homologo a licitação na forma da Lei Nº 8666/93.

Capanema-PA, 27 de junho de 2017
FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 5º Termo Aditivo Ao Contrato Nº 2015271002. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Dezembro de 2017, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666/93. Contratante: Fundo Municipal de Educação. Contratada: Terplanc -T erraplanagem Planejamento Construção e Serviços Eireli - Epp.

AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017

A Prefeitura Municipal de Capitão Poço, por intermédio da CPL/PMCP, informa que o Edital do Pregão Presencial Nº 025/2017, tipo menor preço unitário por item, foi ANULADO com base no art.49 da Lei 8.666/93 e justificativa fundamentada no processo, uma vez que, o certame seria processado e julgado apenas em conformidade com os preceitos da Lei Federal Nº 10.520/2002, de 17.07.2002, devendo o mesmo ser baseado também no decreto Nº 7.892/2013 (SRP).

Capitão Poço-PA, 27 de junho de 2017
JOÃO GOMES DE LIMA
Prefeito

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017-SRP

Abertura as 10:00 hs do dia 11/07/2017 , Pregão Presencial Nº 025/2017, a menor preço por item , que visa a aquisição de impressos gráficos e outros relacionados a atividade, para manutenção da administração geral do município, a realizar-se na sala da CPL/PMCP.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017062800215

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM BRANCO

EM BRANCO

SESAN-PM
Nº 303

DOC 8

CONTRATO DAS EMPRESAS TERRAPLENA E ECOPAV

(EDITAL 08/2015)

EM BRANCO

SESAN
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SANEAMENTO

PREFEITURA DE BELÉM

SESAN-PMB CPL Nº 304

CONCORRÊNCIA Nº 008/2015–SESAN

TERMO DE CONTRATO N.º 02/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN E A EMPRESA TERRAPLENA LTDA PARA A EXECUÇÃO para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E CONSERVAÇÃO URBANA, LOTE I, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

O Município de Belém, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO,** simplesmente - **SESAN**, sediada na Av. Almirante Barroso, nº. **3110**, Souza, CNPJ Nº **04.789.822/0001-54**, por intermédio de seu Secretário, em exercício **CLAUDIO AUGUSTO CHAVES DAS MERCÊS**, RG Nº 4241956, CPF/MF Nº 715.417.722-53; doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a Empresa **TERRAPLENA LTDA**, CNPJ/MF N º 14.698.658/0001-23, estabelecida à Estrada da Maracacuera, S/N Setor B – Qdr. 6 Lote 1/2/3 e 11, Bairro Maracacuera – Distrito Industrial de Icoaraci, CEP:66.815-140, Município de Belém, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EWERTON PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, RG Nº 314.927/SSP/PA, CPF Nº 049.605.642-53, firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E CONSERVAÇÃO URBANA, LOTE I**, em regime de empreitada por preço unitário, nos termos previstos no Termo de Referência.

1.2. A prestação de serviços compreende o fornecimento de uniformes, materiais e o emprego de todos os equipamentos necessários à sua execução, conforme disposto nos Anexos desse Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor mensal deste contrato é de **R$ - 4.237.656,01** (quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e um centavo), perfazendo um valor global de **R$ - 50.851.872,12** (cinquenta milhões, oitocentos e cinquenta e um mil e oitocentos e setenta e dois reais e doze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa 3390390000**, da **Atividade 2088**.

Cláudio Marcos Diretor Geral SESAN/PMB

Márcio Gomes da Silva Júnior ADVOGADO OAB/PA Nº 17647

Henrique Neirelas Franco CPL/SESAN/PMB OAB/PA Nº 22487

SESAN-PMB
Fls.
Nº 305

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução contratual terá início a partir do recebimento da Ordem de Serviços pela Contratada, devendo a Contratada estar preparada com mão de obra e os equipamentos necessários para iniciar os serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura.

5.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) os serviços tenham sido prestados regularmente pela Contratada;

b) a Contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária por 3 (três) vezes ou mais;

c) a Contratante ainda tenha interesse na realização do serviço;

d) o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Contratante e

e) a Contratada concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

6.2.2. multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada e

6.2.3. prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

6.3. Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a garantia poderá assumir qualquer uma das seguintes modalidades, podendo uma modalidade ser substituída por outra, desde que aceito pela Contratante, no decorrer do Contrato:

Cláudio Marcos
Diretor Adjunto
SESAN/PMB

Márcio Gomes da Silva Júnior
ADVOGADO
OAB/PA Nº 17647

Mariane Mendes Franco
Pregoeira SESAN/PMB
Portaria Nº 22487

(i) Depósito. O depósito em dinheiro deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Secretaria Municipal de Saneamento - SESAN;

(ii) Títulos da Dívida Pública. Títulos da dívida pública, desde que registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e não sujeito a nenhum ônus ou gravames;

(iii) Fiança Bancária. A fiança deverá (i) ser emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil; (ii) ter expressa renúncia da fiadora dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro); (iii) ter vigência de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da Contratada, desde que haja anuência formal da fiadora na prorrogação do prazo estipulado; (iv) prever que, no caso de não renovação da fiança, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias; e (v) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da fiança por igual período e nas mesmas condições da fiança original.

(iv) Seguro-Garantia. A apólice de seguro-garantia deverá (i) ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; (ii) ser ressegurada nos termos da legislação aplicável; (iii) ter vigência de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da Contratada, desde que haja anuência formal da seguradora na prorrogação do prazo estipulado; (iv) prever que, no caso de não renovação da apólice, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias; e (v) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da apólice por igual período e nas mesmas condições da apólice original.

6.4. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela Contratante à Contratada e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após a ocorrência do evento de inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. As Partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A Contratada assume, por este instrumento, as obrigações ora estabelecidas, além de outras constantes do Edital, bem como as derivadas da legislação:

7.2.1. Responsabilizar-se exclusivamente pela adequada execução dos serviços, constante da Cláusula Primeira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa à Contratante ou a terceiros;

7.2.2. Executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente o planejamento e/ou programações, as instruções apresentadas pela fiscalização e as demais recomendações das normas técnicas e da legislação aplicáveis ao objeto deste Contrato;

Cláudio Marcês
Diretor Geral
SESAN/PMB

Márcio Gomes da Silva Júnior
ADVOGADO
OAB/PA Nº 17647

Monique Meireles Franco
CPL/SESAN/PMB
OAB/PA Nº 22487

7.2.3. Contatar a Contratante, antes de iniciar os serviços, a fim de acertar os detalhes da execução e da definição da programação dos serviços;

7.2.4. Submeter-se a todos os procedimentos definidos pela fiscalização da Contratante até a conclusão de todos os serviços contratados;

7.2.5. Recrutar e fornecer toda mão-de-obra direta ou indireta, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio administrativo, sendo, para todos os efeitos, considerada como única empregadora;

7.2.6. Providenciar, antes do início dos trabalhos, que todos os seus empregados sejam identificados e registrados e tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas carteiras de trabalho, bem como atender às demais exigências da Previdência Social e da legislação trabalhista em vigor, inclusive cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios coletivos que forem aplicáveis;

7.2.7. Colaborar com todas as atividades de fiscalização exercidas pela SESAN, fornecendo todas as informações, documentos e elementos eventualmente solicitados pela Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação por parte da Contratante;

7.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, bens e serviços objeto deste Contrato em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou da má qualidade dos materiais empregados, sem qualquer ônus para a Contratante;

7.2.9. Manter, obrigatoriamente preposto aceito pela Contratante para representá-la durante o período de execução dos serviços do Contrato, o qual deverá ser indicado pela Contratada em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do Contrato;

7.2.10. Providenciar a imediata retirada ou substituição de qualquer empregado seu, atendendo a solicitação por escrito da Contratante, que esteja embaraçando ou dificultando sua ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada prejudicial para a execução dos serviços;

7.2.11. Regularizar junto aos órgãos e repartições competentes todos os registros e formalidades necessários relacionados à execução dos serviços, respondendo a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar;

7.2.12. Providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a substituição de equipamentos e/ou materiais que sejam considerados pela fiscalização da Contratante em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços, sem qualquer ônus à Contratante;

7.2.13. Registrar no LIVRO DE OCORRÊNCIAS DIÁRIAS o comparecimento do responsável técnico pela execução dos serviços, com periodicidade não inferior a 01(um) dia no local onde estes forem executados, para resguardar o devido acompanhamento técnico;

Cláudio Mercês
Diretor Geral
SESAN/PMB

Márcio Gomes de Brito Júnior
ADVOGADO
OAB/PA Nº 17647

Jeanine Mercês Franco
CPL/SESAN/PMB
OAB/PA Nº 22457

7.2.14. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.15. Destinar, mensalmente, e em conta vinculada de movimentação restrita da Contratante, o montante referente ao desenvolvimento de Programa de Educação Ambiental, nos termos definidos pelo Projeto Básico .

7.2.16. Apresentar Plano Técnico de Trabalho para a execução do serviço de Coleta Seletiva contendo no mínimo os seguintes elementos: 1) plano de implantação da coleta seletiva em no mínimo 10% de cada lote; 2) roteirização e mapeamento dos serviços de coleta seletiva;3) especificação do material seco reciclável; 4) planilhas contemplando os custos, metas e cronograma de implantação e execução dos serviços de coleta seletiva.

7.2.17. Fornecer mensalmente à CONTRATANTE relatório contemplando todos os serviços executados e investimentos realizados, detalhando os quantitativos, seus custos e componentes de preços, seguindo a evolução das planilhas de composição analítica de bonificação e despesas indiretas (BDI) apresentadas pela CONTRATADA nos termos do EDITAL, bem como documentos adicionais eventualmente solicitados pela CONTRATANTE.

7.3. Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, na forma do art. 71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, inclusive os relativos a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, decorrentes do Contrato que venha a ser celebrado.

7.3.1. A inadimplência da Contratada para com os pagamentos acima referidos não transfere o ônus da responsabilidade à Contratante, nem poderá onerar o Contrato

7.4. Considera-se falta grave, compreendida como falha na execução do Contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de inidoneidade e suspensão de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Belém.

7.5. Caso solicitado previamente pela Contratante, a Contratada deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

7.6. São expressamente vedadas à Contratada:

7.6.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato;

SESAN-PMB CPL Nº 208

Cláudio Antezes Diretor Geral SESAN/PMB

Márcio Gomes da Silva Júnior ADVOGADO OAB/PA Nº 17647

CPL/SESAN/PMB OAB/PA Nº 22487

7.6.2. a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

7.7. A Contratante deverá:

7.7.1. expedir a Ordem de Serviços;

7.7.2. prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada;

7.7.3. promover a alocação inicial dos postos de serviço e devidos ajustes;

7.7.4. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

7.7.5. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim, em conformidade com o disposto nos Anexos desse Contrato;

7.7.6. comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento dos serviços, objeto desse Contrato, ficando a Contratada obrigada a repará-las sem quaisquer ônus à Contratante;

7.7.7. observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à Contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

7.7.8. Utilizar os recursos depositados pela Contratada em conta vinculada de movimentação restrita exclusivamente na implantação e desenvolvimento do Programa de Educação Ambiental, observadas as diretrizes definidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. 8.1. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços exercidos pela Contratada, podendo, para tanto, ser auxiliada por engenheiros contratados ou pertencentes aos quadros de outros órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Belém.

8.1.1. A fiscalização exercida pela Contratante não reduz, nem exclui a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

8.1.2. A Contratante somente receberá os serviços que estiverem de acordo com as disposições deste Contrato e seus respectivos Anexos, sendo que a constatação da execução dos serviços em desconformidade com as diretrizes e programações definidas pela Contratante, implicará na recusa e glosa da fatura respectiva

8.1.3. A Contratante, no exercício de sua atividade fiscalizadora, poderá exigir a substituição de qualquer empregado ou colaborador da Contratada, de acordo com o interesse público envolvido na prestação dos serviços, o que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

Cláudio Martins
Diretor Geral
SESAN/PMB

Márcio Gomes da Silva Junior
ADVOGADO
OAB/PA Nº 17647

Jacinto Mercês Franco
Adj. SESAN/PMB
OAB/PA Nº 22487

8.1.4. A Contratada se obriga durante todo o período de vigência contratual a colaborar com todas as atividades de fiscalização exercidas pela Contratante, fornecendo todas as informações, documentos e elementos eventualmente solicitados pela Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação por parte da Contratante.

SESAN-PMB CPL Nº 310

8.2. Compete à fiscalização desde a expedição da Ordem de Serviço até o término do Contrato:

a) Solucionar as dúvidas de natureza técnica relacionadas à execução dos serviços;

b) Analisar as etapas dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

c) Dar ciência à Contratante, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

8.3. Os serviços serão executados conforme cronograma e critérios de prioridades definidos pela Contratante.

8.4. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados à execução dos serviços, será o Livro de Ocorrências Diárias, fornecido pela Contratada, por meio do qual tanto a Contratada, quanto a Contratante, deverão registrar anotações diárias, visando à comprovação real do andamento dos serviços e da execução dos termos do Contrato, sendo visado por ambas as partes.

8.4.1. O LIVRO DE OCORRÊNCIAS DIÁRIAS deverá ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que, efetivamente, a Contratada iniciar os serviços.

8.5. Concluídos os serviços, se esses estiverem em perfeitas condições, serão recebidos, provisoriamente, pela fiscalização ou pelo responsável por seu acompanhamento, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

8.5.1. Para o recebimento provisório, a Contratada deverá fornecer à Contratante, se existirem, os certificados de garantia dos equipamentos utilizados para a execução dos serviços, bem como os compromissos de manutenção gratuita e os manuais de operação e manutenção de máquinas, instalações e equipamentos;

8.5.2. A Contratante somente receberá os serviços que estiverem de acordo com o Contrato e seus respectivos Anexos.

8.6. Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades, porventura verificados, forem executados e aceitos pela fiscalização da Contratante e, comprovados os pagamentos da contribuição devida à Previdência Social relativa ao período de execução dos serviços, mediante a apresentação do Certificado de Quitação do INSS e o comprovante do FGTS, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

Diretor Geral SESAN/PMB

Márcio Gomes da Silva Junior ADVOGADO OAB/PA Nº 17647

Membro Comissão CPL/SESAN/PMB OAB/PA Nº 22497

SESAN-PMB CRL Nº 311

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

9.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar à Contratante a documentação a seguir relacionada:

9.1.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

9.1.2. No prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da solicitação pela Contratante:

a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

c) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

d) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

Cláudio Marcos Diretor Geral SESAN/PMB

Márcio Gomes da Silva Junior ADVOGADO OAB/PA Nº 17647

Mariana Meireles Franco CRL/SESAN/PMB OAB/PA Nº 22487

SESAN-PMB CPL Nº 312

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA REPACTUAÇÃO

11.1. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

11.2. Os preços de todos dos insumos, materiais e equipamentos serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

11.3. Nas repactuações ou reajustes subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

11.4. Caso a Contratada não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

11.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

11.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação ou reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

11.7. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

11.7.1. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

11.7.2. as particularidades do contrato em vigência;

11.7.3. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

11.7.4. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

11.7.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

11.7.6. a disponibilidade orçamentária da Contratante.

11.8. A repactuação produzirá efeitos financeiros:

11.8.1. a partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;

11.8.2. em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou

11.8.3. em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Cláudio Mercês — Diretor Geral SESAN/PMB

Márcio Gomes da Silva Junior — ADVOGADO OAB/PA Nº 17647

Jeanne Mercês Franco — PLISSESAN/PMB OAB/PA Nº 22457

SESAN-PMB CPL Nº 213

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto do Contrato.

12.2. Fica permitida a subcontratação de, no máximo, 30% (trinta por cento) do objeto do Contrato, desde que atendidas todas as condições relativas à prestação dos serviços especificados no Projeto Básico e mediante prévia autorização por parte da Contratante.

12.3. A Contratada deverá apresentar à Contratante empresa(s) subcontratada(s) que possua(m) habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica mínima exigida para execução dos serviços a serem subcontratados. Neste caso, uma vez não comprovado o atendimento aos requisitos ora delineados, a subcontratação não será permitida pela Contratante.

12.4. Os dispêndios com os serviços necessários à execução do Contrato, passíveis de subcontratação, serão de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo quaisquer ônus adicionais à Contratante.

12.5. Independentemente da anuência da Contratante com relação à subcontratação parcial do objeto, a Contratada se mantém como única responsável perante a Contratante pela perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.2. No procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, Lei nº. 9.854 de 27/10/1999, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto nº. 4358 de 05/09/2002, Instrução Normativa Nº. 02 de 11 de outubro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (IN nº 02/SLTI/MPOG) e suas alterações posteriores, Decreto nº. 3.722 de 09/01/2001 e Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008 da SLTI do MPOG e demais legislações pertinentes, assim como ao Edital e anexos da Concorrência nº. 08/2015-SESAN/PMB e na proposta da CONTRATADA.

Cláudio Mercês
Diretor Geral
SESAN/PMB

Márcio Gomes da Silva Junior
ADVOGADO
OAB/PA Nº 17647

Nórlinda Mercês Franco
CPL/SESAN/PMB
OAB/PA Nº 22487

SESAN-PMB CPL Nº 3/14

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos serviços contratados será efetuado, na forma do art. 40, inciso, XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, mediante medições mensais dos serviços efetivamente realizados, após ser atestada pela fiscalização da Contratante a efetiva execução dos serviços previamente autorizados de acordo com as especificações técnicas e o Edital.

15.2. As medições referentes à coleta de lixo domiciliar serão elaboradas mensalmente pela Contratante em conjunto com a Contratada, a partir dos Relatórios ou Boletins de Serviços, tendo como referência os ticket's das balanças rodoviárias instaladas no Aterro Sanitário de propriedade da Empresa Guamá Tratamento de Resíduos Ltda ou, em casos excepcionais, o valor médio das pesagens referentes ao mesmo distrito de coleta – nas semanas anterior e posterior ao período em que aquelas balanças houverem ficado com seu funcionamento interrompido por motivo que o justifique.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, e da verificação do integral cumprimento do item 02 do Anexo IV da IN nº 02/SLTI/MPOG, bem como apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

15.4. Para fins de pagamento deverá ser apresentada Relação dos Empregados – RE, com a devida comprovação de recolhimento do FGTS e do INSS respectivos.

15.4.1. De igual modo, nenhum pagamento será efetuado antes de comprovada, mediante consulta "ao SICAF, a situação de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

15.5. A Contratada deverá apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para aprovação da Contratante, com aval da fiscalização da Contratante, os Boletins de Medição de cada atividade executada para efetivação do pagamento;

15.6. Após o devido processamento o pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, designado pela Contratante.

15.7. Aludido pagamento será creditado em nome da Contratada, por meio de ordem bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número de conta-corrente e CNPJ da empresa.

15.8. Na hipótese de ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido na nota fiscal/fatura deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

Cláudio Marcos Diretor Geral SESAN/PMB

Marcio Gomes da Silva Junior ADVOGADO OAB/PA Nº 17647

Jorge Neurdes Franco SUPLI/SESAN/PMB OAB/PA Nº 22487

SESAN-PMB CPL Nº 215

I=(TX/100)
365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.8.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação do Secretário da SESAN, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE E TAXA DESTINADA A EDUCAÇÃO AMBIENTAL

16.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

16.1.1. do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

16.1.2. do INSS na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

16.1.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação distrital em vigor.

16.2. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada também estarão livres da taxa destinada a educação ambiental nos termos da cláusula 7.2.15 deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1. Com fundamento no artigo 81 e ss. da Lei n.º 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no Contrato, ou pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

Cláudio Mercês
Diretor Geral
SESAN/PMB

Márcio Gomes da Silva Junior
ADVOGADO
OAB/PA Nº 17.647

CPL - SESAN/PMB
OAB/PA Nº 22487

SESAN-PMB CPL Nº 316

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Belém;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.1.1. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do serviço ou a integridade patrimonial ou humana;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

17.2. Ficará sujeito às penalidades acima elencadas a Contratada que:

a) Apresentar documentação falsa;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

c) Descumprir quaisquer das obrigações previstas nesse Contrato e em seus Anexos,

d) Fraudar a execução do Contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa.

17.3. O retardamento da execução previsto nesta cláusula, estará configurado quando a Contratada:

17.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato, após 7 (sete) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviços;

17.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

17.4. O comportamento previsto na subcláusula 17.2, alínea "e" estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

17.5. A Contratante aplicará as seguintes multas conforme a graduação do descumprimento de obrigações contratuais estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R$ 1.000,00
2	R$ 1.500,00
3	R$ 2.000,000

Cláudio Mercês
Diretor Geral
SESAN/PMB

Márcio Gomes da Silva Junior
ADVOGADO
OAB/PA Nº 17647

Antonio Alcides Franco
CPL/SESAN/PMB
OAB/PA Nº 22487

SESAN-PMB CPL Nº 317

4	R$ 3.000,000
5	R$ 5.000,00
6	R$ 10.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante.	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização da Contratante.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da fiscalização da Contratante para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização da Contratante.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas	2	Por dia e por ocorrência

Cláudio Marcos Diretor Geral SESAN/PMB

Márcio Gomes da Silva Junior ADVOGADO OAB/PA Nº 17647

Gabriele Mendes Franco CPL/SESAN/PMB OAB/PA Nº 22487

SESAN-PMB
CPL
Nº 318

	relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.		
20	Entregar o uniforme aos funcionários nas datas e periodicidades previstas.	1	Por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no Contrato.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no Contrato.	1	Por ocorrência e por dia

17.6. As falhas contratuais que não estiverem descritas na subcláusula 17.5 acima estarão sujeitas à aplicação das penalidades descritas nessa cláusula de acordo com sua gravidade, da vantagem obtida pela Concessionária e dos prejuízos ocasionados à Contratante e ao Contrato.

17.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 17.1 desta cláusula.

17.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

17.8.1. Se o valor a ser pago à Contratante não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

17.8.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

17.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

17.8.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Contratante a partir do qual se observará o disposto na cláusula sexta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Belém (PA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Diretor Geral
SESAN/PMB

Márcio Gonzaga Silva Júnior
ADVOGADO
OAB/PA Nº 17647

Procurador Municipal
SESAN/PMB
OAB/PA Nº 22487

SESAN-PMB CPL Nº 319

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 12 de julho de 2017.

THALLES COSTA BELO:41012631249 — Assinado de forma digital por THALLES COSTA BELO:41012631249 Dados: 2017.07.12 15:15:21 -03'00'

CLAUDIO AUGUSTO CHAVES DAS MERCÊS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

EWERTON PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR
EMPRESA TERRAPLENA LTDA
CONTRATADA

TERRAPLENA LTDA:14698658000123 — Assinado de forma digital por TERRAPLENA LTDA:14698658000123 DN: c=BR, st=PA, l=BELEM, Brasil, ou=Secretaria da Federal do Brasil - RFB, CNPJ A3, ou=AR SERASA, cn=TERRAPLENA LTDA:14698658000123 Dados: 2017.07.12 14:11:49 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1-_____
Nome:
RG: 3729841

2- Danniele Martens Campos
Nome:
RG: 5600515

Cláudia Mendes Diretora Geral SESAN/PMB

Márcio Gomes Barbosa Junior ADVOGADO OAB/PA Nº 17647

Nicole C. Nevares Franco SESAN/PMB OAB/PA Nº 22487

SESAN
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SANEAMENTO

PREFEITURA DE BELÉM

SESAN-PMB CPL Nº 320

CONCORRÊNCIA Nº 008/2015–SESAN

TERMO DE CONTRATO N.º 03/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN E A EMPRESA ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E CONSERVAÇÃO URBANA, LOTE II, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

O Município de Belém, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO,** simplesmente **- SESAN**, sediada na Av. Almirante Barroso, nº. **3110**, Souza, **CNPJ** Nº **04.789.822/0001-54**, por intermédio de seu Secretário, em exercício **CLAUDIO AUGUSTO CHAVES DAS MERCÊS**, RG Nº 4241956, CPF/MF Nº 715.417.722-53; doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a Empresa **ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA**, CNPJ/MF N º 63.911.028/0001-09, estabelecida à Avenida Pedroso de Moraes, 2.555 – sala 07, alto de Pinheiros – São Paulo/SP, CEP: 05.419-001, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JUVENAL LUIZ PEREIRA DE LIMA NIGRO**, brasileiro, RG Nº 6.887.944/SSP/SP, CPF Nº 012.763.708-73, firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E CONSERVAÇÃO URBANA, LOTE II**, em regime de empreitada por preço unitário, nos termos previstos no Termo de Referência.

1.2. A prestação de serviços compreende o fornecimento de uniformes, materiais e o emprego de todos os equipamentos necessários à sua execução, conforme disposto nos Anexos desse Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor mensal deste contrato é de R$ - 4.324.680,25 (quatro milhões, trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos), perfazendo um valor global (12 meses) **de** R$ - 51.896.163,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e noventa e **seis mil, cento e sessenta e três reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa 3390390000, da Atividade 2088.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução contratual terá início a partir do recebimento da Ordem de Serviços pela Contratada, devendo a Contratada estar preparada com mão de obra e os equipamentos necessários para iniciar os serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura.

5.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) os serviços tenham sido prestados regularmente pela Contratada;

b) a Contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária por 3 (três) vezes ou mais;

c) a Contratante ainda tenha interesse na realização do serviço;

d) o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Contratante e

e) a Contratada concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

6.2.2. multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada e

6.2.3. prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

6.3. Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a garantia poderá assumir qualquer uma das seguintes modalidades, podendo uma modalidade ser substituída por outra, desde que aceito pela Contratante, no decorrer do Contrato:

(i) Depósito. O depósito em dinheiro deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Secretaria Municipal de Saneamento - SESAN;

(ii) Títulos da Dívida Pública. Títulos da dívida pública, desde que registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e não sujeito a nenhum ônus ou gravames;

(iii) Fiança Bancária. A fiança deverá (i) ser emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil; (ii) ter expressa renúncia da fiadora dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro); (iii) ter vigência de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da Contratada, desde que haja anuência formal da fiadora na prorrogação do prazo estipulado; (iv) prever que, no caso de não renovação da fiança, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias; e (v) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da fiança por igual período e nas mesmas condições da fiança original.

(iv) Seguro-Garantia. A apólice de seguro-garantia deverá (i) ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; (ii) ser ressegurada nos termos da legislação aplicável; (iii) ter vigência de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da Contratada, desde que haja anuência formal da seguradora na prorrogação do prazo estipulado; (iv) prever que, no caso de não renovação da apólice, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias; e (v) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da apólice por igual período e nas mesmas condições da apólice original.

6.4. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela Contratante à Contratada e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após a ocorrência do evento de inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. As Partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A Contratada assume, por este instrumento, as obrigações ora estabelecidas, além de outras constantes do Edital, bem como as derivadas da legislação:

7.2.1. Responsabilizar-se exclusivamente pela adequada execução dos serviços, constante da Cláusula Primeira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa à Contratante ou a terceiros;

7.2.2. Executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente o planejamento e/ou programações, as instruções apresentadas pela fiscalização e as demais recomendações das normas técnicas e da legislação aplicáveis ao objeto deste Contrato;

7.2.3. Contatar a Contratante, antes de iniciar os serviços, a fim de acertar os detalhes da execução e da definição da programação dos serviços;

7.2.4. Submeter-se a todos os procedimentos definidos pela fiscalização da Contratante até a conclusão de todos os serviços contratados;

7.2.5. Recrutar e fornecer toda mão-de-obra direta ou indireta, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio administrativo, sendo, para todos os efeitos, considerada como única empregadora;

7.2.6. Providenciar, antes do início dos trabalhos, que todos os seus empregados sejam identificados e registrados e tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas carteiras de trabalho, bem como atender às demais exigências da Previdência Social e da legislação trabalhista em vigor, inclusive cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios coletivos que forem aplicáveis;

7.2.7. Colaborar com todas as atividades de fiscalização exercidas pela SESAN, fornecendo todas as informações, documentos e elementos eventualmente solicitados pela Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação por parte da Contratante;

7.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, bens e serviços objeto deste Contrato em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou da má qualidade dos materiais empregados, sem qualquer ônus para a Contratante;

7.2.9. Manter, obrigatoriamente preposto aceito pela Contratante para representá-la durante o período de execução dos serviços do Contrato, o qual deverá ser indicado pela Contratada em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do Contrato;

7.2.10. Providenciar a imediata retirada ou substituição de qualquer empregado seu, atendendo a solicitação por escrito da Contratante, que esteja embaraçando ou dificultando sua ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada prejudicial para a execução dos serviços;

7.2.11. Regularizar junto aos órgãos e repartições competentes todos os registros e formalidades necessários relacionados à execução dos serviços, respondendo a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar;

7.2.12. Providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a substituição de equipamentos e/ou materiais que sejam considerados pela fiscalização da Contratante em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços, sem qualquer ônus à Contratante;

7.2.13. Registrar no LIVRO DE OCORRÊNCIAS DIÁRIAS o comparecimento do responsável técnico pela execução dos serviços, com periodicidade não inferior a 01(um) dia no local onde estes forem executados, para resguardar o devido acompanhamento técnico;

7.2.14. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.15. Destinar, mensalmente, e em conta vinculada de movimentação restrita da Contratante, o montante referente ao desenvolvimento de Programa de Educação Ambiental, nos termos definidos pelo Projeto Básico .

7.2.16. Apresentar Plano Técnico de Trabalho para a execução do serviço de Coleta Seletiva contendo no mínimo os seguintes elementos: 1) plano de implantação da coleta seletiva em no mínimo 10% de cada lote; 2) roteirização e mapeamento dos serviços de coleta seletiva;3) especificação do material seco reciclável; 4) planilhas contemplando os custos, metas e cronograma de implantação e execução dos serviços de coleta seletiva.

7.2.17. Fornecer mensalmente à CONTRATANTE relatório contemplando todos os serviços executados e investimentos realizados, detalhando os quantitativos, seus custos e componentes de preços, seguindo a evolução das planilhas de composição analítica de bonificação e despesas indiretas (BDI) apresentadas pela CONTRATADA nos termos do EDITAL, bem como documentos adicionais eventualmente solicitados pela CONTRATANTE.

7.3. Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, na forma do art. 71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, inclusive os relativos a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, decorrentes do Contrato que venha a ser celebrado.

7.3.1. A inadimplência da Contratada para com os pagamentos acima referidos não transfere o ônus da responsabilidade à Contratante, nem poderá onerar o Contrato

7.4. Considera-se falta grave, compreendida como falha na execução do Contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de inidoneidade e suspensão de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Belém.

7.5. Caso solicitado previamente pela Contratante, a Contratada deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

7.6. São expressamente vedadas à Contratada:

7.6.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato;

7.6.2. a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

7.7. A Contratante deverá:

7.7.1. expedir a Ordem de Serviços;

7.7.2. prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada;

7.7.3. promover a alocação inicial dos postos de serviço e devidos ajustes;

7.7.4. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

7.7.5. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim, em conformidade com o disposto nos Anexos desse Contrato;

7.7.6. comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento dos serviços, objeto desse Contrato, ficando a Contratada obrigada a repará-las sem quaisquer ônus à Contratante;

7.7.7. observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à Contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

7.7.8. Utilizar os recursos depositados pela Contratada em conta vinculada de movimentação restrita exclusivamente na implantação e desenvolvimento do Programa de Educação Ambiental, observadas as diretrizes definidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. 8.1. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços exercidos pela Contratada, podendo, para tanto, ser auxiliada por engenheiros contratados ou pertencentes aos quadros de outros órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Belém.

.

8.1.1. A fiscalização exercida pela Contratante não reduz, nem exclui a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

8.1.2. A Contratante somente receberá os serviços que estiverem de acordo com as disposições deste Contrato e seus respectivos Anexos, sendo que a constatação da execução dos serviços em desconformidade com as diretrizes e programações definidas pela Contratante, implicará na recusa e glosa da fatura respectiva

8.1.3. A Contratante, no exercício de sua atividade fiscalizadora, poderá exigir a substituição de qualquer empregado ou colaborador da Contratada, de acordo com o interesse público envolvido na prestação dos serviços, o que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação..

8.1.4. A Contratada se obriga durante todo o período de vigência contratual a colaborar com todas as atividades de fiscalização exercidas pela Contratante, fornecendo todas as informações, documentos e elementos eventualmente solicitados pela Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação por parte da Contratante.

SESAN-PMB CPL Nº 326

8.2. Compete à fiscalização desde a expedição da Ordem de Serviço até o término do Contrato:

a) Solucionar as dúvidas de natureza técnica relacionadas à execução dos serviços;

b) Analisar as etapas dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

c) Dar ciência à Contratante, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

8.3. Os serviços serão executados conforme cronograma e critérios de prioridades definidos pela Contratante.

8.4. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados à execução dos serviços, será o Livro de Ocorrências Diárias, fornecido pela Contratada, por meio do qual tanto a Contratada, quanto a Contratante, deverão registrar anotações diárias, visando à comprovação real do andamento dos serviços e da execução dos termos do Contrato, sendo visado por ambas as partes.

8.4.1. O LIVRO DE OCORRÊNCIAS DIÁRIAS deverá ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que, efetivamente, a Contratada iniciar os serviços.

8.5. Concluídos os serviços, se esses estiverem em perfeitas condições, serão recebidos, provisoriamente, pela fiscalização ou pelo responsável por seu acompanhamento, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

8.5.1. Para o recebimento provisório, a Contratada deverá fornecer à Contratante, se existirem, os certificados de garantia dos equipamentos utilizados para a execução dos serviços, bem como os compromissos de manutenção gratuita e os manuais de operação e manutenção de máquinas, instalações e equipamentos;

8.5.2. A Contratante somente receberá os serviços que estiverem de acordo com o Contrato e seus respectivos Anexos.

8.6. Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades, porventura verificados, forem executados e aceitos pela fiscalização da Contratante e, comprovados os pagamentos da contribuição devida à Previdência Social relativa ao período de execução dos serviços, mediante a apresentação do Certificado de Quitação do INSS e o comprovante do FGTS, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

9.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar à Contratante a documentação a seguir relacionada:

9.1.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

9.1.2. No prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da solicitação pela Contratante:

a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

c) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

d) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

SESAN-PMB CPL Nº 328

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA REPACTUAÇÃO

11.1. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

11.2. Os preços de todos dos insumos, materiais e equipamentos serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

11.3. Nas repactuações ou reajustes subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

11.4. Caso a Contratada não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

11.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

11.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação ou reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

11.7. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

11.7.1. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

11.7.2. as particularidades do contrato em vigência;

11.7.3. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

11.7.4. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

11.7.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

11.7.6. a disponibilidade orçamentária da Contratante.

11.8. A repactuação produzirá efeitos financeiros:

11.8.1. a partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;

11.8.2. em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou

11.8.3. em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

SESAN-PMB CPL Nº 329

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto do Contrato.

12.2. Fica permitida a subcontratação de, no máximo, 30% (trinta por cento) do objeto do Contrato, desde que atendidas todas as condições relativas à prestação dos serviços especificados no Projeto Básico e mediante prévia autorização por parte da Contratante.

12.3. A Contratada deverá apresentar à Contratante empresa(s) subcontratada(s) que possua(m) habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica mínima exigida para execução dos serviços a serem subcontratados. Neste caso, uma vez não comprovado o atendimento aos requisitos ora delineados, a subcontratação não será permitida pela Contratante.

12.4. Os dispêndios com os serviços necessários à execução do Contrato, passíveis de subcontratação, serão de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo quaisquer ônus adicionais à Contratante.

12.5. Independentemente da anuência da Contratante com relação à subcontratação parcial do objeto, a Contratada se mantém como única responsável perante a Contratante pela perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.2. No procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, Lei nº. 9.854 de 27/10/1999, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto nº. 4358 de 05/09/2002, Instrução Normativa Nº. 02 de 11 de outubro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (IN nº 02/SLTI/MPOG) e suas alterações posteriores, Decreto nº. 3.722 de 09/01/2001 e Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008 da SLTI do MPOG e demais legislações pertinentes, assim como ao Edital e anexos da Concorrência nº. 08/2015-SESAN/PMB e na proposta da CONTRATADA.

SESAN-PMB CPL Nº 330

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos serviços contratados será efetuado, na forma do art. 40, inciso, XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, mediante medições mensais dos serviços efetivamente realizados, após ser atestada pela fiscalização da Contratante a efetiva execução dos serviços previamente autorizados de acordo com as especificações técnicas e o Edital.

15.2. As medições referentes à coleta de lixo domiciliar serão elaboradas mensalmente pela Contratante em conjunto com a Contratada, a partir dos Relatórios ou Boletins de Serviços, tendo como referência os ticket's das balanças rodoviárias instaladas no Aterro Sanitário de propriedade da Empresa Guamá Tratamento de Resíduos Ltda ou, em casos excepcionais, o valor médio das pesagens referentes ao mesmo distrito de coleta – nas semanas anterior e posterior ao período em que aquelas balanças houverem ficado com seu funcionamento interrompido por motivo que o justifique.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, e da verificação do integral cumprimento do item 02 do Anexo IV da IN nº 02/SLTI/MPOG, bem como, apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei n°. 8.666/93, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

15.4. Para fins de pagamento deverá ser apresentada Relação dos Empregados – RE, com a devida comprovação de recolhimento do FGTS e do INSS respectivos.

15.4.1. De igual modo, nenhum pagamento será efetuado antes de comprovada, mediante consulta "ao SICAF, a situação de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

15.5. A Contratada deverá apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para aprovação da Contratante, com aval da fiscalização da Contratante, os Boletins de Medição de cada atividade executada para efetivação do pagamento;

15.6. Após o devido processamento o pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, designado pela Contratante.

15.7. Aludido pagamento será creditado em nome da Contratada, por meio de ordem bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número de conta-corrente e CNPJ da empresa.

15.8. Na hipótese de ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido na nota fiscal/fatura deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.8.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação do Secretário da SESAN, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE E TAXA DESTINADA A EDUCAÇÃO AMBIENTAL

16.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

16.1.1. do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

16.1.2. do INSS na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

16.1.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação distrital em vigor.

16.2. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada também estarão livres da taxa destinada a educação ambiental nos termos da cláusula 7.2.15 deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1. Com fundamento no artigo 81 e ss. da Lei n.º 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no Contrato, ou pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

SESAN-PMB CPL Nº 332

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Belém;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.1.1. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do serviço ou a integridade patrimonial ou humana;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

17.2. Ficará sujeito às penalidades acima elencadas a Contratada que:

a) Apresentar documentação falsa;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

c) Descumprir quaisquer das obrigações previstas nesse Contrato e em seus Anexos;

d) Fraudar a execução do Contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa.

17.3. O retardamento da execução previsto nesta cláusula, estará configurado quando a Contratada:

17.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato, após 7 (sete) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviços;

17.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

17.4. O comportamento previsto na subcláusula 17.2, alínea "e" estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

17.5. A Contratante aplicará as seguintes multas conforme a graduação do descumprimento de obrigações contratuais estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R$ 1.000,00
2	R$ 1.500,00
3	R$ 2.000,000

4	R$ 3.000,000
5	R$ 5.000,00
6	R$ 10.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante.	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização da Contratante.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da fiscalização da Contratante para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização da Contratante.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas	2	Por dia e por ocorrência

SESAN-PMB
CPL
Nº 334

	relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.		
20	Entregar o uniforme aos funcionários nas datas e periodicidades previstas.	1	Por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no Contrato.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no Contrato.	1	Por ocorrência e por dia

17.6. As falhas contratuais que não estiverem descritas na subcláusula 17.5 acima estarão sujeitas à aplicação das penalidades descritas nessa cláusula de acordo com sua gravidade, da vantagem obtida pela Concessionária e dos prejuízos ocasionados à Contratante e ao Contrato.

17.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 17.1 desta cláusula.

17.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

17.8.1. Se o valor a ser pago à Contratante não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

17.8.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

17.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

17.8.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Contratante a partir do qual se observará o disposto na cláusula sexta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Belém (PA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

SESAN-PMB CPL Nº 335

Belém, 12 de julho de 2017.

THALLES COSTA BELO:41012631249
Assinado de forma digital por THALLES COSTA BELO:41012631249
Dados: 2017.07.12 15:16:12 -03'00'

CLAUDIO AUGUSTO CHAVES DAS MERCÊS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA:63911028000109
Assinado de forma digital por ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA:63911028000109
Dados: 2017.07.12 10:37:31 -03'00'

JUVENAL LUIZ PEREIRA DE LIMA NIGRO
ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-_____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG:

SESAN-PMB
CPL
Nº 336

DOC 9

DECISÃO DO PRESIDENTE DO TJ/PA

DR. RICARDO NUNES

6000-5628/2017

SEMAJ
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSUNTOS JURIDICOS

PREFEITURA DE BELÉM

OF. nº 631/2017/SPC/PJ/SEMAJ Belém/PA, 25 de julho de 2017.

Ilmo(a). Sr(a).
Chefe do Núcleo Jurídico
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN.

SESAN-PMB Nº 337

Ref. Ação Cível Pública.
Proc.: 0015669-73.2016.814.0000
Autor: B. A MEIO AMBIENTE LTDA.

Ilmo(a) Sr(a) Chefe,

Honrada em cumprimentá-lo, encaminho em anexo, para conhecimento e providencias cabíveis, a decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, que revogou as decisões proferidas no incidente de suspensão de segurança acima citado que autorizavam o prosseguimento do certame nº 008/2015. Informo, para os devidos fins, que, com tal revogação, não há mais qualquer decisão judicial que autorize a continuidade do procedimento licitatório. Informo, também, que o referido expediente foi recebido por mandado nesta Procuradoria em 20 de julho de 2017.

No mais, esta Sub-Procuradoria Cível - SEMAJ coloca-se a vossa inteira disposição.

Atenciosamente,

Procuradoria Jurídica Municipal

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS

SESAN-PMB CPL

PROCESSO Nº 0015669-73.2016.814.0000
PEDIDO DE SUSPENSÃO DE DECISÃO CONTRA O PODER PÚBLICO.
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM.
PROCESSO DE ORIGEM: 0330276-85.2016.814.0301.
INTERESSADA: B.A. MEIO AMBIENTE LTDA

SESAN-PMB CPL Nº 331

Retornam os autos a esta Presidência em razão dos peticionamentos formulados pela parte interessada B.A Meio Ambiente e a Municipalidade, o que impõe um breve relato antes da manifestação deste signatário.

O presente pedido de Suspensão foi formulado pelo Município de Belém em 16/12/2016 com o objetivo de suspender os efeitos da decisão do Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belém, decisão essa que **frustrava a realização da licitação** para que o serviço público de coleta de lixo fosse adequado aos termos da Lei n.º12.305/2010, que institui uma política nacional de resíduos sólidos, inviabilizando, inclusive, o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado do Pará.

Examinando os argumentos fáticos e jurídicos do pleito meu antecessor, Desembargador Constantino Augusto Guerreiro, **deferiu** a suspensão requerida, considerando, para tanto, que o não prosseguimento do processo licitatório causaria enorme prejuízo à ordem e economia públicas, consignando, ainda, que a suspensão deveria perdurar até o trânsito em julgado da sentença definitiva (Súmula 626 do STF)- (fls.812/817).

Em seguida, o Município de Belém informa que a parte interessada interpôs, no plantão judiciário, contra o deferimento da suspensão, Agravo de

SESAN-PMB
CPL
Nº 334

Instrumento, distribuído a Desembargadora Plantonista, tendo a eminente relatora determinado a suspensão da decisão desta Presidência, no entanto, o Presidente, à época, às fls. 872/878, tornou nula a decisão, restaurando, assim, o deferimento anteriormente concedido.

Em face desse despacho a B.A. Meio Ambiente Ltda. opôs Embargos de Declaração, porém foram **rejeitados** (fls.899/901).

Às fls.936/938, foi **deferido**, em favor da Municipalidade, pedido de extensão, da suspensão deferida, a outra liminar concedida pelo Juízo da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital, no Processo 0800997-60.2017.814.0301, que, também, obstava o processo licitatório.

A partir daí a parte interessada B.A. Meio Ambiente passou a formular pleitos de reconsideração, acompanhado de farta documentação (fls.948/1003; fls.1110/1292; fls.1293/1301), ensejando manifestação da parte contrária (fls. 1009/1089) e manifestação do Ministério Público, onde, inclusive, opinou pela manutenção das suspensões deferidas (fls.1095/1107).

Percebe-se neste breve relato que o presente Pedido de Suspensão está sendo utilizado para amplo debate sobre questões que tocam o mérito discutido nas Ações até agora impetradas. A todo instante a parte interessada, contraditada pela Municipalidade, investe esforços em demonstrar, em sede do Pedido de Suspensão de Segurança, supostos vícios e irregularidades no processo licitatório.

É importante registrar que, em face das liminares concedidas, há recurso próprio previsto na legislação para discutir os fundamentos da liminar e eventualmente o mérito do litígio, o que não é possível, entretanto, em sede de Suspensão de Liminar contra o Poder Público, procedimento que é dotado de

SESAN-PMB
CPL
Nº 340

rigidez, para **situações excepcionalíssimas** e com o objetivo de evitar, nos termos do art. 4º, da Lei 8437/92, grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

Referida regra ecoa na jurisprudência, que, também, chama a atenção para os **limites rígidos** e as **situações excepcionalíssimas** que devem reger os pedidos de suspensões. Neste sentido:

> *"...a suspensão de liminar possui um caráter de ação cautelar incidental, que visa tutelar os interesses públicos, possuindo limites bastante rígidos para seu ajuizamento, sendo necessária a caracterização de lesão à ordem pública, à saúde, à segurança e à economia pública. O disposto no § 6º,, do art. 4º da Lei 8.437/92 é claro ao destacar a ausência de qualquer relação de prejudicialidade entre eventual agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nas ações judiciais movidas contra o Poder Público e o incidente de suspensão da liminar, sendo o primeiro o instrumento de natureza jurídica hábil a rechaçar a Decisão prolatada, enquanto que o último, de conotação política, somente é admitido em situações excepcionalíssimas, onde o provimento judicial apresente lesão a interesses públicos delimitados na própria legislação. (TJAL. 1ª Câmara Cível. AI 0801851-88.2015.8.02.0000. DJ.06/11/2015. Rel. Des. Fernando Tourinho de Omena Souza)*

O pedido de suspensão, portanto, deve trazer essas peculiaridades, sobretudo porque o §6º, do art.4º, da Lei 8437/1992, prevê, concorrentemente, a interposição do Agravo contra a decisão impugnada, onde há, certamente, mais espaço para discutir questões que tocam o mérito da causa, mormente quando trazem incertezas jurídicas. A rigidez e a excepcionalidade ensejam observância obrigatória pela Presidência.

SESAN-PMB
CPL
Nº 341

In casu, houve por parte do Município a interposição do recurso próprio (Agravo 0008145-25.2016.814.0000) contra a liminar concedida pelo Juízo de Primeiro Grau. O referido Agravo, porém, foi improvido, restando, portanto, confirmada a liminar concedida pelo Juízo de Piso que frustra o processo licitatório.

Em sendo assim, nesta toada, **reconsidero** as decisões de fls. fls.812/817; 936/938, que deferiram o pedido de suspensão das liminares concedidas, decidindo, portanto, **pelo indeferimento** do presente pedido de suspensão e seus aditamentos. Isso porque entendo que houve espaço naquele recurso de agravo para debater acerca dos fundamentos da liminar e de outras questões que tocam o mérito. E se a liminar foi mantida com o improvimento do Agravo, não é em sede suspensão de liminar contra o poder público, por meio de um juízo político, com procedimento rígido e cabível na excepcionalidade do caso, que se vai retirar os seus efeitos.

Ainda que se modulasse os efeitos da suspensão até a decisão do recurso próprio, o que é permitido à Presidência (AgRg na SLS 162/PE. Rel. Min. Barros Monteiro) (RESP 1150873/SP. Pub. 28/04/2011), o Agravo interposto foi improvido pelo Tribunal, consoante já relatado, pelo que dispenso essa hipótese.

No mais, ou seja, acerca dos argumentos e fundamentos apontados nos pleitos já mencionados ao norte (fls.948/1003; fls.1110/1292; fls.1293/1301), perseguindo a reconsideração do deferimento de suspensão das liminares concedidas, **indefiro-os** por entender que são pertinentes em sede de recurso próprio, não podendo, nessa toada, transformar o presente Pedido de Suspensão em ambiente de instrução probatória e discussão sobre questões de mérito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS

Quanto ao novo pedido de extensão, da suspensão deferida à decisão prolatada, novamente, pelo Juízo da 1ª Vara de Fazenda da Capital, formulado pelo Município de Belém às fls.1236/1292, proceda em autos próprios em razão do objeto da liminar concedida ser diverso das anteriormente concedidas.

Proceda-se as intimações necessárias, oficiando-se aos Juízos prolatores das liminares impugnadas para ciência.

Cumpra-se.

Belém, 12.07.17.

Desembargador **RICARDO FERREIRA NUNES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

SESAN-PMB CPL Nº 342

RECEBIMENTO

Nesta data foram por mim recebidos os presentes autos.

Belém, 12 / 7 / 2019 fls 54 a 57

Secretário Judiciário do T.J.E./PA

SESAN-PMB
CPL
Nº 343

SESAN-PMB
CPL
Nº 344

DOC 10

DECISÃO DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO TCM

DANIEL LAVAREDA

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA

SESAN-PMB CPL Nº 345

NOTIFICAÇÃO Nº 071/2017/5ª CONTROLADORIA/TCM-PA

O Exmo. **Conselheiro DANIEL LAVAREDA**, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 97, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e com o intuito de efetivar o exercício do Controle Externo, **NOTIFICA** o Sr. **CLAUDIO AUGUSTO CHAVES DAS MERCÊS, Secretário Municipal de Saneamento de Belém, em exercício,** para que, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas, a contar do recebimento desta, sob pena de multa diária, proceda às seguintes determinações e encaminhamentos, conforme fundamentos a seguir aduzidos:

CONSIDERANDO que, através do **OFÍCIO N.º 556/17-GABS/SESAN,** oriundo desta Secretaria Municipal de Saneamento, protocolado nesta Corte de Contas, em **19/06/17**, através do **Processo n.º 201706595-00**, foi suscitada, em síntese, orientações quanto aos procedimentos a serem adotados para a manutenção dos serviços de manejo de resíduos sólidos e conservação urbana, dada a suspensão cautelar, do Edital de **Concorrência Pública n.º 08/2015-SESAN**, conforme assentado pela decisão prolatada neste TCM-PA, através do **Acórdão n.º 29.883/2017/TCM-PA.**

CONSIDERANDO que, em atendimento a tal expediente, foi encaminhado à **SESAN**, por este Conselheiro-Relator, o **OFÍCIO N.º 499/17-PRES-TCM/PA**, em **23/06/17**, como resposta e determinação da adoção de providências, por parte desta Secretaria Municipal, onde já foi pontuado da não vinculação da decisão proferida pelo então Presidente do TJ-PA, **Desembargador CONSTANTINO GUERREIRO (Processo n.º 0015669-73.2016.8.14.0000)**, aos termos da cautelar fixada por esta Corte de Contas, para além de indicar pela existência de orientação prévia, quanto aos procedimentos a serem adotados, nos termos do **TAG n.º 45/2016**, homologado por este TCM-PA, na forma regimental.

CONSIDERANDO que, inobstante a tempestiva resposta deste Conselheiro-Relator, manteve-se, esta Secretaria Municipal, recalcitrante no cumprimento da deliberação exarada nos termos do **Acórdão n.º 29.883/2017/TCM-PA**, de tal sorte que, em 10/07/17, face a comunicação realizada pela empresa BA MEIO AMBIENTE LTDA, onde restou consignado o descumprimento cautelar imposta, com a adoção de procedimentos diversos, relativos ao prosseguimento do certame em questão, foi novamente cientificada, esta SESAN, nos termos do **OFÍCIO N.º 519/17-PRES-TCM/PA**, do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis, atendimento da cautelar e proceder com o cumprimento da decisão exarada, ainda, pelo

SESAN-PMB
CPL
Nº 346

Exmo. Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública, JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, nos autos do Mandado de Segurança (Processo n.º 0813510-60.2017.8.14.0301), determinando, de maneira reiterada a suspensão do certame, e, ainda, a contratação emergencial, para garantir a manutenção dos serviços, em prol da população de Belém.

CONSIDERANDO que, em resposta ao expediente deste Conselheiro-Relator, conforme consta do **OFÍCIO N.º 645/17-GABS/SESAN,** protocolado neste TCM-PA, através do Processo n.º 201707428-00, em 13/07/17, consigna-se a decisão de V.Sa., no exercício da gestão da Secretaria Municipal de Saneamento de Belém, em descumprir a decisão proferida, junto ao **Acórdão n.º 29.883/2017/TCM-PA**, para além de desafiar a decisão liminar em **Mandado de Segurança**, concedida pelo **Exmo. Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Belém**, o que se revela pelo encaminhamento dos documentos enumerados no citado expediente, dentre os quais, destaco, os Contratos n.º 02/2017 e 03/2017, celebrados, respectivamente, com as empresas TERRAPLENA LTDA e ECOPAV CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES URBANAS LTDA.

CONSIDERANDO que, a decisão pelo descumprimento da decisão cautelar, homologada pelo Colendo Plenário, deste TCM-PA e da determinação exarada, por este Conselheiro-Relator, nos termos do **OFÍCIO N.º 519/17-PRES-TCM/PA**, foi pautada na compreensão de que a já citada decisão proferida pelo então Presidente do TJ-PA, afastaria a impositividade e eficácia da decisão cautelar desta Corte de Contas, fato este que já foi devidamente esclarecido, por este mesmo relator, através do **Acórdão n.º 29.883/2017/TCM-PA.**

CONSIDERANDO que, através de nova decisão da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, exarada em 13/07/17, sob a lavra do Exmo. Desembargador-Presidente RICARDO FERREIRA NUNES, nos autos do Processo n.º 0015669-73.2016.8.14.0000, fez consignar a revogação da pretérita decisão do então Desembargador-Presidente CONSTANTINO GUERREIRO, para assim, manter, em todos os seus termos da decisão liminar, proferida pela Exmo. Juiz ELDER LISBOA, titular da 1ª Vara da Fazenda Pública, a qual confirmada, em sede de Agravo de Instrumento, pela 2ª Turma da Fazenda Pública da Capital, conduzindo, assim, a nulidade das vertentes contratações, mormente quanto a primeira liminar expedida pelo Poder Judiciário, conduz a nulidade da sessão que recebeu e julgou as habilitações das empresas participantes do certame, ainda, em 2016.

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA

SESAN-PMB CPL Nº 347

DETERMINO

Observadas as garantias e prerrogativas deste Conselheiro-Relator e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, consignadas nos termos da Lei Complementar n.º 109/2016 e Regimento Interno (Ato n.º 19/2017), V.Sa., **NO PRAZO DE 24H (VINTE E QUATRO HORAS)**, o qual improrrogável, a contar do recebimento deste expediente, adote os seguintes procedimentos:

I – Proceda com a revogação, por meio de publicação junto à imprensa oficial, tornando sem efeito os Contratos n.º 02/2017 e 03/2017, celebrados, respectivamente, com as empresas TERRAPLENA LTDA e ECOPAV CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES URBANAS LTDA, com fundamento no atendimento das determinações exaradas por este TCM-PA (**Acórdão n.º 29.883/2017/TCM-PA**) e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará (1ª Vara da Fazenda Pública; 2ª Turma da Fazenda Pública e Presidência do TJ-PA).

II – Proceda com a celebração de contratos emergenciais, para os Lotes I e II, com fundamento no atendimento do **TAG n.º 45/2016/TCM-PA**; do **Acórdão n.º 29.883/2017/TCM-PA** e, ainda, em observância as decisões exaradas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em especial, a vigente liminar em Mandado de Segurança, nos autos do processo n.º 0813510-60.2017.8.14.0301.

III – Encaminhe a documentação comprobatória do cumprimento exarado nos itens "a" e "b", com as respectivas publicações junto ao Diário Oficial do Município de Belém.

DA COMINAÇÃO DE MULTA

O não atendimento, por esta SESAN, das determinações exaradas por este Conselheiro-Relator, com substrato nas decisões desta Corte de Contas e Poder Judiciário, **NO PRAZO DE 24H (VINTE E QUATRO HORAS)**, acarretará, para além da aplicação de multas e repercussões, junto à Prestação de Contas da SESAN, no exercício de 2017, dado o inequívoco descumprimento da medida cautelar imposta, a cominação de multas pecuniárias, sob a vossa responsabilidade pessoal, nos seguintes termos:

a) **Multa de 16.500 (dezesseis mil e quinhentas) UPFPa´s**, correspondentes à **R$-53.400,60 (cinquenta e três mil, quatrocentos reais e sessenta centavos)**, com base no art. 282, inciso II,

SESAN-PMB FL Nº 348

alínea "c", por reincidência no descumprimento de determinação exarada por este Conselheiro-Relatora, com base na decisão do Colegiado do TCM-PA;

b) **Multa Diária de 1.650 (um mil, seiscentas e cinquenta) UPFPa´s**, correspondentes à **R$-5.340,06 (cinco mil, trezentos e quarenta reais e seis centavos)**, com base no art. 282, inciso II, alínea "b", por b) por sonegação de processo, de documento ou de informação necessária ao exercício do controle externo, até o limite de **16.500 (dezesseis mil e quinhentas) UPFPa´s**.

A consignação e cálculo das multas adotará como início da contagem de prazo, o encerramento do prazo fixado nesta Notificação, não se fazendo, assim, exigir, nova comunicação processual, para a mesma finalidade.

Por fim, importa destacar que V.Sa., no exercício da gestão da Secretaria Municipal de Saneamento de Belém, o que se comprova nos termos do OFÍCIO N.º 645/2017-GABS/SESAN, dos Contratos n.º 02/2017 e 03/2017, para além de subscrever o Aviso de Julgamento de Recursos e Termo de Homologação e Adjudicação, remetidos como anexos ao citado expediente, passa a figurar como ordenador solidário, junto à prestação de contas do exercício de 2017, desta Secretaria Municipal de Saneamento de Belém - SESAN.

Belém, 20 de julho de 2017.

Conselheiro DANIEL LAVAREDA
Presidente – TCM/PA

SESAN-PMB
CPL
Nº 349

DOC 11

CONTRATOS 05 E 06/2017

EMPRESA TERRAPLENA LTDA

EMPRESA B A MEIO AMBIENTE LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN

SESAN-PMB CPL Nº

SUB JUDICE – PROCESSO Nº. 0813510-60.2017.8.14.0301-PJE

SESAN-PMB CPL Nº 350

TERMO DE CONTRATO Nº 05/2017/SESAN/PMB

TERMO DE CONTRATO N.º 05/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN E A EMPRESA TERRAPLENA LTDA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS E CONSERVAÇÃO LOTE I, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

O Município de Belém, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO,** simplesmente - **SESAN**, sediada na Av. Almirante Barroso, nº. **3110**, Souza, **CNPJ** Nº **04.789.822/0001-54**, por intermédio de seu Secretário em exercício **CLAUDIO AUGUSTO CHAVES DAS MERCÊS,** designado pela Portaria nº 205/2017/GAB. P-PMB, de 18 de maio de 2017, RG Nº 4241956, CPF/MF Nº 715.417.722-53; doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a Empresa **TERRAPLENA LTDA**, CNPJ/MF Nº. 14.698.658/0001-23, estabelecida na Estrada da Maracacuera, s/n, Setor B-Qdr. 6 lotes 1/2/3 e 11 – Bairro Maracacuera – Distrito Industrial de Icoaraci - Belém - PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EWERTON PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, RG Nº. 314.927/SSP/GO, CPF Nº 049.605.642-53, firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a execução de serviços de manejo de resíduos sólidos, limpeza e conservação urbana, Lote I, em regime de empreitada por preço unitário, nos termos previstos no Projeto Básico e seus Anexos, bem como da proposta de preços que fora apresentada pela empresa na contratação emergencial anterior (processo nº. 1600089/2016- SESAN/PMB), que passam fazer parte integrante deste instrumento, isso porque as decisões judiciais e do TCM/PA determinam que sejam observadas os termos das contratações realizadas na égide do TAG n. 45/2016-TCM/PA.

1.2. A prestação de serviços compreende o fornecimento de uniformes, materiais e o emprego de todos os equipamentos necessários à sua execução, conforme disposto no Projeto Básico e seus Anexos, bem como proposta de preços apresentada na última contratação emergencial (processo nº. 1600089/2016).

SESAN-PMB CPL Nº 351

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO AOS TERMOS DO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS, BEM COMO DA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA EMPRESA IMPETRANTE NA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL ANTERIOR (PROCESSO N. 1600089/2016).

2.1 O presente Contrato tem por fundamento o cumprimento das seguintes decisões judicias e administrativas:

a) - Decisão judicial proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito, Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara de Fazenda da Capital, JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, referente ao Processo nº 0813510-60.2017.8.14.0301 – PJE, a qual determinou a celebração de contrato emergencial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária no valor de 20.000,00 (vinte mil) reais em caso de descumprimento, até o limite de 200.000,00 (duzentos mil) reais.

b) - Decisão judicial exarada pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que ao analisar pedido de reconsideração à suspensão outrora concedida em 19 de dezembro de 2016 pelo Ex-Presidente do Tribunal de Justiça, assim se manifestou, *verbis:* "Em sendo assim, nesta toada, **reconsidero** as decisões de fls. 812/817; 936/938, que deferiram pedido de suspensão das liminares concedidas, decidindo, portanto, **pelo indeferimento** do presente pedido de suspensão e seus aditamentos.", o que desautorizaria o Município de Belém a dar prosseguimento regular aos atos da licitação objeto da Concorrência Pública nº 08/2015-SESAN.

c) – Por fim, determinações expedidas pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios, notadamente a de nº **071/2017/5ª CONTROLADORIA/TCM-PA, recebida na SESAN em 24/07/2017**, a qual determina expressamente que a SESAN, *verbis:*

"I - Proceda com a revogação, por de publicação junto à imprensa oficial, tornando sem efeito, os contratos nº 02/2017 e 03/2017, celebrados respectivamente com as empresas TERRAPLENA LTDA e ECOPAV CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES URBANAS LTDA, com fundamento no atendimento nas determinações exaradas por este TCM/PA, Acórdão nº 29.883/2017/TCM/PA) e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará (1ª Vara da Fazenda Pública; 2ª Turma da Fazenda Pública e Presidência do TJ/PA);

II – Proceda com a celebração de contratos emergenciais, para os lotes I e II, com fundamento no atendimento do TAG 045/2016/TCM/PA; do Acórdão 29.883/2017/TCM/PA, e, ainda, em observância às decisões exaradas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em especial, à vigente liminar em Mandado de Segurança, nos autos do Processo nº 0813510-60.2017.8.14.03.01."

SESAN-PMB CPL Nº

2.2 A base legal para a contratação emergencial são os arts. 24, inciso IV e 26, paragrafo único, ambos da Lei nº. 8.666/93, entretanto, *in casu*, a presente contratação não irá observar os preceitos do art. 26, paragrafo único, da referida Lei, visto que as decisões judiciais e do TCM determinam que a contratação direta, para o lote I, seja realizada de forma imediata, para tanto, observando a contratação feita na égide do TAG n. 45/2016-TCM/PA. Por essa razão, a presente contratação será realizada nos termos do Projeto Básico e da proposta da CONTRATADA constantes do emergencial anterior (processo n1600089/2016).

SESAN-PMB CPL Nº 352

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária a seguir indicada:
Unidade Orçamentária: 21
Função: 17
Sub Função: 4520
Programa: 0007
Projeto/Atividade: 2088
Categoria de Despesa: 3390390000
Fonte: 0100000000
Fundo Financeiro: 999.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução contratual terá início a partir do recebimento da Ordem de Serviços pela Contratada, devendo a Contratada estar preparada com mão de obra e os equipamentos necessários para iniciar os serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, ou até enquanto viger a liminar proferida nos autos do processo nº. 0813510-60.2017.8.14.0301-PJE, o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

SESAN-PMB CPL Nº 253

6.2.2. multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada e

6.2.3. prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

6.3. Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a garantia poderá assumir qualquer uma das seguintes modalidades, podendo uma modalidade ser substituída por outra, desde que aceito pela Contratante, no decorrer do Contrato:

(i) Depósito. O depósito em dinheiro deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Secretaria Municipal de Saneamento - SESAN;

(ii) Títulos da Dívida Pública. Títulos da dívida pública, desde que registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e não sujeito a nenhum ônus ou gravames;

(iii) Fiança Bancária. A fiança deverá (i) ser emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil; (ii) ter expressa renúncia da fiadora dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro); (iii) ter vigência de 06 (seis) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da Contratada, desde que haja anuência formal da fiadora na prorrogação do prazo estipulado; (iv) prever que, no caso de não renovação da fiança, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 60 (sessenta) dias; e (v) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da fiança por igual período e nas mesmas condições da fiança original.

(iv) Seguro-Garantia. A apólice de seguro-garantia deverá (i) ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; (ii) ser ressegurada nos termos da legislação aplicável; (iii) ter vigência de 06 (seis) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da Contratada, desde que haja anuência formal da seguradora na prorrogação do prazo estipulado; (iv) prever que, no caso de não renovação da apólice, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 60 (sessenta) dias; e (v) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da apólice por igual período e nas mesmas condições da apólice original.

6.4. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela Contratante à Contratada e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após a ocorrência do evento de inadimplemento.

SESAN-PMB CPL Nº 354

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. As Partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A Contratada assume, por este instrumento, as obrigações ora estabelecidas, além de outras constantes do Projeto Básico e seus Anexos e da proposta de preços da empresa apresentada na contratação anterior (processo n. 87/2016), bem como as derivadas da legislação:

7.2.1. Responsabilizar-se exclusivamente pela adequada execução dos serviços, constante da Cláusula Primeira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa à Contratante ou a terceiros;

7.2.2. Executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente o planejamento e/ou programações, as instruções apresentadas pela fiscalização e as demais recomendações das normas técnicas e da legislação aplicáveis ao objeto deste Contrato;

7.2.3. Contatar a Contratante, antes de iniciar os serviços, a fim de acertar os detalhes da execução e da definição da programação dos serviços;

7.2.4. Submeter-se a todos os procedimentos definidos pela fiscalização da Contratante até a conclusão de todos os serviços contratados;

7.2.5. Recrutar e fornecer toda mão-de-obra direta ou indireta, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio administrativo, sendo, para todos os efeitos, considerada como única empregadora;

7.2.6. Providenciar, antes do início dos trabalhos, que todos os seus empregados sejam identificados e registrados e tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas carteiras de trabalho, bem como atender às demais exigências da Previdência Social e da legislação trabalhista em vigor, inclusive cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios coletivos que forem aplicáveis;

7.2.7. Colaborar com todas as atividades de fiscalização exercidas pela SESAN, fornecendo todas as informações, documentos e elementos eventualmente solicitados pela Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação por parte da Contratante;

SESAN-PMB CPL Nº 355
SESAN-PMB CPL Nº

7.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, bens e serviços objeto deste Contrato em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou da má qualidade dos materiais empregados, sem qualquer ônus para a Contratante;

7.2.9. Manter, obrigatoriamente preposto aceito pela Contratante para representá-la durante o período de execução dos serviços do Contrato, o qual deverá ser indicado pela Contratada em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do Contrato, desde que solicitado pela Contratante;

7.2.10. Providenciar a imediata retirada ou substituição de qualquer empregado seu, atendendo a solicitação por escrito da Contratante, que esteja embaraçando ou dificultando sua ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada prejudicial para a execução dos serviços;

7.2.11. Regularizar junto aos órgãos e repartições competentes todos os registros e formalidades necessários relacionados à execução dos serviços, respondendo a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar;

7.2.12. Providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a substituição de equipamentos e/ou materiais que sejam considerados pela fiscalização da Contratante em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços, sem qualquer ônus à Contratante;

7.2.13. Registrar no LIVRO DE OCORRÊNCIAS DIÁRIAS o comparecimento do responsável técnico pela execução dos serviços, com periodicidade não inferior a 01(um) dia no local onde estes forem executados, para resguardar o devido acompanhamento técnico;

7.2.14. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.3. Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, na forma do art. 71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, inclusive os relativos a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, decorrentes do Contrato que venha a ser celebrado.

7.3.1. A inadimplência da Contratada para com os pagamentos acima referidos não transfere o ônus da responsabilidade à Contratante, nem poderá onerar o Contrato.

SESAN-PMB CPL Nº 354
SESAN-PMB CPL

7.4. Considera-se falta grave, compreendida como falha na execução do Contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de inidoneidade e suspensão de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Belém.

7.5. Caso solicitado previamente pela Contratante, a Contratada deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

7.6. São expressamente vedadas à Contratada:

7.6.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato;

7.6.2. a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

7.7. A Contratante deverá:

7.7.1. expedir a Ordem de Serviços;

7.7.2. prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada;

7.7.3. promover a alocação inicial dos postos de serviço e devidos ajustes;

7.7.4. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

7.7.5. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim, em conformidade com o disposto nos Projeto Básico e seus Anexos e no Contrato;

7.7.6. comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento dos serviços, objeto desse Contrato, ficando a Contratada obrigada a repará-las sem quaisquer ônus à Contratante;

7.7.7. observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à Contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

SESAN-PMB CPL Nº 357

SESAN-PMB CPL Nº

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços exercidos pela Contratada, podendo, para tanto, ser auxiliada por engenheiros contratados ou pertencentes aos quadros de outros órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Belém.

8.1.1. A fiscalização exercida pela Contratante não reduz, nem exclui a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

8.1.2. A Contratante somente receberá os serviços que estiverem de acordo com as disposições deste Contrato e seus respectivos Anexos, sendo que a constatação da execução dos serviços em desconformidade com as diretrizes e programações definidas pela Contratante, implicará na recusa e glosa da fatura respectiva

8.1.3. A Contratante, no exercício de sua atividade fiscalizadora, poderá exigir a substituição de qualquer empregado ou colaborador da Contratada, de acordo com o interesse público envolvido na prestação dos serviços, o que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

8.1.4. A Contratada se obriga durante todo o período de vigência contratual a colaborar com todas as atividades de fiscalização exercidas pela Contratante, fornecendo todas as informações, documentos e elementos eventualmente solicitados pela Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação por parte da Contratante.

8.2. Compete à fiscalização desde a expedição da Ordem de Serviço até o término do Contrato:

a) Solucionar as dúvidas de natureza técnica relacionadas à execução dos serviços;

b) Analisar as etapas dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

c) Dar ciência à Contratante, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

8.3. Os serviços serão executados conforme cronograma e critérios de prioridades definidos pela Contratante.

SESAN-PMB CPL Nº 358
SESAN-PMB CPL Nº

8.4. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados à execução dos serviços, será o Livro de Ocorrências Diárias, fornecido pela Contratada, por meio do qual tanto a Contratada, quanto a Contratante, deverão registrar anotações diárias, visando à comprovação real do andamento dos serviços e da execução dos termos do Contrato, sendo visado por ambas as partes.

8.4.1. O LIVRO DE OCORRÊNCIAS DIÁRIAS deverá ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que, efetivamente, a Contratada iniciar os serviços.

8.5. Concluídos os serviços, se esses estiverem em perfeitas condições, serão recebidos, provisoriamente, pela fiscalização ou pelo responsável por seu acompanhamento, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

8.5.1. Para o recebimento provisório, a Contratada deverá fornecer à Contratante, se existirem, os certificados de garantia dos equipamentos utilizados para a execução dos serviços, bem como os compromissos de manutenção gratuita e os manuais de operação e manutenção de máquinas, instalações e equipamentos;

8.5.2. A Contratante somente receberá os serviços que estiverem de acordo com o Contrato e seus respectivos Anexos.

8.6. Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades, porventura verificados, forem executados e aceitos pela fiscalização da Contratante e, comprovados os pagamentos da contribuição devida à Previdência Social relativa ao período de execução dos serviços, mediante a apresentação do Certificado de Quitação do INSS e o comprovante do FGTS, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

9.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar à Contratante a documentação a seguir relacionada:

9.1.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

SESAN-PMB CPL Nº 359
SESAN-PMB CPL Nº

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

9.1.2. No prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da solicitação pela Contratante:

a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

c) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

d) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

SESAN-PMB CPL Nº 360

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

11.1. Não será admitida a repactuação dos preços deste contrato, por tratar-se de uma contratação emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto do Contrato.

12.2. Fica permitida a subcontratação de, no máximo, 30% (trinta por cento) do objeto do Contrato, desde que atendidas todas as condições relativas à prestação dos serviços especificados no Projeto Básico e mediante prévia autorização por parte da Contratante.

12.3. A Contratada deverá apresentar à Contratante empresa(s) subcontratada(s) que possua(m) habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica mínima exigida para execução dos serviços a serem subcontratados. Neste caso, uma vez não comprovado o atendimento aos requisitos ora delineados, a subcontratação não será permitida pela Contratante.

12.4. Os dispêndios com os serviços necessários à execução do Contrato, passíveis de subcontratação, serão de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo quaisquer ônus adicionais à Contratante.

12.5. Independentemente da anuência da Contratante com relação à subcontratação parcial do objeto, a Contratada se mantém como única responsável perante a Contratante pela perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.2. No procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

SESAN-PMB CPL Nº 361

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR

14.1. O valor mensal deste Contrato será **R$ - 5.300.723,88** (cinco milhões, trezentos mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), consoante proposta de preços apresentada pela empresa no processo emergencial realizado na égide do TAG n. 45/2016-TCM/PA (processo n. 1600089/2016- SESAN/PMB), tendo em vista os fundamentos da Cláusula Segunda deste Instrumento Contratual, perfazendo para o período de 180(cento e oitenta) dias, o total deste contrato em **R$ - 31.804.343,28** (trinta e um milhões, oitocentos e quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos serviços contratados será efetuado, na forma do art. 40, inciso, XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, mediante medições mensais dos serviços efetivamente realizados, após ser atestada pela fiscalização da Contratante a efetiva execução dos serviços previamente autorizados de acordo com as especificações técnicas e o Projeto Básico e seus Anexos.

15.2. As medições referentes à coleta de lixo domiciliar serão elaboradas mensalmente pela Contratante em conjunto com a Contratada, a partir dos Relatórios ou Boletins de Serviços, tendo como referência os ticket's das balanças rodoviárias instaladas no Aterro Sanitário de propriedade da Empresa Guamá Tratamento de Resíduos LTDA ou, em casos excepcionais, o valor médio das pesagens referentes ao mesmo distrito de coleta – nas semanas anterior e posterior ao período em que aquelas balanças houverem ficado com seu funcionamento interrompido por motivo que o justifique.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, e da verificação do integral cumprimento do item 02 do Anexo IV da IN nº 02/SLTI/MPOG, bem como, apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

15.4. Para fins de pagamento deverá ser apresentada Relação dos Empregados – RE, com a devida comprovação de recolhimento do FGTS e do INSS respectivos.

15.5.1. De igual modo, nenhum pagamento será efetuado antes de comprovada, mediante consulta "ao SICAF, a situação de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

15.6. A Contratada deverá apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para aprovação da Contratante, com aval da fiscalização da Contratante, os Boletins de Medição de cada atividade executada para efetivação do pagamento;

15.7. Após o devido processamento o pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, designado pela Contratante.

15.8. Aludido pagamento será creditado em nome da Contratada, por meio de ordem bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número de conta-corrente e CNPJ da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE.

16.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

16.1.1. do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

16.1.2. do INSS na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

16.1.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação distrital em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1. Com fundamento no artigo 81 e ss. da Lei n.º 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no Contrato, ou pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Belém;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.1.1. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do serviço ou a integridade patrimonial ou humana;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

17.2. Ficará sujeito às penalidades acima elencadas a Contratada que:

a) Apresentar documentação falsa;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

c) Descumprir quaisquer das obrigações previstas nesse Contrato e em seus Anexos;

d) Fraudar a execução do Contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa.

17.3. O retardamento da execução previsto nesta cláusula, estará configurado quando a Contratada:

17.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato, após 7 (sete) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviços;

17.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

17.4. O comportamento previsto na subcláusula 17.2, alínea "e" estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

17.5. A Contratante aplicará as seguintes multas conforme a graduação do descumprimento de obrigações contratuais estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R$ 1.000,00
2	R$ 1.500,00

SESAN-PMB CPL

SESAN-PMB CPL Nº 364

3	R$ 2.000,000
4	R$ 3.000,000
5	R$ 5.000,00
6	R$ 10.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante.	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização da Contratante.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da fiscalização da Contratante	1	Por ocorrência

	para controle de acesso de seus funcionários.		
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização da Contratante.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos funcionários nas datas e periodicidades previstas.	1	Por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no Contrato.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no Contrato.	1	Por ocorrência e por dia

17.6. As falhas contratuais que não estiverem descritas na subcláusula 17.5 acima estarão sujeitas à aplicação das penalidades descritas nessa cláusula de acordo com sua gravidade, da vantagem obtida pela Concessionária e dos prejuízos ocasionados à Contratante e ao Contrato.

17.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 17.1 desta cláusula.

17.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

17.8.1. Se o valor a ser pago à Contratante não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

17.8.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

17.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

EM BRANCO

EM BRANCO

17.8.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Contratante a partir do qual se observará o disposto na cláusula sexta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Belém (PA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 26 de julho de 2017.

CLAUDIO AUGUSTO CHAVES DAS MERCÊS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO, EM EXERCÍCIO.

EWERTON PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR
TERRAPLENA LTDA.

TESTEMUNHAS:

1-_____
Nome:
RG:

2-_____
Nome:
RG: 5675915

EM BRANCO

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN

SESAN-PMB CPL Nº 367

TERMO DE CONTRATO Nº 06/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2017–SESAN

TERMO DE CONTRATO N.º 06/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN E A EMPRESA B.A. MEIO AMBIENTE LTDA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS E CONSERVAÇÃO LOTE II, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

O Município de Belém, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO**, simplesmente - **SESAN**, sediada na Av. Almirante Barroso, nº. **3110**, Souza, **CNPJ** Nº **04.789.822/0001-54**, por intermédio de seu Secretário **THALLES COSTA BELO**, RG Nº 18017-PM/PA, CPF/MF Nº 410.126.312-49; doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a **Empresa B.A. MEIO AMBIENTE LTDA (Em Recuperação Judicial)**, CNPJ/MF N º 07.593.016/0002-85, estabelecida à Av. Augusto Montenegro, nº 1800, Sala 06, CEP: 66623-590, Mangueirão, Município de Belém, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JEAN DE JESUS NUNES**, brasileiro, RG Nº 30980804/SSP/PA, CPF Nº 292.472.172-53, firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a execução de serviços de manejo de resíduos sólidos, limpeza e conservação urbana, Lote II, em regime de empreitada por preço unitário, nos termos previstos no Projeto Básico e seus Anexos.

1.2. A prestação de serviços compreende o fornecimento de uniformes, materiais e o emprego de todos os equipamentos necessários à sua execução, conforme disposto no Projeto Básico e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor mensal deste Contrato será **R$ - 3.722.771,35** (Três milhões, setecentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos), perfazendo para o período de 180(cento e oitenta) dias, o total deste contrato em **R$ - 22.336.628,10** (Vinte e dois milhões, trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e oito reais e dez centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária a seguir indicada:
Unidade Orçamentária: 21
Função: 17

B A MEIO AMBIENTE LTDA:
Digitally signed by B A MEIO AMBIENTE LTDA:07593016000285
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PA, L=BELEM, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Autenticado por AR CF

Sub Função: 452
Programa: 0007
Projeto/Atividade: 2088
Categoria de Despesa: 3390390000
Fonte:0100000000
Fundo Financeiro: 999.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução contratual terá início a partir do recebimento da Ordem de Serviços pela Contratada, devendo a Contratada estar preparada com mão de obra e os equipamentos necessários para iniciar os serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, ou até o término da Licitação da Concorrência Nº 08/2015-SESAN/PMB, ou o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do entrega do protocolo da via assinada do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

6.2.2. multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada e

6.2.3. prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

6.3. Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a garantia poderá assumir qualquer uma das seguintes modalidades, podendo uma modalidade ser substituída por outra, desde que aceito pela Contratante, no decorrer do Contrato:

(i) Depósito. O depósito em dinheiro deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Secretaria Municipal de Saneamento - SESAN;

B A MEIO AMBIENTE LTDA: 07593016000285
Digitally signed by B A MEIO AMBIENTE LTDA:07593016000285
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PA, L=BELEM, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Autenticado por AR CF Certificadora, CN=B A MEIO AMBIENTE LTDA:07593016000285
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2017-09-01 16:51:57

SESAN-PMB CPL Nº 369

(ii) Títulos da Dívida Pública. Títulos da dívida pública, desde que registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e não sujeito a nenhum ônus ou gravames;

(iii) Fiança Bancária. A fiança deverá (i) ser emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil; (ii) ter expressa renúncia da fiadora dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro); (iii) ter vigência de 06 (seis) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da Contratada, desde que haja anuência formal da fiadora na prorrogação do prazo estipulado; (iv) prever que, no caso de não renovação da fiança, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 60 (sessenta) dias; e (v) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da fiança por igual período e nas mesmas condições da fiança original.

(iv) Seguro-Garantia. A apólice de seguro-garantia deverá (i) ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; (ii) ser ressegurada nos termos da legislação aplicável; (iii) ter vigência de 06 (seis) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da Contratada, desde que haja anuência formal da seguradora na prorrogação do prazo estipulado; (iv) prever que, no caso de não renovação da apólice, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 60 (sessenta) dias; e (v) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da apólice por igual período e nas mesmas condições da apólice original.

6.4. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela Contratante à Contratada e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após a ocorrência do evento de inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. As Partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A Contratada assume, por este instrumento, as obrigações ora estabelecidas, além de outras constantes do Projeto Básico e seus Anexos, bem como as derivadas da legislação:

7.2.1. Responsabilizar-se exclusivamente pela adequada execução dos serviços, constante da Cláusula Primeira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa à Contratante ou a terceiros;

7.2.2. Executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente o planejamento e/ou programações, as instruções apresentadas pela fiscalização e as demais recomendações das normas técnicas e da legislação aplicáveis ao objeto deste Contrato;

B A MEIO AMBIENTE LTDA
Digitally signed by B A MEIO AMBIENTE LTDA:07593016000285
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PA, L=BELEM, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ

7.2.3. Contatar a Contratante, antes de iniciar os serviços, a fim de acertar os detalhes da execução e da definição da programação dos serviços;

7.2.4. Submeter-se a todos os procedimentos definidos pela fiscalização da Contratante até a conclusão de todos os serviços contratados;

7.2.5. Recrutar e fornecer toda mão-de-obra direta ou indireta, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio administrativo, sendo, para todos os efeitos, considerada como única empregadora;

7.2.6. Providenciar, antes do início dos trabalhos, que todos os seus empregados sejam identificados e registrados e tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas carteiras de trabalho, bem como atender às demais exigências da Previdência Social e da legislação trabalhista em vigor, inclusive cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios coletivos que forem aplicáveis;

7.2.7. Colaborar com todas as atividades de fiscalização exercidas pela SESAN, fornecendo todas as informações, documentos e elementos eventualmente solicitados pela Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação por parte da Contratante;

7.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, bens e serviços objeto deste Contrato em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou da má qualidade dos materiais empregados, sem qualquer ônus para a Contratante;

7.2.9. Manter, obrigatoriamente preposto aceito pela Contratante para representá-la durante o período de execução dos serviços do Contrato, o qual deverá ser indicado pela Contratada em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do Contrato, desde que solicitado pela Contratante;

7.2.10. Providenciar a imediata retirada ou substituição de qualquer empregado seu, atendendo a solicitação por escrito da Contratante, que esteja embaraçando ou dificultando sua ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada prejudicial para a execução dos serviços;

7.2.11. Regularizar junto aos órgãos e repartições competentes todos os registros e formalidades necessários relacionados à execução dos serviços, respondendo a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar;

7.2.12. Providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a substituição de equipamentos e/ou materiais que sejam considerados pela fiscalização da Contratante em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços, sem qualquer ônus à Contratante;

B A MEIO AMBIENTE LTDA:07593016000285

Digitally signed by B A MEIO AMBIENTE LTDA:07593016000285
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PA, L=BELEM, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Autenticado por AR CF Certificadora, CN=B A MEIO AMBIENTE LTDA:07593016000285
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2017-09-01 16:52:38

SESAN-PMB CPL Nº 324

7.2.13. Registrar no LIVRO DE OCORRÊNCIAS DIÁRIAS o comparecimento do responsável técnico pela execução dos serviços, com periodicidade não inferior a 01(um) dia no local onde estes forem executados, para resguardar o devido acompanhamento técnico;

7.2.14. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.3. Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, na forma do art. 71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, inclusive os relativos a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, decorrentes do Contrato que venha a ser celebrado.

7.3.1. A inadimplência da Contratada para com os pagamentos acima referidos não transfere o ônus da responsabilidade à Contratante, nem poderá onerar o Contrato.

7.4. Considera-se falta grave, compreendida como falha na execução do Contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de inidoneidade e suspensão de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Belém.

7.5. Caso solicitado previamente pela Contratante, a Contratada deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

7.6. São expressamente vedadas à Contratada:

7.6.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato;

7.6.2. a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

7.7. A Contratante deverá:

7.7.1. expedir a Ordem de Serviços;

7.7.2. prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada;

7.7.3. promover a alocação inicial dos postos de serviço e devidos ajustes;

7.7.4. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

7.7.5. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim, em conformidade com o disposto nos Projeto Básico e seus Anexos e no Contrato;

7.7.6. comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento dos serviços, objeto desse Contrato, ficando a Contratada obrigada a repará-las sem quaisquer ônus à Contratante;

7.7.7. observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à Contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços exercidos pela Contratada, podendo, para tanto, ser auxiliada por engenheiros contratados ou pertencentes aos quadros de outros órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Belém.

8.1.1. A fiscalização exercida pela Contratante não reduz, nem exclui a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

8.1.2. A Contratante somente receberá os serviços que estiverem de acordo com as disposições deste Contrato e seus respectivos Anexos, sendo que a constatação da execução dos serviços em desconformidade com as diretrizes e programações definidas pela Contratante, implicará na recusa e glosa da fatura respectiva

8.1.3. A Contratante, no exercício de sua atividade fiscalizadora, poderá exigir a substituição de qualquer empregado ou colaborador da Contratada, de acordo com o interesse público envolvido na prestação dos serviços, o que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

8.1.4. A Contratada se obriga durante todo o período de vigência contratual a colaborar com todas as atividades de fiscalização exercidas pela Contratante, fornecendo todas as informações, documentos e elementos eventualmente solicitados pela Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação por parte da Contratante.

8.2. Compete à fiscalização desde a expedição da Ordem de Serviço até o término do Contrato:

a) Solucionar as dúvidas de natureza técnica relacionadas à execução dos serviços;

b) Analisar as etapas dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

c) Dar ciência à Contratante, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

8.3. Os serviços serão executados conforme cronograma e critérios de prioridades definidos pela Contratante.

B A MEIO AMBIENTE LTDA: 07593016000285

Digitally signed by B A MEIO AMBIENTE LTDA:07593016000285
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PA, L=BELEM, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Autenticado por AR CF Certificadora, CN=B A MEIO AMBIENTE LTDA:07593016000285
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2017-09-01 16:53:23

SESAN-PMB CPL Nº 372

8.4. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados à execução dos serviços, será o Livro de Ocorrências Diárias, fornecido pela Contratada, por meio do qual tanto a Contratada, quanto a Contratante, deverão registrar anotações diárias, visando à comprovação real do andamento dos serviços e da execução dos termos do Contrato, sendo visado por ambas as partes.

8.4.1. O LIVRO DE OCORRÊNCIAS DIÁRIAS deverá ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que, efetivamente, a Contratada iniciar os serviços.

8.5. Concluídos os serviços, se esses estiverem em perfeitas condições, serão recebidos, provisoriamente, pela fiscalização ou pelo responsável por seu acompanhamento, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

8.5.1. Para o recebimento provisório, a Contratada deverá fornecer à Contratante, se existirem, os certificados de garantia dos equipamentos utilizados para a execução dos serviços, bem como os compromissos de manutenção gratuita e os manuais de operação e manutenção de máquinas, instalações e equipamentos;

8.5.2. A Contratante somente receberá os serviços que estiverem de acordo com o Contrato e seus respectivos Anexos.

8.6. Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades, porventura verificados, forem executados e aceitos pela fiscalização da Contratante e, comprovados os pagamentos da contribuição devida à Previdência Social relativa ao período de execução dos serviços, mediante a apresentação do Certificado de Quitação do INSS e o comprovante do FGTS, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

9.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar à Contratante a documentação a seguir relacionada:

9.1.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

B A MEIO AMBIENTE Digitally signed by B A MEIO AMBIENTE LTDA:07593016000285 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PA, L=BELEM, OU=Secretaria da Receita

d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

9.1.2. No prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da solicitação pela Contratante:

a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

c) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

d) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

11.1. Não será admitida a repactuação dos preços deste contrato, por tratar-se de uma contratação emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto do Contrato.

B A MEIO AMBIENTE LTDA: 07593016000285

Digitally signed by B A MEIO AMBIENTE LTDA:07593016000285
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PA, L=BELEM, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Autenticado por AR CF Certificadora, CN=B A MEIO AMBIENTE LTDA: 07593016000285
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2017-09-01 16:54:12

SESAN-PMB CPL Nº 375

12.2. Fica permitida a subcontratação de, no máximo, 30% (trinta por cento) do objeto do Contrato, desde que atendidas todas as condições relativas à prestação dos serviços especificados no Projeto Básico e mediante prévia autorização por parte da Contratante.

12.3. A Contratada deverá apresentar à Contratante empresa(s) subcontratada(s) que possua(m) habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica mínima exigida para execução dos serviços a serem subcontratados. Neste caso, uma vez não comprovado o atendimento aos requisitos ora delineados, a subcontratação não será permitida pela Contratante.

12.4. Os dispêndios com os serviços necessários à execução do Contrato, passíveis de subcontratação, serão de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo quaisquer ônus adicionais à Contratante.

12.5. Independentemente da anuência da Contratante com relação à subcontratação parcial do objeto, a Contratada se mantém como única responsável perante a Contratante pela perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.2. No procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente Contrato fundamenta-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, assim como, nos documentos constantes do Processo nº 6001/2017 - SESAN e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos serviços contratados será efetuado, na forma do art. 40, inciso, XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, mediante medições mensais dos serviços efetivamente realizados, após ser atestada pela fiscalização da Contratante a efetiva execução dos serviços previamente autorizados de acordo com as especificações técnicas e o Projeto Básico e seus Anexos.

B A MEIO AMBIENTE LTDA:
Digitally signed by B A MEIO AMBIENTE LTDA:07593016000285
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PA, L=BELEM, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Autenticado por AR CF Certificadora, CN=B A MEIO

15.2. As medições referentes à coleta de lixo domiciliar serão elaboradas mensalmente pela Contratante em conjunto com a Contratada, a partir dos Relatórios ou Boletins de Serviços, tendo como referência os ticket's das balanças rodoviárias instaladas no Aterro Sanitário de propriedade da Empresa Guamá Tratamento de Resíduos LTDA ou, em casos excepcionais, o valor médio das pesagens referentes ao mesmo distrito de coleta – nas semanas anterior e posterior ao período em que aquelas balanças houverem ficado com seu funcionamento interrompido por motivo que o justifique.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, e da verificação do integral cumprimento do item 02 do Anexo IV da IN nº 02/SLTI/MPOG, bem como, apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

15.4. Para fins de pagamento deverá ser apresentada Relação dos Empregados – RE, com a devida comprovação de recolhimento do FGTS e do INSS respectivos.

15.5.1. De igual modo, nenhum pagamento será efetuado antes de comprovada, mediante consulta "ao SICAF, a situação de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

15.6. A Contratada deverá apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para aprovação da Contratante, com aval da fiscalização da Contratante, os Boletins de Medição de cada atividade executada para efetivação do pagamento;

15.7. Após o devido processamento o pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, designado pela Contratante.

15.8. Aludido pagamento será creditado em nome da Contratada, por meio de ordem bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número de conta-corrente e CNPJ da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE.

16.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

B A MEIO AMBIENTE LTDA: 07593016000285

Digitally signed by B A MEIO AMBIENTE LTDA:07593016000285
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PA, L=BELEM, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Autenticado por AR CF Certificadora, CN=B A MEIO AMBIENTE LTDA:07593016000285
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2017-09-01 16:54:59

SESAN-PMB CPL Nº 372

16.1.1. do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

16.1.2. do INSS na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

16.1.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação distrital em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1. Com fundamento no artigo 81 e ss. da Lei n.º 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no Contrato, ou pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Belém;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.1.1. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do serviço ou a integridade patrimonial ou humana;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

17.2. Ficará sujeito às penalidades acima elencadas a Contratada que:

a) Apresentar documentação falsa;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

c) Descumprir quaisquer das obrigações previstas nesse Contrato e em seus Anexos;

d) Fraudar a execução do Contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa.

17.3. O retardamento da execução previsto nesta cláusula, estará configurado quando a Contratada:

17.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato, após 7 (sete) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviços;

17.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

17.4. O comportamento previsto na subcláusula 17.2, alínea "e" estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

17.5. A Contratante aplicará as seguintes multas conforme a graduação do descumprimento de obrigações contratuais estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R$ 1.000,00
2	R$ 1.500,00
3	R$ 2.000,000
4	R$ 3.000,000
5	R$ 5.000,00
6	R$ 10.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução	1	Por empregado e

B A MEIO AMBIENTE LTDA: 07593016000285
Digitally signed by B A MEIO AMBIENTE LTDA:07593016000285
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PA, L=BELEM, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Autenticado por AR CF Certificadora, CN=B A MEIO AMBIENTE LTDA:07593016000285
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2017-09-01 16:55:52

SESAN-PMB CPL Nº 379

	dos serviços.		por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante.	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização da Contratante.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da fiscalização da Contratante para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização da Contratante.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos funcionários nas datas e periodicidades previstas.	1	Por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade	1	Por ocorrência e

Digitally signed by B A MEIO AMBIENTE LTDA:07593016000285
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PA, L=BELEM, OU=Secretaria da Receita

	local de prestação dos serviços.		por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no Contrato.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no Contrato.	1	Por ocorrência e por dia

17.6. As falhas contratuais que não estiverem descritas na subcláusula 17.5 acima estarão sujeitas à aplicação das penalidades descritas nessa cláusula de acordo com sua gravidade, da vantagem obtida pela Concessionária e dos prejuízos ocasionados à Contratante e ao Contrato.

17.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 17.1 desta cláusula.

17.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

17.8.1. Se o valor a ser pago à Contratante não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

17.8.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

17.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

17.8.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Contratante a partir do qual se observará o disposto na cláusula sexta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Belém (PA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

B A MEIO AMBIENTE LTDA: 07593016000285

Digitally signed by B A MEIO AMBIENTE LTDA:07593016000285
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PA, L=BELEM, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Autenticado por AR CF Certificadora, CN=B A MEIO AMBIENTE LTDA:07593016000285
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2017-09-01 16:56:42

SESAN-PMB CPL Nº 381

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Belém (Pa.), 28 de agosto de 2017.

THALLES COSTA BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN

JEAN DE JESUS NUNES
B.A. MEIO AMBIENTE LTDA

TESTEMUNHAS:
1- Silvia Souza
Nome:
RG: 6021.563.727.15

2- Angelo Maximo Sobrato Cardoso
Nome:
RG: 3333387

B A MEIO AMBIENTE LTDA: 07593016000285

Digitally signed by B A MEIO AMBIENTE LTDA: 07593016000285
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PA, L=BELEM, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Autenticado por AR CF Certificadora, CN=B A MEIO AMBIENTE LTDA:07593016000285
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2017-09-01 16:57:08

EM BRANCO

SESAU-PMB
CPL
Nº 282

DOC 12

CÓPIA DO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO

(TAG Nº 045/2016)

EM BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO:04789822000154

Assinado de forma digital por SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO:04789822000154
Dados: 2016.06.29 18:19:39 -03'00'

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO
1ª CONTROLADORIA

SESAN-PMB Nº CPL Nº 383

TAG Nº 045/2016/TCM-PA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Ementa: *Termo de Ajustamento de Gestão, que entre si celebram o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará; Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará; Prefeitura Municipal de Belém/SESAN visando adoção de medidas destinadas à Contratação Emergencial para a* EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS E CONSERVAÇÃO URBANA no Município de Belém.

Pelo presente Instrumento, o **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.789.665/0001-87, por seu Conselheiro, Excelentíssimo **Senhor Sérgio Leão**, 1ª Controladoria/TCM-PA e o **Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, inscrito no CNPJ/MF nº 05.018.916/0001-92, representado pela Procuradora de Contas, Excelentíssima **Senhora Elisabeth Massoud Salame da Silva**, sendo estes signatários, doravante denominados **COMPROMITENTES**; e a **Prefeitura Municipal de Belém,** Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº, representada pelo Prefeito Municipal, **Senhor ZENALDO COUTINHO**, brasileiro, CPF/MF sob o nº 116.610.542-34; e o órgão da administração direta da Prefeitura: **Secretaria Municipal de Saneamento/SESAN**, representada pelo Secretário, **Senhor THALLES BELO**, CPF/MF nº 410.126.312-49; doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, bem como:

CONSIDERANDO as competências atribuídas aos Tribunais de Contas pelos artigos 70 e 71 da Constituição Federal, bem como as competências atribuídas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, pelo art. 1º, da Lei 084/2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 71, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, compete ao Tribunal de Contas estabelecer prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei;

CONSIDERANDO a que os serviços de **Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e de Entulhos e Limpeza** atualmente atendidos através dos **contratos nº 006/2010 (Lote I) e 007/2010 (Lote II)**, firmados em **01 de julho de 2010, não mais são passíveis de**

prorrogação por terem atingido o prazo máximo, inclusive para a prorrogação excepcional (art. 57, §4º da Lei nº 8.666/93), determinada pela Medida Cautelar expedida pelo TCM-Pa.;

CONSIDERANDO que o Processo Licitatório em curso para nova contratação não será concluído até o dia 30/06/2016, termo final dos contratos acima referidos;

CONSIDERANDO que a contratação emergencial é medida necessária para evitar a solução de continuidade na EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS E CONSERVAÇÃO URBANA até a finalização do Processo Licitatório em curso;

CONSIDERANDO, por fim, que é dever da autoridade competente, Tribunal de Contas, realizar procedimentos que viabilizam o cumprimento da legislação que rege a matéria, sendo poder-dever deste TCM-PA, por meio de seu controle externo, adotar todas as medidas de caráter pedagógica e fiscalizadora, sobre tais procedimentos;

RESOLVEM as autoridades competentes, antes mencionadas, celebrar, com fulcro no que dispõem os termos do art. 147 a 158 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO-TAG**, no qual têm entre si e acordados nas condições e Cláusulas, a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO-TAG tem por objeto viabilizar a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS E CONSERVAÇÃO URBANA sob a responsabilidade dos **COMPROMISSÁRIOS**, conforme os prazos estabelecidos no presente instrumento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS (PMB/SESAN)

Os COMPROMISSÁRIOS, com vistas ao atendimento do objeto do presente Termo de Ajustamento de Gestão, obrigam-se a promover a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL objetivando a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS E CONSERVAÇÃO URBANA, **para os Lotes estabelecidos nos contratos atualmente vigentes (Lotes I e II) conforme segue:**

a) Escolha do fornecedor executante, com coleta de preços de mercado apresentada

SESAN-PMB CPL Nº 385

mediante prévia consulta, inclusive, às atuais prestadoras de serviços, como forma de garantia da escolha mais vantajosa para o Município;

b) Devem ser observadas as condições mínimas para a prestação dos serviços, atendendo-se o art. 27 da Lei nº 8.666/93:

- Qualificação jurídica de que trata o art. 28 da Lei nº 8.666/93;
- Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei nº 8.666/93);
- Qualificação econômico-financeira estabelecida pelo art. 31 da Lei nº 8.666/93; e,
- Qualificação técnica mínima conforme o art. 30 da Lei nº 8.666/93, inclusive a comprovação especifica, através de atestados ou declarações de responsabilidade técnica, de execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação já elencados no item 6.16 do Edital da Licitação em curso;
- Declaração de capacidade de mobilização imediata para a execução dos serviços, para que não haja solução de continuidade dos mesmos, haja vista o fim dos atuais contratos em 30/06/2016;
- Declaração de elaboração de proposta independente;
- Declaração de que não emprega mão de obra de menores de 18(dezoito) anos, salvo na condição de aprendiz;

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS:

Para cumprimento das exigências previstas neste **TAG**, pelos COMPROMISSÁRIOS, os ajustes firmados deverão ser implementados improrrogavelmente a partir de 01/07/2016, com duração de prazo máximo de 180 dias, ou, até a homologação do Processo Licitatório em curso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES (TCM E MPC/PA):

Os COMPROMITENTES receberão as informações e documentações, encaminhadas pelos COMPROMISSÁRIOS, com o objetivo de acompanhar, analisar e dar parecer sobre a execução do presente TAG e manter diálogo com os acordantes, administrativamente, antes de que sejam adotadas quaisquer medidas sancionatórias, que entenderem pertinentes.

SESAN-PMB CPL Nº 338

SESAN-PMB CPL Nº

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS:

As partes (COMPROMITENTES e COMPROMISSÁRIOS), depois de verificado que foram cumpridos integralmente o objeto e as obrigações assumidas no presente Termo de Ajustamento de Gestão, darão por encerrado o processo, ou, se constatado o contrário, o mesmo prosseguirá, com as referenciadas repercussões nas prestações de contas dos exercícios relacionados às despesas decorrentes dos Contratos embasados pela Licitação que deu origem a este TAG.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

O não cumprimento das obrigações e exigências descritas no presente TAG, acarretarão as seguintes medidas:

I - rescisão unilateral do presente Termo por parte dos COMPROMITENTES, na forma da legislação vigente;

II – sanções, cumulativamente aos COMPROMISSÁRIOS, responsáveis pela assinatura deste TAG, quais sejam: declaração de inidoneidade; inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, além da cominação de multa diária no importe de R$ 50.000,00, a ambos os compromissários, nos termos do art. 283 do RI/TCM-Pa, sendo que as decisões do Tribunal de que resultem imputação de multa, terão eficácia de título executivo nos termos do **art. 71, § 3º, da CF/88**;

III - O descumprimento deste TAG, configurar-se-á como irregularidade de natureza gravíssima, no julgamento nas contas anuais dos COMPROMISSÁRIOS, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A assinatura e homologação deste TAG, acarreta para os COMPROMISSÁRIOS a renúncia ao direito de questionar, perante o Tribunal de Contas dos Municípios/TCM-PA os termos ajustados.

II - Após a homologação do Tribunal Pleno, na forma prevista pelo **art. 152, do RITCM-PA**, todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, entrarão em vigor, na data de sua publicação, junto ao Diário Oficial do Estado do Pará e/ou Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

III - Os COMPROMISSÁRIOS, nos termos do parágrafo único, do art. 157, do RITCM-PA, ficam

SESAN-PMB CPL Nº 382

SESAN-PMB CPL Nº

obrigados a publicar o extrato do presente TAG, no prazo de 10 (dez) dias, junto ao Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para conhecimento e arquivamento dos COMPROMITENTES.

E por estarem os COMPROMISSÁRIOS e os COMPROMITENTES acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Gestão, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Belém-Pará, em 20 de Junho de 2016

COMPROMISSÁRIOS:

Thalles Costa Belo
Secretário de Saneamento - SESAN

Zenaldo Rodrigues Coutinho Junior
Prefeito Municipal

COMPROMITENTES:

Sérgio Leão
Conselheiro Relator 1ª Controladoria/TCM-PA

Senhora Elisabeth Massoud Salame da Silva
Procuradora de Contas/MPTCM-PA

EM BRANCO

SESAN-PMB
CPL
Nº 388

DOC 13

DECISÃO DO JUIZO DA 1º VARA DA FAZENDA

DR. LUIZ NETTO

EM BRANCO

Email do Outlook

bruno

Novo | Responder | Excluir Arquivar Lixo eletrónico | Limpar ...

Resultados de pesquisa

Em pastas

Todas as pastas

Caixa de Entrada

Itens Enviados

Chapa 02

Itens Excluídos

De

Márcio Gomes
marcio_d02@hotmail.com

Monique Leite CPL Belém PA
segepcpl2013@gmail.com

Denise Lima
denise.lima@mauriciodenassau

oab@citatio.com.br
oab@citatio.com.br

wallaci pantoja de oliveira
wallacioliveira@gmail.com

Opções

Com anexos

Data

Todas

Esta semana

Semana passada

Este mês

Selecione intervalo

De

qui 10/08/2017

a

qui 10/08/2017

Fwd: documento20170326647705

BF Bruno Freitas <brunofreitasadv@yahoo.com.br>
ter 01/08, 13:36
Márcio Júnior (marcio_d02@hotmail.com)

Você encaminhou esta mensagem em 02/08/2017 09:07

documento2017032664...
28 KB

Baixar Salvar no OneDrive - Pessoal

SESAN-PMB CPL Nº 289

Prezado Chefe da Assessoria Jurídica da Sesan,
Informo, para os devidos fins, que tomei conhecimento, por consulta ao sistema informatizado do Tribunal da decisão proferida pelo eminente Desembargador Luiz Netto que deferiu, em parte, o pedido de efeito su Agravo de Instrumento pra permitir que o município possa "contratar ou a empresa agravada ou outra que montada para impedir, por óbvio, solução de continuidade do serviço pago pela população através de imp Administração Municipal, em tudo observados os princípios da eficiência, da eficácia e da economicidade q as ações do gestor público".
Segue a decisão em anexo.

Att

Bruno Freitas
Procurador do Município - OAB/PA 11290

Enviado do meu iPhone

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

DADOS DO PROCESSO

Nº Processo:	0009289-97.2017.8.14.0000
Comarca:	BELÉM
Instância:	2º GRAU
Vara:	2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO
Gabinete:	GABINETE DE DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO
Data da Distribuição:	12/07/2017

DADOS DO DOCUMENTO

Nº do Documento: 2017.03266477-05

CONTEÚDO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO Nº 00092899720178140000
ÓRGÃO JULGADOR: 2.ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO
RECURSO: AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA: BELÉM (1.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO: BRUNO CEZAR NAZARÉ DE FREITAS – OAB/PA Nº 11.120 E OUTRO
AGRAVADO: B.A. MEIO AMBIENTE LTDA
ADVOGADO: BERNARDO MORELLI BERNARDES – OAB 16865 E OUTRO
RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Tratam os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, interposto por MUNICÍPIO DE BELÉM, contra decisão interlocutória proferida pelo MM. Juízo da 1.ª Vara de Fazenda de Belém, nos autos do Mandado de Segurança (n.º 08135106020178140301) impetrado por B.A. MEIO AMBIENTE.
O agravante informa que na ação de origem a parte agravada pugnou pela nulidade de atos do Presidente da Comissão de Licitação e do Secretário Municipal de Saneamento que deram seguimento a Concorrência Pública n.º 008/2015, bem como que fosse assinado contrato emergencial pelo Município de Belém, regularizando a prestação de serviços e obedecendo ao Termo de Ajustamento de Gestão n.º 45/2016, firmado entre o Município e o Tribunal de Contas dos Municípios.
Por seu turno, o magistrado de 1.º grau deferiu liminar, fundamentando que o procedimento licitatório se encontra suspenso, reputando como ilegal o prosseguimento do certame e, ainda, foi concedida tutela de urgência para determinar que o contrato emergencial fosse assinado pelas autoridades coatoras com a parte agravada.
Em suas razões, o agravante suscita a incompetência do juízo da 1.ª Vara da Fazenda Pública, pontuando que o objeto do mandado de segurança que supostamente geraria a prevenção dizia respeito a manutenção do contrato administrativo, enquanto que o atual processo discute vícios no edital da referida licitação, pelo que entende que inexiste qualquer prevenção ou conexão que justificasse a distribuição de forma direcionada, além disso, o mandado de segurança n.º 00306120220158140301 já havia sido sentenciado quando ajuizada a ação em que se questiona a legalidade de cláusulas editalícias, o que entende afastar qualquer necessidade de distribuição por dependência e, por esse motivo, pugna pela nulidade da decisão.
Por outro lado, salienta suposta má-fé da empresa agravada em ocultar a decisão proferida em incidente de suspensão de segurança n.º 00156697320168140000, no qual suspendeu a liminar proferida pelo Juízo da 1.ª Vara da Fazenda Pública da Capital, no bojo do processo n.º 003302276.852016.814.0301.
Além disso, ressalta que a empresa agravada interpôs descabido agravo de instrumento n.º 00162490620168140000 visando impugnar decisão da Presidência que resultou infrutífero diante da usurpação de competência. Posteriormente, a agravada impetrou mandado de segurança visando anular os atos praticados pelo Presidente da Comissão de Licitação que também não obteve êxito.
O Município de Belém aduz que empresa recorreu ao Tribunal de Contas dos Municípios que concedeu medida cautelar administrativa para obstar o prosseguimento da licitação, pelo que entende o agravante que essa medida é ilegal porque invade a competência exclusiva do judiciário.

EM BRANCO

EM BRANCO

SESAN-PMB
CPL
Nº 391

Ressalta que a decisão agravada de que o certame estaria suspenso, resta equivocada e não se sustenta juridicamente, dada a decisão da Presidência proferida no Incidente de Suspensão de Segurança que expressamente autoriza que o ente público prossiga com o certame e a impossibilidade de uma decisão administrativa sobrepor a referida decisão judicial.
Argumenta que a decisão agravada viola o princípio da separação dos poderes, sob o enfoque de haver determinado que o ente público fosse obrigado a assinar um contrato emergencial com uma determinada empresa, o que o agravante entende como indevida ingerência do Judiciário na seara administrativa.
Ademais alega que a decisão combatida implica em violação direta ao princípio da legalidade porque privilegia a contratação direta em detrimento da licitação, salientando que o período em que o certame foi suspenso, os contratos emergenciais foram firmados com a empresa por força do Termo de Ajustamento de Gestão n.º 045/2016 e n.º 259/2016 e com o encerramento da vigência dos termos e a decisão da Presidência autorizando o prosseguimento do certame, motivo pelo qual o agravante entende que a decisão guerreada protege o interesse privado em detrimento do interesse público.
Por tais motivos, requer a concessão de liminar para sobrestar a liminar concedida e, ao final, o provimento, modificando a decisão agravada.
O agravado, por sua vez, no dia 24/07/2017, protocolizou petição (fls. 683/685 – Volume IV) na qual aduz a existência de prevenção da Excelentíssima Desembargadora Ezilda Pastana Mutran no presente agravo de instrumento, em razão de julgamento de recurso n.º 0008145.25.2016.814.0000, também interposto pelo Município de Belém, ressaltando que os feitos tratam do mesmo assunto, qual seja, irregularidades no Edital n.08/2015-SESAN-PMB.
É o sucinto relatório.

DECIDO.
Inicialmente, faço apreciação do pedido de prevenção da Excelentíssima Desembargadora Ezilda Pastana Mutran, formulado pela parte agravada.
Com efeito, constato que não merece subsistir a prevenção da Desembargadora citada, haja vista, que o feito indicado como referência agravo de instrumento n.º 0008145.25.2016.814.0000 foi julgado no dia 23/03/2017, sob o acórdão n.º 172127, o que constitui óbice para o estabelecimento da prevenção.
Nesse sentido, vale citar o disposto no Regimento Interno deste Tribunal a esse respeito:
Art. 116. A distribuição da ação ou do recurso gera prevenção para todos os processos a eles vinculados por conexão, continência ou referentes ao mesmo feito.
§1.(...)
§2.º. As ações conexas serão reunidas para decisão, salvo se uma delas já houver sido julgada.

Na mesma direção, dispõe o Código de Processo Civil:

Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.
§ 1o Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado.

Diante desse quadro, não há prevenção da relatora indicada pelo agravado.
Passo à análise do recurso.
Para a apreciação do pedido de efeito suspensivo formulado pelo agravante, necessário se faz observar o que preceituam os artigos 995, parágrafo único e 1.019, I, do NCPC, que preveem, textualmente:

EM BRANCO

EM BRANCO

SESAN-PMB
CPL
Nº 392

Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.
Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se dá imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do , o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:
I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;
II - ordenará a intimação do agravado pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, quando não tiver procurador constituído, ou pelo Diário da Justiça ou por carta com aviso de recebimento dirigida ao seu advogado, para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso;
III - determinará a intimação do Ministério Público, preferencialmente por meio eletrônico, quando for o caso de sua intervenção, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

Assim, conclui-se do texto legal a existência de dois requisitos, os quais devem estar presentes concomitantemente, para a concessão do efeito suspensivo, quais sejam: probabilidade do direito, de modo que deve o agravante demonstrar, através das alegações deduzidas em conjunto com os documentos acostados, a possibilidade de que o direito pleiteado exista no caso concreto; e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, consubstanciado no reconhecimento de que a demora na definição do direito poderá causar dano grave e de difícil reparação ao demandante com um suposto direito violado ou ameaçado de lesão.
Ressalte-se, por oportuno, que o exame da matéria, para o fim da concessão do efeito suspensivo ativo, pela celeridade que lhe é peculiar, dispensa digressão acerca de toda a temática que envolve os fatos, a qual merecerá o devido exame por ocasião do julgamento do mérito recursal.
A respeito do questionamento alusivo à incompetência do Juízo da 1.ª Vara da Fazenda Pública, vislumbra-se, nesse exame prévio, que não prospera a tese de nulidade absoluta da medida judicial guerreada, tendo em mira que se trata de competência relativa, pelo que não gera nulidade do ato judicial de plano, sendo indispensável a comprovação de eventual prejuízo à parte.
Nesse sentido, vale citar:
AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA INTERNA. NULIDADE RELATIVA. PRECLUSÃO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 273 DO CPC. REVISÃO. INADMISSIBILIDADE. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.
1. A prevenção estabelecida no regimento interno para julgamento de recurso, quando não observada, não gera nulidade absoluta do ato decisório proferido por outro relator, mas apenas nulidade relativa, e como tal, deve ser suscitada até o início do julgamento (art. 71, § 4º, do RISTJ). Precedentes.
2. O recurso especial não comporta o exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, a teor do que dispõe a Súmula n. 7 do STJ.
3. O Tribunal de origem, com base nos elementos probatórios, concluiu pela ausência dos requisitos necessários para o deferimento da tutela antecipada. Alterar esse entendimento é inviável em recurso especial a teor do que dispõe a referida súmula.
4. Agravo regimental a que se nega provimento.

EM BRANCO

SESAN-PMMB
CPL
Nº 393

(AgRg nos EDcl no AREsp 765.980/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2016, DJe 15/03/2016)

Nessas condições, não vislumbro a nulidade arguida.
De outra banda, quanto a questão de mérito do recurso, verifico que os argumentos expendidos pelo agravante não foram suficientes para desconstituir na inteireza a decisão agravada nessa fase processual.
Isso porque, apesar de terem sido colacionadas pela parte agravada decisões pretéritas a respeito da suspensão do processo licitatório, no mandado de segurança que acarretou a decisão ora combatida e, por outro lado, o agravante haver mencionado a existência de suspensão de liminar da lavra do Excelentíssimo Desembargador Constantino, datada de 19/12/2016, constato que não merece prosperar a tese do agravante de prosseguir o procedimento licitatório. Explico.
O Pedido de Suspensão de Liminar contra o Poder Público n.º 0015669.73.2016.814.0000, alicerçado pelo agravante como tese recursal para prosseguimento do certame, não mais subsiste, haja vista, que em recente decisão, proferida pelo atual Presidente deste Tribunal, Desembargador Ricardo Ferreira Nunes, no dia 12/07/2017, houve a reconsideração das decisões que deferiram o pedido de suspensão das liminares, sob fundamento de ter havido espaço no recurso de agravo para debater os fundamentos da liminar e de outras questões que tocam o mérito.
Vale nesse passo, transcrever excerto da decisão da atual presidência deste Tribunal:
O pedido de suspensão, portanto, deve trazer essas peculiaridades, sobretudo porque o §6º, do art.4º, da Lei 8437/1992, prevê, concorrentemente, a interposição do Agravo contra a decisão impugnada, onde há, certamente, mais espaço para discutir questões que tocam o mérito da causa, mormente quando trazem incertezas jurídicas. A rigidez e a excepcionalidade ensejam observância obrigatória pela Presidência.
In casu, houve por parte do Município a interposição do recurso próprio (Agravo 0008145-25.2016.814.0000) contra a liminar concedida pelo Juízo de Primeiro Grau. O referido Agravo, porém, foi improvido, restando, portanto, confirmada a liminar concedida pelo Juízo de Piso que frustra o processo licitatório.
Em sendo assim, nesta toada, reconsidero as decisões de fls. fls.812/817; 936/938, que deferiram o pedido de suspensão das liminares concedidas, decidindo, portanto, pelo indeferimento do presente pedido de suspensão e seus aditamentos. Isso porque entendo que houve espaço naquele recurso de agravo para debater acerca dos fundamentos da liminar e de outras questões que tocam o mérito. E se a liminar foi mantida com o improvimento do Agravo, não é em sede suspensão de liminar contra o poder público, por meio de um juízo político, com procedimento rígido e cabível na excepcionalidade do caso, que se vai retirar os seus efeitos.
Ainda que se modulasse os efeitos da suspensão até a decisão do recurso próprio, o que é permitido à Presidência (AgRg na SLS 162/PE. Rel. Min. Barros Monteiro) (RESP 1150873/SP. Pub. 28/04/2011), o Agravo interposto foi improvido pelo Tribunal, consoante já relatado, pelo que dispenso essa hipótese.
No mais, ou seja, acerca dos argumentos e fundamentos apontados nos pleitos já mencionados ao norte (fls.948/1003; fls.1110/1292; fls.1293/1301), perseguindo a reconsideração do deferimento de suspensão das liminares concedidas, indefiro-os por entender que são pertinentes em sede de recurso próprio, não podendo, nessa toada, transformar o presente Pedido de Suspensão em ambiente de instrução probatória e discussão sobre questões de mérito.

É curial assinalar que além da existência de reconsideração sobre o cerne da questão debatida no recurso, houve julgamento de outro agravo de instrumento sob o n.º 00081452520168140000, na 1.ª Turma de Direito Público deste Tribunal, sobre a matéria em discussão, que assim foi ementado:

EM BRANCO

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

EMENTA DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL. ALEGAÇÃO DE FALTA DE DEFINIÇÃO ADEQUADA DO OBJETO LICITATÓRIO E VEDAÇÃO À AMPLA CONCORRENCIA. VÍCIOS EXISTENTES. SUSPENSÃO DO EDITAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO CONHECIDO, E IMPROVIDO À UNANIMIDADE.
(2017.01145307-24, 172.127, Rel. EZILDA PASTANA MUTRAN, Órgão Julgador 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, Julgado em 2017-03-13, Publicado em 2017-03-24)

Diante desse quadro, resta inadmissível o inconformismo do agravante a respeito da suspensão do processo licitatório, de vez que este se encontra nessa condição.
De outra banda, a respeito do questionamento da contratação emergencial para prestação de serviços com empresa agravada, vislumbro plausibilidade em parte no inconformismo do Município na medida imposta, pelo que deve prevalecer, no caso, juízo de conveniência e oportunidade da administração na contratação da empresa que executará o serviço, levando em conta que se priorize a prestação de serviço, de modo a evitar a interrupção de um serviço essencial de coleta de lixo seja com a empresa que já presta o serviço ou outra que o Município entenda possuir logística montada para evitar a solução de continuidade na prestação de serviço público.
Nesse sentido, é pertinente a modificação da diretiva apenas no que diz respeito ao direcionamento consignado pelo magistrado de piso, mantendo-se a necessidade de contratação emergencial para regularização dos serviços, mesmo havendo informes do ente municipal sobre a continuidade do serviço de coleta de resíduos.
A respeito, vale citar o seguinte julgado:
PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DE CONTRATO DELA ORIUNDO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS ORIGINADOS DA EXTRAÇÃO DE ÓLEO E GÁS NATURAL. PRORROGAÇÃO, POR DECISÃO JUDICIAL, DE CONTRATO EXTINTO PELO DECURSO DO PRAZO DE VALIDADE. OMISSÃO RELEVANTE. OFENSA AO ART. 535 DO CPC CONFIGURADA.
1. A recorrida ajuizou Ação Ordinária com pedido de anulação do procedimento licitatório realizado pela Petrobras e do contrato dele decorrente, firmado com outra empresa. Requereu antecipação de tutela ou, alternativamente, a concessão de medida liminar para continuar prestando serviços de gerenciamento de resíduos originados da extração de óleo e gás natural.
2. O juiz monocrático convenceu-se, provisoriamente, da procedência da argumentação relativa a irregularidades no certame realizado. Em conseqüência, determinou que a empresa autora desse seguimento aos serviços até então desempenhados, por eles recebendo o menor valor entre a quantia por ela percebida em seu contrato e o montante fixado no novel ajuste celebrado com terceira sociedade empresarial.
3. O Agravo de Instrumento interposto pela Petrobras foi desprovido com base nas seguintes premissas: a) irregularidade na instauração de procedimento licitatório pela modalidade convite, tendo em vista que o serviço a ser contratado é da ordem aproximada de R$37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), e não foi dada publicidade ampla e irrestrita; b) as normas contidas no Decreto 2.475/1998 repetem os critérios previstos na Lei 8.666/1993, não justificando, assim, a modalidade de licitação adotada no caso concreto.
4. Foram opostos Embargos de Declaração pela Petrobras, em que se apontou omissão concernente aos seguintes pontos: a) o contrato assinado com a recorrida foi extinto pelo decurso do prazo nele previsto, razão pela qual seria inadmissível a prorrogação por meio de decisão judicial; b) a manifestação a respeito da ilegalidade e da inconstitucionalidade no procedimento licitatório implicou, simultaneamente, julgamento extra petita e reformatio in pejus.
5. Em função das circunstâncias verificadas, a liminar foi concedida com base na utilização do "poder geral de cautela" (art. 798 do

EM BRANCO

EM BRANCO

SESAN-PMMB
CPL
Nº 395

CPC), tendo por objetivo impedir que os serviços até então prestados, de relevante impacto ambiental, fossem paralisados. Convencido das irregularidades cometidas pela recorrente – o que acarretaria, em princípio, a simples suspensão do novo ajuste celebrado e dos serviços a serem prestados – e, por outro lado, da necessidade de garantia da permanência do gerenciamento de resíduos, optou o órgão julgador pela manutenção de seu desempenho pela empresa recorrida.
6. Nesse contexto, extraem-se as seguintes conclusões: a) inexistiu violação do art. 535 do CPC, pois o exame relativo à impossibilidade de manter a prestação de serviços pela empresa recorrida, em função do vencimento do prazo contratual, mostrou-se irrelevante diante da aplicação do poder geral de cautela; b) desatendido, em conseqüência, o requisito do prequestionamento em relação ao art. 6º da LICC (Súmula 211/STJ); c) não procede a tese de infringência ao art. 460 do CPC (julgamento extra petita), pois a decisão do Tribunal apenas explicitou as irregularidades apuradas no procedimento de licitação, as quais haviam sido genericamente mencionadas na liminar concedida em 1º grau; d) também deve ser rejeitada a assertiva de agravamento da situação da recorrente ("reformatio in pejus" – arts. 512 e 515 do CPC), porque o acórdão limitou-se a manter integralmente a decisão concessiva da medida liminar pleiteada.
7. No mérito, cabe dizer, primeiramente, que a verificação das irregularidades no procedimento licitatório – seja quanto à modalidade escolhida (convite), seja quanto à ausência de publicidade – decorreu de exame superficial, típico dos provimentos de caráter cautelar, lastreado no acervo probatório dos autos. Por essas razões, o momento e a via eleita não se mostram adequados para exame desse ponto.
8. Não obstante, o regramento próprio em favor das licitações promovidas pela Petrobras tem por base legal o art. 67 da Lei 9.478/1997 e o Decreto 2.745/1998, cuja constitucionalidade e prevalência sobre as regras da Lei 8.666/1993, até o presente momento, foram reconhecidas pelo STF.
9. O item 2.1.b do regulamento de licitação da Petrobras autoriza a contratação em caráter emergencial, quando houver situação "que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens", o que se aplica plenamente ao caso concreto. Inegável que a concessão de medida liminar, suspendendo o procedimento de licitação ou a execução do contrato dele decorrente, equipara-se à circunstância que autoriza a incidência da aludida norma.
10. Não é dado ao Poder Judiciário eleger, diretamente, o prestador do serviço a ser desempenhado em caráter provisório ou de exceção. Para essa finalidade, a legislação do procedimento concorrencial confere direito subjetivo de efetuar contratação mediante dispensa de licitação.
11. Recurso Especial parcialmente provido, para, mantida a nulidade da licitação, cassar a parte do acórdão que prorrogou ope iudicis o contrato vencido por decurso do prazo.
(REsp 772.505/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/09/2009, DJe 15/12/2009)

Nessa tessitura, com propósito de evitar a paralisação dos serviços de limpeza, coleta e processamento de lixo, reconhecidamente essenciais, resta necessária a manutenção da medida judicial no que se refere a determinação de contratação emergencial, porém, reconhecendo-se a oportunidade e conveniência da Administração de contratar ou a empresa agravada ou outra que tenha logística e estrutura montada para impedir, por óbvio, solução de continuidade do serviço pago pela população através de impostos recolhidos pela Administração Municipal, em tudo observados os princípios da eficiência, da eficácia e da economicidade que sempre devem lastrear as ações do gestor público.
Ante o exposto, com fulcro nos artigos 995, § único e 1.019, I, ambos do NCPC, em atenção ao restrito âmbito de cognição sumária, defiro parcialmente o pedido de efeito suspensivo, apenas no tange a forma de contratação emergencial estabelecida na decisão agravada, a fim de excluir da determinação a obrigatoriedade de contratação direta com a agravada, mantendo-se os demais termos da diretiva combatida até ulterior deliberação deste Egrégio Tribunal de Justiça e determino que:

EM BRANCO

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

Intime-se a parte agravada, para que, caso queira, apresente contrarrazões ao presente recurso, também no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1019, II, do NCPC.
Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público para exame e parecer.
Por fim, retornem-me conclusos para ulteriores.
Publique-se. Intime-se.
Servirá a presente decisão, por cópia digitalizada, como MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO.
Belém, 01 de agosto de 2017.

DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO
RELATOR

EM BRANCO

SESAN-PMVB
CPL
Nº 397

DOC 14

NOTA TÉCNICA Nº 07/2017

DRES - SESAN

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

SESAN-PMB CPL

NOTA TÉCNICA Nº. 007/2017-DRES/SESAN.

Ref.: CONTRATAÇÕES DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E CONSERVAÇÃO URBANA, LOTES I e II.

SESAN-PMB CPL Nº 391

I – Contexto:

Por solicitação do Sr. Secretário Municipal de Saneamento, elaboramos um quadro comparativo (planilha anexa), a respeito dos valores praticados nos **CONTRATOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E CONSERVAÇÃO URBANA, LOTES I e II,** a fim de permitir uma adequada avaliação sobre os custos atualmente praticados com as contratações emergenciais em relação à ao projeto básico objeto da Concorrência Pública nº 08/2015-SESAN, já que esta última objetiva dar cumprimento à Lei Federal nº 12.305/2010 (PNRS) e ao Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público.

II – Da análise:

Tendo como dados as planilhas que compõem a Planilha Orçamentária objeto da licitação (CP 08/2015-SESAN), cuja data de elaboração e última atualização foi abril/2016, e, ainda, as propostas apresentadas pelas empresas habilitadas nos Lotes I e II, realizamos um comparativo de valores com as propostas de preços apresentadas pelas empresas contratadas emergencialmente nos Lote I e II, em junho de 2016, conforme Termo de Ajuste de Gestão nº 045/2016 (TCM?PA) e em dezembro de 2016, conforme o Termo de Ajuste de Gestão nº 259/2016 (TCM/PA). As propostas analisadas e que compreendem o escopo dessas contratações seguem em anexo.

EM BRANCO

A comparação entre os valores adjudicados através da licitação e os contratados emergencialmente considerou, conforme as últimas decisões judiciais e do TCM/PA, o TAG de nº 045/2016, como valores a serem praticados nos contratos emergenciais (parâmetro).

Destacamos não ter sido possível a realização de uma nova pesquisa de mercado ou atualização das planilhas de referência para a adequada comparação de preços, a fim de justificar novos contratos emergenciais, em razão dos prazos exíguos de 24h(vinte e quatro horas) para comprovar o seu atendimento, não possibilitando a este setor técnico a devida análise e levantamento de dados destinados a comprovar o cumprimento da exigência estabelecida pelo art. 26, III, da Lei nº 8.666/93 (justificativa do preço).

Assim, de acordo com os dados existentes e praticados no âmbito desta Sesan, observa-se que **no Lote I, há uma diferença de 31% a maior em relação ao preço final licitado e contratado emergencialmente**, sendo que figura a mesma empresa (Terraplena Ltda) como empresa prestadora dos serviços, tanto através de licitação quanto pelo contrato emergencial anteriormente firmado.

Já com relação ao **Lote II, também há uma diferença a maior do emergencial decorrente do TAG nº 045/2016, na ordem de 5%, o que também onera a Administração**, comparativamente ao valor final obtido através do procedimento licitatório (valor adjudicado).

Vale destacar, ainda, que nenhum dos contratos emergenciais contempla, porque nunca foi um serviço contratado nesses moldes, de acordo com os serviços que vinham sendo executados em contratações anteriores, o manejo de resíduos sólidos recicláveis e, portanto, não são e ainda não poderiam ser adequados à Lei nº 12.305/2010, pois não há justificativa para contratação, por emergência, de serviços que nunca foram prestados por empresas, nos moldes definidos no projeto básico objeto da licitação. As regras para prestação de um serviço dessa natureza precisam estar consolidadas, e, antes da licitação eram inexistentes.

III – Conclusão:

EM BRANCO

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Ante o exposto, encaminhamos a presente manifestação bem como o quadro comparativo contendo a análise técnica do DRES/SESAN com relação aos preços dos serviços de **MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E CONSERVAÇÃO URBANA, LOTES I e II,** através dos quais é possível constatar a desvantajosidade de manutenção de contratações emergenciais que além de não se encontrarem adequadas à Lei nº 12.305/2010 também são mais oneradas para a SESAN, seja do ponto de vista técnico, seja sob o aspecto financeiro.

SESAN-PMB CPL Nº 400

Destarte, reiteramos a necessidade de concessão de tempo hábil para realização de levantamento de preços adequados aos valores vigentes no mercado, através das devidas pesquisas, atualização de valores relativos a mão de obra, insumos e equipamentos, para que possa ser viabilizada uma análise técnica conclusiva e haja resguardo dos atos praticados pelo DRES/SESAN, já que é fundamental a realização de pesquisa de mercado e coleta de novas propostas para subsidiar qualquer contratação, por exigência da Lei nº 8.666/93.

Na oportunidade, ressalvamos que essa manifestação técnica não vinculativa, uma vez que o Sr. Secretário Municipal de Saneamento poderá não acatar a presente opinião.

Belém, 20 de julho de 2017.

Orlando Gouvêa Gomes
PMB/SESAN/DRES

EM BRANCO

EM BRANCO

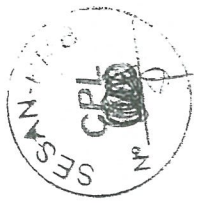

TABELA COMPARATIVA DE PREÇOS ENTRE OS VALORES LICITADOS E CONTRATADOS ATRAVÉS DOS EMERGENCIAIS

SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO, DE ACORDO COM A LEI Nº 12.305/2010 - LOTE II	QTDE	PREÇO UNIT. /MÊS (ORÇAMENTO)	TOTAL	PREÇO UNIT. /MÊS (ADJUDICADO)	TOTAL ADJUDICADO
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS					
Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	14.477,72	122,43	1.772.507,26	107,49	1.556.210,12
Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos em Focos de Resíduos	7.537,13	107,33	808.960,16	77,17	581.640,32
VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS					
Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis	3,00	61.664,10	184.992,30	47.502,97	142.508,91
LIMPEZA URBANA					
Varrição Manual de Vias Públicas	3,00	158.116,35	474.349,05	143.617,93	430.853,79
Limpeza e Lavagem de Feiras e Mercados	2,00	89.031,29	178.062,58	85.417,82	170.835,64
Roçagem Manual e Mecânica	2,00	79.587,01	159.174,02	67.154,58	134.309,16
Capinação, Raspagem e Caiação de Vias e Logradouros Públicos	5,00	108.459,29	542.296,45	98.242,37	491.211,85
Limpeza e Desobstrução Manual de Valas e Canais	2,00	128.838,56	257.677,12	118.897,28	237.794,56
Equipe de Limpeza Urbana para Mutirão	3,00	238.123,07	714.369,21	193.105,30	579.315,90
TOTAL MENSAL			5.092.388,15		4.324.680,25
TOTAL (12 MESES)			61.547.310,48		51.896.163,06

SERVIÇOS OBJETO DOS CONTRATOS EMERGENCIAIS LOTE II - OBJETO DO PRIMEIRO TAG	QTDE	PREÇO UNIT. /MÊS - REF. JUN/2016	TOTAL	PREÇO UNIT. /MÊS - REF. DEZ/2016	TOTAL
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS			R$ 2.125.664,40		R$ 1.
Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	14.477,72	R$ 100,14	R$ 1.449.822,27	R$ 78,20	R$ 1.
Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos em Focos de Resíduos	7.537,13	R$ 89,67	R$ 675.842,12	R$ 63,20	R$
LIMPEZA URBANA			R$ 2.400.507,44		R$ 2.
Varrição Manual de Vias Públicas	3,00	R$ 142.914,93	R$ 428.744,78	R$ 125.473,60	R$
Limpeza e Lavagem de Feiras e Mercados	6,00	R$ 84.280,15	R$ 505.680,92	R$ 75.540,62	R$
Roçagem Manual e Mecânica	4,00	R$ 68.376,04	R$ 273.504,17	R$ 51.027,34	R$
Capinação, Raspagem e Caiação de Vias e Logradouros Públicos	5,00	R$ 99.827,28	R$ 499.136,39	R$ 86.082,60	R$
Limpeza e Desobstrução Manual de Valas e Canais	3,00	R$ 99.575,99	R$ 298.727,98	R$ 106.706,98	R$
Equipe de Limpeza Urbana para Mutirão	2,00	R$ 197.356,60	R$ 394.713,21	R$ 164.992,77	R$
TOTAL MENSAL			R$ 4.526.171,84	R$	3.
TOTAL (6 MESES)			R$ 27.157.031,02	R$	22.

TOTAL EMERGENCIAL 01	R$ 54.314.062,04	TOTAL EMERGENCIAL 02 R$ 44.

ECONOMIA COM A LICITAÇÃO - VALOR POR ANO (ADJUDICADO)	R$ 2.417.898,98

5% EM RELAÇÃO AO EMERGENCIAL

OBSERVAÇÃO: CONTRATOS EMERGENCIAIS NÃO CONTEMPLAM OS SERVIÇOS REFERENTES A COLETA E TRANSPORTE DE RECICLÁ
ESTES AINDA NÃO SÃO OBJETO DE NENHUMA CONTRATAÇÃO DA MESMA ESPÉCIE PELA SESAN/PMB

EM BRANCO

EM BRANCO

SESAN-PMB CPL Nº 102

TABELA COMPARATIVA DE PREÇOS ENTRE OS VALORES LICITADOS E CONTRATADOS ATRAVÉS DOS EMERGENCIAIS

SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO, DE ACORDO COM A LEI Nº 12.305/2010 - LOTE 1	QTDE	PREÇO UNIT. /MÊS (ORÇAMENTO)	TOTAL	PREÇO UNIT. /MÊS (ADJUDICADO)	TOTAL ADJUDICADO
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS					
Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	15.667,39	123,26	1.931.162,49	95,61	1.497.959,16
Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos em Focos de Resíduos	7.537,13	107,33	808.960,16	80,49	606.663,59
VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS					-
Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis	3,00	60.661,05	181.983,15	52.009,64	156.028,92
LIMPEZA URBANA					-
Varrição Manual de Vias Públicas	4,00	155.071,14	620.284,56	148.533,13	594.132,52
Limpeza e Lavagem de Feiras e Mercados	4,00	93.017,26	372.069,04	88.356,80	353.427,20
Roçagem Manual e Mecânica	1,00	67.406,69	67.406,69	63.904,73	63.904,73
Capinação, Raspagem e Caiação de Vias e Logradouros Públicos	5,00	108.459,29	542.296,45	83.917,20	419.586,00
Limpeza e Desobstrução Manual de Valas e Canais	1,00	128.533,86	128.533,86	107.480,27	107.480,27
Equipe de Limpeza Urbana para Mutirão	2,00	238.123,07	476.246,14	219.236,81	438.473,62
TOTAL MENSAL			5.128.942,54		4.237.656,01
TOTAL (12 MESES)			61.547.310,48		50.851.872,14

SERVIÇOS OBJETO DOS CONTRATOS EMERGENCIAIS LOTE 1	QTDE	PREÇO UNIT. /MÊS - REF. JUN/2016	TOTAL	PREÇO UNIT. /MÊS - REF. DEZ/2016	TOTAL
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS			R$ 2.259.574,26		R$ 2.259.574,26
Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	15.667,39	R$ 100,80	R$ 1.579.272,91	R$ 100,80	R$ 1.579.272,91
Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos em Focos de Resíduos	7.537,13	R$ 90,26	R$ 680.301,35	R$ 90,26	R$ 680.301,35
LIMPEZA URBANA			R$ 2.906.497,31		R$ 2.906.497,31
Varrição Manual de Vias Públicas	4	R$ 154.496,68	R$ 617.986,72	R$ 154.496,68	R$ 617.986,72
Limpeza e Lavagem de Feiras e Mercados	10	R$ 92.820,19	R$ 928.201,90	R$ 92.820,19	R$ 928.201,90
Roçagem Manual e Mecânica	2	R$ 66.713,24	R$ 133.426,48	R$ 66.713,24	R$ 133.426,48
Capinação, Raspagem e Caiação de Vias e Logradouros Públicos	5	R$ 101.739,93	R$ 508.699,65	R$ 101.739,93	R$ 508.699,65
Limpeza e Desobstrução Manual de Valas e Canais	2	R$ 121.051,66	R$ 242.103,32	R$ 121.051,66	R$ 242.103,32
Equipe de Limpeza Urbana para Mutirão	2	R$ 238.039,62	R$ 476.079,24	R$ 238.039,62	R$ 476.079,24
COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RSSS			R$ 134.652,31		R$ 134.652,31
Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde	28.407,66	R$ 2,32	R$ 65.905,77	R$ 2,32	R$ 65.905,77
Tratamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde	28.407,66	R$ 2,42	R$ 68.746,54	R$ 2,42	R$ 68.746,54
TOTAL MENSAL			R$ 5.300.723,88	R$	5.300.723,88
TOTAL (6 MESES)			R$ 31.804.343,28	R$	31.804.343,28

ECONOMIA COM A LICITAÇÃO - VALOR POR ANO - ADJUDICADO		R$	12.756.814,42

31% EM RELAÇÃO AO EMERGENCIAL

TOTAL EMERGENCIAL 01 (12 MESES)	R$	63.608.686,56

TOTAL EMERGENCIAL 02 (12 MESES)	R$	63.60

OBSERVAÇÃO: CONTRATOS EMERGENCIAIS NÃO CONTEMPLAM OS SERVIÇOS REFERENTES A COLETA E TRANSPORTE DE RECICLÁVEIS POIS ESTES AINDA NÃO SÃO OBJETO DE NENHUMA CONTRATAÇÃO DA MESMA ESPÉCIE PELA SESAN/PMB

EM BRANCO

EM BRANCO